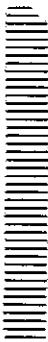




DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XLIII — Nº 60

QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1988

SEÇÃO II

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

**1 — ATA DA 27ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1988**

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados**

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/88 (nº 400/88, na Casa de origem), que altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Gasosos e dá outras providências", de iniciativa do Senhor Presidente da República.

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/88 (nº 7.183/86, na Casa de origem), que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cria cargos e dá outras providências, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/88 (nº 277/87, na Casa de origem), que estabelece norma para fixação do salário mínimo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/88 (nº 152/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos — OEA, denominado "Protocolo de Cartagena das Índias", aprovado no XIV Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, no período de 2 a 4 de dezembro de 1985.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 37/87 (nº 306/87, naquela Casa), que "determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano".

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/88 (nº 154/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, concluída em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 de dezembro de 1985, por ocasião da XV Assembléia Geral da Organização dos Estados Ameri-

cianos — OEA, e assinada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/88 (nº 13/88, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985.

**1.2.2 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 40/88, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "fixa o salário mínimo profissional do Técnico de Contabilidade de 2º Grau, e dá outras provisões".

**1.2.3 — Requerimentos**

— Nº 59/88, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos pronunciamentos proferidos hoje, em Nova Iorque, pelo Presidente José Sarney, perante a Terceira Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, dedicada ao Desarmamento e outro no Grupo Latino-Americano e do Caribe.

— Nº 60/88, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 77/88, relativo a pleito do Governo do Estado do Acre.

**1.2.4 — Comunicações**

— Da Liderança do PFL, indicando os Vice-Líderes do Partido.

— Do Líder do PDS, indicando o Senador Afonso Sancho para substituir o Senador Virgílio Távora na Comissão de Fiscalização e Controle.

— Do Líder do PDS, indicando o Senador Roberto Campos para substituir o Senador Virgílio Távora na Comissão Especial da Dívida Externa.

**1.2.5 — Discursos do Expediente**

**SENADOR MÁRIO COVAS** — Eleição presidencial.

**SENADOR JOSÉ FOGAÇA** — como Líder do PMDB — Projeto que regula as eleições municipais.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Tratamento jurídico diferenciado à micro empresa.

**SENADOR EDISON LÓBÃO** — Manifestação da Câmara Municipal de Grajaú — MA favorável à limitação de juros.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Pronunciamento do Presidente José Sarney na ONU.

**SENADOR LAVOISIER MAIA** — Política tributária do Governo.

**SENADOR MARCO MACIEL** — I Encontro Empresarial Brasil—Portugal.

**1.2.6 — Questão de ordem**

— Levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e acolhida pela Presidência, solicitando a retificação de seu parecer, em nome da CCJ; sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26/88, proferido na sessão de ontem.

**1.2.7 — Apreciação de matéria**

— Requerimento nº 55/88, lido na sessão extraordinária do último dia 7, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Senadores, solicitando a realização de uma sessão solene em homenagem póstuma ao Senador Virgílio Távora. **Aprovado**.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências. **Aprovado** o projeto em turno suplementar com emendas, após pareceres proferidos pelos Senadores Cid Sabóia de Carvalho e José Fogaça.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26/88. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

**1.3.1 — Pronunciamentos**

**SENADOR MÁRIO COVAS** — Declarações atribuídas ao Senador Afonso Sancho pelo jornal **Correio Braziliense**, de Brasília, sobre sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte.

**SENADOR AFONSO SANCHO** — Esclarecimentos ao Senador Mário Covas sobre declarações atribuídas à sua pessoa.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**1.3.2 — Ordem do Dia (Continuação)**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145, de 1987 (nº 242/87, na origem), de 14 de agosto de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murilo Gurgel Valente, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 158, de 1987 (nº 258/87, na origem), de 25 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Rainho da Silva Neves, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal e República de Sri Lanka. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1987 (nº 319/87, na origem), de 24 de setembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1987 (nº 334/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Congo. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 211, de 1987 (nº 335/87, na origem), de 9 de outubro de 1987,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Marie de Castro Brandão, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 231, de 1987 (nº 392/87, na origem), de 30 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jayme Villa-Lobos, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Equatorial. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 445, de 1987 (nº 642/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Ceará. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 446, de 1987 (nº 643/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 39, de 1988 (nº 37/88, na origem), de 19 de janeiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trindade e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade

de Domínica. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 56, de 1988 (nº 66/88, na origem), de 2 de fevereiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trindade e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Lúcia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1988 (nº 105/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Ignácio Amazônas Macdowell, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 80, de 1988 (nº 106/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Brian Michael Fraser Neele, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 101, de 1988 (nº 128/88, na origem), de 15 de março de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 108, de 1988 (nº 148/88, na origem), de 4 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro

de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador na delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 110, de 1988 (nº 159/88, na origem), de 20 de abril do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Mongólia. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 111, de 1988 (nº 160/88, na origem), de 20 de abril de 1988,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Asdrúbal Pinto de Ulysséa, Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chipre. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 76, de 1988.

#### 3 — PORTARIA DO 1º-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 7, de 1988.

#### 4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Nº 12, de 1988.

#### 5 — GRUPO BRASILEIRO INTERPAR-LAMENTAR BRASIL/POLÔNIA

- Ata de constituição
- Documento constitutivo
- Regimento interno

#### 6 — ATA DE COMISSÃO

#### 7 — MESA DIRETORA

#### 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 27ª Sessão, em 8 de junho de 1988

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Dirceu Carneiro*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rorlemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE OFÍCIO

Do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, de 1988

(Nº 400/88, na Casa de origem)  
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que “altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Gasosos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º, acrescido ao art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.807, de 6 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º O valor da correção do custo CIF do petróleo bruto, considerado na forma e para os fins do § 3º deste artigo aplicado às quantidades de petróleo bruto e derivados existentes na Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, na data de cada correção, poderá, mediante autorização do Ministro de Estado das Minas e Energia, ser registrado pela Companhia em conta especial para atender a despesas com a prospecção e extração de petróleo em território nacional, não sujeito a tributação pelo Imposto sobre a Renda.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 107, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que “altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966”.

Brasília, 12 de fevereiro de 1988. — **José Sarney.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 130/87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, que altera o § 8º acrescentado ao art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.807, de 6 de outubro de 1980, visando a tornar facultativo, e não mais obrigatório, o registro, em conta especial, destinada a atender a despesas com a prospecção e extração de petróleo em território nacional, do valor da correção do custo CIF do petróleo bruto aplicada às quantidades de petróleo bruto

e derivados existentes na Companhia na data de cada correção.

2 — Segundo salienta a Petrobrás, de acordo com a legislação em vigor, o petróleo bruto e os derivados existentes nos estoques da Empresa têm o seu valor contábil corrigido quando da correção do custo CIF do petróleo, nas datas de cada alteração da estrutura de preços.

3 — A contrapartida dessa correção resulta na formação de um fundo destinado a atender às despesas com prospecção e perfuração para extração de petróleo no território nacional.

4 — Esse procedimento, implantado na Petrobrás a partir do exercício social de 1980, inclusive, tinha por objetivo neutralizar os reflexos de natureza financeira, nas programações de desembolso, e de natureza contábil, nas demonstrações financeiras da Petrobrás, decorrentes de oscilações acentuadas no custo da matéria-prima importada e na política cambial praticada no País.

5 — Entretanto, no início da década, a Petrobrás refinava cerca de 80% de petróleo importado para atender à demanda nacional de derivados, enquanto que atualmente esse percentual situa-se em torno de 50%, tendendo a tornar-se mais favorável nos próximos anos.

6 — Nestas condições, e tendo em vista não mais subsistirem as razões que determinaram o caráter obrigatório atribuído ao registro de valores da correção pelo citado § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61/66, em sua atual redação, propõe a Petrobrás a alteração contida no anteprojeto anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Aureliano Chaves de Mendonça**, Ministro das Minas e Energia.

Aviso nº 144 — SAP.

Em 12 de fevereiro de 1988

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Paes de Andrade  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, relativa a projeto de lei que "altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 61,

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

Art. 2º O preço unitário de realização da refinaria dos derivados de petróleo tabelados e produzidos no País, ao qual (adicionado o Imposto Único definido no art. 1º deste decreto-lei), será

fixado periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo, levando em consideração:

a) o custo médio do processamento de um barril de petróleo, de modo a espelhar proporcionalmente os níveis dos preços internacionais de seus similares, com as adaptações necessárias à manutenção da rentabilidade do parque refinador nacional e às características do mercado consumidor nacional;

b) os custos do refino e o lucro capaz de assegurar o êxito econômico do parque interno, desmembrado em quatro grupos, assim constituído: Grupo I — Custos em função dos preços do mercado internacional do petróleo bruto e outros materiais de consumo importados, e à taxa de câmbio. Grupo II — Custos em função das despesas com pessoal. Grupo III — Outros custos variáveis com a conjuntura interna de preços do País. Grupo IV — Depreciação, amortização e remuneração dos capitais investidos;

c) o Conselho Nacional do Petróleo procederá à fixação dos preços de realização das refinarias, partindo do preço de realização da gasolina automotiva A, ora fixado em Cr\$ 53,44/1 por este decreto-lei, atribuindo para os quatro grupos de custos os seguintes preços percentuais, que servirão de base para os reajustamentos de valores:

Grupo I	74,3
Grupo II	9,2
Grupo III	12,7

Grupo IV	3,8
----------	-----

d) os preços de realização dos demais derivados serão fixados com base na seguinte escala de relação, em que a gasolina A, é igual a 100 que poderá ser alterada por deliberação do Conselho Nacional do Petróleo, se assim se fizer necessário em virtude das condições do mercado internacional e da conjuntura interna de economia nacional:

Gás Liquefeito de Petróleo	105
Gasolina B	118
Querosene	135
Óleo Diesel	100
Óleo Combustível	72

e) os demais produtos definidos no **caput** do art. 1º, quando produzidos no País, terão seus preços de realização fixadas dentro dos critérios gerais estabelecidos pelo item a deste parágrafo;

f) as expressões monetárias das parcelas dos preços que constituem os quatro grupos definidos neste artigo serão corridas dentro dos seguintes critérios, baseados nos índices e valores de 1º de janeiro de 1966: Grupo I — sempre que houver alteração da taxa cambial ou do custo CIF do petróleo bruto, como definido no § 1º do art. 1º deste decreto-lei, pelo quociente da divisão do valor CIF médio dos petróleos importados, convertido à taxa cambial prevista para o período de vigência dos preços, pelo correspondente valor dos mesmos petróleo na data da última fixação de preços. Grupo II — De acordo com os percentuais e critérios fixados em deliberação do Conselho Nacional de Política Salarial; Grupo III — Por correção monetária, através de índice geral de preços, fornecido pelo Conselho Nacional de Economia; Grupo IV — De acordo com os coeficientes de correção monetária dos ativos imobilizados, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1º As correções de preços estabelecidas neste artigo serão precedidas quando ocorrer qualquer das alterações também neste previstas, mas nunca com interregno menor de três meses.

§ 2º O preço ex-refinaria, conforme definido na Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, será formado pela soma do preço de realização e do Imposto Único.

§ 3º Para os demais produtos definidos no **caput** do art. 1º, quando importados e sem similar de produção interna, os seus preços às empresas distribuidoras serão formados pela soma dos custos CIF de importação e do Imposto Único respectivo.

§ 4º As rubricas de custos incluídas na composição dos preços de realização das refinarias, para efeito de resarcimento dos encargos fiscais, dos quais a Petrobrás S.A. — Petrobrás, está isenta, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 4.287, de 3 de dezembro de 1963, terão, na Petrobrás S.A. — Petrobrás, suas receitas contabilizadas explicitamente a débito das despesas de custeio e crédito de Fundo Especial cujas aplicações serão regulamentadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

#### DECRETO-LEI N° 1.807, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

**Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que alterou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.599, de 30 de dezembro de 1977, fica acrescido do seguinte parágrafo.

"§ 8º O valor da correção do custo CIF do petróleo bruto, considerado na forma e para os efeitos do § 3º deste artigo, aplicado sobre as quantidades de petróleo bruto e, derivados existentes na Petrobrás S.A. — Petrobrás, na data de cada correção, será, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 1980, inclusive, registrado em conta especial na Petrobrás, para atender a despesas com prospecção e extração de petróleo em território nacional."

Art. 2º O valor resultante da correção a que se refere o § 8º ora acrescentado ao art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 1980, enquanto registrado em conta especial na Petrobrás S.A. — Petrobrás, não está sujeito a tributação pelo Imposto de Renda.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1980; 15º da Independência e 92º da República. — **João Figueiredo** — **Eduardo Pereira de Carvalho** — **César Cals** — **Delfim Netto**.

(À publicação)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 28, de 1988**

(Nº 7.183/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

**Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cria cargos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região compor-se-á de 12 (doze) Juízes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior fica criado 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido pela nomeação, por promoção, de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da Região, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representação dos empregados e outra para representação dos empregadores.

§ 1º O provimento dos cargos e funções de Juiz criados por esta lei obedecerá ao que a lei dispor a respeito.

§ 2º Haverá um suplente para cada Juiz classista.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 5 (cinco) cargos em comissão, sen-

do 3 (três) de Assessor de Juiz e 2 (dois) de Secretário de Turma, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a-DAS-102, nos termos do Anexo I desta lei.

§ 1º O cargo de Assessor de Juiz a que se refere este artigo é privativo de bacharel em Direito e será preenchido mediante livre indicação do Juiz, na forma prevista no § 2º do art. 97 da Constituição Federal em vigor.

§ 2º A classificação dos cargos criados por este artigo far-se-á por ato da Presidência, após deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 7.267, de 5 de dezembro de 1984.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de locação vigente, sendo o seu preenchimento feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 7.267,  
 DE 5 DEZEMBRO DE 1984

**Dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código AJ-020, pertencentes aos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, passam a ser estruturadas na Forma constante do Anexo a esta lei.

Art. 2º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais mencionadas no artigo anterior serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes.

Parágrafo único. Na transposição para a nova estrutura, as referências da classe inicial que tiveram sido suprimidas passarão a corresponder à primeira referência da respectiva Categoria Funcional.

Art. 3º Os Tribunais do Trabalho, através de ato interno, estabelecerão normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 4º A reestruturação dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais do Trabalho e a Classificação dos Cargos que os integram far-se-ão por deliberação dos respectivos Tribunais, observada a escala de níveis constantes do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Ficam estendidos à Justiça do Trabalho os níveis 5 e 6, acrescidos à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 5º Poderão ser aproveitados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, os servidores de outros órgãos da Administração Pública que se encontrarem prestando serviços, na qualidade de requisitados, na data de vigência desta lei, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1984; 163º de Independência e 96º da República. — **JOÃO Figueiredo** — Ibrahim Abi-Ackel.

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei nº )

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
 Cargos de Provimento em Comissão

Grupo	Denominação	Nº	Código
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz	03	TRT-8a-DAS-102
	Secretário de Turma	02	TRT-8a-DAS-102

**ANEXO II**

(Art. 4º da Lei nº )

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
 Cargos de Provimento Efetivo

Grupo	Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Código
Atividades de Apoio Judiciário	Técnico Judiciário	05	TRT-8a-AJ-021
	Auxiliar Judiciário	03	TRT-8a-AJ-023
	Agente de Segurança Judiciária	03	TRT-8a-AJ-024
	Atendente Judiciário	03	TRT-8a-AJ-025

## ANEXO

(Lei nº 7.267, de 5 de dezembro de 1984)

Referência de vencimentos dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário — TST-AJ-020

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos
a ) Técnico Judiciário	AJ-021	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15
b ) Taquígrafo Judiciário	AJ-022	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15
c ) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Classe Especial NM 32 a 35 Classe "B" NM 28 a 31 Classe "A" NM 24 a 27
d ) Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	Classe Especial NM 28 a 33 Classe "B" NM 21 a 27 Classe "A" NM 14 a 20
e ) Atendente Judiciário	AJ-025	Classe Especial NM 28 a 33 Classe "B" NM 21 a 27 Classe "A" NM 14 a 20
f ) Taquígrafo Auxiliar	AJ-026	Classe Especial NM 32 a 35 Classe "B" NM 28 a 31 Classe "A" NM 24 a 27
g ) Oficial de Justiça Avaliador	AJ-027	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15

(À publicação.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 29, DE 1988

(Nº 277/87, na Casa de origem)

Estabelece norma para fixação do salário-mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se salário-mínimo o Piso Nacional de Salários, cujo valor corresponderá a 15 (quinze) Obrigações do Tesouro Nacional Nacional — OTN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À publicação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 1988

(Nº 152/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da organização dos Estados Americanos — OEA, denominado "Protocolo de Cartagena das Índias", aprovado no XIV Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, no período de 2 a 4 de dezembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados

Americanos — OEA, denominado "Protocolo de Cartagena das Índias", Colômbia, no período de 2 a 4 de dezembro de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 157, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos — OEA, denominado "Protocolo de Cartagena das Índias", aprovado no XIV Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, de 2 a 4 de dezembro de 1985.

O referido Protocolo contempla algumas modificações de substância, muitas das quais originárias de documentos apresentados pela Delegação brasileira. Entre essas, destacaria a adoção dos conceitos de "democracia representativa" e "desenvolvimento regional", constituindo-se o primeiro em condição indispensável à estabilidade, paz e desenvolvimento regional, e o último em responsabilidade comum dos Estados-membros.

Assim, os resultados da XIV Assembléia Geral da OEA, consubstanciados no "Protocolo de Cartagena das Índias", atendem aos interesses do Brasil, conforme registra a mencionada exposição de motivos.

Brasília, 19 de maio 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DEA/DCOT/SRC/CA/CJ/96/PREG — OEA, DE 14 DE MAIO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

O XIV Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Cartagena das Índias, Colômbia, de 2 a 4 de dezembro de 1985, retomou o exame dos textos emanados da Comissão Especial para Estudar o Sistema Interamericano e Propor Medidas para sua Reestruturação — CEESI, cujos trabalhos duraram de 1972 a 1975 e redundaram em propostas de reforma da Carta da OEA, do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca — TIAR, e de assinatura de duas Convenções: sobre Segurança Econômica Coletiva para o Desenvolvimento e sobre Cooperação para o Desenvolvimento Integral.

2. A assembléia em Cartagena limitou-se, na prática, a considerar o projeto de reforma da Carta, na qual foram introduzidas as seguintes modificações de substância:

a) adoção do conceito de "democracia representativa" como condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região, propondo-se a Organização a promovê-lo dentro do respeito ao princípio de não-intervenção;

b) inclusão, entre os princípios da OEA, do direito de os Estados escolherem seus sistemas político, econômico e social sem qualquer interferência externa;

c) incorporação, do conceito de "desenvolvimento integral", abrangendo os campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico, constituindo-se numa responsabilidade comum e solidária dos Estados-membros;

d) possibilidade de qualquer parte numa controvérsia recorrer ao Conselho Permanente para obtenção de bons ofícios, sem a necessidade do acordo prévio das outras partes envolvidas;

e) extinção da Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas, atribuindo-se ao Conselho Permanente a faculdade de efetuar a "investigação de fatos" relacionados com a controvérsia, inclusive no território de qualquer das partes, com o prévio consentimento do respectivo Governo, bem como a competência para estabelecer comissões ad hoc para a solução pacífica de controvérsias, com a anuência das partes interessadas;

f) transferência do artigo 8º — que impede o ingresso de Guiana e Belize na OEA — para o capítulo das "disposições transitórias", com validade limitada a 10-12-90; em seu lugar, passou a vigorar novo texto que permite a admissão de colônias que vierem a conseguir sua independência, com exceção das Ilhas Malvinas, excluídas por artifício de redação;

g) concessão de maiores poderes ao Secretário-Geral, o qual poderá participar com voz, mas sem voto, de todas as reuniões da Organização e, ainda, poderá chamar a atenção da Assembléia Geral ou do Conselho Permanente para qualquer assunto que, a seu juízo, possa vir a afeta a paz e a segurança do Continente o desenvolvimento dos Estados-membros;

h) simplificação da agenda das Assembléias Gerais com a transferência, para o Conselho Per-

manente, da competência para receber e analisar os relatórios anuais dos Conselhos técnico e dos órgãos especializados do Sistema.

3. Em consonância com sua postura durante os debates que precederam a XIV AGE e com vistas e evitar dispersão e concentrar esforços em pontos importantes, o Brasil apresentou, no início dos trabalhos da Assembléia, um conjunto de artigos reformulados que contavam com apoio explícito ou pareciam ser objeto de ampla aceitação. Ao final, grande parte das modificações incorporadas à Carta foram baseadas no documento elaborado pela Delegação brasileira. Assim, os resultados da XIV AGE, consubstanciados no documento intitulado "Protocolo de Cartagena das Índias", atenderam aos interesses do Brasil.

4. Os resultados da XIV AGE no campo político-jurídico podem, caso retificados e postos em prática efetiva, significar a dinamização da OEA, no contexto mais amplo do fortalecimento dos vínculos de diálogo e cooperação madura entre as nações do Hemisfério. Mais do que alterações importantes na Carta da Organização, a Assembléia Geral de Cartagena trouxe de volta ao Sistema a certeza de que os Estados-membros não pretendem abrir mão do fôro continental.

5. À luz do exposto, permito-me propor a Vossa Excelência a ratificação pelo Brasil do Protocolo da Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, para o que será necessária, nos termos do artigo 44, I, da Constituição Federal, a prévia aprovação do Congresso Nacional. Para esse fim, tenho a honra de submeter o incluso projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto, em anexo, do "Protocolo de Cartagena das Índias" à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Illegível.....

#### PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

#### "Protocolo de Cartagena das Índias"

Em nome dos seus povos, os Estados Americanos, representados no décimo quarto período extraordinário de sessões da Assembléia Geral, reunida em Cartagena das Índias, Colômbia, convêm em firmar o seguinte:

#### Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos

#### ARTIGO 1

Modifica-se o texto do Preâmbulo da Carta da Organização dos Estados Americanos, o qual passa a ter a seguinte redação:

Em nome dos seus povos, os Estados representados na Nona Conferência Internacional Americana,

Convençados de que a missão histórica da América é oferecer ao Homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização de suas justas aspirações;

Conscientes de que esta missão já inspirou numerosos convênios e acordos cuja virtude essencial se origina do seu desejo de conviver em paz e promover, mediante sua mútua compreensão,

são e seu respeito pela soberania de cada um, o melhoramento de todos na independência, na igualdade e no direito;

Seguros de que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região;

Certos de que o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança não pode ser outro senão o de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do Homem;

Persuadidos de que o bem-estar de todos eles, assim como sua contribuição ao progresso e à civilização do mundo exigirá, cada vez mais, uma intensa cooperação continental;

Resolvidos a perseverar na nobre empresa que a Humanidade confiou às Nações Unidas, cujos princípios e propósitos reafirmam solememente;

Convencidos de que a organização jurídica é uma condição necessária à segurança e à paz, baseadas na ordem moral e na justiça; e

De acordo com a Resolução IX da Conferência sobre Problemas de Guerra e da Paz, reunida na cidade do México,

#### ARTIGO II

Modificam-se os textos dos seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos, os quais passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1

Os Estados Americanos consagram nesta Carta a organização internacional que vêm desenvolvendo para conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. Dentro das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional.

A Organização dos Estados Americanos não tem mais faculdades que aquelas expressamente conferidas por esta Carta, nenhuma de cujas disposições a autoriza a intervir em assuntos de jurisdição interna dos Estados-membros.

#### Artigo 2

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

a) garantir a paz e a segurança continentais;

b) promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;

c) prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;

d) organizar a ação solidária destes em caso de agressão;

e) procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos, que surgirem entre os Estados-membros;

f) promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

g) alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais, que permita dedicar a

maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados-membros.

#### Artigo 3

Os Estados Americanos reafirmam os seguintes princípios:

a) o direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;

b) a ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;

c) a boa fé deve reger as relações dos Estados entre si;

d) a solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;

e) todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerência externa, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados Americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;

f) os Estados Americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;

g) a agressão a um Estado Americano constitui uma agressão a todos os demais Estados Americanos;

h) as controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados Americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;

i) a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;

j) a cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;

k) os Estados Americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;

l) a unidade espiritual da Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;

m) a educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

#### Artigo 8

O Conselho Permanente não formulará nenhuma recomendação, nem a Assembléia Geral tomará decisão alguma sobre pedido de admissão apresentado por entidade política cujo território esteja sujeito, total ou parcialmente e em época anterior à data de 18 de dezembro de 1964, fixada pela Primeira Conferência Internamericana Extraordinária, a litígio ou reclamação entre país extracontinental e um ou mais Estados-membros da Organização, enquanto não se houver posto fim à controvérsia mediante processo pacífico. Este artigo permanecerá em vigor até 10 de dezembro de 1990.

#### Artigo 23

As controvérsias internacionais entre os Estados-membros devem ser submetidas aos processos de solução pacífica indicados nesta Carta.

Esta disposição não será interpretada no sentido de prejudicar os direitos e obrigações dos Estados-membros de acordo com os artigos 34 e 35 da Carta das Nações Unidas.

### Artigo 26

Um tratado especial estabelecerá os meios adequados para solução das controvérsias e determinará os processos pertinentes a cada um dos meios pacíficos, de forma a não permitir que controvérsia alguma entre os Estados Americanos possa ficar sem solução definitiva, dentro de um prazo razoável.

### Artigo 29

Os Estados-membros, inspirados nos princípios de solidariedade e cooperação interamericanas, comprometem-se a unir seus esforços no sentido de que impere a justiça social internacional em suas relações e de que seus povos alcancem um desenvolvimento integral, condições indispensáveis para a paz e a segurança. O desenvolvimento integral abrange os campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico, nos quais devem ser atingidas as metas que cada país definir para alcançá-lo.

### Artigo 34

Os Estados-membros devem abster-se de exercer políticas e praticar ações ou tomar medidas que tenham sérios efeitos adversos sobre o desenvolvimento de outros Estados-membros.

### Artigo 37

Os Estados-membros, reconhecendo a estrita interdependência que há entre o comércio exterior e o desenvolvimento econômico e social, devem envidar esforços, individuais e coletivos, a fim de conseguir:

a) condições favoráveis de acesso aos mercados mundiais para os produtos dos países em desenvolvimento da região, especialmente por meio da redução ou abolição, por parte dos países importadores das barreiras alfandegárias e não alfandegárias que afetam as exportações dos Estados-membros da Organização, salvo quando tais barreiras se aplicarem a fim de diversificar a estrutura econômica, acelerar o desenvolvimento dos Estados-membros menos desenvolvidos e intensificar seu processo de integração econômica, ou quando se relacionarem com a segurança nacional ou com as necessidades do equilíbrio econômico;

b) continuidade do seu desenvolvimento econômico e social, mediante:

i. melhores condições para o comércio de produtos básicos por meio de convênios internacionais, quando forem adequados; de processos ordenados de comercialização que evitem a perturbação dos mercados; e de outras medidas destinadas a promover a expansão de mercados e a obter receitas seguras para os produtores, fornecedores, e preços estáveis que sejam ao mesmo tempo recompensadora para os produtores e equitativos para os consumidores;

ii. melhor cooperação internacional no setor financeiro e adoção de outros meios para atenuar os efeitos adversos das acentuadas flutuações das receitas de exportação que experimentam os países exportadores de produtos básicos;

iii. diversificação das exportações e ampliação das oportunidades de exportação dos produtos manufaturados e semimanufaturados de países em desenvolvimento; e

iv. condições favoráveis ao aumento das receitas reais provenientes das exportações dos Estados-membros, especialmente dos países em desenvolvimento da região, e ao aumento de sua participação no comércio internacional.

### Artigo 45

Os Estados-membros darão primordial importância ao estímulo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, orientadas no sentido do melhoramento integral da pessoa humana e como fundamento da democracia, da justiça social e do progresso.

### Artigo 46

Os Estados-membros cooperarão entre si, a fim de atender às suas necessidades no tocante à educação, promover a pesquisa científica e impulsionar o progresso tecnológico para seu desenvolvimento integral. Considerar-se-ão individual e solidariamente comprometidos a preservar e enriquecer o patrimônio cultural dos povos americanos.

### Artigo 49

Os Estados-membros promoverão a ciência e a tecnologia por meio de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de programas de difusão e divulgação; estimularão as atividades no campo da tecnologia, com o propósito de adequá-la às necessidades do seu desenvolvimento integral; concertarão de maneira eficaz sua cooperação nessas matérias; e ampliarão substancialmente o intercâmbio de conhecimentos de acordo com os objetivos e leis nacionais e os tratados vigentes.

### Artigo 52

A Assembléia Geral é o órgão supremo da Organização dos Estados Americanos. Tem por principais atribuições, além das outras que lhe confere a Carta, as seguintes:

a) decidir a ação e a política gerais da Organização, determinar a estrutura e funções de seus órgãos e considerar qualquer assunto relativo à convivência dos Estados americanos;

b) estabelecer normas para a coordenação das atividades dos órgãos, organismos e entidades da Organização entre si e de tais atividades com as das outras instituições do Sistema Interamericano;

c) fortalecer e harmonizar a cooperação com as Nações Unidas e seus organismos especializados;

d) promover a colaboração, especialmente nos setores econômico, social e cultural, com outras organizações internacionais cujos objetivos sejam análogos aos da Organização dos Estados Americanos;

e) aprovar o orçamento-programa da Organização e fixar as quotas dos Estados-membros;

f) considerar os relatórios da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e as observações e recomendações que, a respeito dos relatórios que devem ser apresentados pelos demais órgãos e entidades, lhe sejam submetidas

pelo Conselho Permanente, conforme o disposto na alínea f do artigo 91, bem como os relatórios de qualquer órgão que a própria Assembléia Geral requeira;

g) adotar as normas gerais que devem reger o funcionamento da Secretaria Geral;

h) aprovar seu regulamento e, pelo voto de dois terços, sua agenda.

A Assembléia Geral exercerá suas atribuições de acordo com o disposto na Carta e em outros tratados interamericanos.

### Artigo 63

Em caso de ataque armado ao território de um Estado americano ou dentro da zona de segurança demarcada pelo tratado em vigor, o Presidente do Conselho Permanente reunirá o Conselho, sem demora, a fim de determinar a convocação da Reunião de Consulta, sem prejuízo do disposto no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca no que diz respeito aos Estados Partes no referido instrumento.

### Artigo 81

O Conselho Permanente agirá provisoriamente como Órgão de Consulta, conforme o estabelecido no tratado especial sobre a matéria.

### Artigo 90

No desempenho das funções relativas à solução pacífica de controvérsias, o Conselho Permanente e a comissão ad hoc respectiva deverão observar as disposições da Carta e os princípios e normas do direito internacional, bem como levar em conta a existência dos tratados vigentes entre as partes.

### Artigo 91

Compete também ao Conselho Permanente:

a) executar as decisões da Assembléia Geral ou da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, cujo cumprimento não haja sido confiado a nenhuma outra entidade;

b) velar pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria Geral e, quando a Assembléia Geral não estiver reunida, adotar as disposições de natureza regulamentar que habilitem a Secretaria Geral para o cumprimento de suas funções administrativas;

c) atuar como Comissão Preparatória da Assembléia Geral nas condições estabelecidas pelo artigo 58 da Carta, a não ser que a Assembléia Geral decida de maneira diferente;

d) preparar, a pedido dos Estados-membros e com a cooperação dos órgãos pertinentes da Organização, projetos de acordo destinados a promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, ou entre a Organização e Estados Americanos, ou entre a Organização e as Nações Unidas, ou entre a Organização e outros organismos americanos de reconhecida autoridade internacional. Esses projetos serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

e) formular recomendações à Assembléia Geral sobre o funcionamento da Organização e sobre a coordenação dos seus órgãos subsidiários, organismos e comissões;

f) considerar os relatórios dos outros Conselhos, da Comissão Jurídica Interamericana, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Secretaria Geral, dos organismos e conferências

especializadas e dos demais órgãos e entidades, e apresentar à Assembléia Geral as observações e recomendações que julgue pertinentes; e

g) exercer as demais funções que lhe atribui a Carta.

#### Artigo 107

A Comissão Jurídica Interamericana será composta de onze juristas nacionais dos Estados-membros, eleitos, de listas de três candidatos apresentadas pelos referidos Estados, para um período de quatro anos. A Assembléia Geral procederá à eleição, de acordo com um regime que leve em conta a renovação parcial e procure, na medida do possível, uma representação geográfica equitativa. Não poderá haver na Comissão mais de um membro da mesma nacionalidade.

As vagas que ocorrerem por razões diferentes da expiração normal dos mandatos dos membros da Comissão serão preenchidos pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Artigo 116

O Secretário-Geral ou seu representante poderá participar, com direito a palavra, mas sem voto, de todas as reuniões da Organização.

O Secretário-Geral poderá levar à atenção da Assembléia Geral ou do Conselho Permanente qualquer assunto que, na sua opinião, possa afetar a paz e a segurança do Continente e o desenvolvimento dos Estados-membros.

As atribuições a que se refere o parágrafo anterior serão exercidas em conformidade com esta Carta.

#### Artigo 127

A sede da Secretaria Geral é a cidade de Washington, D.C.

#### ARTIGO III

Eliminam-se os seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos: 30, 31, 32, 33, 83, 84, 85, 86 87 e 88.

#### ARTIGO IV

Incorporam-se à Carta da Organização dos Estados Americanos os seguintes novos artigos, assim numerados:

#### Artigo 8

A condição de membro da Obrigação estará restringida aos Estados independentes do Continente que, em 10 de dezembro de 1985, forem membros das Nações Unidas, e aos territórios não-autônomos mencionados no documento OEA/Ser.P, AG/doc. 1939/85, de 5 de novembro de 1985, quando alcançarem a sua independência.

#### Artigo 30

A cooperação interamericana para o desenvolvimento integral é responsabilidade comum e solidária dos Estados-membros, no contexto dos princípios democráticos das instituições do Sistema Interamericano. Deve compreender os campos econômico, social, educacional, cultural, e científico e tecnológico, apoiar a consecução dos objetivos nacionais dos Estados-membros e respeitar as prioridades que cada país fixar em seus

planos de desenvolvimento, sem vinculações nem condições de caráter político.

#### Artigo 31

A cooperação interamericana para o desenvolvimento integral deve ser contínua e encaminhar-se, de preferência, por meio de organismos multilaterais, sem prejuízo da cooperação bilateral acordada entre Estados-membros.

Os Estados-membros contribuirão para a cooperação interamericana para o desenvolvimento integral, de acordo com seus recursos e possibilidades e em conformidade com suas leis.

#### Artigo 32

O desenvolvimento é responsabilidade primordial de cada país e deve constituir um processo integral e continuado para a criação de uma ordem econômica e social justa que permita a plena realização da pessoa humana e para isso contribua.

#### Artigo 33

Os Estados-membros convêm em que a igualdade de oportunidades, a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral. Para alcançá-los convêm, da mesma forma, em dedicar seus maiores esforços à consecução das seguintes metas básicas:

- a) aumento substancial e auto-sustentado do produto nacional *per capita*;
- b) distribuição equitativa da renda nacional;
- c) sistemas tributários adequados e equitativos;
- d) modernização da vida rural e reformas que conduzam a regimes equitativos e eficazes de posse da terra, maior produtividade agrícola, expansão do uso da terra, diversificação da produção e melhores sistemas para a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, e fortalecimento e ampliação dos meios para alcançar esses fins;
- e) industrialização acelerada e diversificada, especialmente de bens de capital e intermediários;
- f) estabilidade do nível dos preços internos, em harmonia com o desenvolvimento econômico sustentado e com a consecução da justiça social;
- g) salários justos, oportunidades de emprego e condições de trabalho aceitáveis para todos;
- h) rápida erradicação do analfabetismo e ampliação, para todos, das oportunidades no campo da educação;
- i) defesa do potencial humano, mediante extensão e aplicação dos modernos conhecimentos da ciência médica;
- j) alimentação adequada, especialmente por meio da aceleração dos esforços nacionais no sentido de aumentar a produção e disponibilidade de alimentos;
- k) habitação adequada para todos os setores da população;
- l) condições urbanas que proporcionem oportunidades de vida sadias, produtiva e digna;
- m) promoção da iniciativa e dos investimentos privados em harmonia com a ação do setor público; e
- n) expansão e diversificação das exportações.

#### Artigo 35

As empresas transnacionais e o investimento privado estrangeiro estão sujeitos à legislação e à jurisdição dos tribunais nacionais competentes dos países receptores, bem como aos tratados e convênios internacionais dos quais sejam parte, e devem ajustar-se à política de desenvolvimento dos países receptores.

#### Artigo 84

De acordo com as disposições da Carta, qualquer parte numa controvérsia, no tocante à qual não esteja em tramitação qualquer dos processos pacíficos previstos na Carta, poderá recorrer ao Conselho Permanente, para obter seus bons ofícios. O Conselho, de acordo com o disposto no artigo anterior, assistirá às partes e recomendará os processos que considerar adequados para a solução pacífica da controvérsia.

#### Artigo 85

O Conselho Permanente, no exercício de suas funções, com a anuência das partes na controvérsia, poderá estabelecer comissões *ad hoc*.

As comissões *ad hoc* terão a composição e o mandato que em cada caso decidir o Conselho Permanente, com o consentimento das partes na controvérsia.

#### Artigo 86

O Conselho Permanente poderá também, pelo meio que considerar conveniente, investigar os fatos relacionados com a controvérsia, inclusive no território de qualquer das partes, após consentimento do respectivo governo.

#### Artigo 87

Se o processo de solução pacífica de controvérsias recomendado pelo Conselho Permanente, ou sugerido pela respectiva comissão *ad hoc* nos termos de seu mandato, não for aceito por uma das partes, ou qualquer destas declarar que o processo não resolveu a controvérsia, o Conselho Permanente informará à Assembléia Geral, sem prejuízo de que leve a cabo gestões para o entendimento entre as partes ou para o reatamento das relações entre elas.

#### Artigo 143

Os órgãos competentes buscarão, de acordo com as disposições desta Carta, maior colaboração dos países não-membros da Organização em matéria de cooperação para o desenvolvimento integral.

#### ARTIGO V

Consolidam-se os Capítulos VII, VIII e IX da Carta da Organização dos Estados Americanos em um único Capítulo VII, com o título de "Desenvolvimento Integral".

Em consequência, a numeração dos capítulos restantes da Carta será ajustada ao ser elaborado o texto integrado da mesma a que se refere o artigo X deste Protocolo.

#### ARTIGO VI

Modifica-se a numeração dos seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos, conforme abaixo indicados:

o 8 será o 151 (disposição transitória)  
 o 35 será o 36  
 o 36 será o 37  
 o 37 será o 38  
 o 38 será o 39  
 o 39 será o 40  
 o 40 será o 41  
 o 41 será o 42  
 o 42 será o 43  
 o 43 será o 44  
 o 44 será o 45  
 o 45 será o 46  
 o 46 será o 47  
 o 47 será o 48  
 o 48 será o 49  
 o 49 será o 50  
 o 55 será o 66  
 o 66 será o 67  
 o 67 será o 68  
 o 68 será o 69  
 o 69 será o 70  
 o 70 será o 71  
 o 71 será o 72  
 o 72 será o 73  
 o 73 será o 74  
 o 74 será o 75  
 o 75 será o 76  
 o 76 será o 77  
 o 77 será o 78  
 o 78 será o 79  
 o 79 será o 80  
 o 80 será o 81  
 o 81 será o 82  
 o 82 será o 83  
 o 89 será o 88  
 o 90 será o 89  
 o 91 será o 90  
 o 92 será o 91  
 o 93 será o 92  
 o 94 será o 93  
 o 95 será o 94  
 o 96 será o 95  
 o 97 será o 96  
 o 98 será o 97  
 o 99 será o 98  
 o 100 será o 99  
 o 101 será o 100  
 o 102 será o 101  
 o 103 será o 102  
 o 104 será o 103  
 o 105 será o 104  
 o 106 será o 105  
 o 143 será o 142

#### ARTIGO VII

Este Protocolo fica aberto à assinatura dos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos e será ratificado de acordo com seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria Geral, que enviará cópias certificadas aos governos para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria Geral e esta notificará do depósito os governos signatários.

#### ARTIGO VIII

Este Protocolo fica aberto à assinatura e ratificação de outros Estados americanos que houverem

assinado e ratificado, de acordo com seus respectivos processos constitucionais, a Carta da Organização dos Estados Americanos, de 30 abril de 1948, e o Protocolo de Buenos Aires, de 27 de fevereiro de 1967, que introduziu emendas à mesma.

#### ARTIGO IX

Este Protocolo entrará em vigor quando dois terços dos atuais Estados-membros da Organização dos Estados Americanos houverem depositado seus instrumentos de ratificação. No momento em que se cumprir esse requisito, entrará também em vigor para os Estados que, sem serem atualmente membros da Organização, tiverem passado a sé-lo e houverem depositado seus instrumentos de ratificação deste Protocolo. Quanto aos demais Estados, este Protocolo entrará em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

#### ARTIGO X

Ao entrar em vigor este Protocolo, a Secretaria Geral elaborará um texto consolidado da Carta da Organização dos Estados Americanos, que abrangerá as disposições não modificadas da Carta original, as emendas em vigor introduzidas pelo Protocolo de Buenos Aires e as emendas introduzidas por este Protocolo. O texto consolidado será publicado após aprovação pelo Conselho Permanente da Organização.

#### ARTIGO XI

Este Protocolo será registrado na Secretaria das Nações Unidas, por intermédio da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários, abaixo assinados, cujos poderes foram achados em boa e devida forma, assinam este Protocolo, que se denominará Protocolo de Cartagena das Índias, na cidade de Cartagena das Índias, República da Colômbia, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

#### DECLARAÇÃO DA DELEGAÇÃO DO PERU

A Delegação de Peru, no momento de assinar este Protocolo de Reforma, declara que o mesmo

#### A-50. PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS "PROTÓCOLO DE CARTAGENA DAS ÍNDIAS"

Assinado em Cartagena das Índias, Colômbia, em 5 de dezembro de 1985, no Décimo Quarto Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral

Quando dois terços dos atuais Estados-membros da OEA houverem depositado seus instrumentos de ratificação.

Secretaria Geral da OEA (instrumento original e ratificações).

Série sobre Tratados, OEA, nº 66.

Depósito de Ratificação

#### ENTRADA EM VIGOR:

#### DEPOSITÁRIO:

#### TEXTO:

#### REGISTRO ONU:

#### Países Signatários

1/ Antígua em Barbuda .....  
 Argentina .....  
 Bahamas, C .....  
 Barbados .....  
 Bolívia .....

Países Signatários	
Brasil	
Chile	
Colômbia	
Costa Rica	
Domínica C	
El Salvador	
2/ Equador	
Guatemala	
Haiti	
Honduras	
Jamaica	
México	
Nicarágua	
Paraguai	
2/ Peru	
República Dominicana	
Santa Lúcia	
Suriname	
Uruguai	
Venezuela	

**Depósito de Ratificação**

1. Assinou em 14 de fevereiro de 1986, na Secretaria Geral da OEA.
2. Com declaração.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

**EMENDA DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 37, de 1987**

(Nº 306/87, naquela Casa)

**"Determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano."**

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão:

"...a partir de 1º de janeiro de 1989..."

Por:

"...a partir de 1º de junho de 1989..."  
(À publicação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGIS-  
LATIVO**

**Nº 11, de 1988**

(Nº 154/86, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, concluída em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 de dezembro de 1985, por ocasião da XV Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos — OEA, e assinada pelo Brasil em 24 de Janeiro de 1986.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, concluída em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 de dezembro de 1985, por ocasião da XV Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos — OEA, e assinada pelo Brasil em 24 de Janeiro de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

3. A Convenção obriga os Estados-partes a prevenir e sancionar a tortura em qualquer de suas formas, por funcionários públicos ou pessoas por eles instigadas, não se admitindo como justificação circunstâncias tais como estado de guerra, estado de sítio ou de comoção interna, suspensão de garantias constitucionais, instabilidade política interna ou situação de emergência ou calamidade pública.

4. A ratificação da Convenção pelo Brasil constituirá compromisso adicional nas esferas nacional e internacional, de efetiva proteção contra a violação dos direitos humanos, contribuindo, igualmente, para a projeção da conquista à cristalização da imagem do Brasil como respeitador e garantidor dos direitos humanos.

5. A luz do exposto, permito-me propor a Vossa Excelência a ratificação do Brasil ao referido instrumento internacional para o que será necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter o incluso projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto, em anexo, da "Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura", à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Roberto de Abreu Sodré**.

**MENSAGEM Nº 235, DE 1986**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, concluída em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 de dezembro de 1985, por ocasião da XV Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), e assinada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1986.

Brasília, 13 de junho de 1986. — **José Sarney**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEA/DNU/SRC/CAI/CJ/123/SAPS, EM 11 DE JUNHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Brasil assinou, em 24 de janeiro do ano em curso, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a "Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura".

2. O projeto de Convenção, proposto em junho de 1978 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), foi objeto de ampla discussão pelos Governos e organismos interessados, tendo sido compatibilizado com o texto aprovado nas Nações Unidas, por consenso, e que Vossa Excelência assinou pelo Brasil, sem reservas, em 1985. Atende plenamente à posição brasileira sobre o assunto, o que permitiu que o Brasil apoiasse sua aprovação por ocasião da XV Assembléia Geral Ordinária da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada de 5 a 9 de dezembro de 1985 em Cartagena das Índias, Colômbia.

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA  
PREVENIR E PUNIR A TORTURA**

Os Estados Americanos signatários da presente Convenção,

Conscientes do disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no sentido de que ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Reafirmando que todo ato de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes constituem uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta das Nações Unidas, e, são violatórios aos direitos humanos e liberdades fundamentais proclamados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Assinalando que, para tornar efetivas as normas pertinentes contidas nos instrumentos universais e regionais aludidos, é necessário elaborar uma convenção interamericana que previna e puna a tortura;

Reiterando seu propósito de consolidar neste Continente as condições que permitam o reconhecimento e o respeito da dignidade inerente à pessoa humana e assegurem o exercício pleno das suas liberdades e direitos fundamentais;

Convieram no seguinte:

**Artigo 1**

Os Estados-partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção.

**Artigo 2**

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.

**Artigo 3**

Serão responsáveis pelo delito de tortura:

- a) os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua comissão ou instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam;
- b) as pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua comissão, instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices.

**Artigo 4**

O fato de haver agido por ordens superiores não eximirá da responsabilidade penal correspondente.

**Artigo 5**

Não se invocará nem admitirá como justificativa do delito de tortura a existência de circunstâncias, tais como o estado de guerra, a ameaça de guerra, o estado de sítio ou de emergência, a comitô ou conflito interno, a suspensão das garantias constitucionais, a instabilidade política interna, ou outras emergências ou calamidades públicas.

Nem a periculosidade do detido ou condenado, nem a insegurança do estabelecimento carcerário ou penitenciário podem justificar a tortura.

**Artigo 6**

Em conformidade com o disposto no artigo 1, os Estados-partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição.

Os Estados-partes assegurar-se-ão de que todos os atos de tortura e as tentativas de praticar atos dessa natureza sejam considerados delitos em seu direito penal, estabelecendo penas severas para sua punição, que levem em conta sua gravidade.

Os Estados-partes obrigam-se também a tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição.

**Artigo 7**

Os Estados-partes tomarão medidas para que, no treinamento de agentes de polícia e de outros funcionários públicos responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade, provisória ou definitivamente, e nos interrogatórios, detenções

ou prisões, se ressalte de maneira especial a proibição do emprego da tortura.

Os Estados-partes tomarão também medidas semelhantes para evitar outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

**Artigo 8**

Os Estados-partes assegurarão a qualquer pessoa que denunciar haver sido submetida a tortura, no âmbito de sua jurisdição, o direito de que o caso seja examinado de maneira imparcial.

Quando houver denúncia ou razão fundada para supor que haja sido cometido ato de tortura no âmbito de sua jurisdição, os Estados-partes garantirão que suas autoridades procederão de ofício e imediatamente à realização de uma investigação sobre o caso e iniciarão, se for cabível, o respectivo processo penal.

Uma vez esgotado o procedimento jurídico interno do Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado.

**Artigo 9**

Os Estados-partes comprometer-se a estabelecer, em suas legislações nacionais, normas que garantam compensação adequada para as vítimas do delito de tortura.

Nada do disposto neste artigo afetará o direito que possa ter a vítima ou outras pessoas de receber compensação em virtude da legislação nacional existente.

**Artigo 10**

Nenhuma declaração que se comprove haver sido obtida mediante tortura poderá ser admitida como prova num processo, salvo em processo instaurado contra a pessoa ou pessoas acusadas de havê-la obtido mediante atos de tortura e unicamente como prova de que, por esse meio, o acusado obteve tal declaração.

**Artigo 11**

Os Estados-partes tomarão as medidas necessárias para conceder a extradição de toda pessoa acusada de delito de tortura ou condenada por esse delito, de conformidade com suas legislações nacionais sobre extradição e suas obrigações internacionais nessa matéria.

**Artigo 12**

Todo Estado-Parte tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, nos seguintes casos:

- a) quando a tortura houver sido cometida no âmbito de sua jurisdição;
- b) quando o suspeito for nacional do Estado-Parte de que se trate;
- c) quando a vítima for nacional do Estado-Parte de que se trate e este o considerar apropriado.

Todo Estado-Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, quando o suspeito se encontrar no âmbito de sua jurisdição e o Estado não o extraditar, de conformidade com o artigo 11.

Esta Convenção não exclui a jurisdição penal exercida de conformidade com o direito interno.

**Artigo 13**

O delito a que se refere o artigo 2 será considerado incluído entre os delitos que são motivo de extradição em todo tratado de extradição celebrado entre Estados-partes. Os Estados-partes comprometer-se a incluir o delito de tortura como caso de extradição em todo tratado de extradição que celebrarem entre si no futuro.

Todo Estado-Parte que sujeitar a extradição à existência de um tratado poderá, se receber de outro Estado-Parte, com o qual não tiver tratado, uma solicitação de extradição, considerar esta Convenção como a base jurídica necessária para a extradição referente ao delito de tortura. A extradição estará sujeita às demais condições exigíveis pelo direito do Estado requerido.

Os Estados-partes que não sujeitarem a extradição à existência de um tratado reconhecerão esses delitos como casos de extradição entre eles, respeitando as condições exigidas pelo direito do Estado requerido.

Não se concederá a extradição nem se procederá à devolução da pessoa requerida quando houver suspeita fundada de que corre perigo sua vida, de que será submetida à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, ou de que será julgada por tribunais de exceção ou *ad hoc*, no Estado requerente.

**Artigo 14**

Quando um Estado-Parte não conceder a extradição, submeterá o caso às suas autoridades competentes, como se o delito houvesse sido cometido no âmbito de sua jurisdição, para fins de investigação e, quando for cabível, de ação penal, de conformidade com sua legislação nacional. A decisão tomada por essas autoridades será comunicada ao Estado que houver solicitado a extradição.

**Artigo 15**

Nada do disposto nesta Convenção poderá ser interpretado como limitação do direito de asilo, quando for cabível, nem como modificação das obrigações dos Estados-partes em matéria de extradição.

**Artigo 16**

Esta Convenção deixa a salvo o disposto pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por outras convenções sobre a matéria e pelo Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com relação ao delito de tortura.

**Artigo 17**

Os Estados-partes comprometer-se a informar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas e de outra natureza que adotarem em aplicação desta Convenção.

De conformidade com suas atribuições, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos procurará analisar, em seu relatório anual, a situação prevalecente nos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos, no que diz respeito à prevenção e supressão da tortura.

**Artigo 18**

Esta Convenção estará aberta à assinatura dos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 19**

Esta Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 20**

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado Americano. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 21**

Os Estados-partes poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, contanto que não sejam incompatíveis com o objeto e o fim da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

**Artigo 22**

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

**Artigo 23**

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer dos Estados-partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante, ficando subsistente para os demais Estados-partes.

**Artigo 24**

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto para registro e publicação à Secretaria das Nações Unidas, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos comunicará aos Estados-membros da referida Organização e aos Estados que tenham aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver.

Aviso N° 336-S/UPAR

Em 13 de junho de 1986,

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, concluída em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 de dezembro de 1985, por ocasião da XV Assembleia Geral da Organização dos Estados Ame-

ricanos (OEA), e assinada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marco Maciel**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Haroldo Sanford

DD. Primeiro-Secretário da

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### N° 12, de 1988

(N° 13/88, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova os textos das Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985, durante as seguintes Sessões:

I — 46º Sessão, em 1962

Recomendação n° 117 — formação profissional;

II — 47º Sessão, em 1963

Recomendação n° 118 — proteção da maquinaria;

Recomendação n° 119 — cessação da relação de trabalho;

III — 48º Sessão, em 1964

Recomendação n° 121 — indenizações em caso de acidente de trabalho e enfermidades profissionais;

Recomendação n° 122 — política de emprego;

IV — 49º Sessão, em 1965

Recomendação n° 123 — emprego de mulheres com responsabilidades familiares;

V — 50º Sessão, em 1966

Recomendação n° 127 — Cooperativas;

VI — 51º Sessão, em 1967

Recomendação n° 129 — comunicações internas da empresa;

Recomendação n° 130 — exame de reclamações;

VII — 54º Sessão, em 1970

Recomendação n° 136 — programas especiais para a juventude;

VIII — 55º Sessão, em 1971

Recomendação n° 137 — formação profissional da gente do mar;

Recomendação n° 138 — bem-estar da gente do mar;

Recomendação n° 140 — alojamento das tripulações (climatização);

Recomendação n° 141 — alojamento das tripulações (ruído);

Recomendação n° 142 — prevenção de acidentes (gente do mar);

IX — 56º Sessão, em 1972

Recomendação n° 143 — representante dos trabalhadores;

X — 58º Sessão, em 1973

Recomendação n° 146 — idade mínima;

XI — 59º Sessão, em 1974

Recomendação n° 147 — câncer profissional; XII — 71º Sessão, em 1985

Recomendação n° 171 — serviços de saúde no trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM N° 065, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos das Recomendações abaixo discriminadas, adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho em diversas Sessões no período de 1962 a 1974: durante a 46º Sessão, em 1962:

117 — formação profissional; durante a 47º Sessão, em 1963:

118 — proteção da maquinaria;

119 — cessação da relação de trabalho; durante a 48º Sessão, em 1964:

121 — indenizações em caso de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais;

122 — política de emprego; durante a 49º Sessão, em 1965:

123 — emprego de mulheres com responsabilidades familiares; durante a 50º Sessão, em 1966:

127 — cooperativas; durante a 51º Sessão, em 1967:

129 — comunicações internas da empresa;

130 — exame de reclamações; durante a 54º Sessão, em 1970:

136 — programas especiais para a juventude; durante a 55º Sessão, em 1971:

137 — formação profissional da gente do mar;

138 — bem-estar da gente do mar;

140 — alojamento das tripulações (climatização);

141 — alojamento das tripulações (ruído);

142 — prevenção de acidentes (gente do mar); durante a 56º Sessão, em 1972:

143 — representantes dos trabalhadores; durante a 58º Sessão, em 1973:

146 — idade mínima;

durante a 59º Sessão, em 1974:

147 — câncer profissional; durante a 71º Sessão, em 1985:

171 — serviços de saúde no trabalho.

Brasília, em 2 de fevereiro de 1988. — **José Sarney**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1988, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhados do projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, os textos das Recomendações abaixo discriminadas adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho em diversas ocasiões no período de 1962 a 1974:

Durante a 46ª Sessão, em 1962:  
 117 — formação profissional;  
 durante a 47ª Sessão, em 1963:  
 118 — proteção da maquinaria;  
 119 — cessação da relação de trabalho;  
 durante a 48ª Sessão, em 1964:  
 121 — indenizações em caso de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais;  
 122 — política de emprego;  
 durante a 49ª Sessão, em 1965:  
 123 — emprego de mulheres com responsabilidades familiares;  
 durante a 50ª Sessão, em 1966:  
 127 — cooperativas;  
 durante a 51ª Sessão, em 1967:  
 129 — comunicações internas da empresa;  
 130 — exame de reclamações;  
 durante a 54ª Sessão, em 1971:  
 136 — programas especiais para a juventude;  
 durante a 55ª Sessão, em 1971:  
 137 — formação profissional da gente do mar;  
 138 — bem-estar da gente do mar;  
 140 — alojamento das tripulações (climatização);  
 141 — alojamento das tripulações (ruído);  
 142 — prevenção de acidentes (gente do mar);  
 durante a 56ª Sessão, em 1972:  
 143 — representantes dos trabalhadores;  
 durante a 58ª sessão, em 1973:  
 146 — idade mínima;  
 durante a 59ª Sessão, em 1974:  
 147 — câncer profissional;  
 durante a 71ª Sessão, em 1985:  
 171 — serviços de saúde no trabalho.  
 2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Estados membros devem submeter as Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência às autoridades nacionais competentes. As Recomendações, que diferentemente das Convenções, são consideradas documentos não vinculatórios, devem, no entanto, a exemplo das Convenções, ser submetidas ao Congresso, para que as autoridades legislativas delas tomem conhecimento.  
 Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Abreu Sodré**  
**CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO**

### Recomendação nº 117

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,  
 Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra a 6 de junho de 1962, na sua quadragésima sexta sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a formação profissional, questão que constitui o quarto ponto da agenda da sessão, com o objetivo de substituir a Recomendação sobre a formação profissional, 1939; a Recomendação sobre o aprendizado, 1939, e a Recomendação sobre a formação profissional (adultos), 1950, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam adotar a forma de uma recomendação;

Tendo tomado nota de que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura está preparando uma recomendação sobre o ensino técnico,  
 adota, a 27 de junho de mil novecentos sessenta e dois, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre a formação profissional, 1962:

### I. Disposições Gerais

1. A presente Recomendação se aplica a todo tipo de formação destinada a preparar ou a readaptar uma pessoa para o exercício de uma ocupação — seja pela primeira vez ou não — ou para que venha a ser promovida em qualquer ramo da atividade econômica, incluindo o ensino geral, profissional e técnico que for necessário para essa finalidade com a exceção do que segue:

a) a formação para desempenhar funções de direção ou de pessoal de direção superiores no nível de capataz na indústria, ou para ocupar funções equivalentes em outros ramos da atividade econômica;

b) a formação da gente do mar, que continua a ser regida pela Recomendação sobre a formação profissional da gente do mar, 1946;

c) a formação agrícola, que continua a ser regida pela Recomendação sobre a formação profissional (agricultura), 1956.

2.1) A formação não é um fim em si mesma, mas um meio de desenvolver as aptidões profissionais de uma pessoa, tendo em conta suas possibilidades de emprego e de que lhe permitam fazer uso das suas capacidades da forma mais conveniente para seus interesses e os da comunidade; a formação deveria tender a desenvolver a personalidade, sobretudo no caso dos adolescentes.

2) A formação constitui um todo, cujos diversos elementos não podem ser dissociados.

3) A formação é um processo que continua durante toda a vida profissional de um indivíduo, de acordo com suas necessidades individuais e enquanto membro da comunidade.

4) A formação deveria estar isenta de toda forma de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.

5) A formação exige a cooperação contínua de todas as pessoas e os organismos interessados, conforme prevê o parágrafo 11.

### II. Nível e Administração Nacionais

3.1) Cada país deveria dispor de um sistema de meios de formação cujo número, distribuição geográfica e programas sejam adaptados às necessidades econômicas e às possibilidades de emprego do país, considerado como um todo ou em termos de cada região ou localidade, conforme for mais conveniente, a fim de satisfazer as necessidades dos residentes no país.

2) Esse sistema deveria estar organizado de molde a facilitar a transferência de um tipo de formação para outro, bem como o acesso às sucessivas etapas e aos diferentes graus de formação, de forma que um indivíduo possa alcançar o grau mais elevado de formação, tendo em conta suas aptidões e preferências.

3) As vias de acesso às ocupações, e em especial aos ofícios, deveriam corresponder às exigências de todos os ramos da atividade econômica,

bem como às aptidões, aos interesses e às circunstâncias particulares de cada educando.

4) Quando as circunstâncias nacionais não permitam o desenvolvimento de um sistema nacional completo de meios de formação, o país em questão deveria examinar a conveniência de colaborar com os países vizinhos, a fim de criar um tal sistema ou de estabelecer uma ou várias instituições de formação comuns.

4.1) Dever-se-ia definir claramente as respectivas competências das autoridades públicas no que se refere à formação.

2) As autoridades públicas e os diversos organismos públicos e privados e que em cada país estão encarregados da formação deveriam, dando liberdade à iniciativa privada e assegurando a adaptabilidade às necessidades dos vários ramos da atividade econômica, das regiões e das localidades, colaborar para o desenvolvimento de serviços bem coordenados:

a) seja com base em um programa conjunto centralizado;

b) seja em bases voluntárias e com a ajuda de mecanismos apropriados; ou

c) seja combinando ambos esses métodos.

3) Seja qual for o método adotado, as medidas que venham a ser tomadas para desenvolver os meios a que se refere o item 2) deveriam abranger, observado o respeito à liberdade de escolha profissional dos candidatos, medidas que visem a:

a) determinar a magnitude e a natureza das necessidades de formação e dos meios existentes;

b) determinar as ocupações a que se deveria atribuir prioridade no que tange à formação, sem descuidar nem das demais nem da formação das pessoas que sejam necessárias para elas;

c) determinar as ocupações com relação às quais se considere necessário ou conveniente estabelecer normas de qualificação, formular e aplicar essas normas e estabelecer programas de formação apropriados, bem como formular e aplicar normas para os testes que forem ser realizados ao ser completada a formação nessas ocupações;

d) formular e aplicar normas relativas às condições e aos métodos da formação;

e) formular e aplicar normas relativas às instituições de formação, em especial as que ofereçam formação para ocupações sobre as quais se tenha estabelecido normas de qualificação;

f) formular e aplicar normas de qualificação para o pessoal docente das instituições de formação;

g) conceder, segundo as circunstâncias, ajuda técnica e financeira às instituições e empresas que ofereçam formação.

4) Sempre que for adotado um programa em conjunto, as autoridades competentes deveriam zelar por que as medidas adotadas para sua aplicação incluam as medidas previstas pelo item 3).

5) Quando a coordenação for estabelecida voluntariamente, as medidas relacionadas no item 3) deveriam constituir-se em responsabilidade das autoridades e dos organismos indicados no item 2), de acordo com sua esfera de competência.

6) As normas de que trata o item 3) deveriam ser aplicáveis, sempre que possível, em todo o território do país-Membro.

7) Quando isso não for possível, deveriam ser formuladas medidas, sob forma de recomenda-

ções, que sirvam como orientação para o estabelecimento de normas do maior grau de uniformidade possível no interior do País em questão.

8) No desenvolvimento dos serviços bem coordenados de formação a que se faz referência no item 2), dever-se-ia levar em conta, oportunamente:

a) os interesses profissionais, culturais e morais do indivíduo, as necessidades de mão-de-obra e o interesse econômico e social geral;

b) a política nacional de ensino e formação;

c) os meios existentes ou plenamente de ensino geral, orientação profissional e seleção;

d) os meios de formação existentes ou planejados, inclusive os de ensino profissional e técnico;

e) a estrutura e as tendências do mercado de empregos;

f) a política e o desenvolvimento econômico nacionais;

g) a situação demográfica e sua evolução prevista;

h) a evolução prevista das técnicas e dos métodos de organização do trabalho;

i) a existência de grupos populacionais que, em virtude do seu isolamento geográfico, suas diferenças étnicas ou outros motivos, exijam medidas especiais.

9) Os serviços de formação plenamente coordenados deveriam ser submetidos a uma revisão periódica, e, quando for cabível, deveriam ser adotadas medidas para adaptá-los à evolução das necessidades.

10) O desenvolvimento dos serviços de formação plenamente coordenados deveria ser empreendida, no nível nacional, por meio da colaboração das autoridades interessadas nos diversos aspectos relacionados no item 8), bem como por meio da colaboração de outras partes interessadas.

5.1) A colaboração, no nível nacional, deveria ser realizada por intermédio de um ou de vários organismos idôneos, plenamente representativos dos meios interessados.

2) Esses organismos deveriam ser auxiliados por outros organismos, igualmente representativos, criados, conforme às necessidades, nos níveis regional e local.

6. Deveriam ser criadas comissões consultivas, representativas dos ramos da atividade econômica ou das ocupações, a fim de ajudar os organismos mencionados no § 5 a determinar as necessidades, no que se refere à formação, relativas às ocupações que lhes digam respeito, bem como a desenvolver programas de formação direcionados a essas ocupações.

7.1) A formação oferecida pelas instituições públicas de formação deveria ser dada gratuitamente aos educandos.

2) Isso não deveria impedir que as instituições solicitarem o pagamento dos gastos da formação quando o educando não estiver obrigado a fazer os cursos ou quando não tiver necessidade de receber essa formação para buscar ou conservar um emprego.

3) Durante a formação em uma instituição, nos casos em que tal formação for garantida pela autoridade competente ou conte com sua aprovação, os adultos que não recebem salário e os adolescentes carentes deveriam, na medida em que o facultarem os recursos econômicos e financeiros, receber, da referida autoridade competen-

te, uma remuneração adequada, fixada após ter-se avaliado criteriosamente:

a) qualquer indenização relativa ao desemprego ou qualquer outro provento a que porventura façam jus;

b) outros fatores, como dependentes, custo de vida nas regiões envolvidas e gastos pessoais especiais ocasionados pela formação (por exemplo, gastos de viagem e hospedagem), bem como, em casos especiais, idade;

c) a necessidade de estimular os adultos a iniciarem e terminarem sua formação segundo as exigências do mercado de trabalho e as necessidades da comunidade no que se refere a pessoas formadas.

4) As pessoas que recebem formação nas empresas deveriam fazer jus a uma remuneração adequada, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação, os contratos coletivos ou o regulamento especial da empresa interessada.

5) A freqüência a instituições públicas de formação e às instituições privadas reconhecidas de natureza semelhante, bem como a participação em outros tipos de formação provados, deveriam ser facilitadas, segundo as circunstâncias, por meio de um auxílio material — por exemplo, na forma de refeições gratuitas, fornecimento de roupa de trabalho, material escolar, equipamento e material de instrução; transporte gratuito ou a preço reduzido, subsídios para manutenção, bolsas ou remuneração para gastos de estudo, empréstimos ou auxílio-moradia.

8.1) Deveriam ser adotadas medidas para que as condições de trabalho das pessoas e, sobretudo, dos jovens que recebam formação, seja em uma empresa, seja em uma instituição de formação, sejam satisfatórias — e, em especial, para que seu trabalho seja convenientemente limitado e apresente um caráter essencialmente educativo.

2) O trabalho dos educandos, nas instituições de formação, não deveria ter por objetivo principal a obtenção de lucros comerciais.

3) As instituições de formação, bem como as empresas em que se ofereça formação, deveriam assumir a responsabilidade de zelar pela definição e aplicação de normas de segurança e de proteção para os educandos durante o trabalho.

9.1) A formação para ocupações a respeito das quais se tenham estabelecido normas nacionais de qualificação deveria incluir provas cujas normas tenham sido fixadas de modo uniforme e que permitam estabelecer critérios seguros e plenamente válidos; da mesma forma, deveriam ser tomadas as medidas necessárias para garantir a observância dessas normas para provas.

2) Os certificados entregues como resultado das referidas provas deveriam ser válidos para todo o país.

3) Mesmo quando não existem normas nacionais de qualificação, seria desejável que as pessoas que concluíssem um curso sistemático de formação recebessem um certificado relativo ao fato, entregue pela instituição de formação ou pela empresa. Deveriam constar desse certificado as características essenciais e principais da formação dispensada.

10. As pessoas que concluam um curso de formação profissional deveriam ser assistidas pelas autoridades nacionais com competência em matéria de emprego, no sentido da obtenção de

empregos correspondentes às qualificações e aos conhecimentos adquiridos, ficando garantida, ao mesmo tempo, a livre escolha do local de trabalho.

### III. Medidas de Colaboração

II. 1) Todos os meios interessados na formação, em especial as autoridades públicas, as instituições de ensino e as organizações de empregadores e de trabalhadores, deveriam aproveitar todas as oportunidades de prestar-se assistência e de proceder a consultas recíprocas no que se refere à elaboração de planos de formação, à aplicação e à realização prática deles e, de modo geral, a todas as questões relativas à formação.

2) Dever-se-iam adotar medidas para que todos os responsáveis pelo processo de formação possam visitar periodicamente o lugar em que se realiza a formação, a fim de manter-se informados sobre as condições em que a referida formação é oferecida.

3) Os representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores deveriam fazer parte dos organismos encarregados de dirigir as instituições públicas de formação e de vigiar seu funcionamento técnico; quando esses organismos não existirem, os representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores deveriam ser vinculados estreitamente, de alguma forma, ao funcionamento das referidas instituições.

4) A cooperação entre as instituições de formação, ou a autoridade competente encarregada da formação, e as empresas deveria ser assegurada e promovida, especialmente nos casos em que a formação se processar em parte na empresa e em parte em instituições de formação alheias à empresa.

5) Sem prejuízo do alcance geral do item 1) e na medida em que isso for compatível com as circunstâncias nacionais:

a) as instituições envolvidas no ensino e na formação, as organizações de empregadores e de trabalhadores e os demais organismos ou organizações diretamente interessados deveriam colaborar para:

i) a definição das ocupações a respeito das quais se considera necessário ou deseável o estabelecimento de normas de qualificação;

ii) o estabelecimento das referidas normas e dos programas de formação adequados;

iii) a organização de provas adequadas e a definição da natureza e do grau das qualificações passíveis de serem obtidas.

b) A colaboração mais completa deveria existir no que tange à coleta e à difusão de informações sobre as possibilidades de formação referidas no parágrafo 12; deveriam participar dela as escolas primárias e secundárias, as instituições de ensino técnico e profissional e os serviços de assessoramento sobre emprego, os serviços públicos de emprego, as organizações de empregadores e de trabalhadores, as instituições profissionais e as empresas;

c) a assistência prestada pelos serviços públicos de emprego deveria abranger, igualmente:

i) o estudo das tendências do mercado de trabalho;

ii) a avaliação das necessidades atuais e futuras de mão-de-obra;

iii) a colocação do pessoal formado.

#### IV. Informações sobre as possibilidades de formação

12. 1) Dever-se-iam compilar regularmente e colocar à disposição de todas as pessoas e de todos os organismos interessados informações sobre as possibilidades de formação para cada ocupação.

2) Essas informações deveriam enfocar pontos como:

- a) tipos de formação que podem ser oferecidos;
- b) duração dos vários tipos de formação;
- c) condições de admissão para os diversos tipos de formação;

d) características de cada tipo de formação, com relação às perspectivas de emprego ou de promoção;

e) natureza e condições da ajuda financeira ou de outro tipo a que podem aspirar as pessoas que fazem cursos de formação;

f) provas finais relativas à formação e qualificações que podem ser obtidas.

3) Para a difusão das informações citadas, seria conveniente utilizar, segundo as necessidades, todos ou alguns dos meios a seguir: entrevistas, palestras, folhetos, artigos, cartazes, filmes cinematográficos, eslaides, falas pelo rádio ou pela televisão, visitas às empresas e exposições profissionais.

#### V. Medidas de orientação profissional e de seleção

13. 1) Os candidatos à formação, e em particular as pessoas que não a tenham recebido, deveriam ter a seu alcance orientação profissional individual, propiciada pelos organismos competentes no que se refira a orientação profissional ou de assessoramento relativo ao emprego, antes de escolher uma ocupação ou de empreender uma determinada formação.

2) Os trabalhadores deveriam poder beneficiar-se, nos serviços de emprego, de um sistema de aconselhamento profissional com vistas à sua orientação, à sua nova classificação ou ao seu aperfeiçoamento profissionais.

14. 1) A seleção dos candidatos deveria ser realizada de acordo com os requisitos e com a natureza próprios de cada ocupação, sem que se limite, contudo, a livre escolha da ocupação.

2) O procedimento de seleção deveria ser estabelecido de molde a reduzir ao mínimo o risco que representa a admissão de candidatos à formação em profissões que não lhes convêm, bem como o perigo decorrente do desperdício de esforços e de meios de formação profissional.

3) O procedimento de seleção deveria abranger medidas adequadas para a comprovação de que os candidatos possuem as aptidões físicas e intelectuais requeridas para a formação e para a ocupação em questão.

4) Quando o procedimento de seleção incluir exames médicos, estes deveriam estar baseados nas exigências próprias da formação e da ocupação em questão.

5) Quando o procedimento de seleção incluir testes psicológicos, estes deveriam corresponder às condições existentes no país em questão, oferecer um grau suficiente de segurança e ter validade com relação a critérios diretamente vinculados aos requisitos da ocupação em questão.

#### VI. Formação pré-profissional

15. 1) A preparação pré-profissional deveria propiciar, aos jovens que ainda não tenham exercido uma atividade profissional, uma iniciação a vários tipos de trabalho. Ela não deveria ser realizada em detrimento da educação geral e nem tampouco como substituta da primeira fase da formação propriamente dita.

2) A preparação pré-profissional deveria incluir uma instrução geral e prática, adequada à idade dos jovens e conveniente para:

- a) continuar e completar a educação previamente obtida;

b) dar uma idéia do trabalho prático e desenvolver o gosto e a estima por ele, bem como o interesse pela formação;

c) revelar interesses e aptidões profissionais, facilitando destarte a orientação profissional;

d) favorecer adaptação profissional ulterior.

3) A preparação pré-profissional deveria incluir, quando possível, a familiarização do educando com o equipamento e com os materiais comuns a certo número de ocupações.

#### VII. Organização da formação

16. 1) O programa de formação para cada profissão deveria ser elaborado com base em uma análise sistemática do trabalho, das capacidades e dos conhecimentos profissionais e das medidas de segurança e de higiene que essa ocupação implique, tendo em conta sua evolução e as suas transformações previsíveis.

2) O programa de formação deveria ser revisado periodicamente, a fim de que se mantenha atualizado.

17. 1) O programa de formação deveria dar aos educandos uma base sólida de conhecimentos teóricos e práticos.

2) Além do ensino do trabalho, das qualificações e dos conhecimentos profissionais e das medidas de segurança e higiene relacionadas com a ocupação em questão, bem como das noções sobre legislação social, a formação deveria proporcionar aos educandos, na medida do possível, conhecimentos fundamentais relativos à ocupação e ao ramo da atividade econômica a que desejem dedicar-se, particularmente com o objetivo de facilitar a sua promoção.

3) Deveria ser reservado um lugar para as disciplinas de cultura geral nos programas de formação de longa duração e também, na medida que o tempo permitir, nos programas de formação de curta duração.

18. 1) Os programas de formação e as disciplinas que eles enfocarem deveriam ser determinados de molde a facilitar a adaptação profissional futura dos educandos, no âmbito da ocupação em questão.

2) Para esse fim, na formação de longa duração dever-se-ia zelar para que:

a) o educando adquira uma compreensão ampla dos fundamentos teóricos da sua ocupação;

b) seja evitada a especialização durante o primeiro período, a fim de dar ao educando uma ampla base de conhecimentos profissionais teóricos e práticos que permitam uma especialização ulterior com um mínimo de formação suplementar ou de readaptação.

19. 1) As empresas que não tenham possibilidades de obterem por si mesmas todos os co-

nhecimentos teóricos e práticos necessários para que seus educandos exerçam uma ocupação determinada, deveriam, de acordo com suas necessidades:

a) zelar por que essas insuficiências sejam corrigidas nas instituições de formação, por meio de uma ou de várias das medidas a seguir:

i) a freqüência do educando no transcurso de um ou de mais dias;

ii) a freqüência a essas instituições por períodos de várias semanas consecutivas, a cada ano;

iii) a freqüência alternativa por períodos suficientemente prolongados de formação na empresa com períodos de estudo, também prolongados, em uma instituição de formação; ou

iv) outros arranjos apropriados, de acordo com a legislação do país;

b) estabelecer e aplicar programas que incluam a unificação de seus meios de formação ou a criação de um centro comum.

2) Os educandos das empresas que freqüentem instituições de formação em virtude das medidas previstas no item 1) deveriam ser autorizados a ausentear-se para essa finalidade durante o horário de trabalho, sem sofrer qualquer perda salarial.

20. As empresas deveriam cooperar com a realização dos programas organizados pelas instituições de formação, permitindo aos estudantes dessas instituições realizarem práticas de formação no emprego durante períodos suficientemente prolongados.

21. 1) Até a idade de 18 anos, todos os jovens trabalhadores que não estiverem recebendo outro tipo de formação deveriam ter à sua disposição cursos complementares, a fim de que possam completar sua cultura geral e seus conhecimentos técnicos nas ocupações que exercem.

2) Os jovens trabalhadores deveriam ter a possibilidade de freqüentar esses cursos nas condições explicitadas no parágrafo 19, item 2).

22. Todos os trabalhadores que desejarem melhorar seus conhecimentos gerais, técnicos ou comerciais, deveriam ter à sua disposição cursos complementares, a fim de facilitar sua promoção e melhorar, dessa forma, sua situação social e econômica.

23. A duração da formação deveria ser determinada, considerando-se:

a) o nível e o tipo dos conhecimentos teóricos e das habilidades práticas que vão ser adquiridos;

b) os meios e os métodos de formação a serem empregados;

c) as condições mínimas de ingresso requeridas e as qualificações de que já disponham os candidatos ao serem admitidos;

d) quando se tratar de adultos, suas atividades profissionais anteriores e a necessidade de capacitá-los o mais rapidamente possível ao exercício de um emprego.

24. Deveria ser dada atenção especial à formação dos jovens adultos que sofram deficiências físicas ou mentais, bem como a dos jovens pouco dotados.

#### VIII. Métodos e meios de formação

25. Os métodos de formação deveriam ser adaptados à natureza do curso de formação, ao grau da instrução, à idade, à condição e à experiência dos educandos.

26. Como regra geral, deveria ser dada preferência aos métodos de formação que requeiram a participação efetiva dos educandos, por oposição àqueles que limitam a atividade dos educandos a escutar as aulas.

27. 1) A formação deveria ter o caráter mais realista possível.

2) A formação prática nas instituições deveria:

a) ser efetuada nas condições e no ambiente mais parecidos possível a uma empresa;

b) incluir, sempre que necessário e possível, períodos de experiência prática em uma empresa, ou por eles sem completada, a fim de que os educandos possam não apenas familiarizar-se com o ambiente de trabalho, como também adquirir o ritmo e a habilidade que são usuais nele.

28. 1) A formação prática que não se efetue durante o emprego deveria implicar a obrigatoriedade, para o educando, de executar as diversas operações próprias da ocupação, ou, se for o caso, de cumprir um período de trabalho efetivo nessa ocupação.

2) Dessas tarefas reais deveriam corresponder às necessidades da formação; além disso, deveriam existir garantias adequadas para evitar que os educandos concorram com os demais trabalhadores.

3) Na formação oferecida durante o emprego, os trabalhos confiados aos educandos deveriam ter um valor positivo para a formação.

29. Os exercícios de formação deveriam ser concebidos de tal modo que os educando compreendam o valor prático da sua execução e a utilidade de todo artigo produzido.

30. 1) Dever-se-ia fracionar as operações complexas, separando-as em seus elementos mais simples.

2) Os educando deveriam ser capazes de executar com facilidade uma operação antes de empreender outra e deveriam passar das operações simples para as operações complexas.

31. O ensino teórico — aí incluídas as disciplinas de cultura geral que formam parte dos cursos — deveria ser impartido, na medida do possível, com relação à ocupação prevista.

32. O ensino das disciplinas técnicas e dos conhecimentos relacionados com o trabalho prático deveriam ser vinculados e, na medida do possível, integrados com a formação prática.

33. O ritmo de instrução deveria ser adaptado à capacidade de assimilação dos educandos e permitir revisões periódicas.

34. Dever-se-iam adotar medidas para garantir a supervisão técnica sistemática dos educandos, especialmente quando a formação for realizada no emprego.

35. Dever-se-iam manter registros circunstanciados sobre a formação impartida e sobre os progressos alcançados; de modo, dever-se-ia estimular os educandos a manterem seus próprios registros circunstanciados sobre a formação recebida e a adquirirem o costume de verificar os resultados da sua própria atividade.

36. 1) Dever-se-ia utilizar, quando apropriado, material auxiliar de instrução para facilitar o processo de aquisição de conhecimentos.

2) As autoridades responsáveis pela formação deveriam estar a par das novas técnicas de formação e do material didático e auxiliar, bem como zelar pela sua aplicação.

37. Quando os meios de formação, particularmente nas regiões isoladas, não correspondem às necessidades no que tange à formação da população local eles deveriam ser complementados, conforme o caso, por um ou vários dos meios a seguir:

a) cursos por correspondência adaptados às condições locais;

b) professores ambulantes e unidades móveis de demonstração;

c) ensino pelo rádio, pela televisão ou por outros meios de informação de ampla difusão;

d) licenças concedidas aos educandos pelas empresas, a fim de que possam freqüentar cursos, por várias semanas consecutivas a cada ano, em uma instituição de formação situada em outra localidade;

e) outras medidas que permitam obter formação e outra localidade, como subsídios, bolsas de estudo e facilidades de transportes e hospedagem.

## IX. Formação Por Parte das Empresas

38. 1) Os empregadores deveriam adotar uma política sobre as medidas que seja conveniente tomar para satisfazer as próprias necessidades em termos de pessoal qualificado.

2) Dever-se-ia estimular os empregadores e os grêmios de empregadores a que estabeleçam planos sistemáticos de formação, em função das próprias necessidades e em uma medida compatível com as condições de funcionamento técnico das suas empresas.

39. Para os fins da preparação e da aplicação dos planos de formação dentro das empresas, os empregadores deveriam consultar os representantes dos trabalhadores empregados em suas empresas e com eles cooperar.

40. A responsabilidade, em termos de formação no seio de uma empresa, deveria estar claramente delegada, seja a um departamento especial de formação, seja a uma ou a várias pessoas durante jornadas integrais ou parciais, de acordo com a natureza e a magnitude das necessidades de formação da empresa.

41. Os departamentos e as pessoas responsáveis pela formação deveriam ter como função, sobretudo:

a) propor a política de formação;

b) zelar pela elaboração de planos e formação, em consulta com os departamentos interessados;

c) participar da seleção de candidatos para a formação;

d) formar o pessoal docente;

e) supervisionar a formação imparlida dentro da empresa;

f) adotar as medidas adequadas, em nome da empresa, em relação a toda instrução que deva ser impartida fora da empresa, para coordená-la com a instrução dentro dela;

g) estabelecer e manter atualizado um registro dos progressos feitos pelos educandos;

h) zelar por que a formação tenha em conta os métodos comprovados;

i) empreender, estimular ou patrocinar pesquisas e estudos, a fim de assegurar eficácia e atualidade à formação.

42. As empresas deveriam prever, sempre que considerarem oportuno, um período inicial suficientemente prolongado de formação geral

básica para seus educandos, que seria realizada integralmente em uma instituição de formação, a fim de reduzir a duração total do período de instrução e aumentar-lhe a eficácia.

43. A supervisão e o controle da formação dos educandos deveria depender, em todas suas etapas, do departamento ou da pessoa encarregada da formação, seja esta imparlida dentro ou fora da empresa.

44. 1) Para determinar em que local deveria ser oferecida a formação dentro de uma empresa, deveriam ser considerados os seguintes fatores:

a) o tipo e a duração da formação;

b) o número, a idade, os conhecimentos e a experiência dos educandos;

c) a oportunidade de recorrer à formação no emprego para a ocupação em questão;

d) a aglomeração, o ruído ou outras causas de distração, os fatores de segurança e os riscos de deterioração do equipamento nos locais normais de trabalho;

e) qualquer economia de tempo, pessoal docente e equipamento;

f) o custo de instalações separadas;

g) a necessidade de facilitar, na medida do possível, a transição da formação para o emprego propriamente dito;

h) as possibilidades técnicas da empresa.

2) Nas primeiras etapas da formação, deveriam estar previstas, quando possível, instalações pedagógicas separadas e provistas do equipamento de formação necessário ou, pelo menos, a reserva de uma área separada nos locais normais de trabalho.

45. 1) As empresas deveriam organizar, para todos os recém-chegados, a recepção correspondente e um período de incorporação à empresa.

2) Deveria ser dada especial atenção à iniciação dos jovens trabalhadores, observadas suas necessidades de formação.

## X. Aprendizado

46. A formação sistemática e de longa duração com o objetivo de exercer uma ocupação reconhecida, recebida em grande parte dentro de uma empresa ou enquanto prestando serviços a um artesão autônomo, deveria ser objeto de um contrato de aprendizado escrito e ser submetido a normas determinadas.

47. Para decidir se uma determinada ocupação pode ser objeto de aprendizado, seria conveniente ter em conta fatores como:

a) o nível da capacidade profissional e dos conhecimentos técnico-teóricos requeridos para o exercício da ocupação em questão;

b) a duração do período de formação necessário para adquirir a capacidade profissional e os conhecimentos requeridos;

c) o valor do aprendizado para a aquisição das qualificações e dos conhecimentos requeridos;

d) a situação presente e futura relativa à possibilidade de emprego na ocupação em questão.

48. 1) O contrato de aprendizado deveria ser celebrado com um empregador individual, com um grupo de empregadores ou ainda com um organismo tal como uma comissão de aprendizagem ou um serviço especialmente encarregado do controle do aprendizado, conforme pareça mais adequado, observadas as condições nacionais.

2) Quando o aprendiz for menor de idade, um dos seus pais, o tutor ou seu representante legal deveria constar como parte no contrato.

3) A parte encarregada de impartir o aprendizado deveria ser adequadamente qualificada para dar a formação, ou então ter condições de tomar medidas que visem a que a formação seja dada por uma ou por várias pessoas detentoras das qualificações requeridas; os meios disponíveis para a formação do aprendiz deveriam permitir-lhe adquirir uma formação completa para a ocupação que esteja aprendendo.

4) As autoridades competentes deveriam manter-se em situação regular para com a empresa ou a pessoa que imparte a formação e certificar-se, por meio de uma inspeção ou de uma supervisão periódica, de que estão sendo alcançados objetivos perseguidos.

49. O contrato deveria:

a) incluir a obrigação, explícita ou implícita, de formar o interessado para o exercício de determinada ocupação, bem como a obrigação, também explícita ou implícita, por parte do aprendiz, de como tal trabalhar durante um período determinado;

b) conter as normas e os regulamentos estabelecidos sobre a ocupação em questão, cuja inclusão seja considerada necessária ou útil para os interesses das partes;

c) prever todos os demais direitos e obrigações recíprocos pertinentes que não tenham sido definidos por outros meios, entre os quais, especialmente, a observância de todos os regulamentos de segurança;

d) conter disposições relativas à solução dos conflitos entre as partes.

50. Segundo as circunstâncias nacionais, uma ocupação pode ser reconhecida para ser objeto do aprendizado, e as normas previstas no parágrafo 46, bem como todos os regulamentos relativos ao aprendizado, podem ser estabelecidos:

a) pela via legislativa;

b) por resoluções dos organismos especialmente encarregados do controle do aprendizado;

c) por meio de convenções coletivas; ou

d) mediante uma combinação dos procedimentos supra.

51. Nas normas e nos regulamentos que regem a aprendizagem, deveriam ter-se em conta, especialmente, com respeito a cada uma das ocupações que sejam objeto da aprendizagem, entre outras, as seguintes considerações:

a) o nível de instrução geral e a idade mínima obrigatória para o ingresso no aprendizado;

b) as disposições que se devam tomar para os casos especiais em que a idade dos trabalhadores excede o limite fixado nos regulamentos;

c) a duração do aprendizado, incluindo um período de prova, tendo em conta o grau da capacidade profissional, bem como os conhecimentos técnico-teóricos requeridos;

d) as disposições que se devem tomar para determinar a medida em que a duração normal do aprendizado poderia ser reduzida, considerando-se toda formação ou experiência anteriores que o aprendiz possa ter adquirido ou tendo em conta seus progressos durante o aprendizado;

e) a relação das diversas operações práticas, o ensino teórico e a instrução conexa que irá

impartir-se, bem como o tempo que seria preciso dedicar a cada etapa dessa formação;

f) a concessão de licenças para ausentar-se durante a jornada de trabalho, ou de qualquer outra licença semelhante, para que o aprendiz possa freqüentar uma instituição de formação;

g) as provas a que irão submeter-se os aprendizes durante o aprendizado ou ao final deste;

h) os diplomas ou os certificados que irão ser outorgados ao final do aprendizado;

i) toda limitação do número de aprendizes que possa ser necessária para assegurar uma formação eficaz, evitar o excesso de trabalhadores na profissão e satisfazer as necessidades de mão-de-obra do ramo da atividade econômica em questão;

j) o nível da remuneração a que o aprendiz fará jus, bem como o escalonamento dos aumentos durante o curso do aprendizado;

k) as condições de remuneração no caso de falta por doença;

l) o seguro contra acidentes;

m) as férias remuneradas;

n) a natureza e a extensão do controle a que deverá submeter-se o aprendizado, especialmente para garantir que a formação se cingirá às normas estabelecidas e que existirá um grau suficiente de uniformidade das condições de aprendizagem;

o) o registro dos aprendizes e dos contratos de aprendizado por parte dos organismos competentes;

p) a forma e o conteúdo dos contratos de aprendizado.

52. Os aprendizes deveriam receber uma instrução geral no referente à segurança no trabalho, a fim de criar neles hábitos de segurança no manuseio de máquinas e ferramentas e de inculcar neles a observância das medidas gerais de segurança, tendo em conta os novos riscos que vêm a surgir.

53. 1) O ingresso no aprendizado deveria, em todos os casos, ser precedido de uma orientação profissional ampla e de um exame médico em função das exigências da ocupação para a qual a formação se oriente.

2) quando a ocupação que for objeto do aprendizado exigir aptidões físicas ou psíquicas particulares, estas deveriam ser especificadas e ser objeto de reconhecimento especial.

54. 1) Mediante acordos entre as partes interessadas, deveria ser possível transferir um aprendiz de uma empresa para outra quando for considerado necessário ou conveniente para completar sua formação.

2) Quando existirem diversos tipos de aprendizado, deveria ser possível, por meio de acordos entre as partes interessadas, transferir um aprendiz e uma ocupação para outra quando suas aptidões tornem manifesto o benefício que para ele decorreria de tal transferência.

## XI. Formação Acelerada

55. 1) Deveriam ser estruturados dispositivos permanentes com vistas à formação acelerada:

a) com o objetivo de contribuir para satisfazer as necessidades urgentes de mão-de-obra e acelerar o desenvolvimento da industrialização;

b) para permitir que a mão-de-obra se adapte, com caráter permanente, aos progressos técnicos;

c) para permitir às categorias da população que precisem adquirir qualificações profissionais rapidamente a obtenção de um emprego que corresponda à sua idade e à sua aptidão;

d) para favorecer a promoção profissional e social.

2) Esses dispositivos permanentes para a formação acelerada deveriam ser concebidos segundo métodos pedagógicos apropriados, aplicados por instrutores especialmente formados para essa finalidade e serem baseados em técnicas concretas diretamente relacionadas com o trabalho industrial.

56. A aceleração da formação deveria ser obtida:

a) aplicando procedimentos estritos de seleção, de modo que, na medida das possibilidades, todos os educandos admitidos estejam em condições de adquirir os conhecimentos e a competência requeridos dentro do tempo limitado previsto para o curso, devendo ser dada preferência aos candidatos que possuam experiência profissional que possa ser utilizada na nova ocupação;

b) empregando um programa de formação circunstanciado que abranja uma série de exercícios progressivos e o ensino teórico a eles associado, baseados em uma análise completa da ocupação e das tarefas que ela venha a implicar, a fim de permitir aos educandos a aquisição das qualificações e dos conhecimentos imediatamente necessários para obter um emprego;

c) atribuindo maior importância à formação prática sem prejuízo do ensino dos conhecimentos técnico-teóricos indispensáveis;

d) limitando o número de educandos por turma, de molde a que, tendo em vista o tempo disponível, cada um deles possa ser objeto de uma supervisão atenta e constante em cada etapa da sua instrução;

e) aplicando os outros métodos e meios de formação mencionados nos parágrafos 25 a 37 que se considerem especialmente adequados para essa finalidade.

57. 1) Depois de ter o educando concluído um curso de formação acelerada, ele deveria ser colocado, tão logo quanto possível, em um emprego em que, após a necessária iniciação, sua instrução seja completada, por meio da formação no trabalho.

2) As pessoas que, após haverem concluído um curso de formação acelerada, se tenham incorporado ao processo produtivo, deveriam ter a possibilidade de freqüentar cursos para aumentar sua polivalência e a sua competência profissionais.

## XII. Formação de Supervisores ou Chefias Intermediárias até o Nível de Capataz

58. 1) Os supervisores ou chefes intermediários deveriam receber formação especial, a fim de alcançarem uma preparação plena para o exercício das suas funções.

2) Essa formação deveria incluir, na medida que for necessário:

a) uma complementação da instrução geral;

b) uma complementação de formação e de trabalho técnicos;

c) instrução referente às seguintes disciplinas:

i) chefia de pessoal e relações humanas, incluindo relações profissionais e procedimentos para evitar conflitos trabalhistas;

ii) procedimentos administrativos;  
 iii) métodos de ensino do trabalho;  
 iv) segurança e higiene no trabalho;  
 v) coordenação entre as diversas categorias na empresa;

vi) adaptação às funções de responsabilidade;  
 vii) métodos de trabalho;  
 viii) legislação trabalhista;

ix) disciplinas especiais, como planejamento de tarefas, estudo do trabalho e cálculo de custos.

3) Os supervisores e as chefias intermediárias deveriam estar suficientemente informadas sobre a orientação profissional, a fim de que reconheçam seu papel e sua importância, bem como a necessidade de confiá-la a especialistas na matéria.

59. 1) Em princípio, a formação inicial dos supervisores ou dos chefes intermediários deveria ser realizada antes de que eles assumissem suas funções; caso isso não seja possível, a referida formação teria de começar imediatamente após terem os supervisores ou chefes intermediários começado a exercer suas funções.

2) Os supervisores ou chefes de nível intermediário no exercício de suas funções deveriam ter, além disso, a possibilidade permanente de obter uma formação que vise ao aperfeiçoamento; tal formação deveria, em especial, mantê-los a par da evolução relativa, em termos gerais, da atividade da empresa, bem como sobre seu próprio domínio técnico, e deveria fornecer-lhes a base necessária para sua promoção, nos casos em que for cabível.

### XIII. Pessoal Docente Vinculado às Instituições de Formação Profissional e às Empresas

60. A seleção do pessoal docente deveria ser realizada tendo-se em conta:

a) a cultura geral, as qualificações e a experiência técnicas, o caráter e a personalidade, bem como a aptidão pedagógica;

b) as pessoas a quem será dado o ensino;  
 c) a natureza do ensino;  
 d) todas as normas nacionais aplicáveis.

61. O pessoal encarregado do ensino de disciplinas de cultura geral deveria ser escolhido entre as pessoas que possuam as qualificações normalmente exigidas dos professores dessas disciplinas nas instituições de ensino geral.

62. O pessoal encarregado dos cursos de ensino técnico-teórico deveria ser escolhido, segundo o tipo de formação em questão:

a) seja entre as pessoas que tenham recebido formação para a ocupação que desejam ensinar, que nela tenham adquirido experiência prática durante vários anos e que possuam, além disso, sólidos conhecimentos teóricos relativos à referida profissão, bem como uma boa base de cultura geral e aptidões pedagógicas;

b) seja entre pessoas que tenham a experiência prática adequada, bem como um título ou diploma recebido ao concluir uma formação apropriada em uma universidade, uma instituição técnica, uma escola normal ou um organismo reconhecido pelas autoridades públicas.

63. 1) O pessoal responsável pelos cursos práticos deveria ser escolhido entre pessoas que possuam as qualificações elencadas no parágrafo 62. a).

2) Caso não seja possível escolher, para os cursos práticos, pessoal docente que possua todas as qualificações convenientes, a competência técnica, a experiência profissional e as aptidões pedagógicas deveriam prevalecer sobre o nível de cultura geral.

64. O pessoal responsável pela formação especial dos supervisores ou chefes de nível intermediário deveria ser contratado dentre pessoas que tenham recebido a referida formação especial e que tenham vários anos de experiência como supervisores ou chefes de nível intermediário, além de contarem com uma boa base de formação técnica e de cultura geral.

65. Seria conveniente utilizar, na medida do possível, a experiência das pessoas oriundas da indústria ou do comércio, ou que exercem profissões liberais, e confiar-lhes o ensino, em tempo parcial, de disciplinas especiais nas instituições de formação.

66. Em princípio, a formação inicial do pessoal docente deveria ser realizada antes de que este começasse a exercer suas funções; caso isso não seja possível, deveria ser realizada logo depois de que esse pessoal assumisse tais funções.

67. 1) o pessoal docente contratado em regime de dedicação exclusiva ou parcial nas empresas deveria receber uma formação especial que incluisse a prática do ensino, com vistas a desenvolver suas aptidões pedagógicas e, caso necessário, também suas qualificações técnicas e sua cultura geral.

2) A organização da prática de ensino, para o pessoal docente das instituições de formação, deveria ser facilitada mediante a integração, na medida do possível, dos meios das instituições de pessoal docente com as das instituições de formação comum.

3) o pessoal docente das instituições de formação e das empresas deveria receber instrução especial no referente à segurança — particularmente, sobre normas de segurança no trabalho e normas relativas ao manuseio seguro de ferramentas e aparelhos ligados à ocupação para a qual estejam proporcionando formação.

4) O pessoal docente deveria ter a possibilidade de acesso, em caráter permanente, a uma formação que vise ao aperfeiçoamento; a referida formação deveria permitir que o pessoal se mantivesse atualizado sobre as inovações técnicas e sobre os progressos didáticos, bem como dar-lhes as qualificações que permitam sua promoção.

5) Da mesma forma, deveriam ser considerados, como meios de formação complementar:

a) a organização, para os membros do pessoal docente, de visitas periódicas, individuais ou em grupos, às empresas ou às instituições de formação, bem como a organização de cursos especiais — por exemplo, cursos durante a jornada de trabalho, cursos de fins de semana ou cursos de férias;

b) a concessão, em casos especiais, de bolsas para viagens e pesquisa ou de férias especiais, remuneradas ou não.

68. A formação do pessoal docente responsável por temas de cultura geral e por disciplinas técnico-teóricas, deveria incluir cursos que lhe permitissem adquirir conhecimentos sobre o ramo de atividade a que se dedicuem os educandos ou ao qual pretendam incorporar-se.

69. O pessoal docente contratado em regime de tempo integral nos cursos práticos das instituições de formação deveria ter a oportunidade de realizar, periodicamente, trabalhos práticos nas empresas.

70. A formação do pessoal docente responsável pelos cursos sobre funções de supervisão deveria abranger uma instrução mais completa sobre as disciplinas relacionadas no parágrafo 58, na medida do que for necessário, bem como instrução sobre os métodos de ensino aplicáveis à formação de supervisores ou de chefes de nível intermediário.

71. 1) A fim de atrair e de conservar o pessoal docente competente nas instituições de formação — tendo-se em conta as qualificações suplementares que a referida formação exija —, as condições de emprego desse pessoal deveriam poder ser comparadas favoravelmente em relação àquelas de que se beneficiem as pessoas detentoras de conhecimentos e de experiências análogas e que estiverem empregadas em outros lugares ou atividades.

2) O mesmo princípio deveria ser aplicado ao pessoal docente vinculado às empresas.

72. Quando estiverem em vigor normas nacionais sobre a qualificação do pessoal docente nas instituições de formação, dever-se-iam estimular as empresas que oferecem formação a aplicarem essas normas em relação ao seu próprio pessoal docente, quando isso for adequado.

73. As pessoas responsáveis pela supervisão direta ou pela administração das instituições de formação deveriam possuir, sempre que possível, experiência nas áreas do ensino e da produção.

74. O labor do pessoal docente das instituições de formação deveria ser sujeito, regularmente, à inspeção ou à supervisão por parte das autoridades competentes que seriam responsáveis pelo assessoramento do referido pessoal no tocante ao seu trabalho, bem como no referente ao melhoramento da instrução oferecida.

### XIV. Países em Vias de Industrialização

75. 1) Os países em vias de industrialização deveriam tentar desenvolver progressivamente seus sistemas de formação segundo o que dispõe a presente Recomendação.

2) Esses países deveriam dedicar-se, em primeiro lugar, a inventariar suas necessidades e seus recursos atuais e futuros de mão-de-obra.

3) Dever-se-ia estabelecer um plano relativo à criação e ao desenvolvimento de meios de formação destinados a satisfazer essas necessidades, sendo concedida prioridade, segundo as circunstâncias:

a) à criação de um corpo docente competente;  
 b) ao fornecimento dos locais e dos equipamentos necessários para a formação;

c) ao desenvolvimento de programas de formação mais adequados, entre os quais o ensino da leitura e da escritura aos educandos analfabetos.

4. Esse plano deveria ser aplicado segundo uma ordem de prioridades estabelecida.

76. 1) Os países em vias de industrialização deveriam tomar providências especiais para satisfazer as necessidades referentes à formação:

a) das pessoas que moram nas regiões rurais em que se tencione desenvolver atividades industriais;

b) das pessoas que, tendo abandonado as regiões rurais, tentem exercer uma ocupação na indústria das zonas urbanas.

2) Essas medidas deveriam incluir a criação, especialmente nas zonas rurais, de instituições de formação especiais, tais como oficinas simples de formação para um pequeno número de ofícios básicos, bem como a adaptação dos métodos de formação ao nível de instrução e ao grau de desenvolvimento dos grupos rurais das localidades em questão.

3) Ao organizar a formação nas regiões rurais, dever-se-ia ter em conta a possibilidade de desenvolver novas atividades econômicas com os recursos naturais da região, respeitando as tradições culturais da população local.

77. Os países em vias de industrialização deveriam examinar a questão de se é oportuno:

a) criar, em conjunto com os países limítrofes, meios comuns de formação;

b) obter ajuda internacional para a execução dos seus planos de formação.

## XV. Cooperação Internacional

78. 1) Os países deveriam colaborar na esfera da formação em tudo que for possível e, eventualmente, contar com a ajuda das organizações internacionais.

2) Essa cooperação deveria abranger medidas como:

a) a organização de seminários e grupos de trabalho sobre questões da formação de interesse comum;

b) a previsão de meios de formação que permitam aos candidatos selecionados em outros países — com base no intercâmbio ou por meio de outros procedimentos — adquirir os conhecimentos, a especialização e a experiência que não lhes seja possível obter em seus próprios países;

c) a organização, em benefício das pessoas responsáveis pela formação, de viagens ao exterior com o objetivo de que se familiarizem com os métodos de formação de outros países;

d) o envio temporário de pessoal experiente de um país para outro, com o objetivo de que ajude a organizar a formação;

e) o intercâmbio de pessoal qualificado;

f) a elaboração e o fornecimento de manuais e outros materiais de formação;

g) o intercâmbio sistemático de informações sobre questões relativas à formação;

h) a ajuda aos países em vias de industrialização para a criação e a ampliação dos seus sistemas de formação e para dotá-los do seu próprio pessoal de ensino e instrução.

79. Seria conveniente examinar:

a) a oportunidade e a possibilidade de uniformizar progressivamente os níveis de formação para a mesma ocupação, no quadro de um grupo de países, a fim de facilitar o acesso à formação no exterior, bem como a mobilidade profissional;

b) a possibilidade de um reconhecimento recíproco dos certificados relativos a provas em disciplinas em que os níveis e os objetivos da formação sejam comparáveis;

c) a preparação e o intercâmbio de informações sobre questões profissionais como as descri-

ções das funções que possam ter especial utilidade para a formação de imigrantes.

## XVI. Efeitos sobre as Recomendações Anteriores

80. A presente Recomendação substitui a Recomendação sobre a formação profissional, 1939; a Recomendação sobre o aprendizado, 1939; e a Recomendação sobre a formação profissional (adultos), 1950.

### Recomendação nº 118

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DA MAQUINARIA

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, a 5 de junho de 1963, em sua quadragésima sétima sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a proibição da venda, arrendamento e utilização de maquinaria desprovida de dispositivos adequados de proteção, questão que constitui o quarto ponto da agenda da sessão; e

Após ter decidido que essas propostas tomem a forma de uma recomendação complementar à Convenção sobre a proteção da maquinaria, 1963,

Adota, a 25 de junho de mil novecentos sessenta e três, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre a proteção da maquinaria, 1963:

#### I. Fabricação, venda, arrendamento, cessão a outro título qualquer e exposição

1. 1) A fabricação, a venda, o arrendamento e, na medida em que assim determinar a autoridade competente, a cessão a qualquer outro título e a exposição de determinados tipos de máquinas, tal como definidas no artigo 1 da Convenção sobre a proteção da maquinaria, 1963, deveriam ser proibidas pela legislação nacional ou ser de outra forma impedidas por medidas de eficácia análoga no caso de essas máquinas possuírem, além dos elementos especificados no artigo 2 da referida Convenção, órgãos de trabalho (ponto de operação) perigosos, desprovida dos dispositivos adequados de proteção.

2) Ao serem projetadas as máquinas, deveria ter-se em conta o disposto no item anterior e no parágrafo 2.

3) Os tipos de máquinas a que se refere o item 1) deveriam ser especificados pela legislação nacional ou por outras medidas de eficácia análoga.

2. Na especificação dos tipos de máquinas a que se refere o parágrafo 1, deveria ter-se em conta, também, o disposto a seguir:

a) todos os órgãos de trabalho das máquinas que, durante seu funcionamento, produzam farras ou lascas deveriam ser protegidos adequadamente para garantir a completa segurança dos encarregados das máquinas;

b) deveriam ser protegidos todos os elementos da máquina que estejam submetidos a tensão elétrica perigosa, de molde a garantir a completa proteção dos trabalhadores;

c) sempre que possível, dever-se-iam proteger as pessoas por meio de dispositivos automáticos

quando do início da operação da máquina, durante a utilização desta e quando da sua paralisação;

d) as máquinas deveriam ser projetadas de molde a que, na medida do possível, se evite todo perigo, não especificado no presente parágrafo, a que possam estar sujeitas as pessoas encarregadas dessas máquinas, tendo em conta a natureza das matérias utilizadas e do perigo.

3.1) O disposto no parágrafo 1 não se aplica às máquinas ou aos órgãos de trabalho das máquinas a que se refere o citado parágrafo que:

a) em virtude da sua construção, ofereçam segurança igual à que dariam dispositivos de proteção adequados;

b) sejam instaladas ou colocadas de forma a que, em virtude da sua instalação ou localização, ofereçam segurança igual à que dariam dispositivos de proteção adequados.

2. A proibição sobre a fabricação, venda, arrendamento, cessão a outro título qualquer ou exposição das máquinas a que se refere o parágrafo 1 não se aplica à maquinaria unicamente por ter sido projetada de tal modo que não se cumpram plenamente os requisitos do referido parágrafo relativos à proteção durante as operações de conservação, engraxamento, troca de órgãos de trabalho ou ajuste, caso essas operações possam ser realizadas segundo as normas usuais de segurança.

3. O disposto no parágrafo 1 não proíbe a venda de máquinas ou sua cessão a outro título qualquer para armazená-las, expô-las ou sucateá-las ou para reformá-las. Todavia, essas máquinas não deveriam ser vendidas, arrendadas, cedidas a outro título qualquer ou expostas depois da sua armazenagem ou reforma, a menos que reúnam as condições previstas pelo parágrafo 1.

4. A obrigação de aplicar o disposto no parágrafo 1 deveria caber ao fabricante, ao vendedor, ao arrendador, à pessoa que cede máquinas a outro título qualquer ou ao expositor, bem como, da mesma forma, nos casos adequados e observada a legislação nacional, a seus mandatários respectivos.

5. 1) Todo Membro poderia prever uma ressalva temporária ao disposto no parágrafo 1.

2) As condições e a duração dessa ressalva temporária, que em nenhum caso deveria ser superior a três anos, deveriam ser determinadas pela legislação nacional ou por outras medidas de eficácia análoga.

3) Para os fins da aplicação do presente parágrafo, a autoridade competente deveria consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, bem como, no que couber, as organizações de fabricantes.

6. As instruções sobre o modo de utilizar a máquina deveriam estar baseadas em métodos adequados para garantir sua utilização com plena segurança.

## II. Utilização

7. 1) A utilização de máquinas que tenham alguma parte perigosa, inclusive os órgãos de trabalho (ponto de operação), desprovida dos dispositivos adequados de proteção, deveria ser proibida pela legislação nacional ou impedida por outras medidas de igual eficácia. Contudo, quando essa proibição não puder ser respeitada plena-

mente sem impedir a utilização da máquina, aquela deveria ser aplicada na medida permitida por essa utilização.

2) As máquinas deveriam ser protegidas de modo a que sejam respeitados os regulamentos e as normas de segurança e higiene do trabalho.

8. A obrigação de aplicar o disposto no parágrafo 7 deveria caber ao empregador.

9.1) O disposto no parágrafo 7 não se aplica às máquinas ou às partes de máquinas que, em virtude da sua construção, instalação ou colocação, ofereçam uma segurança idêntica à que seria proporcionada por dispositivos de proteção adequados.

2) O disposto no parágrafo 7 e no parágrafo 12 não constitui obstáculo às operações de conservação, engraxamento, troca de órgãos de trabalho ou de ajuste das máquinas ou de partes de máquinas, realizadas segundo as normas usuais de segurança.

10.1) Todo Membro poderá prever uma ressalva temporária em relação ao disposto no parágrafo 7.

2) As condições e a duração dessa ressalva temporária, que em nenhum caso deverá ser superior a três anos, deveriam ser determinadas pela legislação nacional ou por outras medidas de eficácia análoga.

3) Para os fins da aplicação do presente parágrafo, a autoridade competente deveria consultar as organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados.

11.1) O empregador deveria tomar medidas para informar os trabalhadores a respeito da legislação nacional relativa à proteção da maquinaria, bem como indicar-lhes, de modo apropriado, os perigos que implica a utilização das máquinas e as precauções que devem adotar.

2) O empregador deveria estabelecer e manter, a respeito das máquinas que são objeto da presente Recomendação, condições ambientais que não impliquem qualquer perigo para os trabalhadores.

12.1) Nenhum trabalhador deveria utilizar uma máquina sem que estejam colocados em seus lugares os dispositivos de proteção de que ela seja dotada. Não se deveria pedir a nenhum trabalhador utilizar uma máquina sem que estejam em seus lugares os dispositivos de proteção de que seja dotada.

2) Nenhum trabalhador deveria inutilizar os dispositivos de proteção de que seja dotada a máquina que utiliza. Não deveriam ser inutilizados os dispositivos de proteção de que seja dotada uma máquina destinada a ser utilizada por um trabalhador.

13.) A aplicação da presente Recomendação não deveria prejudicar os direitos de que gozem os trabalhadores em virtude da legislação nacional sobre previdência social ou sobre o seguro social.

14.) As disposições da presente parte da Recomendação que se referem às obrigações dos empregadores e dos trabalhadores deveriam ser aplicadas, caso a autoridade competente assim decidir e na medida em que venha a fixar, aos trabalhadores autônomos.

15.) Para os fins da aplicação da presente parte da Recomendação, entender-se-á por "empregador", sempre que couber, o mandante deste, no sentido da legislação nacional.

### III. Campo de aplicação

16) A presente Recomendação se aplica a todos os setores da atividade econômica.

### IV. Disposições Diversas

17. 1) Deveriam ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva do disposto na presente Recomendação. Entre essas medidas, deveriam estar disposições circunstanciadas, as mais completas possível, que especifiquem por quais meios as máquinas ou certos tipos de máquinas poderiam ser consideradas protegidas de forma adequada, bem como disposições para uma inspeção eficaz e sanções adequadas.

2) Todo Membro deveria confiar o controle da aplicação do disposto na presente Recomendação a serviços de inspeção apropriados ou provar que uma inspeção adequada está sendo assegurada.

18. 1) Deveriam ser previstos acordos bilaterais ou multilaterais entre os Membros importadores ou exportadores de maquinaria, com o fito de efetuar consultas mútuas e colaborar para a aplicação da Convenção sobre a proteção da maquinaria, 1963, bem como da presente Recomendação, nas transações de caráter internacional sobre a venda ou o arrendamento de maquinaria.

2.) Esses acordos deveriam prever, entre outras questões, a uniformização das normas de segurança e higiene do trabalho relativas às máquinas.

3.) Ao proceder à elaboração desses acordos, os Membros deveriam: ter em conta os regulamentos-tipo de segurança e os repertórios de recomendações práticas apropriados, publicados pela Repartição Internacional do Trabalho, ocasionalmente, bem como as normas apropriadas das organizações internacionais de normalização.

19.) Toda legislação nacional que faça cumprir o disposto na presente Recomendação deveria ser elaborada pela autoridade competente, mediante consulta prévia às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, bem como, no que couber, às organizações de fabricantes.

### Recomendação nº 119

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A RESCISÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

#### POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

Convocada pelo Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, a 5 de junho de 1963, em sua quadragésima sétima sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a rescisão da relação de trabalho por iniciativa do empregador, questão que constitui o quinto ponto da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas devem tomar a forma de uma recomendação,

Adota, a 26 de junho de mil novecentos sessenta e três, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre a rescisão da relação de trabalho, 1963:

### I. Métodos de aplicação

1. A presente Recomendação poderá ser posta em vigor mediante a legislação nacional, os contratos coletivos, os regulamentos das empresas, os laudos arbitrais ou as decisões judiciais, bem como por qualquer outra forma compatível com a prática nacional e que pareça adequada às condições nacionais.

### II. Normas de aplicação geral

2.1) Não se deveria proceder à rescisão da relação de trabalho a menos que exista uma causa justificada, relacionada com a capacidade ou a conduta do trabalhador ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, do estabelecimento ou do serviço.

2) A definição e interpretação da referida causa justificada deveriam ser confiadas aos métodos de aplicação previstos no parágrafo 1.

3) Entre as razões que não deveriam constituir uma causa justificada para a rescisão da relação de trabalho estão as seguintes:

a) a filiação a um sindicato ou a participação em suas atividades fora do horário de trabalho ou, em virtude do consentimento do empregador, durante as horas de trabalho;

b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou atuar ou ter atuado como tal;

c) apresentar, de boa-fé, uma queixa ou participar do processo movido contra um empregador por motivo de supostas violações da legislação;

d) a raça, a cor, o sexo, o estado civil, a religião, a opinião política, a procedência nacional ou a origem social.

4. O trabalhador que considere ter sido objeto de uma rescisão injustificada da sua relação de trabalho, deveria — a menos que — a questão tenha sido resolvida satisfatoriamente por meio de procedimentos porventura existentes ou que possam ser estabelecidos conforme à presente Resolução na empresa, no estabelecimento ou no serviço — ter direito, dentro de um prazo razoável, a recorrer contra tal rescisão, assistido, se assim o desejar, por uma pessoa que o represente, perante um organismo instituído em virtude de um contrato coletivo ou perante um organismo neutro, como um tribunal, um árbitro, uma junta de arbitramento ou outro organismo análogo.

5.1) Os organismos mencionados no parágrafo 4 deveriam estar facultados a examinarem as causas invocadas para justificar a rescisão da relação de trabalho e todas as demais circunstâncias relacionadas com o caso, bem como a pronunciarem-se sobre a justificativa da rescisão.

2) O disposto no parágrafo 1 não deveria ser interpretado no sentido de que o organismo neutro deveria estar autorizado a intervir na determinação do número de trabalhadores da empresa, do estabelecimento ou do serviço.

6. Caso os organismos mencionados no parágrafo 4 chegassem à conclusão de que a rescisão da relação de trabalho foi injustificada, deveriam estar facultados a ordenar que o trabalhador interessado, no caso de não ser reintegrado a seu emprego — recebendo, quando procedente, o salário que não lhe tenha sido pago, receba uma indenização adequada, ou uma reparação de outro gênero, que poderia ser determinada segundo os métodos de aplicação previstos no parágrafo

1, ou então uma combinação dessas duas formas, que seria analogamente determinada.

7.1) O trabalhador cuja situação de emprego vá ser dada por terminada, deveria ter direito a um aviso prévio razoável ou, na falta deste, a uma indenização compensatória.

2) Durante o prazo do aviso prévio, o trabalhador deveria, na medida do possível, ter o direito a um período razoável de tempo livre sem perda de remuneração, a fim de procurar outro emprego.

8.1) O trabalhador cujo vínculo de emprego tiver sido rescindido deveria ter direito a receber, quando o solicitar ao término da relação de trabalho, um certificado do empregador em que estejam indicadas a data do começo e do término da relação de trabalho e a natureza do trabalho a que estava dedicado.

2) No referido certificado não deveria constar nenhuma menção desfavorável ao trabalhador.

9. O trabalhador cuja relação de trabalho tiver sido rescindida deveria ter assegurada certa proteção da sua renda; essa proteção poderia incluir um seguro-desemprego ou outras formas de previdência social, ou uma compensação por motivo do fim de seus serviços ou outras prestações análogas, a serem pagas pelo empregador, ou ainda uma combinação de prestações de acordo com a legislação nacional, os contratos coletivos ou a política de pessoal adotada pelo empregador.

10. A questão de se os empregadores deveriam consultar os representantes dos trabalhadores antes de adoptar uma decisão definitiva nos casos individuais de rescisão da relação de trabalho deveria ser deixada aos métodos de aplicação previstos no parágrafo 1.

11.1) No caso de demissão por falta grave, o aviso prévio ou na falta deste, a indenização compensatória poderiam não ser necessários, e poderiam ser negadas a compensação por motivo de término de serviços ou outras prestações a serem pagas pelo empregador ao encerrar-se o vínculo empregatício do trabalhador, quando aplicáveis.

2) A demissão por falta grave deveria ser limitada aos casos em que não se possa esperar que o empregador, segundo as regras da boa-fé, tivesse tido a possibilidade de agir de outra forma.

3) Deveria considerar-se que o empregador renunciou a seu direito de demitir um trabalhador por falta grave no caso de que não tenha adotado essa medida dentro de um prazo razoável, após ter-se cientificado da falta cometida.

4) Deveria considerar-se que o trabalhador renunciou a seu direito de recursos contra sua demissão por falta grave caso não tenha vindo a apelar dentro de um prazo razoável a partir da data em que foi notificado da demissão.

5) Antes de que uma decisão de demissão por falta grave passe a ser definitivamente efetiva, o trabalhador interessado deveria ter a possibilidade de expor imediatamente seu caso, com a ajuda, quando oportuno, de pessoa que o represente.

6) Para a aplicação do presente parágrafo, tanto a definição e a interpretação de "falta grave" quanto a determinação do "prazo razoável" deveriam ser referidas aos métodos de aplicação previstos no parágrafo 1.

### III. Disposições complementares sobre a redução de pessoal

12. Todas as partes interessadas deveriam empreender uma ação positiva para prevenir ou limitar, no que for possível, as reduções de pessoal, por meio da adoção das providências apropriadas, sem prejuízo para o funcionamento eficaz da empresa, do estabelecimento ou do serviço.

13. 1) Quando for prevista a realização de um corte de pessoal, deveria proceder-se, com a maior celeridade possível, a uma consulta prévia aos representantes dos trabalhadores sobre todas as questões pertinentes.

2) As questões que deveriam ser objeto de consulta poderiam incluir o modo de evitar os efeitos de uma redução do pessoal, a diminuição das horas extraordinárias, a formação e a readaptação dos trabalhadores, as transferências entre serviços, o escalonamento das medidas de redução durante determinado período, a atenuação ao mínimo das consequências dessa redução para os trabalhadores interessados e a seleção dos trabalhadores que seriam objeto do corte.

3) Quando se proceder a essa consulta, as duas partes deveriam ter ciência de que pode haver autoridades públicas que poderiam ajudá-las para tanto.

14. No caso de que a projetada redução do pessoal seja de tal magnitude que possa ter importantes repercuções sobre a situação da mão-de-obra de uma região ou de um ramo determinado da atividade econômica, o empregador deveria dar ciência do fato às autoridades públicas competentes antes de proceder à referida redução.

15.1) A seleção dos trabalhadores que irão ser atingidos por uma redução do pessoal deveria ser realizada de acordo com critérios precisos, que seria desejável fossem fixados, quando possível, com antecedência, e que tenham na devida conta tanto os interesses da empresa, do estabelecimento ou do serviço, quanto os do trabalhadores.

2) Entre esses critérios, poder-se-ia incluir:

- a) a necessidade de que a empresa, o estabelecimento ou o serviço funcione eficazmente;
- b) a capacidade, a experiência, as aptidões e as qualificações profissionais de cada trabalhador;
- c) a antigüidade do trabalhador;
- d) sua idade;
- e) sua situação familiar; e
- f) qualquer outro critério que pareça indicado, tendo em conta a situação de cada país.

A ordem e a importância relativa dos critérios citados dependerão dos costumes e da prática nacionais.

16.1) Os trabalhadores cuja relação de trabalho tiver sido dada por encerrada como consequência de uma redução de pessoal deveriam, na medida do possível, gozar de prioridade para serem readmitidos quando o empregador voltar a contratar trabalhadores.

2) A referida prioridade de readmissão poderia ser limitada a um período determinado; no que concerne à conservação dos direitos de antigüidade, a questão deveria ser decidida de acordo com a legislação nacional, os contratos coletivos ou outras práticas nacionais adequadas.

3) A readmissão deveria ser realizada com base nos critérios definidos no parágrafo 15.

4) O nível de salário dos trabalhadores readmitidos não deveria ser afetado adversamente pela interrupção do seu emprego, observadas as diferenças existentes entre sua função anterior e a função para a qual tenham sido readmitidos, bem como as mudanças introduzidas na estrutura de salários da empresa, do estabelecimento ou do serviço.

17. Deveriam ser plenamente utilizados os serviços públicos de emprego ou outros serviços adequados para garantir, na medida do possível, que os trabalhadores cuja relação de trabalho tiver sido dada por encerrada como consequência de uma redução de pessoal sejam colocados sem demora em outros empregos.

### IV Campo de aplicação

18. A presente recomendação se aplica a todos os setores da atividade econômica e a todas as categorias de trabalhadores, podendo ser excluídos do seu campo de aplicação:

a) os trabalhadores contratados por período ou para obra previamente determinados, nos casos em que, em virtude da natureza do trabalho a ser realizado, a relação de trabalho não possa ser de duração indeterminada;

b) os trabalhadores que estejam realizando um período de prova, cuja duração seja razoável e previamente determinada;

c) os trabalhadores contratados em caráter ocasional, por período de curta duração;

d) os funcionários públicos da administração do Estado, mas apenas na medida em que as disposições constitucionais se oponham à aplicação de uma ou de várias disposições da presente recomendação.

19. De acordo com o princípio enunciado no parágrafo 8 do artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a presente recomendação não afetará qualquer disposição que assegure aos trabalhadores condições mais favoráveis do que as que dela constam.

20. A presente recomendação deveria ser considerada como sendo aplicada no concernente aos trabalhadores cujo emprego é regido por um estatuto especial, no caso em que este preveja condições que, como um todo, sejam pelo menos tão favoráveis quanto a totalidade das previstas pela presente recomendação.

### Recomendação nº 121 RECOMENDAÇÃO SOBRE AS PRESTAÇÕES NO CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, a 17 de junho de 1964, na sua quadragésima oitava sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, questão que constitui o quinto ponto da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma recomendação que complemente a convenção sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, 1964;

Adota, a 8 de julho de mil novecentos e sessente e quatro, a seguinte recomendação, que poderá ser citada como a recomendação sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, 1964:

1. Para os efeitos da presente recomendação:  
 a) o termo "legislação" abrange as leis e os regulamentos, bem como as disposições regulamentares em matéria de previdência social;

b) o termo "prescrito" significa determinado pela legislação nacional ou em virtude dela;

c) a expressão "dependente" refere-se a um estado de dependência que se supõe existente nos casos prescritos.

2. Todo membro deveria estender, se necessário em etapas, a aplicação da sua legislação relativa às prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais a todas as categorias de assalariados que, em virtude do parágrafo 2 do artigo 4 da convenção sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, 1964, possam ter sido excluídas da proteção outorgada pela referida convenção.

3. 1) Todo membro deveria assegurar, se necessário por etapas, conforme condições prescritas e por meio, se for cabível, de um seguro voluntário, a concessão de prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais ou de prestações análogas:

a) aos membros de cooperativas dedicados à produção de bens ou à prestação de serviços;

b) a categorias prescritas de pessoas que trabalham na condição de autônomas, especialmente aos proprietários dedicados ativamente à exploração de pequenos negócios ou propriedades agrícolas;

c) a certas categorias de pessoas que trabalham sem remuneração, entre as quais deveriam estar:

i) as pessoas que, na preparação para seu futuro emprego, estejam recebendo formação profissional, ou outro tipo de preparação, ou que se submetam a um exame profissional, o que inclui os alunos e estudantes;

ii) os membros de brigadas de voluntários para a luta contra as catástrofes naturais, o salvamento de vidas humanas e de bens ou a manutenção da lei e da ordem;

iii) outras categorias de pessoas não protegidas de outra forma que trabalham em benefício do público ou que se dedique a atividades cívicas ou de beneficência, como as pessoas que prestam serviços voluntariamente na administração pública, nos serviços sociais ou hospitalares;

iv) os presidiários e outras pessoas detidas que realizem trabalhos ordenados ou aprovados pelas autoridades competentes.

2) Os recursos financeiros do seguro voluntário previsto para as categorias mencionadas no subparágrafo 1) do presente parágrafo não deveriam provir de contribuições destinadas a financiar os sistemas obrigatórios para trabalhadores assalariados.

4. Os regimes especiais aplicáveis à gente do mar, o que inclui os pescadores de pesqueiros marítimos, bem como aos funcionários públicos, deveriam estabelecer, no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, prestações pelo menos equivalentes às estabelecidas na convenção sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, 1964.

5. Todo membro deveria, conforme as condições prescritas, considerar como acidentes de trabalho os seguintes:

a) os acidentes sofridos durante as horas de trabalho no local de trabalho ou perto dele ou em qualquer lugar onde o trabalhador não teria estado não fosse por causa do seu emprego, seja qual for a causa do acidente;

b) os acidentes sofridos durante períodos razoáveis, antes e depois da jornada de trabalho, que estejam relacionados com o transporte, a limpeza, a preparação, a segurança, a conservação, o armazenamento ou o empacotamento de ferramentas ou roupas de trabalho;

c) os acidentes sofridos no trajeto entre o local de trabalho e:

i) a residência principal ou secundária do assalariado; ou

ii) o lugar onde o assalariado habitualmente faz suas refeições; ou

iii) o lugar onde o assalariado recebe habitualmente sua remuneração.

6.1) Todo membro deveria, em condições prescritas, considerar como doença profissional aquelas que se sabe decorrem da exposição a substâncias ou a condições perigosas inerentes a certos processos, ofícios ou ocupações.

2) A origem profissional dessas doenças deveria ser presumida, salvo prova em contrário, quando o trabalhador:

a) tenha estado exposto ao risco pelo menos durante um período determinado; e

b) tenha revelado sintomas da doença dentro de um período determinado subsequente à sua saída do último emprego em que tenha estado exposto ao risco.

3) Para estabelecer e atualizar suas listas nacionais de doenças profissionais, os membros deveriam tomar em consideração, especialmente, toda lista de doenças profissionais que ocasionalmente pode ser aprovada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho.

7. No caso de que na legislação nacional exista uma lista que estabeleça a origem supostamente profissional de certas doenças, dever-se-ia permitir a prova da origem profissional de outras doenças ou das doenças incluídas na lista desde que estas se manifestem em condições diversas daquelas em que se tenha determinado sua presumida origem profissional.

8. As prestações monetárias por incapacidade para o trabalho deverão ser pagas a partir do primeiro dia em todos os casos de suspensão da remuneração.

9. O valor das prestações monetárias por incapacidade temporária ou inicial para o trabalho, ou pela perda total da capacidade de prover o próprio sustento — quando for provável sua natureza permanente — ou pela diminuição correspondente das faculdades físicas, não deveria ser inferior:

a) a dois terços dos rendimentos da vítima, podendo, contudo, ser prescrito um limite máximo do valor da prestação ou dos rendimentos sobre os quais será calculada a referida prestação; ou

b) nos casos em que as prestações concedidas constituam uma soma global, a dois terços do salário médio dos trabalhadores comprendidos no grupo principal de atividades econômi-

cas que empregue o maior número de pessoas economicamente ativas do sexo masculino.

10.1) As prestações monetárias a serem pagas pela perda da capacidade de receber remuneração, quando for provavelmente permanente, ou pela diminuição correspondente das faculdades físicas, deveriam consistir em um pagamento periódico feito enquanto persistir a referida perda, em todos os casos em que o grau da perda seja equivalente a pelo menos 25 por cento.

2) Nos casos em que o grau de perda da capacidade de receber remuneração, quando esta for provavelmente permanente, ou da diminuição correspondente das faculdades físicas seja inferior a 25 por cento, poder-se-á pagar uma soma global em lugar do pagamento periódico. A referida soma global deveria ter uma proporção equitativa em relação aos pagamentos periódicos e não deveria ser inferior aos pagamentos periódicos que teriam sido realizados ao longo de um período de três anos.

11. Deveriam ser adotadas disposições para custear o montante razoável do custo da ajuda ou da assistência constante de outra pessoa, nos casos em que a pessoa que tenha sofrido a lesão precise desses serviços; ou, então, se deveria aumentar o pagamento periódico de uma soma ou segundo uma porcentagem prescrita.

12. Quando um acidente de trabalho ou uma doença profissional acarretar a impossibilidade de obter emprego ou a desfiguração e quando tal circunstância não for levada plenamente em conta ao avaliar a perda sofrida pela pessoa vítima da lesão, dever-se-iam pagar prestações suplementares ou especiais.

13. Quando os pagamentos periódicos ao cônjuge e aos filhos sobreviventes forem inferiores à quantia máxima prescrita, deveria ser feito um pagamento periódico às seguintes categorias de pessoas, no caso de terem sido elas dependentes da pessoa falecida:

a) os pais;

b) os irmãos e as irmãs;

c) os netos.

14. Quando for prescrito um limite máximo para as prestações totais a serem pagas aos sobreviventes, esse máximo não deveria ser inferior ao valor das prestações a serem pagas pela perda total da capacidade de receber remuneração, quando esta for provavelmente permanente, ou pela diminuição correspondente das faculdades físicas.

15. O nível das prestações monetárias correntes a que se faz referência nos parágrafos 2 e 3 do artigo 14 e no parágrafo 1 do artigo 1 da convenção sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, 1964, deveriam ser periodicamente ajustados, tomando em conta as variações do nível geral de renda ou do custo de vida.

## Recomendação nº 122

Recomendação sobre a política de emprego

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, a 17 de junho de 1964, na sua quadragésima oitava sessão;

Considerando que a Declaração da Filadélfia reconhece a obrigação solene da Organização Internacional do Trabalho de promover programas que permitam alcançar o pleno emprego e a elevação do padrão de vida entre todas as nações do mundo e que, no preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho prescreve-se a luta contra o desemprego e a garantia de um salário vital adequado;

Considerando, ainda, que, segundo a Declaração da Filadélfia, incumbe à Organização Internacional do Trabalho examinar e considerar os efeitos das políticas econômicas e financeiras sobre a política de emprego, tendo em conta o objetivo fundamental de que "todos os seres humanos, sem distinção de raça, credo ou sexo, têm o direito de perseguir seu bem-estar material e seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e de dignidade, de segurança econômica e com igualdade de oportunidades";

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prescreve que "toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do seu trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego";

Tendo em conta o disposto pelas convenções e pelas recomendações internacionais do trabalho em vigor relacionadas diretamente com a política de emprego, especialmente a convenção e a recomendação sobre o serviço de emprego, 1948; a recomendação sobre a orientação profissional, 1949; a recomendação sobre a formação profissional, 1962, bem como a convenção e a recomendação sobre a discriminação (emprego e ocupação), 1958;

Tendo em conta que esses instrumentos devem ser considerados como parte integrante de um programa internacional mais amplo de expansão econômica, fundamentado no pleno emprego produtivo e livremente escolhido;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a política do emprego incluídas no oitavo ponto da agenda da sessão, e

Após ter determinado que essas propostas assumam a forma de uma recomendação, adota, aos 9 de julho de mil novecentos sessenta e quatro, a seguinte recomendação, que poderá ser citada como a recomendação sobre a política de emprego, 1964:

## I. Objetivos da política de emprego

1.1) Com o objetivo de estimular o crescimento e o desenvolvimento econômico, de elevar o padrão de vida, de satisfazer as necessidades de mão-de-obra e de resolver o problema do desemprego e do subemprego, todo membro deveria formular e executar, como objetivo da maior importância, uma política ativa que vise a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido.

2) A referida política deveria visar a garantir:

- a) que haverá trabalho para todas as pessoas disponíveis e que procurem trabalho;
- b) que o referido trabalho será tão produtivo quanto possível;
- c) que haverá liberdade de escolha do emprego e que cada trabalhador terá todas as possibilidades de obter a formação necessária para ocupar o emprego que lhe convier e de utilizar nesse

emprego a formação citada e as facultadas de que disponha, sem que se tenha em conta sua raça, cor, sexo, religião, opinião política, procedência nacional ou origem social.

3) A referida política deveria ter em conta o nível e a etapa de desenvolvimento econômico, bem como as relações existentes entre os objetivos relativos ao emprego e os demais objetivos econômicos e sociais, e ser executada por meio de métodos adequados às condições e às práticas nacionais.

## II. Princípios gerais da política de emprego

2. Os fins da política de emprego deveriam ser clara e publicamente definidos, se possível em termos quantitativos, para o crescimento econômico e o emprego.

3. Dever-se-iam consultar os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, bem como suas respectivas organizações, para a elaboração de toda política de desenvolvimento e de utilização das aptidões humanas e, também, em consonância com a recomendação sobre a consulta (ramos da atividade econômica e âmbito nacional), 1960, dever-se-ia tentar obter a colaboração de todos eles para a execução da referida política.

4. 1) A política de emprego deveria fundamentar-se em estudos analíticos sobre a dimensão e a distribuição, atuais e futuras, da força de trabalho, do emprego, do desemprego e do subemprego.

2) Deveriam ser dedicados recursos adequados para o levantamento de dados estatísticos, para a elaboração de estudos analíticos e para a divulgação dos resultados.

5. 1) Todo membro deveria reconhecer a importância de aumentar os meios de produção e de alcançar o pleno desenvolvimento das aptidões humanas, por exemplo, por meio da educação, da orientação e a formação profissional, dos serviços de higiene e de moradia, além de tentar conseguir e obter um equilíbrio adequado entre os gastos relativos a esses diversos objetivos.

2) Todo membro deveria adotar as medidas necessárias para ajudar os trabalhadores, o que inclui os jovens e as demais pessoas que se incorporem pela primeira vez à força de trabalho, a encontrar um emprego produtivo e adequado e a adaptar-se, além disso, às cambiantes necessidades da economia.

3) Para a aplicação do disposto no presente parágrafo, devem ter-se em conta, de modo muito especial, a recomendação sobre a orientação profissional, 1949; a recomendação sobre a formação profissional, 1962, bem como a convenção e a recomendação sobre o serviço de emprego, 1948.

6. 1) A política de emprego deveria ser coordenada com a política econômica e social geral e com o planejamento ou a programação, nos países que deles façam uso, e deveria ser aplicada como parte integrante das

2) Todo membro deveria, mediante consulta aos empregadores e aos trabalhadores e a suas respectivas organizações, e tendo em conta a autonomia e a responsabilidade de todos eles em relação a algumas das questões de que se trate, examinar a relação existente entre as medidas referentes à política de emprego e as demais deci-

sões de importância prioritária na esfera da política social e econômica, a fim de obter uma complementação mútua de tais medidas e decisões.

7. 1) Quando houver pessoas disponíveis e à procura de emprego e não for prevista, dentro de um prazo razoável, a existência de emprego para elas, o Governo deveria examinar e explicar de que forma pensa atender suas necessidades.

2) Todo membro deveria, no maior grau permitido pelos recursos de que disponha e pelo nível do seu desenvolvimento econômico, adotar medidas para ajudar as pessoas desempregadas e subempregadas durante todo período de desemprego a proverem suas necessidades básicas e as das pessoas que delas sejam dependentes, bem como a se adaptarem às oportunidades que possam deparar para o exercício de um novo emprego útil. Nas medidas adotadas, dever-se-á ter em conta as normas internacionais sobre a previdência social e as que constam do parágrafo 5 desta recomendação.

## III. Medidas gerais e seletivas que devem ser adotadas em uma política de emprego

### Considerações gerais

8. Os problemas relativos ao emprego cuja origem se deva atribuir a flutuações da atividade econômica, a mudanças estruturais e, especialmente, a um nível inadequado da referida atividade, deveriam ser resolvidos por meio das medidas a seguir:

a) medidas gerais de política econômica; e

b) medidas seletivas diretamente relacionadas com o emprego dos trabalhadores, considerados individualmente, ou com o das categorias de trabalhadores.

9. A seleção das medidas adequadas e a oportunidade da sua aplicação deveriam ser fundamentadas em um minucioso estudo das causas do desemprego, a fim de que se possam distinguir os diferentes tipos que este possui.

### Medidas de caráter geral de longo prazo

10. As medidas gerais de caráter econômico deveriam ser elaboradas de molde a que promovam uma economia em continua expansão dotada de um grau razoável de estabilidade e que se constitua no quadro mais próprio para o sucesso das medidas seletivas da política de emprego.

### Medidas de caráter geral de curto prazo

11. 1) Deveriam ser elaboradas e aplicadas medidas de curto prazo para evitar o surgimento do desemprego ou do sub-emprego generalizado e ligado a um nível inadequado da atividade econômica, bem como para combater a pressão inflacionária associada a um desequilíbrio no mercado de mão-de-obra. No caso de que essas condições surgissem ou parecessem estar a ponto de surgir, dever-se-ia tomar medidas para aumentar ou, se for adequado, reduzir o consumo privado, os investimentos privados e/ou as despesas correntes do Governo ou os investimentos destes.

2) Em vista da importância de que se determine o momento oportuno para aplicação das medidas contra a recessão, a inflação ou outros fatores de desequilíbrio, os governos, dentro das

normas do seu direito constitucional nacional, deveriam ser facultados a introduzirem ou a modificarem essas medidas sem demora.

#### Medidas seletivas

12. Deveriam ser elaboradas e aplicadas medidas pertinentes para combater as flutuações sazonais do emprego. Em especial, deveriam ser tomadas medidas adequadas para obter uma maior regularidade durante todo o ano na demanda de serviços sazonais e de artigos produzidos por meio deles, ou, então, dever-se-iam criar empregos complementares para os trabalhadores sazonais.

13. 1) Dever-se-ia elaborar e aplicar medidas para evitar o surgimento e a expansão do desemprego ou do subemprego causado por mudanças estruturais, bem como para promover e facilitar a adaptação da produção e do emprego às referidas mudanças.

2) Para os efeitos da presente Recomendação, a expressão "mudanças estruturais" significa toda mudança importante e de longo prazo que tenha a forma de flutuações na demanda ou a do surgimento de novas fontes de insumos, sejam nacionais ou estrangeiras (incluindo o fornecimento de produtos de países com baixos custos de produção), do surgimento de novas técnicas de produção ou, ainda, de mudanças no volume da mão-de-obra.

3) O objetivo duplo das medidas de adaptação às mudanças estruturais deveria ser:

a) obter as maiores vantagens do progresso econômico e tecnológico;

b) proteger contra as vicissitudes financeiras ou de outra natureza os grupos de pessoas e os indivíduos cujas ocupações se vejam afetadas pelas mudanças estruturais.

14. 1) Com essa finalidade e para evitar a perda da produção motivada pela demora em preencher vagas, todo membro deveria estabelecer e financeirar adequadamente programas destinados a ajudar os trabalhadores a encontrarem novos empregos e a adaptarem-se a eles.

2) Esses programas deveriam incluir, principalmente:

a) o funcionamento de um serviço de emprego eficaz que tenha em conta o disposto pela Convenção e pela Recomendação sobre o serviço de emprego, 1948;

b) tendo em conta o disposto pela Recomendação sobre a formação profissional, 1962, a criação dos serviços de formação e de readaptação destinados a capacitar os trabalhadores a adquirirem as qualificações necessárias para um emprego estável em ocupações em vias de expansão, ou o estímulo dos referidos serviços;

c) a coordenação da política habitacional com a política de emprego, por meio do fornecimento de moradias adequadas e outras instalações coletivas conexas nos lugares em que existam oportunidades de emprego e da concessão de subsídios para a mudança dos trabalhadores e de seus dependentes, seja por conta do empregador ou do erário público.

15. Deveria ser atribuída prioridade especial às medidas que visem a resolver o grave problema do desemprego entre os jovens, que, em muitos países é um problema de grandes proporções, e, ao adotar medidas como as previstas na Con-

venção e na recomendação sobre o serviço de emprego, 1948; na Recomendação sobre a orientação profissional, 1949, e na recomendação sobre a formação profissional, 1962, dever-se-ia ter plenamente em conta as tendências das mudanças estruturais, de molde a que se assegure o desenvolvimento e o uso das capacidades dos menores acima referidos em relação com as cambiantes necessidades da economia.

16. Dever-se-ia fazer esforços para corresponder às necessidades particulares de certas categorias de pessoas, como os idosos, os inválidos e outros trabalhadores, que podem encontrar dificuldades especiais oriundas das mudanças estruturais ou de outra causa qualquer, ou para quem pode ser especialmente difícil mudar de residência ou de ocupação.

17. Dever-se-ia conceder especial atenção às necessidades de emprego e de renda das regiões atrasadas e das áreas onde as mudanças estruturais afetem a um grande número de trabalhadores, a fim de realizar uma distribuição mais equilibrada das atividades econômicas em todo o país, garantindo-se destarte, um aproveitamento produtivo de todos os recursos.

18. 1) Poderia ser preciso que, quando de mudanças estruturais de magnitude excepcional, as medidas dos tipos indicados nos parágrafos 13 a 17 desta Recomendação tenham de ser acompanhadas de outras medidas para evitar a ocorrência de desajustamentos bruscos em larga escala e para distribuir as consequências da mudança ou da mudança durante um período de tempo razoável.

2) Nesses casos, os governos, em consulta com todos os interessados, deveriam determinar imediatamente quais os melhores métodos de caráter temporário e excepcional que facilitem a adaptação das indústrias afetadas às mudanças estruturais, bem como adotar as medidas pertinentes.

19. Deveriam ser estabelecidos sistemas apropriados para promover e facilitar a adaptação da produção e do emprego às mudanças estruturais, definindo-se claramente as responsabilidades em face das questões de que tratam os parágrafos 13 a 18 da presente Recomendação.

20. 1) A política de emprego deveria ter em conta a experiência geral de que, como consequência do progresso técnico e do aumento da produtividade, crescem as possibilidades de aumentar o número de horas livres e de intensificar as atividades educativas.

2) Dever-se-ia envidar esforços no sentido do aproveitamento dessas possibilidades, por meio de métodos apropriados não apenas às circunstâncias e aos costumes nacionais, mas também às condições de cada indústria. Esses métodos poderiam incluir:

a) a redução da duração normal do trabalho sem diminuição do salário, no quadro do disposto pela recomendação sobre a redução da duração do trabalho, 1962;

b) uma maior extensão das férias remuneradas;

c) a elevação da idade de ingresso ao trabalho, combinada com uma educação e uma formação mais avançadas.

#### IV. Problemas do emprego associados ao subdesenvolvimento econômico

##### Política de renda e investimentos

21. Nos países em desenvolvimento, a política de emprego deve constituir-se em elemento essencial de toda política destinada a promover o aumento da renda nacional e sua distribuição equitativa.

22. Com o fito de obter uma rápida expansão da produção, do investimento e do emprego, todo Membro, de conformidade com a Recomendação sobre a consulta, 1960, deveria tentar obter as opiniões e a participação ativa dos empregadores e dos trabalhadores, bem como de suas respectivas organizações, na elaboração e na aplicação da política nacional de desenvolvimento econômico e dos diversos aspectos da política social.

23. 1) Nos países em que a falta de oportunidade de emprego está associada à escassez de capital, dever-se-ia adotar todas as medidas apropriadas para estimular a poupança nacional e a contribuição de recursos financeiros por parte de outros países e das organizações internacionais, a fim de que aumentem, dessa forma, os investimentos produtivos, sem prejudicar a soberania nacional nem a independência econômica dos países beneficiários.

2) Para utilizar racionalmente os recursos possíveis à disposição dos referidos países e para aumentar ao máximo as possibilidades de emprego, seria desejável fossem coordenados os investimentos e os esforços de desenvolvimento de cada país com os de outros países, especialmente com os países de uma mesma região.

##### Promoção do emprego industrial

24. 1) Com o objetivo de criar, a longo prazo, novas possibilidades de emprego, todo Membro deveria conceder atenção à importância extrema que tem a criação de indústrias públicas ou privadas que utilizem as matérias-primas e as fontes de energia disponíveis no país, que utilizem técnicas modernas e estudos adequados e cuja produção se adapte às variações da demanda nos mercados nacionais e estrangeiros.

2) Todo Membro deveria esforçar-se por alcançar uma fase de desenvolvimento industrial que lhe permita, dentro de uma economia equilibrada, e aproveitando a mão-de-obra local, fabricar, em condições econômicas, o máximo de produtos elaborados.

3) Dever-se-ia dar especial atenção às medidas que promovam uma produção eficaz e de baixo custo, uma diversificação da economia e um equilíbrio do desenvolvimento econômico regional.

25. Além de estimular um desenvolvimento industrial moderno, todo Membro deveria examinar, tendo em conta as exigências técnicas, os meios de aumentar as possibilidades de emprego por meio:

a) da produção ou do estímulo à produção de mais bens e serviços que exijam o emprego de mão-de-obra abundante;

b) da promoção de técnicas que empreguem mais mão-de-obra, nas condições em que elas produzem um aproveitamento mais eficaz dos recursos existentes.

26. Dever-se-ia tomar providências para:  
a) facilitar, em grau compatível com as necessidades dos mercados nacional e internacional, uma utilização mais completa da capacidade industrial existente, por exemplo, por meio da introdução extensiva do trabalho em vários turnos, em que se tenha em conta a oferta de serviços adequados aos trabalhadores do turno da noite e a necessidade de formar um número suficiente de trabalhadores para ocuparem postos-chave para que o trabalho em vários turnos seja eficaz;

b) criar indústrias artesanais e pequenas indústrias e para ajudá-las a adaptar-se aos avanços tecnológicos e às mudanças das condições de mercado, de modo que ofereçam mais oportunidades de emprego sem chegar a depender de proteção ou de privilégios especiais que perturbem o crescimento econômico. Para esse fim, deveria estimular-se o desenvolvimento das cooperativas e tentar estabelecer uma relação de complementariedade entre a pequena e a grande indústria, bem como tentar abrir novos mercados para os produtos industriais.

#### Promoção do emprego rural

27. 1) No quadro de uma política nacional conjunta, baseada em amplos programas de desenvolvimento, os países em que houver um grande subemprego rural deveriam atribuir especial importância à promoção do emprego produtivo no setor rural, por meio de uma combinação de medidas de ordem estrutural e de ordem técnica, confiando no mais alto grau possível nos esforços das pessoas interessadas e com base em um estudo adequado da natureza, do volume e da distribuição regional do subemprego rural.

2) Os programas citados deveriam ter como objetivos primordiais a criação de incentivos e de condições sociais favoráveis à utilização mais adequada da mão-de-obra local no desenvolvimento rural, bem como o aumento da produtividade e da qualidade da produção. Sempre que possível, dever-se-ia adotar medidas adaptadas às circunstâncias locais a partir de pesquisas apropriadas e da criação de projetos-piloto polivalentes.

3) Especial atenção deveria ser consagrada à necessidade de criar oportunidades de emprego no setor agropecuário.

4) As medidas de ordem estrutural destinadas ao desenvolvimento do emprego produtivo no setor rural deveriam incluir: reformas agrárias adaptadas às necessidades do país em que sejam abrangidas a redistribuição das terras e a melhora dos sistemas de propriedade fundiária; a extensão dos sistemas de crédito; a melhora dos serviços de venda; e o estímulo à formação de cooperativas de produção e de venda.

#### Crescimento demográfico

28. Os países em que a população aumenta rapidamente e, sobretudo, aqueles em que a referida população já exerce uma forte pressão sobre a economia, deveriam estudar os fatores econômicos, sociais e demográficos que afetam o crescimento da população, com o fito de adotar uma política econômica que permita atingir um melhor equilíbrio entre o aumento das possibilidades de emprego e a expansão da mão-de-obra.

#### V. Ação dos empregadores, dos trabalhadores e de suas respectivas organizações

29. 1) Os empregadores e os trabalhadores dos setores público e privado, bem como suas respectivas organizações, deveriam adotar todas as medidas oportunas para promover a obtenção e a manutenção do pleno emprego, produtivo e livremente escolhido.

2) Em particular, todos eles deveriam:

a) consultar-se entre si e consultar sempre que for apropriado, com a maior antecedência possível, as autoridades públicas competentes, os serviços de emprego ou os organismos similares, a fim de elaborar medidas que permitam uma adaptação às mudanças na situação do emprego de uma forma satisfatória para todos;

b) estudar as tendências da evolução econômica e técnica, bem como a da situação do emprego e — quando oportuno — propor, com a antecedência que for suficiente, aos governos e às empresas públicas e privadas, as medidas que seria conveniente adotar para salvaguardar — tendo em conta o interesse geral — a segurança no emprego e as oportunidades de emprego para os trabalhadores.

c) facilitar uma compreensão mais ampla do contexto econômico, do motivo das mudanças nas possibilidades de emprego — dentro de profissões, indústrias ou regiões determinadas —, bem como da mobilidade ocupacional e geográfica da mão-de-obra;

d) envidar esforços para criar um clima próprio para o aumento dos investimentos, tanto de origem nacional quanto estrangeira, que tenha efeitos positivos sobre o desenvolvimento econômico do país, sem prejuízos para a soberania nacional, a independência econômica e o exercício dos direitos sindicais;

e) fornecer ou fazer que se formejam meios de formação e de readaptação, bem como prestações financeiras para facilitar a formação e a readaptação referidas;

f) promover políticas relativas a salários, prestações sociais e preços que não comprometem o pleno emprego, a expansão econômica, a elevação do padrão de vida ou a estabilidade da moeda e que não vão tampouco em detrimento dos objetivos legítimos dos empregadores, dos trabalhadores e de suas organizações respectivas;

g) respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento em questões de emprego e ocupação, tendo em conta o disposto pela Convenção e pela Recomendação sobre a discriminação (emprego e ocupação), 1958.

3) As empresas, em consulta e em colaboração — quando forado — com as organizações de trabalhadores e/ou com os representantes deste no nível da empresa, deveriam adotar medidas para combater o desemprego, ajudar os trabalhadores a encontrar novos empregos, aumentar o número de empregos disponíveis e reduzir ao mínimo os efeitos do desemprego, observando as condições econômicas e sociais nacionais. Tais medidas poderiam incluir:

a) a readaptação dos trabalhadores a outros empregos no quadro da empresa;

b) as transferências dentro da mesma empresa;

c) o exame circunstanciado dos obstáculos que se opõem ao aumento do trabalho por turnos, bem como a adoção de medidas para superar os obstáculos referidos;

d) o aviso prévio, dado com a maior antecedência possível, aos trabalhadores cujo emprego for terminar, bem como a notificação cabível às autoridades públicas, e uma certa proteção à renda dos trabalhadores que tiverem ficado desempregados, observado o disposto pela recomendação sobre a rescisão da relação de trabalho, 1963.

#### VI. Ação Internacional para facilitar a realização dos objetivos da Política de Emprego

30. Todo membro, com a assistência, quando for oportuna, das organizações intergovernamentais e de outras organizações internacionais, deveria cooperar com uma ação internacional para a realização dos objetivos de emprego; deveria, também, evitar a adoção, em sua política econômica interna, de medidas que produzem um efeito desfavorável sobre a situação do emprego e sobre a estabilidade econômica geral de outros países, entre os quais aqueles em desenvolvimento.

31. Todo membro deveria participar dos esforços que sejam realizados em prol da expansão do comércio internacional como meio de estimular o crescimento econômico e de aumentar as possibilidades de emprego. Em particular, deveria adotar as medidas que contribuam para atenuar as repercussões desfavoráveis sobre o nível de emprego das flutuações do comércio internacional e dos problemas relativos ao balanço de pagamento e à liquidez monetária.

32. 1) Os países industrializados deveriam ter em conta, na sua política econômica e inclusive na política de cooperação econômica e de expansão da demanda a necessidade de aumentar o emprego em outros países, especialmente naqueles em desenvolvimento.

2) A fim de estimular o comércio mútuo e de aumentar o emprego na produção de artigos de exportação nos países em desenvolvimento, os países industrializados, com a rapidez permitida pelas suas condições, deveriam adotar medidas para aumentar as importações de produtos manufaturados, semielaborados, processados e primários que os países em desenvolvimento possam fabricar em condições econômicas.

33. Tendo em conta o disposto na Convenção e na Recomendação sobre os trabalhadores migrantes (revisados), 1949, bem como na Convenção sobre a igualdade de tratamento (previdência social), 1962, dever-se-ia facilitar a imigração internacional dos trabalhadores para empregos relacionados com as necessidades econômicas dos países de emigrações e de imigração, incluindo a migração dos países em desenvolvimento em direção aos países industrializados.

34. 1) Na cooperação técnica internacional, dever-se-ia atribuir especial atenção, por meio de acordos bilaterais e multilaterais, à necessidade de executar políticas ativas de emprego.

2) Com esse objetivo, a referida cooperação deveria incluir:

a) o assessoramento relativo à política de emprego e à organização do mercado de trabalho, na medida em que elas se constituem em elementos essenciais no que tange ao planejamento e

à elaboração de programas gerais de desenvolvimento; e

**b)** ja colaboração na tarefa de formar pessoal local qualificado, no qual se inclui o pessoal técnico e de direção.

3) Os programas de cooperação técnica no campo de formação profissional deveriam tentar fazer com que os países em desenvolvimento vênam a dispor dos meios adequados de formação dentro do país ou região em questão. Os referidos programas deveriam fornecer, também de forma adequada, os equipamentos. Como medida complementar, dever-se-ia fornecer meios para a formação, nos países altamente industrializados, de nacionais dos países em desenvolvimento.

4) Todo membro deveria fazer tudo que fosse necessário para facilitar que especialistas altamente qualificados nas diversas esferas políticas de emprego, oriundos tanto do meio governamental como de meios não-governamentais, trabalhem durante períodos adequados nos países em desenvolvimento. Dever-se-ia adotar, em especial, as medidas necessárias para encorajar os referidos especialistas a assumirem essas missões.

5) Na preparação e execução dos programas de cooperação técnica, dever-se-ia tentar obter a participação ativa das organizações de empregadores e de trabalhados dos países interessados.

35. Com a finalidade de alimentar a produtividade e o emprego, todo membro deveria estimular o intercâmbio de procedimentos técnicos, por meio da concessão de licenças e outras formas de cooperação industrial.

36. As empresas de propriedade estrangeira deveriam satisfazer suas necessidades de pessoal empregando e formando pessoal local — o que inclui pessoal de direção e supervisão.

37. Dever-se-ia formular acordos, quando possível no âmbito regional, no sentido de entabular discussões periódicas e o intercâmbio de experiências sobre política de emprego, particularmente em relação à política dos países em desenvolvimento, com a ajuda, considerada oportuna, da Repartição Internacional do Trabalho.

## VII. Sugestões relativas aos métodos de aplicação

38. Ao aplicar as disposições da presente Recomendação, todo membro da Organização Internacional do Trabalho e das organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores deveriam orientar-se, na medida do possível e oportuno, segundo as sugestões relativas aos métodos de aplicação que se delineiam no anexo que se segue.

### ANEXO

#### Sugestões relativas aos métodos de aplicação

##### I. Medidas gerais e seletivas que devem ser adotadas em uma política de emprego

###### 1.1) Todo membro deveria:

**a)** realizar estudos constantes a respeito da dimensão e da distribuição da força de trabalho e da natureza e alcance do desemprego e do subemprego, bem como das relativas a essa questão, nos quais, sempre que possível, se inclua uma análise do que se segue:

,1) a distribuição da força de trabalho por grupos de idade, sexo, categorias profissionais, qualificações, regiões e setores econômicos; as tendências prováveis da evolução de cada um desses grupos e as repercussões dos fatores demográficos — especialmente nos países em desenvolvimento cujo crescimento demográfico é elevado —, bem como das mudanças técnicas sobre as mencionadas tendências;

1) o volume das possibilidades atuais de emprego produtivo e suas perspectivas futuras, em diferentes setores econômicos, regiões e categorias profissionais, tendo em consideração as mudanças previstas na demanda e na produtividade;

**b)** envidar energéticos esforços, especialmente por meio de censos e de levantamentos por amostragem, a fim de melhorar os dados estatísticos dos estudos referidos;

**c)** empreender e estimular a coleta e a análise dos índices correntes da atividade econômica e estudar as tendências da evolução das novas técnicas nos diferentes setores da indústria, tanto no país quanto no exterior, especialmente no que disser respeito à automação, entre outras coisas, com a finalidade de distinguir entre as flutuações de curto prazo e as mudanças estruturais de longo prazo;

**d)** estabelecer previsões de curto prazo sobre o emprego, o subemprego e o desemprego com a antecedência e o circunstanciamento suficientes para permitir uma ação rápida com o objetivo de evitar ou de remediar o desemprego ou a escassez de mão-de-obra;

**e)** empreender e estimular estudos sobre os métodos e os resultados das políticas de emprego, em outros países.

2) Todo membro deveria tentar informar os responsáveis pela negociação de acordos coletivos de trabalho sobre os resultados dos estudos efetuados pela Repartição Internacional do Trabalho e por outros organismos, relativos à situação do emprego e, em particular, às consequências da automação.

2. A consecução dos objetivos sociais da política de emprego exige a coordenação da citada política com outras medidas de política econômica e social e, em particular, com as relativas:

**a)** ao investimento, à produção e ao crescimento econômico;

**b)** ao aumento e à distribuição da renda;

**c)** aos sistemas de previdência social;

**d)** às políticas fiscais e monetárias e, especialmente, às políticas anti-inflacionárias e as relativas às taxas de câmbio; e

**e)** ao aumento da liberdade de circulação de bens, capitais e de trabalhadores de um país para outro.

3. Com a finalidade de promover a estabilidade tanto da produção quanto do emprego, dever-se-ia estudar a possibilidade de utilizar em grau mais elevado políticas fiscais ou semifiscais destinadas a exercerem uma influência estabilizadora automática e a manter a renda do consumidor e os investimentos em um nível satisfatório.

4. As medidas destinadas à estabilização do emprego podem incluir também:

**a)** medidas fiscais em matéria de tarifas de impostos e de despesas de investimento;

**b)** o estímulo ou redução das atividades econômicas por meio de medidas adequadas de política monetária;

**c)** o aumento ou a redução dos gastos em obras públicas ou outros investimentos públicos de natureza básica, como rodovias, ferrovias, portos, escolas, centros de formação e hospitais. Todo membro deveria preparar, durante os períodos de elevados níveis de emprego, certo número de projetos de obras públicas úteis, mas cuja execução possa ser adiada, a fim de pô-los em prática nos períodos de recessão;

**d)** medidas de caráter mais específico, como o aumento das encomendas governamentais, a um ramo determinado da atividade econômica no qual uma recessão possa produzir uma diminuição temporária do nível de atividades.

5. As medidas que visam a combater as flutuações sazonais do nível de emprego poderiam incluir:

**a)** a aplicação de novas técnicas que permitam realizar certos trabalhos em condições nas quais, não fosse pelas referidas técnicas, a execução dos mesmos não teria sido possível;

**b)** a formação de trabalhadores dedicados às atividades sazonais, para que possam dedicar-se a ocupações complementares;

**c)** o planejamento com a finalidade de combater o desemprego ou o subemprego sazonal. Dever-se-ia prestar atenção especial à coordenação das atividades das autoridades públicas e das empresas privadas na esfera da edificação e da construção, com o fim de garantir a continuidade da atividade e, assim, satisfazer as necessidades de emprego dos trabalhadores.

6.1) As autoridades competentes deveriam determinar a natureza das dificuldades especiais motivadas pelas mudanças estruturais que enfrentam as categorias de pessoas mencionadas no parágrafo 19 da Recomendação, e deveriam recomendar providências adequadas.

2) Medidas especiais deveriam ser adotadas para facilitar o acesso a um trabalho conveniente para esses grupos e para aliviar as dificuldades econômicas.

3) Nos casos em que as pessoas idosas ou os trabalhadores inválidos encontrem grandes dificuldades para ajustar-se às mudanças estruturais, dever-se-ia prescrever prestações adequadas para eles, dentro do regime da previdência social, quando apropriado; dever-se-ia prescrever, também, prestações de aposentadorias a uma idade inferior à normalmente exigida.

7.1) Quando as mudanças estruturais afetarem a um grande número de trabalhadores concentrados em uma determinada zona e, especialmente, quando a força competitiva dessa zona seja, em geral, prejudicada, todo membro deveria fornecer empregos suplementares na referida zona, com base em políticas de desenvolvimento regional integrais, mediante incentivos eficazes e uma consulta prévia junto aos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, bem como, também, encorajar as empresas privadas a agirem nesse mesmo sentido.

2) As medidas adotadas com essa finalidade poderiam incluir:

**a)** a diversificação das empresas existentes ou a promoção de novas indústrias;

**b)** obras públicas e outros investimentos públicos, entre os quais se incluem a expansão ou a fundação de novas empresas públicas;

c) a informação e o assessoramento fornecido às novas indústrias com relação às condições para estabelecer-se na região;

d) medidas para que a zona se torne mais atraente para as novas indústrias, como, por exemplo, o desenvolvimento ou a melhora da sua infra-estrutura, ou a concessão de empréstimos especiais de subsídios temporários ou de privilégios fiscais transitórios ou outras vantagens materiais, como a criação de zonas industriais;

e) a prioridade na colocação de encendas governamentais;

f) esforços adequados para tentar evitar uma concentração industrial excessiva.

3. As medidas citadas deveriam ter em conta o tipo de emprego que as diferentes regiões podem oferecer com maior facilidade, considerando-se seus recursos, suas possibilidades de acesso a mercados e outros fatores econômicos.

4) Os limites das zonas a receberem um tratamento especial deveriam ser definidos após um cuidadoso exame das prováveis repercussões sobre outras zonas e, em especial, sobre zonas vizinhas.

## II. Problemas do emprego associados ao subdesenvolvimento econômico

As medidas destinadas a desenvolver a poupança nacional e a estimular a contribuição de recursos financeiros por parte de outros países com a finalidade de aumentar o investimento produtivo poderiam incluir:

a) medidas que estejam de acordo com o disposto pela Convenção sobre os trabalhos forçados, 1930, e pela Convenção sobre abolição dos trabalhos forçados, 1957, e que sejam adotadas no quadro de um sistema de normas trabalhistas mínimas adequadas, mediante uma prévia consulta aos empregadores, aos trabalhadores e a suas respectivas organizações, a fim de utilizar a mão-de-obra disponível, com um complemento mínimo de recursos existentes em quantidade limitada, para acelerar a formação de capital;

b) medidas destinadas a orientar a poupança e o investimento, retirando-os de áreas improdutivas e direcionando-os para um uso que tenda a promover o desenvolvimento econômico e o emprego;

c) medidas destinadas a desenvolver a poupança:

i) restringindo o consumo de bens não essenciais, prestando a atenção devida à necessidade de manter incentivos adequados;

ii) empregando os diversos sistemas de poupança entre os quais os sistemas de contribuição para a previdência social e os programas para pequenas poupanças;

d) medidas destinadas a estimular o desenvolvimento dos mercados locais de capital, para facilitar a transformação das poupanças em investimento produtivo.

e) medidas destinadas a estimular o reinvestimento, dentro do País, de uma parte razoável dos lucros oriundos dos investimentos estrangeiros, bem como a recuperar o capital nacional e impedir sua saída do país, com o fito de direcioná-lo para o investimento produtivo.

9.1) As medidas destinadas a aumentar as possibilidades de emprego pelo estímulo à utilização de técnicas e à fabricação de produtos que reque-

ram uma mão-de-obra numerosa poderiam incluir:

a) a promoção de métodos de produção que exijam o emprego intensivo de mão-de-obra, por meio:

i) do estudo dos meios para aumentar a eficiência dos referidos métodos;

ii) de pesquisas e da divulgação de informações a respeito desses métodos, em especial no referente às obras públicas e às construções;

b) abatimentos fiscais e tratamento preferencial no referente a quotas de importação e outras quotas, em relação às empresas interessadas;

c) o estudo em profundidade das possibilidades técnicas, econômicas e de organização das obras de construção que requeiram muita mão-de-obra, como os projetos de desenvolvimento para finalidades múltiplas de bacias fluviais e a construção de ferrovias e rodovias.

2) Ao determinar-se se um produto ou uma técnica específicos requerem ou não muita mão-de-obra, dever-se-ia prestar atenção às proporções em que se utilizam o capital e a mão-de-obra, não somente no relativo aos produtos finais, mas em todas as fases da produção, o que inclui o processamento de materiais, o fornecimento de energia e outros fatores. Também deveria dar-se atenção às proporções em que uma maior disponibilidade de determinado produto acarretará um aumento da demanda, por um lado, de capital e, por outro, de mão-de-obra.

10. As medidas de ordem estrutural para o desenvolvimento do emprego produtivo no setor rural, além das previstas no parágrafo 27 da Recomendação, poderiam consistir na elaboração de programa de desenvolvimento comunitário que esteja em harmonia com o disposto pela Convenção sobre trabalhos forçados, 1930, e pela Convenção sobre a abolição dos trabalhos forçados, 1957, e que suscite a participação ativa das pessoas interessadas e, em especial, dos empregadores e dos trabalhadores, bem como de suas respectivas organizações, na tarefa de estabelecer e de executar planos locais de desenvolvimento econômico e social — além de estimular a utilização, nesses projetos, de recursos humanos, materiais e financeiros locais que de outra maneira poderiam permanecer ociosos ou serem utilizados de maneira improdutiva.

11. As medidas adaptadas às condições locais e destinadas a alcançar a utilização mais apropriada da mão-de-obra local no desenvolvimento rural poderiam incluir:

a) a organização de projetos locais de provimento de equipamentos, especialmente daqueles que provoquem um rápido aumento da produção agrícola, como as pequenas e médias obras de irrigação e de drenagem, instalações para armazenagem, rodovias secundárias e o desenvolvimento dos transportes locais;

b) a adubação e a colonização de terras;

c) os métodos de cultivo que requeiram um emprego mais intensivo de mão-de-obra, a expansão da pecuária e a diversificação da produção agrícola;

d) o desenvolvimento de outras atividades produtivas, como a silvicultura e a pesca;

e) a promoção de serviços sociais rurais, como a educação, a habitação e a higiene;

f) o desenvolvimento de pequenas indústrias e de um artesanato viável nas zonas rurais, como

as destinadas à elaboração de produtos agrícolas e à manufatura de bens simples de consumo e de produção necessários nessas zonas.

12. 1) Ao observarem o disposto pelo parágrafo 5 da Recomendação, e tendo em conta o que prevê a Recomendação sobre a formação profissional, 1962, os países em desenvolvimento deveriam envidar esforços no sentido de eliminar o analfabetismo e de promover a formação profissional dos trabalhadores de todos os setores da economia, bem como do pessoal de direção e do pessoal científico e técnico.

2) Dever-se-ia ter em conta a necessidade de formar instrutores e trabalhadores com a finalidade de favorecer a melhoria e a modernização da agricultura.

## Recomendação 123

**RECOMENDAÇÃO RELATIVA AO EMPREGO DAS MULHERES COM RESPONSABILIDADES FAMILIARES, ADOTADA PELA CONFERÊNCIA EM SUA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO, GENEbra 22 DE JUNHO DE 1965.**

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido nesta cidade em 22 de junho de 1965, em sua quadragésima nona sessão, constatando que, em numerosos países, as mulheres trabalham em número sempre crescente fora do seu domicílio e são parte integrante da população ativa, da qual constituem um elemento essencial;

Constatando que muitas destas mulheres devem enfrentar problemas particulares devido à necessidade de conciliarem a sua dupla responsabilidade, familiar e profissional;

Constatando que muitos destes problemas, ainda que afetem particularmente as possibilidades de emprego das trabalhadoras com responsabilidades familiares, também concernem aos outros trabalhadores, e que medidas abrangendo todos os trabalhadores — tais como a progressiva redução da jornada ou da semana de trabalho — podem remediar-los amplamente;

Constatando, outrossim, que muitos dos problemas particulares encontrados pelas mulheres com responsabilidades familiares não atingem unicamente as mulheres que trabalham, como também as suas famílias e a sociedade em sua totalidade;

Consciente da necessidade de os governos e todas as organizações públicas e privadas interessadas concederem a sua atenção a estes problemas em um amplo contexto social, econômico e jurídico;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao emprego das mulheres com responsabilidades familiares, questão que constitui o 5º ponto da agenda da sessão;

Depois de haver decidido que ditas proposições se revistam da forma de uma Recomendação;

Adota, neste vigésimo segundo dia do mês de junho de mil e novecentos e sessenta e cinco, a Recomendação abaixo, que será denominada Recomendação relativa ao emprego das mulheres com responsabilidades familiares, 1965:

A Conferência recomenda aos Membros que apliquem as disposições abaixo, tão plena e rapi-

damente quanto o permitam as condições nacionais.

### I. Princípio geral

1. As autoridades competentes, em colaboração com as organizações públicas e privadas interessadas — e notadamente com as organizações de empregadores e trabalhadores — e conforme as possibilidades e necessidades nos planos nacionais e locais, deveriam:

a) aplicar uma política apropriada objetivando permitir às mulheres com responsabilidades familiares, que trabalham fora do seu domicílio, exercerem o seu direito a fazê-lo sem que se expõham a qualquer discriminação e em conformidade com os princípios estabelecidos, tanto na convenção relativa à discriminação (emprego e profissão), 1958, quanto nas outras normas adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho que concernem às mulheres;

b) estimular, facilitar ou implementar por si mesmas o desenvolvimento de serviços que permitam às mulheres cumprirem de forma harmônica as suas diversas responsabilidades familiares e profissionais.

### II. Informação e educação do público

2. As autoridades competentes, em colaboração com as organizações públicas e privadas interessadas — e notadamente com as organizações de empregadores e de trabalhadores — deveriam tomar medidas apropriadas:

a) para que a devida atenção seja concedida aos problemas das trabalhadoras com responsabilidades familiares, com vistas a auxiliá-las a incorporar-se efetivamente e com igualdade de direitos à população ativa;

b) para empreender ou estimular todas as pesquisas que sejam necessárias e possam ser realizadas sobre os diversos aspectos do emprego das trabalhadoras com responsabilidades familiares, com vistas a obter informações objetivas sobre as quais possam fundamentar-se políticas e medidas eficazes;

c) para levar o público a melhor entender os problemas destas trabalhadoras, a fim de suscitar, no seio da comunidade, uma linha de comportamento e uma corrente de opinião que contribuam para auxiliá-las a cumprirem suas responsabilidades familiares e profissionais.

### III. Serviços e instalações de atendimento infantil

3. Com vistas a determinar a magnitude e a natureza dos serviços e instalações de atendimento infantil necessários para auxiliar as trabalhadoras a cumprirem as suas responsabilidades familiares e profissionais, as autoridades competentes, em colaboração com as organizações públicas e privadas interessadas — e notadamente com as organizações de empregadores e trabalhadores — e levando em consideração os recursos de que dispõem para reunir informações, deveriam tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para:

a) reunir e publicar estatísticas assaz completas sobre o número de mães de família já empregadas ou à procura de trabalho, assim como sobre o número e a idade dos filhos destas;

b) determinar, mediante enquetes sistemáticas efetuadas mais particularmente no seio das

comunidades locais, quais os arranjos necessários e preferidos em matéria de atendimento infantil fora da família.

4. As autoridades competentes, em colaboração com as organizações públicas e privadas interessadas, deveriam tomar todas as medidas apropriadas para que os serviços e instalações de atendimento infantil correspondam às necessidades e preferências reveladas desta maneira; com este fim, deveriam notadamente, segundo as condições e possibilidades nacionais e locais:

a) estimular e facilitar a elaboração, notadamente nas comunidades locais, de planos visando o desenvolvimento metódico de serviços e instalações de atendimento infantil;

b) providenciar por si mesmas, bem como estimular e facilitar a organização, em número suficiente e em base apropriada, de serviços e instalações que deem um atendimento infantil a um preço razoável, ou grátis, quando necessário, conforme modalidades flexíveis e de maneira a satisfazer as necessidades das crianças de idade variada e dos pais destas que trabalhem.

5. Com vistas a proteger a saúde e o bem-estar das crianças:

a) os serviços e instalações de atendimento infantil, de qualquer tipo que sejam, deveriam ter conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes e ser fiscalizadas pelas mesmas;

b) ditas normas deveriam notadamente respeitar ao equipamento destes serviços e instalações, às condições de higiene requeridas e ao número e qualificações do seu pessoal;

c) as autoridades competentes deveriam proporcionar ou auxiliar a proporcionar, nos diversos escalões, uma formação suficiente ao pessoal necessário ao funcionamento dos serviços e instalações de atendimento infantil.

6. As autoridades competentes deveriam, com a colaboração e participação das organizações públicas e privadas interessadas — e notadamente as organizações de empregadores e trabalhadores — empenhar-se em dar publicidade e suscitar apoios aos esforços feitos para satisfazer as necessidades particulares dos pais que trabalham, em matéria de serviços e instalações de atendimento infantil.

### IV. Permanência e Reingresso em um Emprego

7. As autoridades competentes deveriam tomar todas as medidas cabíveis e de conformidade com a convenção sobre a política de emprego, 1964, para permitir que as mulheres com responsabilidades familiares se incorporem à população ativa, continuem sendo parte dela ou voltem a empregar-se.

8. Para permitir que as mulheres com responsabilidades familiares se incorporem ao mundo do trabalho em condições de igualdade com os outros trabalhadores, e facilitar o seu ingresso em um emprego ou o seu reingresso após um afastamento por certo prazo, as autoridades competentes deveriam, em colaboração com as organizações públicas e privadas interessadas — e notadamente as organizações de empregadores e trabalhadores — tomar todas as medidas que sejam necessárias para, nas condições nacionais:

a) proporcionar às moças uma instrução geral, bem como uma orientação e uma formação

profissionais isentas de qualquer forma de discriminação baseada no sexo;

b) estimular as moças a adquirirem uma sólida preparação profissional como fundamento de sua futura vida profissional;

c) convencer pais e educadores da necessidade de proporcionar às moças uma sólida preparação profissional.

9. (1) As autoridades competentes, em colaboração com as organizações públicas e privadas interessadas e levando em consideração as possibilidades e necessidades nacionais, deveriam garantir ou apoiar o funcionamento dos serviços que sejam necessários para o ingresso em um emprego das mulheres que ainda não trabalham — notadamente em decorrência das suas responsabilidades familiares — ou para o reingresso em um emprego daquelas que, pelos mesmos motivos, ficaram sem trabalhar por relativamente longo prazo.

(2) Ditos serviços deveriam ser organizados no âmbito daqueles que já existem para todos os trabalhadores, ou, na falta dos mesmos, com métodos adequados às condições nacionais; deveriam compreender serviços de aconselhamento, informação e colocação satisfatórios, bem como fornecer meios adequados de formação e readaptação profissionais que atendam as necessidades dos interessados e sejam acessíveis aos mesmos sem distinção de idade.

(3) Ditos serviços e meios deveriam ser revisados regularmente, a fim de assegurar a sua adequação às necessidades particulares destas trabalhadoras e à evolução do desenvolvimento econômico e técnico.

10. (1) Disposições apropriadas deveriam ser tomadas, em toda a medida possível, para permitir às mulheres que, devido às suas responsabilidades familiares decorrentes de sua maternidade, não têm condições de reingressar em seu emprego ao esgotar-se o prazo normal de licença-maternidade, tal como determinado pela legislação ou a prática, prolongarem por algum prazo a sua licença sem perderem o seu emprego, sendo plenamente resguardados os direitos a ele atinentes.

(2) Em caso de cessação do emprego consecutiva a uma maternidade, as mulheres interessadas deveriam ser consideradas para a readmissão, em conformidade com as disposições da recomendação sobre a cessação do vínculo empregatício, 1933, que se aplicam aos trabalhadores cujo emprego cessou em consequência de uma redução do quadro de pessoal.

### V. Disposições Diversas

11. (1) Na medida em que seja necessário, as organizações públicas e privadas interessadas — e notadamente as organizações de empregadores e trabalhadores — deveriam cooperar com as autoridades competentes e colaborar entre si para tomar outras medidas e fomentar outras ações a fim de auxiliar as trabalhadoras a cumprirem as suas obrigações profissionais e familiares, sem prejuízo das possibilidades de emprego e promoção das interessadas.

(2) A este respeito, deveria ser concedida toda a atenção necessária, na medida do possível e desde que o requeiram as necessidades locais, às questões que concernem particularmente às trabalhadoras com responsabilidades familiares, tais como a organização dos meios de transporte

público, a harmonização dos horários de trabalho e dos horários das escolas, serviços ou instalações de atendimento infantil, bem como os meios que permitiriam simplificar e aliviar, a um preço acessível, as tarefas domésticas.

12. Esforços particulares deveriam ser empregados para desenvolver serviços de auxílio familiar proporcionado ou controlado por autoridade pública e que fornecam às trabalhadoras com responsabilidades familiares, em caso de a necessitarem, uma assistência qualificada, por um preço razoável.

O texto que precede é o texto autêntico da recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima nona sessão, que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada em 23 de junho de 1965.

EM FÉ DE QUE firmaram a presente, neste vigésimo quarto dia do mês de junho de mil e novecentos e sessenta e cinco:

O Presidente da Conferência, **S. Hashim Raza**, O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **David A. Horse**

### Recomendação 127

RECOMENDAÇÃO RELATIVA AO PAPEL DAS COOPERATIVAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO, ADOTADA PELA CONFERÊNCIA EM SUA QUINTIAGÉSIMA SESSÃO, GENEBA, 21 DE JUNHO DE 1966.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido nesta cidade em 1º de junho de 1966, em sua quinquagésima sessão;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao papel das cooperativas no desenvolvimento econômico e social dos países em vias de desenvolvimento, questão que constitui o 4º ponto da agenda da sessão;

Depois de haver decidido que ditas proposições se revistam da forma de uma Recomendação, adota, neste vigésimo primeiro dia do mês de junho de mil e novecentos e sessenta e seis, a Recomendação abaixo, que será denominada Recomendação sobre as cooperativas (países em vias de desenvolvimento), 1966.

### I. Campo de Aplicação

1. Aplica-se a presente recomendação a todas as categorias de cooperativas, e notadamente às cooperativas de consumo, às cooperativas para beneficiamento do solo, às cooperativas agrícolas de produção e de transformação, às cooperativas rurais de abastecimento, às cooperativas agrícolas de escoamento de produtos, às cooperativas de pescadores, às cooperativas de serviços, às cooperativas de artesanato, às cooperativas obreiras de produção, às cooperativas de mão-de-obra, às cooperativas de poupança e de crédito mútuo e aos bancos cooperativos, às cooperativas de habitação, às cooperativas de transporte, às cooperativas de seguro e às cooperativas sanitárias.

### II. Objetivos de uma política relativa às cooperativas

2. O estabelecimento e o crescimento de cooperativas deveriam ser considerados um dos fatores importantes do desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como da promoção humana, nos países em vias de desenvolvimento.

3. Em particular, deveriam ser estabelecidas e desenvolvidas cooperativas como um meio de:

a) melhorar a situação econômica, social e cultural das pessoas com recursos e possibilidades limitadas, assim como estimular seu espírito de iniciativa;

b) aumentar os recursos individuais e o capital nacional por meio do estímulo à poupança, da supressão da usura e da utilização judiciosa do crédito;

c) trazer à economia um maior elemento de controle democrático das atividades econômicas e de repartição equitativa dos excedentes;

d) aumentar a renda adicional e os rendimentos procedentes de exportação, e aumentar as possibilidades do emprego dos trabalhadores, por meio de uma exploração mais completa dos recursos, por exemplo graças à aplicação de sistemas de reforma agrária e de colonização interna que tendam a tornar produtivas novas regiões, ou graças ao desenvolvimento de indústrias modernas, de preferência disseminadas, para a transformação local de matérias primas;

e) melhorar as condições sociais e complementar os serviços sociais em áreas tais como a moradia e, quando seja necessário, a saúde, a educação e as comunicações;

f) auxiliar a elevar o nível de conhecimentos gerais e técnicos dos seus membros.

4. Os governos dos países em vias de desenvolvimento deveriam elaborar e aplicar para as cooperativas uma política de auxílio e de estímulo de natureza econômica, financeira, técnica, legislativa e outra, que não implique nenhuma dominação sobre as mesmas.

5. (1) A elaboração de semelhante política deveria levar em consideração as condições econômicas e sociais, os recursos disponíveis e o papel que as cooperativas podem desempenhar no desenvolvimento do país em apreço.

(2) Esta política deveria ser integrada nos planos de desenvolvimento, na medida em que isto seja compatível com as características essenciais das cooperativas.

6. Dita política deveria ser revista periodicamente e adaptada à evolução das necessidades econômicas e sociais, bem como ao progresso técnico.

7. As cooperativas existentes deveriam ser associadas à elaboração e, na medida do possível, à aplicação de dita política.

8. O movimento cooperativo deveria ser estimulado a procurar obter a colaboração de organizações que tenham objetivos comuns para a elaboração e, eventualmente, a aplicação de dita política.

9. (1) Os governos interessados deveriam associar as cooperativas, da mesma forma que outras empresas, ao estabelecimento de planos econômicos nacionais e outras medidas gerais de ordem econômica, pelo menos nos casos em que estes planos ou medidas sejam suscetíveis

de influenciar as suas atividades; as cooperativas também deveriam ser associadas à execução destes planos e destas medidas, desde que isto seja compatível com as suas características essenciais.

(2) Os organismos cooperativos federativos deveriam ser habilitados, nos planos local, regional e nacional, a representarem as suas sociedades aderentes para fins de aplicação dos parágrafos 7 e 9, subparágrafo 1, acima.

### III. Métodos de implementação de uma política relativa às cooperativas

#### A. Legislação

10. Todas as medidas apropriadas, inclusive a consulta às cooperativas existentes, deveriam ser tomadas:

a) a fim de identificar e eliminar as disposições contidas na legislação que possam ter o efeito de tolherem indevidamente o desenvolvimento das cooperativas, quer por serem de caráter discriminatório — notadamente em matéria de impostos, ou de licenciamentos e de contingimentos —, quer por não levarem em consideração a natureza própria das cooperativas e as regras particulares que determinam o seu funcionamento;

b) a fim de evitar a inserção de tais disposições na legislação futura;

c) a fim de adaptar a legislação fiscal às condições particulares das cooperativas.

11. A criação e o funcionamento das cooperativas, bem como a proteção do seu direito de operar em condições pelo menos iguais às de outros tipos de empresas, deveriam ser objeto de uma legislação particular, aplicável, de preferência, a todas as categorias de cooperativas.

12. (1) Dita legislação deveria, em todos os casos, conter disposições sobre as seguintes questões:

a) uma definição ou uma descrição da cooperativa apontando as suas características essenciais, ou seja: uma associação de pessoas que se agruparam voluntariamente para atingirem um objetivo comum, por meio da constituição de uma empresa dirigida democraticamente, fornecendo uma cota-parte equitativa do capital necessário e aceitando uma justa participação nos riscos e frutos de dita empresa, no funcionamento da qual participam ativamente os membros;

b) uma descrição dos objetos de cooperativa e uma exposição dos procedimentos de formação, aprovação e emenda do estatuto e dissolução;

c) as condições de adesão (tais como o montante máximo da parte social, eventualmente a cotidiana exigível no ato da subscrição e o prazo fixado para a liberação total), bem como os direitos e obrigações dos membros que sejam especificados no estatuto das cooperativas;

d) os métodos de administração, gestão e fiscalização contábil interna das cooperativas e os procedimentos segundo os quais são instituídos e funcionam os órgãos responsáveis;

e) a proteção do termo "cooperativa".

f) disposições destinadas a organizar a fiscalização das cooperativas, a guiá-las e a garantir a aplicação da legislação em apreço.

(2) Os procedimentos previstos na legislação, e sobretudo aqueles que sejam relativos à aprovação, deveriam ser tão simples quanto possível,

a fim de não tolherem a criação e o desenvolvimento das cooperativas.

13. A legislação relativa à cooperativas deveria habilitar as mesmas a federar-se.

### B. Educação e formação

14. Medidas deveriam ser tomadas para que os princípios, os métodos, as possibilidades e as limitações das cooperativas fossem, da maneira mais ampla possível, levados ao conhecimento das populações dos países em vias de desenvolvimento.

15. Para tanto, um ensino apropriado deveria ser ministrado, não somente nas escolas e colégios cooperativos e outros centros especializados, como também em centros de educação, tais como:

- a) universidades e estabelecimentos de ensino superior;
- b) escolas nas quais se formam os docentes;
- c) escolas agrícolas, outros estabelecimentos de ensino profissional e centros de educação obreira;
- d) estabelecimentos de ensino secundário;
- e) estabelecimentos de ensino primário.

16. (1) O estabelecimento e o funcionamento de cooperativas escolares e de estudantes deveriam ser estimulados, a fim de fornecer aos alunos e estudantes uma experiência prática dos princípios e métodos da cooperação.

2) Da mesma maneira, as organizações sindicais de trabalhadores e as associações de artesãos deveriam ser estimuladas e auxiliadas na implementação de planos de promoção das cooperativas.

17. Medidas deveriam ser tomadas, em primeiro lugar, em escalão local, para permitir aos adultos familiarizarem-se com os princípios e métodos das cooperativas, e com as possibilidades que as mesmas oferecem.

18. Dever-se-ia fazer uso pleno de meios de instrução tais como manuais, conferências, seminários, grupos de estudo e discussão, professores ambulantes, visitas comentadas a empresas cooperativas, imprensa, cinema, rádio, televisão e quaisquer outros meios de informação do público. Estes meios deveriam ser adequados às condições particulares de cada país.

19. (1) Disposições deveriam ser tomadas para proporcionar não somente uma formação profissional apropriada, como também uma formação sobre os métodos e princípios da cooperação, às pessoas que se destinam a ser administradores, empregados, conselheiros ou propagandistas de cooperativas, assim como, se necessário, às pessoas que já estão exercendo estas funções.

2) Quando as facilidades existentes não sejam suficientes, dever-se-ia criar escolas ou colégios especializados para que dita formação possa ser ministrada por instrutores especializados ou dirigentes do movimento cooperativo, que façam uso de um equipamento didático adequado às necessidades do país. Se tais estabelecimentos especializados não puderem ser criados, cursos especiais sobre a cooperação deveriam ser previstos, quer por ensino por correspondência, quer, por exemplo, em escolas de contabilidade, de administração ou de comércio.

(3) A aplicação de programas especiais de formação prática deveria constituir um dos meios contribuindo para a educação, a formação e o

aperfeiçoamento dos membros das cooperativas; ditos programas deveriam levar em consideração as condições locais no plano cultural, bem como a necessidade de eliminar o analfabetismo e ensinar os elementos básicos da aritmética.

### C. Auxílio às Cooperativas Auxílio Financeiro

20. (1) Quando necessário, dever-se-ia conceder um auxílio financeiro exterior às cooperativas iniciantes e àquelas cujo crescimento ou conversão sejam tolhidos por obstáculos financeiros.

(2) Este auxílio não deveria ser vinculado a nenhuma obrigação contrária à independência ou aos interesses das cooperativas, e deveria ser concebida de maneira a estimular, e não a substituir, a iniciativa e o esforço das cooperativas.

21. (1) Este auxílio deveria revestir-se da forma de empréstimos ou de garantias de crédito.

(2) Outrossim, poder-se-iam conceder subsídios e isenções fiscais, parciais ou totais, notadamente como meio de auxiliar o financiamento:

- a) de companhias de informação, animação ou educação;
- b) de determinadas tarefas de utilidade pública.

22. Quando o auxílio financeiro não possa ser fornecido por organizações cooperativas, deveria de preferência ser concedido pelo Estado ou por outros organismos públicos; poderia no entanto, se necessário, provir de instituições privadas. Uma coordenação deveria ser instalada com vistas a evitar a dispersão das verbas e as utilizações redundantes.

23. (1) Os subsídios e isenções fiscais parciais ou totais deveriam ser sujeitas a condições definidas na legislação nacional, notadamente no que respeita à utilização e à importância das verbas fornecidas; as condições de obtenção de empréstimos e garantias de crédito poderiam ser especificadas em cada caso.

(2) A autoridade competente deveria fazer que a utilização do auxílio financeiro e o reembolso dos empréstimos sejam devidamente fiscalizados.

24. (1) O auxílio financeiro fornecido às cooperativas graças a fundo públicos ou semipúblicos deveria ser concedido através de um banco cooperativo nacional, ou, caso não seja possível, por outra organização cooperativa central que possa assumir a responsabilidade de utilização deste auxílio financeiro e, se preciso, o seu reembolso; até a criação de seus instituições, o auxílio financeiro poderia ser fornecido diretamente às cooperativas.

(2) Com ressalva do disposto no parágrafo 20, parágrafo 2, acima, o auxílio financeiro proveniente de fontes privadas poderia ser concedido diretamente às cooperativas.

### Auxílio administrativo

25. Embora seja fundamental que a gestão e a administração das cooperativas sejam desde o início da competência de seus membros e das pessoas eleitas pelos mesmos, a autoridade competente deveria, nos casos em que seja necessário, e, normalmente, por um prazo inicial limitado:

- a) auxiliar as cooperativas a recrutar e remunerar pessoal qualificado;

b) colocar à disposição das cooperativas pessoas competentes para guiá-las e aconselhá-las.

26. (1) As cooperativas deveriam, geralmente, ser guiadas e aconselhadas em todas as questões relativas à administração e à gestão, bem como aos problemas técnicos, de uma maneira que respeite a sua autonomia, assim como as responsabilidades dos seus membros, dos seus órgãos e do seu pessoal.

(2) Estes pareceres e conselhos deveriam de preferência ser emitidos por um organismo cooperativo federativo ou pela autoridade competente.

### D. Supervisão e Responsabilidade de Implementação

27. (1) As cooperativas deveriam ser sujeitas a uma supervisão que garanta a conformidade de sua atuação com o seu objeto e com a lei.

(2) Esta supervisão deveria, de preferência, ser exercida por um organismo cooperativo federativo ou pela autoridade competente.

28. A supervisão contábil das cooperativas ficaria a um organismo cooperativo federativo deveria ser da responsabilidade deste último; até a criação de tal organismo, ou quando o mesmo não esteja em condições de exercer esta função, deveria competir à autoridade competente ou a um organismo independente qualificado.

29. As medidas em apreço nos parágrafos 27 e 28 acima deveriam ser concebidas e aplicadas de maneira a:

- a) garantir uma boa administração e uma boa gestão das cooperativas;
- b) resguardar os interesses de terceiros;

c) fornecer uma ocasião de aprimorar, mediante o exame de casos práticos e a crítica de erros cometidos, a educação e a formação dos administradores e empregados das cooperativas.

30. (1) O apoio ao desenvolvimento das cooperativas, a organização da educação voltada para as cooperativas e a formação dos dirigentes e do pessoal das cooperativas, bem como concessão de um auxílio à organização e ao funcionamento de cooperativas, deveriam, com vistas a uma ação coordenada, ser desempenhados por um organismo central único.

(2) Estas funções deveriam, de preferência, ser exercidas por um organismo cooperativo federativo; até a criação de tal organismo, deveriam ser assumidas pela autoridade competente ou, eventualmente, por quaisquer outros organismos idôneos.

31. (1) Se possível, as funções em apreço no parágrafo 30, acima, deveriam ser exercidas por pessoas que a elas se dediquem em tempo integral.

(2) Estas pessoas deveriam ser especialmente formadas para exercer ditas funções; deveriam receber esta formação em instituições especializadas ou terem recebido, quando seja possível, um ensino especial nas escolas e colégios referidos no parágrafo 19 acima.

32. A autoridade competente deveria reunir e publicar, pelo menos uma vez por ano, um relatório e estatísticas sobre as atividades e o desenvolvimento das cooperativas na economia nacional.

33. Quando os serviços dos organismos cooperativos federativos ou aqueles de outras instituições existentes não possam atender de maneira

satisfatória as necessidades em matéria de pesquisa, trocas de experiências e publicações, instituições especiais deveriam, se possível, ser criadas no plano nacional ou inter-regional.

#### IV. Colaboração I Internacional

34. (1) Os membros deveriam, tanto quanto possível, laborar entre si para auxiliar e estimular as cooperativas nos países em vias de desenvolvimento.

(2) Esta colaboração deveria estabelecer-se:

a) entre países em vias de desenvolvimento;  
b) entre países de uma mesma região, notadamente no âmbito de organizações regionais quando existam;

c) entre países nos quais o movimento cooperativo é antigo e países em vias de desenvolvimento.

(3) Quando seja oportuno, deveriam as organizações cooperativas nacionais ser convidadas a participar desta colaboração e, em particular, para coordenar os esforços feitos no plano internacional dever-se-ia recorrer às organizações cooperativas internacionais, bem como a outros organismos internacionais interessados.

(4) A colocação deveria ser estendida a medida como:

a) o aumento da assistência técnica aos movimentos cooperativos dos países em vias de desenvolvimento, sob forma, quando seja possível, de programas coordenados dos quais participem diversas organizações intergovernamentais e não-governamentais.

b) a preparação e o fornecimento de material informativo, de manuais, de recursos audiovisuais ou de outro material análogo, para facilitar a elaboração da legislação relativa às cooperativas, o ensino da cooperação, a formação dos dirigentes e das chefias;

c) o intercâmbio de pessoal qualificado;  
d) a concessão de bolsas de estudo;  
e) a organização de ciclos de estudo e de colóquios internacionais;

f) as trocas de mercadorias e serviços entre cooperativas;

g) a execução de pesquisas sistemáticas sobre as estruturas, os métodos de trabalho e os problemas dos movimentos cooperativos nos países em vias de desenvolvimento.

#### V. Disposições Especiais Relativas ao Papel das Cooperativas no Tratamento dos Problemas Particulares.

35. Dever-se-ia reconhecer o papel particular que as cooperativas podem, em certas circunstâncias, desempenham em relação a determinados problemas, próprios dos países em vias de desenvolvimento.

36. Sugestões ilustrativas da contribuição que pode ser dada por cooperativas de diversos tipos para o êxito das reformas agrárias e a melhoria das condições de vida dos seus beneficiários estão apresentadas em anexo à presente recomendação.

#### ANEXO

1 — Em razão da sua importância como instrumento de promoção do progresso econômico e social em geral, é como meio de associar diretamente a população rural ao processo de desenvolvimento, assim como devido ao seu valor educa-

tivo e cultural, as cooperativas deveriam ser consideradas como podendo desempenhar um papel capital nos programas de reforma agrária.

2 — As cooperativas deveriam ser usadas como meio de avaliar os problemas e o interesse demonstrado pela população rural pelo estabelecimento e a preparação de medidas de reforma agrária. Deveriam, outrossim, ser usadas para difundir informações entre os agricultores e levá-los a entender os objetivos, princípios e métodos das reformas.

3 — Dever-se-ia conceder especial atenção ao desenvolvimento de tipos apropriados de cooperativas, adaptadas às diversas estruturas de reforma agrária e aos diversos estágios de sua implementação. As cooperativas deveriam permitir aos agricultores administrarem as suas explorações de maneira eficiente e produtiva, e dar aos seus membros uma iniciativa e um papel tão amplos quanto possível.

4 — Dever-se-ia estimular, quando seja preciso, formas apropriadas e voluntárias de uso cooperativo das terras. Estas formas podem ir da organização comum de certos serviços e de certas operações agrícolas à completa gestão em comum da terra, da mão-de-obra e do equipamento.

5 — Dever-se-ia estimular, quando seja necessário, a reunião voluntária dos terrenos de glebas não unificadas.

6 — Em caso de serem projetadas medidas de transferência de propriedade ou de desmembramento de grandes glebas, conviria levar em devida consideração o desenvolvimento, pelos beneficiários, de sistemas cooperativos de exploração ou de cultura.

7 — Dever-se-ia projetar, outrossim, a criação de cooperativas no âmbito de projetos de colonização agrícola, particularmente no que respeita ao aproveitamento de novas terras e às medidas de beneficiamento dos terrenos, bem como à organização de serviços conjuntos e de operações de cultura comunitária para uso dos colonos.

8. Conviria estimular os beneficiários de reformas agrárias, assim como outros pequenos agricultores, a estabelecer cooperativas de poupança e de crédito mútuo, e bancos cooperativos, a fim de:

a) proporcionar aos agricultores empréstimos para a compra de equipamento e outros artigos necessários à cultura;

b) estimular e auxiliar os agricultores a poupar e acumular capital;

c) conceder empréstimos e estimular a poupança no seio das famílias de agricultores, inclusive para os assalariados, que, normalmente, não teriam acesso a fontes de crédito institucionais;

d) facilitar a execução de planos especiais de crédito estabelecidos pelo governo graças e métodos eficientes de repasse dos empréstimos aos beneficiários, bem como a um controle apropriado da utilização deste empréstimos e do seu reembolso nos prazos previstos.

9 — Dever-se-ia estimular o estabelecimento de cooperativas de abastecimento, de escoamento de produtos ou de cooperativas de funções múltiplas, com os fins abaixo:

a) compra e fornecimento comunitário de insumos de boa qualidade, em condições vantajosas;

b) abastecimento dos trabalhadores agrícolas de todas as categorias em artigos domésticos essenciais;

c) acondicionamento, transformação e escoamento comum de produtos agrícolas.

10 — Conviria estimular o estabelecimento de cooperativas que prestem aos agricultores outros serviços, tais como a utilização comum de ferramentas agrícolas, a eletrificação, a pecuária, a organização de serviços veterinários, a luta contra as epífitas, a irrigação e o seguro de colheitas e dos rebanhos.

11 — A fim de multiplicar as possibilidades de emprego, melhorar as condições de trabalho e aumentar as rendas, dever-se-ia, quando seja preciso, auxiliar os trabalhadores agrícolas sem terra a organizarem-se voluntariamente em cooperativas de mão-de-obra.

12 — As cooperativas agrícolas situadas em áreas nas quais está sendo implementada a reforma agrária deveriam ser estimuladas a juntar os seus esforços quando disto possam resultar vantagens econômicas.

13 — Conviria, outrossim, levar em devida consideração o estímulo e o desenvolvimento de atividades cooperativas de outros tipos que possam proporcionar aos membros das famílias de agricultores empregos não-agrícolas em tempo completo ou parcial (por exemplo, artesanato, indústrias a domicílio ou indústrias de aldeia), efetuar a distribuição adequada dos bens de consumo e prestar serviços sociais que o Estado não possa organizar (por exemplo, em matéria de saúde, de instrução, de cultura, de lazer e de transporte).

14 — A troca e difusão de informações relativas aos métodos, às possibilidades e às limitações das cooperativas em relação com a reforma agrária deveriam ser estimuladas por todos os meios, de maneira a que a experiência adquirida possa ser aproveitada pelo maior número possível de países.

O texto que precede é o texto autêntico da recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quinquagésima sessão que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada em 22 de junho de 1966.

EM FÉ DE QUE firmaram a presente, neste vigésimo quarto dia do mês de junho de 1966.

O Presidente da Conferência, L. Chajn.

O Diretor-Geral da repartição Internacional do Trabalho, David A. Morse.

#### Recomendação 129

##### RECOMENDAÇÃO SOBRE AS COMUNICAÇÕES ENTRE A DIRETORIA E OS TRABALHADORES DENTRO DA EMPRESA

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 7 de junho de 1967 na sua quinquagésima primeira reunião;

Tendo observado as disposições da Recomendação sobre a colaboração no âmbito da empresa, 1952;

Considerando conveniente complementar as disposições de tal instrumento;

Tendo decidido adotar diversas proposições referentes às comunicações dentro da empresa, questão esta incluída no quinto item da agenda da reunião, e

Tendo determinado que essas proposições assumam a forma de uma recomendação,

adota, na data de vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre as comunicações dentro da empresa, 1967:

## I. Considerações Gerais

1. Cada Membro deveria adotar as medidas necessárias para levar as disposições da presente recomendação ao conhecimento das pessoas, organizações e autoridades que puderem estar interessadas no estabelecimento e aplicação de uma política de comunicações entre a diretoria e os trabalhadores na empresa.

2.1) Tanto os empregadores e suas organizações quanto os trabalhadores deveriam, no seu interesse comum, reconhecer, a importância que tem, dentro da empresa, um clima de compreensão e confiança mútuas, favorável tanto para a eficácia da empresa como para as aspirações dos trabalhadores.

2) Esse clima deveria ser favorecido pela difusão e troca rápidas de informações tão completas e objetivas quanto possível, acerca dos diversos aspectos da vida da empresa e das condições sociais dos trabalhadores.

3) Para promover tal clima, a diretoria, com consulta prévia dos representantes dos trabalhadores, deveria adotar as medidas apropriadas para aplicar uma política eficaz de comunicações com os trabalhadores e seus representantes.

3. Uma política eficaz deveria assegurar que fossem difundidas informações e efetuadas consultas entre as partes interessadas, na medida em que a revelação das informações não fosse prejudicial para nenhuma das partes, antes da diretoria adotar decisões sobre assuntos de maior interesse.

4. Os métodos de comunicação não deviam menoscabar em absoluto a liberdade sindical, nem causar prejuízo algum aos representantes livremente eleitos dos trabalhadores nem às suas organizações, nem limitar as atribuições dos organismos que, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, representam o pessoal.

5. As organizações de empregadores e de trabalhadores deveriam proceder a consultas recíprocas e a troca de opiniões para examinarem as medidas que deveriam ser adotadas com vistas a incentivar e fomentar a aceitação e aplicação efetiva de uma política de comunicações.

6. Medidas deveriam ser adotadas para dar aos interessados uma formação sobre a utilização de métodos de comunicação e para lhes dar, na medida do possível, os dados necessários para a compreensão de todas as questões que deveriam ser objeto de comunicação.

7. Para estabelecer e aplicar uma política de comunicações, a diretoria da empresa, as organizações de empregadores e de trabalhadores, os organismos representativos dos trabalhadores e, quando apropriado em virtude das condições nacionais, as autoridades públicas deveriam basear-

se nas disposições que constam da seção II, a seguir:

## II. Elementos de uma política de Comunicações na Empresa

8. Toda política de comunicações deveria ser adaptada à natureza da empresa interessada, levando em conta sua importância e a composição e interesses do seu pessoal.

9. Para atingir seus objetivos, todo sistema de comunicações na empresa deveria tentar assegurar uma comunicação real e regular em ambos os sentidos:

a) entre os representantes da diretoria (chefe da empresa, chefe de oficina, capataz etc.) e os trabalhadores;

b) entre o chefe da empresa, o diretor de pessoal ou qualquer outro representante da alta diretoria e os representantes sindicais ou qualquer outra pessoa que, em virtude da legislação ou a prática nacional ou os contratos coletivos, esteja encarregada de representar os interesses dos trabalhadores dentro da empresa.

10. Quando a diretoria desejar comunicar informações através dos representantes dos trabalhadores, e estes aceitarem fazê-lo, deveriam ser colocados a sua disposição os meios para que os mesmos possam transmiti-las rápida e totalmente aos trabalhadores interessados.

11. Ao eleger o meio ou os meios de comunicação que considerar apropriados para o tipo de informações que se propõe a transmitir, a diretoria deveria levar em conta a natureza diferente das funções dos supervisores e dos representantes dos trabalhadores, a fim de não enfraquecer suas respectivas posições.

12. A eleição dos meios de comunicação poderiam apropriados e do momento de efetuá-lo deveriam ser baseados nas circunstâncias de cada situação em particular e levar em conta a prática nacional.

13. Entre os meios de comunicação poderiam constar os seguintes:

a) reuniões orientadas para permitir o intercâmbio de pontos de vista e de informações;

b) meios destinados a determinados grupos de trabalhadores, a saber, boletins para capatazes e manuais de política de pessoal;

c) meios de comunicação e de informação de grande difusão, como revistas e jornais da empresa; circulares e folhetos de informação e de aceitação; quadros de avisos, relatórios anuais e financeiros redigidos de maneira a serem compreensíveis para todos os trabalhadores; cartas ao pessoal; exposições, visitas da fábrica, filmes, transparências e diapositivos, rádio e televisão;

d) meios destinados a permitir que os trabalhadores façam sugestões e expressem sua opinião sobre questões relativas ao funcionamento da empresa.

14. As informações a serem comunicadas e a sua apresentação deveriam ser determinadas com vistas à mútua compreensão no que diz respeito aos problemas surgidos pela complexidade das atividades da empresa.

15. 1) As informações que forem fornecidas pela diretoria deveriam ser dirigidas, segundo a sua natureza, aos representantes dos trabalhadores ou aos membros do pessoal, e abranger, na medida do possível todas as questões de interesse

para os trabalhadores referentes ao andamento e perspectivas futuras da empresa e à situação presente e futura dos trabalhadores, na medida em que tal revelação das informações não seja prejudicial para as partes.

2) Particularmente, a diretoria deveria fornecer informação sobre os seguintes pontos:

a) as condições gerais de emprego, incluindo a contratação, a transferência e o término da relação de trabalho;

b) a descrição das tarefas dos diversos cargos de trabalho e sua correspondente situação na estrutura da empresa;

c) as possibilidades de formação profissional e perspectivas de promoção na empresa;

d) as condições gerais de trabalho;

e) os regulamentos de segurança e higiene do trabalho e instruções sobre a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

f) os procedimentos para o exame de reclamações, assim como as modalidades de seu funcionamento e as condições de sua utilização;

g) os serviços de bem-estar para o pessoal (assistência médica, salubridade, refeitórios, alojamento, atividades de lazer, serviços de poupança e bancários etc.);

h) os diversos sistemas de segurança ou assistência social existentes na empresa;

i) a regulamentação dos regimes nacionais de previdência social a que estão sujeitos os trabalhadores pelo seu emprego na empresa;

j) a situação geral da empresa e perspectivas ou planos de desenvolvimento futuro;

k) a explicação das decisões que provavelmente teriam efeitos diretos ou indiretos sobre a situação dos trabalhadores na empresa;

l) os métodos de consulta, discussão e cooperação entre a diretoria e seus representantes, por um lado, e os trabalhadores e seus representantes, pelo outro.

3) No caso de uma questão que tiver sido objeto de negociações entre o empregador e os trabalhadores ou seus representantes na empresa, ou de um convênio coletivo realizado em um nível que ultrapasse o marco da empresa, as informações transmitidas deveriam conter uma referência específica sobre tais negociações ou convênios.

## Recomendação 130

### RECOMENDAÇÃO SOBRE O EXAME DE RECLAMAÇÕES DENTRO DA EMPRESA COM MIRAS A SUA SOLUÇÃO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 7 de junho de 1967 na sua quinquagésima primeira reunião;

Tendo observado as disposições das recomendações internacionais do trabalho existentes, referentes a diversos aspectos das relações de trabalho, especialmente a Recomendação sobre os contratos coletivos, 1951; a Recomendação sobre a conciliação e a arbitragem voluntárias, 1951; a Recomendação sobre a colaboração no âmbito da empresa, 1952; e a Recomendação sobre o término da relação de trabalho, 1963;

Considerando conveniente complementar as disposições de tais instrumentos;

Tendo observado as disposições da Recomendação sobre as comunicações dentro da empresa, 1967;

Tendo decidido a adoção de diversas proposições relativas ao exame das reclamações dentro da empresa, questão que está incluída no quinto item da agenda da reunião; e

Tendo decidido que as proposições assumam a forma de uma recomendação,

adota, na data de vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e sete, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre o exame de reclamações, 1967:

### I. Métodos de Aplicação

1. A presente Recomendação poderá ser aplicada através da legislação nacional, contratos coletivos, regulamentos da empresa, laudos arbitrais ou qualquer outra forma compatível com a prática nacional e que seja considerada apropriada às condições nacionais.

### II. Princípios Gerais

2. Todo trabalhador que julgue ter motivos para apresentar uma reclamação, e que esteja agindo individualmente ou junto com outros trabalhadores, deveria ter direito a:

a) apresentar tal reclamação sem que a mesma possa resultar, para o interessado ou interessados, em prejuízo pelo fato de tê-la apresentado;

b) que sua reclamação seja examinada em conformidade com um procedimento adequado.

3. Os motivos das reclamações podem ter relações com toda medida ou situação referente às relações entre empregador e trabalhador ou que possa afetar as condições de emprego de um ou vários trabalhadores da empresa, quando tal medida ou situação seja por eles considerada como contrária às disposições de um contrato coletivo em vigor ou às de um contrato individual de trabalho, ao regulamento da empresa, à legislação nacional ou aos usos e costumes da profissão, do ramo de atividade econômica ou do país, levando em conta os princípios da boa fé.

4. 1) As disposições da presente Recomendação não se aplicam às reivindicações coletivas voltadas à modificação das condições de emprego.

2) A distinção que deve ser efetuada, por um lado, entre os casos nos quais uma queixa apresentada por um ou vários trabalhadores constitua uma reclamação que deve ser examinada em conformidade com os procedimentos previstos na presente Recomendação, e, por outro lado, aqueles casos nos quais uma queixa constitua uma reivindicação de ordem geral que deva ser tratada pela via de negociação coletiva ou de acordo com outro procedimento de solução de conflitos corresponde à legislação ou à prática nacionais.

5. Quando os procedimentos para o exame de reclamações forem estabelecidos mediante contratos coletivos, as partes de tais contratos deveriam ser incentivadas a incluirem nos mesmos uma disposição, em virtude da qual, durante o período de sua vigência, fiquem comprometida a promover a solução das reclamações de acordo com os procedimentos previstos e a se absterem de toda ação que possa dificultar o funcionamento eficaz dos procedimentos mencionados.

6. As organizações de trabalhadores ou os representantes dos trabalhadores na empresa deveriam estar associados, com igualdade de direitos e responsabilidade, aos empregadores ou a suas organizações, de preferência mediante acordo, no estabelecimento e funcionamento dos procedimentos de exame de reclamações dentro da empresa, em conformidade com a legislação e a prática nacionais.

7. 1) Com o objetivo de diminuir o número de reclamações, dever-se-ia prestar a maior atenção ao estabelecimento e aplicação adequada de uma sadias política de pessoal, que leve em consideração e respeito os direitos e interesses dos trabalhadores.

2) Com vistas a conseguir tal política, e a fim de solucionar as questões sociais que afetam os trabalhadores na empresa, a diretoria deveria cooperar com os representantes dos trabalhadores antes de tomar uma decisão.

8. Na medida do possível, as reclamações deveriam ser resolvidas dentro da própria empresa, de acordo com procedimentos eficazes adaptados às condições do país, do ramo de atividade econômica e da empresa interessada, e que deveriam dar às partes uma garantia completa de objetividade.

9. Nenhuma das disposições da presente Recomendação deveria ter como resultado a limitação do direito do trabalhador de apelar diretamente, com relação ao exame de uma reclamação, seja perante a autoridade competente em matéria de trabalho, seja perante um tribunal do trabalho ou perante qualquer outra autoridade judicial, quando a legislação nacional reconhece ao mesmo tal direito.

### III. Procedimentos Dentro da Empresa

10. 1) Via de regra, dever-se-ia intentar, em primeiro lugar, que as reclamações fossem resolvidas diretamente entre o trabalhador interessado, assistido ou não, e seu chefe imediato.

2) Quando tal intento de solução fracassar, ou quando a natureza da reclamação não for apropriada para a discussão direta entre o trabalhador interessado e seu chefe imediato, o trabalhador deveria ter o direito de que seu caso fosse examinado em um ou vários níveis superiores, levando em conta a natureza da reclamação e a estrutura e importância da empresa.

11. Os procedimentos de exame de reclamações deveriam ser formulados e aplicados de tal maneira que em cada uma das fases previstas pelo procedimento exista a possibilidade efetiva de conseguir uma solução do caso livremente aceita pelo trabalhador e o empregador.

12. Os procedimentos de exame de reclamações deveriam ser tão simples e rápidos quanto possível, podendo ser fixados, em caso necessário, prazos apropriados para esse fim. Na aplicação de tais procedimentos, as formalidades deveriam ser reduzidas ao mínimo.

13. 1) O trabalhador interessado deveria ter o direito de participar diretamente no procedimento de exame de reclamações e de ser assistido ou representado durante o exame de sua reclamação por um representante de uma organização de trabalhadores, por um representante dos trabalhadores da empresa ou por qualquer outra pessoa por ele eleita, em conformidade com a legislação ou a prática nacionais.

2) O empregador deveria ter o direito de ser assistido ou representado por uma organização de empregadores.

3) Toda pessoa empregada na mesma empresa que assistir ou representar a um trabalhador durante o exame de sua reclamação deveria desfrutar, sempre que respeitar o procedimento do exame de reclamações, da mesma proteção prevista no parágrafo 2, a), desta Recomendação.

14. O trabalhador interessado ou seu representante, se este último estiver empregado na mesma empresa, deveria ter a possibilidade de dispor do tempo necessário para participar do procedimento de exame da reclamação e não deveria sofrer nenhuma perda de sua remuneração por causa de sua ausência do trabalho, devida a tal participação, levando em conta as modalidades, inclusive as garantias contra abusos, que poderiam ser determinadas pela legislação, os convênios coletivos ou outros métodos apropriados.

15. Se as partes considerarem necessário, poder-se-á lavrar uma ata das deliberações e colocá-la à disposição dessas partes.

16. 1) Disposições apropriadas deveriam ser adotadas para assegurar que os procedimentos de exame de reclamações, assim como as modalidades de seu funcionamento e as condições de sua utilização, sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores.

2) Dever-se-ia manter informado todo trabalhador que tiver submetido uma reclamação sobre o curso do procedimento e as medidas tomadas com relação a tal reclamação.

### IV. Solução das Reclamações não Resolvidas

17. Quando todos os esforços para resolver a reclamação dentro da empresa tiverem fracassado, deveria existir a possibilidade, levando em conta a natureza dessa reclamação, de que a mesma seja resolvida definitivamente através de um ou de vários dos seguintes procedimentos:

a) procedimentos previstos por contrato coletivo, tais como o exame conjunto do caso pelas organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, ou a arbitragem voluntária pela pessoa ou pessoas indicadas com o consentimento do empregador e do trabalhador interessados ou das suas organizações respectivas;

b) conciliação ou arbitragem pelas autoridades públicas competentes;

c) recursos perante um tribunal do trabalho ou perante outra autoridade judicial;

d) qualquer outro procedimento apropriado, levando em conta as condições nacionais;

18. 1) O trabalhador deveria dispor do tempo necessário para participar dos procedimentos mencionados no parágrafo 17 desta Recomendação.

2) O fato de o trabalhador recorrer a qualquer um dos procedimentos previstos no parágrafo 17 desta Recomendação não deveria implicar para ele numa perda de sua remuneração se for provado, no curso desses procedimentos, que sua reclamação era justificada. Todos os esforços deveriam ser feitos, sempre que possível, no sentido de que tais procedimentos funcionassem fora das horas de trabalho dos trabalhadores interessados.

**Recomendação 136****RECOMENDAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE EMPREGO E DE FORMAÇÃO PARA OS JOVENS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 3 de junho de 1970 na sua quinquagésima quarta reunião;

Lembrando as disposições dos convênios e recomendações internacionais do trabalho existentes sobre formação e emprego de jovens, em especial a Recomendação sobre o desemprego (menores), 1935; a Recomendação sobre a formação profissional, 1962, e o Convênio e a Recomendação sobre a política do emprego, 1964;

Considerando que os programas especiais de emprego para os jovens e os programas de formação destinados a capacitar os jovens a se adaptarem ao ritmo de uma sociedade em mutação e a participarem ativamente no desenvolvimento do seu país constituem uma medida para resolver os problemas de emprego e de desemprego por jovens que complementam aquelas dos instrumentos existentes;

Observando que os problemas que se deseja resolver desta forma somente foram colocados em evidência em grande escala nos últimos anos;

Considerando que é importante adotar um instrumento que fixe os objetivos, métodos e salvaguardas daqueles programas especiais, de tal forma que sejam inteiramente compatíveis com outras normas internacionais do trabalho, anteriores, que possam ser relacionadas com as condições de serviço enquadradas nesses programas, particularmente com as normas do Convênio sobre o trabalho forçado, 1930, e com aquelas do Convênio sobre a abolição do trabalho forçado, 1957;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas aos programas especiais de emprego e de formação para os jovens, com vistas ao desenvolvimento, questão esta que constitui o sexto item da agenda da reunião, e

Após ter decidido que essas proposições assumam a forma de uma recomendação,

Adota, na data de vinte e três de junho de mil novecentos e setenta, a presente Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre os programas especiais para jovens, 1970:

**I. Natureza dos Programas Especiais**

1. 1) A presente Recomendação aplica-se aos programas especiais que têm como objetivo permitir que os jovens participem de atividades destinadas ao desenvolvimento econômico e social do seu país e adquiram a educação, qualificações e experiência necessárias para facilitar sua tividade econômica estável e promovam sua integração na sociedade.

2) Doravante, esses programas serão denominados simplesmente "programas especiais".

2. Para os efeitos da presente Recomendação, podem ser considerados programas especiais:

a) os programas que responderem às necessidades de emprego e formação de jovens que ainda não tiverem sido resolvidas pelos programas nacionais existentes de educação ou de for-

mação profissional ou pelas oportunidades normais no mercado de empregos;

b) os programas que permitem aos jovens, particularmente aos jovens desempregados, que possuam instrução ou qualificações técnicas que a comunidade precisa para seu desenvolvimento nas áreas econômica e social, do ensino ou da saúde, utilizarem suas qualificações no serviço da comunidade.

**II. Princípios Gerais**

3. 1) Os programas especiais deveriam ser realizados dentro do marco dos planos nacionais de desenvolvimento, onde estes existirem, e deveriam, particularmente, formar parte integrante tanto dos planos e programas de recursos humanos orientados para a consecução do emprego pleno e produtivo quanto dos programas regulares de educação e de formação de jovens.

2) Os programas especiais deveriam ter um caráter temporal para enfrentar as necessidades econômicas e sociais atuais prementes. Não deveriam ser uma repetição de outras medidas de política econômica ou de desenvolvimento dos programas regulares de educação e formação profissional, nem prejudicá-las, nem deveriam ser considerados, tampouco, como substitutos de tais medidas e programas.

3) Os programas especiais não deveriam funcionar de forma a diminuir as normas de trabalho existentes, e os serviços dos participantes não deveriam ser utilizados em proveito de pessoas ou empresas privadas.

4) Nos casos apropriados, os programas especiais deveriam proporcionar aos participantes um nível mínimo, pelo menos, de educação geral.

4. Entre os elementos essenciais que todo programa especial deveria incluir, teriam que constar a proteção da dignidade humana e o desenvolvimento da personalidade e do senso de responsabilidade individual e social.

5. Os programas especiais deveriam excluir toda forma de discriminação por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; tais programas deveriam ser utilizados para a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento.

6. Os propósitos e objetivos de cada programa especial e as categorias de participantes deveriam ser claramente definidos pela autoridade competente e estar sujeitos a revisão periódica, à luz da experiência obtida.

7. 1) A participação nos programas especiais deveria ser voluntária; só serão autorizadas exceções por via legislativa e se as mesmas estiverem em total acordo com as disposições dos convênios internacionais do trabalho existentes sobre o trabalho forçado e a política do emprego.

2) Os programas especiais a respeito dos quais poderão ser permitidas tais exceções poderiam incluir:

a) programas de educação e de formação que impliquem o recrutamento obrigatório de jovens desempregados durante um período determinado após a idade em que terminar a educação obrigatória;

b) programas para jovens que tiverem aceito participar dos mesmos durante um período determinado como condição prévia para adquirirem instrução ou qualificações técnicas de especial valor para o desenvolvimento da comunidade.

3) Quando tais exceções forem autorizadas, dever-se-ia dar a maior liberdade possível aos participantes para elegerem entre as diversas formas de atividades existentes e entre as diversas regiões do país, e, ao se determinar seu destino, dever-se-ia levar em conta as suas qualificações e aptidões.

8. As condições de serviço dos participantes dos programas especiais deveriam ser claramente definidas pela autoridade competente, estarem de acordo com as disposições legais que regulamentam a idade mínima de admissão no emprego e estar em harmonia com outras disposições aplicáveis aos jovens que recebem uma formação regular ou têm empregos normais.

9. Os participantes deveriam poder continuar a ser membros das organizações juvenis ou dos sindicatos de sua escolha, e participar de suas atividades.

10. Deveriam existir procedimentos formais que permitissem aos participantes recorrer contra as decisões relativas a seu recrutamento, a sua admissão ou a suas condições de serviço, e procedimentos mais simples para examinar as reclamações de menor importância.

**III. Programas que respondam às necessidades****de emprego e formação dos jovens ainda não resolvidas****pelos programas nacionais existentes de Educação****ou de formação profissional ou pelas oportunidades normais no mercado de emprego****A. Finalidades**

11. De acordo com o que for conveniente para as necessidades e circunstâncias nacionais, os programas especiais aos quais se aplica esta parte da Recomendação deveriam atender a uma ou mais das seguintes finalidades concretas:

a) proporcionar aos jovens com deficiências educacionais, ou, de outra índole, a educação, conhecimentos e hábitos de trabalho necessários a uma atividade econômica, útil e remuneradora e para poderem integrar-se na sociedade;

b) promover os jovens no desenvolvimento social e econômico nacional, inclusive o desenvolvimento agrícola e rural;

c) proporcionar uma ocupação útil relacionada com o desenvolvimento econômico e social aos jovens que, caso contrário, não teriam emprego.

**B. Participação**

12. Ao se selecionar os jovens para participarem dos programas especiais, dever-se-ia levar em conta:

a) a idade, assim como a educação, formação e experiência prática que eles tiveram com relação a, segundo a natureza do programa, o objetivo de aumentar as oportunidades ao alcance dos jovens menos favorecidos, à sua capacidade para se beneficiarem do programa e a sua capacidade de contribuir para o mesmo;

b) a aptidão mental e física para as tarefas que o interessado deverá realizar enquanto participar do programa especial e posteriormente;

c) o grau que a experiência que poderá ser adquirida no programa iria aumentar as oportunidades que se apresentarem aos jovens interes-

sados e sua possível utilidade para o desenvolvimento econômico e social.

13. Para a participação nos diversos tipos de programas especiais, a autoridade competente deveria estabelecer os limites de idade apropriados para a formação que é oferecida e para o trabalho que será realizado. Tais limites de idade deveriam levar em consideração as normas internacionais do trabalho referentes à idade mínima para admissão no emprego.

14. Os programas especiais deveriam permitir que o maior número possível de jovens passassem a realizar uma atividade econômica ou a ingressar em programas regulares de educação ou de formação profissional, devendo limitar-se, portanto, o período de participação.

15. Em todos os programas especiais, medidas apropriadas deveriam ser tomadas para assegurar que, antes da sua admissão, cada participante compreenda perfeitamente todas as condições de serviços, inclusive as regras de comportamento que possam existir, o plano de trabalho do programa, a formação requerida e os direitos concedidos durante o período de serviço e o término do mesmo.

### C. Conteúdo dos programas especiais

16. O conteúdo dos programas especiais deveria ser adaptado e variado, inclusive dentro de um mesmo programa, de acordo com a idade, o sexo, o nível de educação e de formação e a aptidão dos participantes.

17. Todos os programas especiais deveriam incluir um breve período inicial para:

a) instruir todos os participantes acerca de questões de importância, tais como, especialmente, as regras gerais de segurança e higiene e as normas detalhadas que regulam as atividades do programa;

b) acostumar os participantes às condições de vida e de trabalho do programa e estimular seu interesse;

c) chegar a conhecer as aptidões dos participantes a fim de destiná-los ao tipo de atividade que melhor corresponder a tais aptidões.

18. Os participantes dos programas especiais deveriam receber um complemento do ensino, incluindo formação cívica, econômica e social relacionada com suas necessidades e com as necessidades e aspirações do país, e deveriam ser informados acerca do papel e funções das organizações livremente constituídas para representarem os interesses dos trabalhadores e dos empregadores.

19. Os programas especiais destinados, total ou parcialmente, a proporcionarem aos jovens que têm limitadas oportunidades as qualificações necessárias para uma atividade econômica útil deveriam:

a) concentrar-se na preparação dos participantes para as ocupações em que provavelmente encontrariam oportunidades de emprego útil, dando ao mesmo tempo, conteúdo, a maior atenção possível a suas preferências profissionais;

b) dar aos participantes uma boa formação prática de base e os conhecimentos teóricos correspondentes;

c) levar em conta o papel potencial dos participantes para exercer uma influência estimulante sobre outras pessoas, e proporcionar-lhes as qua-

lificações necessárias para desempenharem esse papel;

d) facilitar e, na medida do possível, assegurar:

i) a transferência para programas regulares de educação ou de formação profissional ou para outros programas especiais, com vistas a uma educação ou formação complementares, particularmente daqueles participantes que mostrarem habilidades especiais;

ii) a transferência para uma atividade econômica normal, especialmente através de medidas destinadas a assegurar a aceitação, nessa atividade, das qualificações adquiridas pelos participantes.

20. Os programas especiais destinados, total ou parcialmente, a integrar os jovens nos projetos de desenvolvimentos econômico e social deveriam:

a) incluir instrução que proporcione, pelo menos, a formação completa requerida pelo trabalho que irá ser realizado, e formação sobre medidas pertinentes de higiene e segurança;

b) tentar fomentar os bons hábitos de trabalho;

c) empregar os participantes, sempre que possível, em atividades para as quais demonstrarem aptidão e possuam algumas qualificações.

21. Entre os critérios para selecionar os projetos de trabalho para os programas especiais, aos quais se refere o parágrafo anterior, deveriam ser incluídos os seguintes:

a) possível contribuição à expansão da atividade econômica do país ou da região e, particularmente, a ampliação das possibilidades futuras para os participantes;

b) utilidade para a formação, especialmente quanto a ocupações nas quais os participantes teriam probabilidades de encontrar oportunidades de emprego útil;

c) utilidade como investimento para o desenvolvimento econômico e social e viabilidade econômica, inclusive a proporção entre custos e resultados;

d) necessidade de meios especiais de ação que suponham, especialmente, que o trabalho dos participantes não concorrerá de maneira desleal com aquele dos trabalhadores em empregos normais.

### D. Condições de serviço

22. As condições de serviços deveriam ser conformadas com o mínimo das normas seguintes:

a) a duração do serviço não deveria exceder, normalmente, a dois anos;

b) certos motivos, tais como razões médicas, ou dificuldades de caráter familiar ou pessoal, deveriam ser admitidos como justificativa para conceder licença ao participante antes do término do período normal de serviço;

c) o número de horas diárias e semanais que sejam dedicadas ao trabalho e à formação deveria ser limitado de maneira que os participantes tivessem tempo suficiente para a educação e o descanso, assim como para atividades de lazer;

d) além de alojamento, roupa e alimentação adequados, proporcionados segundo a índole do programa especial, os participantes deveriam receber um remuneração em dinheiro, oferecendo-lhes oportunidades e incentivos para acumularem alguma poupança;

e) quando, num programa especial, a duração do serviço for de um ano ou mais, deveriam ser concedidas aos participantes férias anuais, incluindo, quando possível, a viagem gratuita de ida e volta a seus lares;

f) na medida do possível, os participantes deveriam estar protegidos pelas disposições da previdência social aplicáveis aos trabalhadores em empregos normais; em todos os casos, dever-se-ia estabelecer disposições para assegurar a assistência médica gratuita aos participantes, e uma indenização no caso de incapacidade ou morte devidas a acidentes ou doenças ocorridos durante sua participação no programa especial.

### E. Seleção e formação do pessoal

23. Todos os programas especiais deveriam incluir medidas que garantam o controle adequado dos participantes por parte do pessoal capacitado que puder contar com orientação técnica e pedagógica.

24. 1) Para selecionar o pessoal, importância especial deveria ser dada não só ao fato de suas qualificações e experiência serem satisfatórias com relação ao trabalho que terá de realizar, mas também à sua capacidade para compreender os jovens, a sua capacidade de liderança e à sua facilidade de adaptação. Alguns membros do pessoal, pelo menos, deveriam possuir a experiência de um emprego normal fora dos programas especiais.

2) Deveriam ser exploradas todas as possíveis fontes de contratação de pessoal, incluindo a possibilidade de se estimular os participantes num programa especial no qual tenham demonstrado dotes de liderança para eles próprios se capacitarem para fazer parte do pessoal do programa.

25. Além do ensino profissional especializado que for necessário, a formação do pessoal técnico e de controle deveria incluir, pelo menos:

a) uma formação em técnicas da instrução, com especial atenção àquelas utilizadas na formação de jovens;

b) uma formação básica em relações humanas, com especial referência às motivações e atitudes no trabalho;

c) uma formação em organização do trabalho, incluindo a atribuição de tarefas segundo as capacidades e níveis de formação dos participantes.

26. Além do ensino profissional especializado que for necessário, a formação do pessoal de administração deveria incluir, pelo menos:

a) instrução que permita aos interessados compreender os objetivos do programa especial e conhecer a legislação trabalhista e de proteção de menores que seja aplicável, assim como os regulamentos precisos que regem o programa;

b) instrução suficiente nos aspectos técnicos do trabalho previsto pelo programa;

c) a instrução em relações humanas que for necessária para facilitar boas relações com o pessoal técnico e de controle, assim como com os participantes.

### F. Assistência aos participantes para seu futuro profissional

27. Durante o serviço do programa especial, os participantes deveriam receber informação e orientação que os auxiliasse a decidir acerca do seu futuro profissional.

28. Os participantes que mostrarem habilidades, especiais deveriam ser ajudados, por todos os meios adequados, no sentido de continuarem sua educação e treinamento, fora do programa especial, ao terminarem seu serviço.

29. Esforços especiais e imediatos deveriam ser realizados para integrar rapidamente os participantes numa atividade lucrativa ao término de seu serviço; tais esforços deveriam complementar as atividades regulares dos serviços do emprego e demais organismos competentes.

30. A concessão de licença aos participantes dos programas especiais deveria manter a maior relação possível — tanto no que diz respeito ao tempo em que se faça quanto ao número que será afetado — com a capacidade do setor econômico para absorver àqueles que ingressarem numa atividade remunerada, ficando entendido que nos programas excepcionais que contenham um elemento de obrigatoriedade, dever-se-ia assegurar o direito individual dos participantes de abandonarem o programa, uma vez cumprido o período de serviço originalmente fixado.

31. A assistência aos ex-participantes que estiverem instalados por conta própria ou como membros de um grupo, a qual deveria ser prestada, sempre que possível, através das instituições existentes, poderia incluir:

a) medidas para facilitar o acesso às instituições de crédito, comercialização e poupança;

b) a manutenção de relações com o objetivo de encorajar os ex-participantes e lhes fornecer a assessoria técnica, em matéria de gestão, que for necessária;

c) em se tratando de cooperativas, a ajuda administrativa e financeira estabelecida pela Recomendação sobre as cooperativas (países em vias de desenvolvimento), 1966.

32. Na medida em que os recursos o permitirem, os participantes, ao terminarem satisfatoriamente seu serviço, deveriam receber um pagamento em dinheiro ou em mercadoria (por exemplo, um jogo de ferramentas) destinado a facilitar seu estabelecimento numa atividade econômica normal.

#### **IV. Programas que permitem aos jovens possuidores de instrução ou qualificações técnicas, necessárias para o desenvolvimento da comunidade, a utilização de suas qualificações a serviço da comunidade**

33. Os programas especiais aos quais se aplica esta parte da Recomendação deveriam estimular o interesse dos jovens no desenvolvimento social e econômico nacional, e desenvolver nos mesmos um senso de responsabilidade para com a comunidade.

34. Os participantes deveriam ser empregados em atividades para as quais estiverem especialmente qualificados, ou em atividades em estreita relação com as primeiras.

35. Quando for necessário, as qualificações dos participantes deveriam ser complementadas com uma formação nas técnicas e métodos exigidos pelas tarefas que deverão realizar.

36. Medidas deveriam ser previstas para que os participantes contem, efetivamente, com orientação e assessoramento qualificados sobre os problemas que possam surgir nas suas tarefas.

37. As condições de serviço deveriam estar conformadas, como mínimo, com as seguintes normas:

a) a duração do serviço não deveria exceder, normalmente, a dois anos;

b) certos motivos, tais como razões médicas, ou dificuldades de caráter familiar ou pessoal, deveriam ser admitidos como justificativa para conceder licença ao participante antes do término do período normal de serviço;

c) os horários de trabalho e formação deveriam levar em conta as necessidades de descanso e lazer dos participantes;

d) além de alojamento adequado e alimentação, de acordo com o que for conveniente para a índole do programa especial, os participantes deveriam receber uma remuneração apropriada em dinheiro;

e) quando num programa especial, a duração do serviço for de um ano ou mais, deveriam ser concedidas aos participantes férias anuais, incluindo, quando possível, a passagem gratuita de ida e volta a seus lares;

f) os participantes deveriam estar protegidos por todas as disposições de previdência social apropriadas aplicáveis aos trabalhadores em empregos normais; em todos os casos, dever-se-ia estabelecer disposições para assegurar aos participantes assistência médica gratuita e uma indenização no caso de incapacidade ou morte devida a acidente ou doenças ocorridos durante sua participação no programa especial.

38. Medidas deveriam ser adotadas para facilitar a integração dos participantes, depois do seu serviço, em empregos normais dentro de suas profissões ou ocupações.

#### **V. Disposições Administrativas**

39. A direção e coordenação, a nível nacional, dos programas especiais deveria ser assegurada por um ou vários organismos estabelecidos pela autoridade competente.

40. Tais organismos deveriam incluir, quando possível, além de membros do governo, representantes das organizações de trabalhadores, de empregadores e de jovens, a fim de assegurar sua participação ativa no planejamento, realização, coordenação, inspeção e avaliação dos programas especiais.

41. Na execução de suas tarefas, os organismos deveriam consultar, quando necessário, os organismos voluntários e as autoridades competentes em setores de interesse, tais como trabalho, educação, assuntos econômicos, agricultura, indústria e assuntos sociais.

42. Esses organismos deveriam manter um contato contínuo com as autoridades responsáveis pelos programas regulares de educação e formação profissional, a fim de assegurar a coordenação de suas atividades, com vistas à terminação gradual dos programas especiais o mais breve possível.

43. Dever-se-ia procurar obter a participação ativa das autoridades locais na seleção e execução dos projetos que se devam realizar em virtude de um programa especial.

44. Quando programas especiais forem estabelecidos, a autoridade competente deveria esforçar-se particularmente para proporcionar recursos financeiros e materiais, assim como o pessoal competente necessário, afim de garantir sua reali-

zação completa. Nesse particular, a autoridade competente deveria estudar especialmente a forma como os programas poderiam criar suas próprias fontes de renda. Não deveria ser solicitada contribuição financeira alguma dos participantes ou de suas famílias.

45. Deveriam ser estabelecidas a inspeção sistemática e a intervenção de contas dos programas especiais.

46. A organização em nível local deveria ser de tal índole que ensinasse e encorajasse os participantes a tomarem parte, gradualmente, na administração do seu programa.

#### **VI. Cooperação internacional**

47. Com relação aos programas especiais nos quais os jovens de um país participem de atividades que contribuam para o desenvolvimento de um outro país, as autoridades competentes e os organismos interessados deveriam aplicar com a maior amplitude possível as disposições pertinentes da presente Recomendação às questões que estiverem dentro de sua jurisdição, e deveriam cooperar entre si para assegurarem a aplicação de tais disposições aos assuntos que exijam ação conjunta e para resolver qualquer dificuldade que surgir em tal aplicação.

#### **Recomendação 137**

##### **RECOMENDAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GENTE DO MAR**

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 14 de outubro de 1970 na sua quinquagésima quinta reunião;

Tendo decidido adotar diversas proposições referentes à formação profissional da gente do mar, questão que constitui o sexto ítem da agenda da reunião, e

Tendo decidido que Atais proposições assumam a forma de uma recomendação,

Adota, na data de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta, a presente Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre a formação profissional (gente do mar), 1970:

#### **I. Área de aplicação**

1.1) A presente Recomendação aplica-se a toda formação destinada a preparar candidatos para o serviço a bordo de navios dedicados à navegação marítima, de propriedade pública ou privada, destinados, com fins comerciais, ao transporte de mercadorias ou de passageiros, ou dedicados ao ensino ou à pesquisa científica. A legislação nacional, os laudos arbitrais, os contratos coletivos, segundo corresponder às condições de cada país, determinarão quais os casos em que será considerado que um navio está dedicado à navegação marítima.

2) A presente Recomendação aplica-se à formação da pessoal que se prepara para exercer as funções do serviço de convés, de máquinas, de rádio ou de refeições, ou de várias dessas funções. Ela não se aplica aos pescadores.

## II. Objetivos da Formação

2. Os objetivos básicos da política referente à formação profissional da gente do mar deveriam ser:

a) manter e melhorar a eficácia da indústria marítima e a capacidade profissional atual e potencial da gente do mar, levando em conta suas necessidades educativas e os interesses econômicos e sociais do país;

b) manter e melhorar as normas sobre a prevenção de acidentes a bordo dos navios mercantes, no mar ou no porto, a fim de reduzir os riscos de acidentes;

c) encorajar um número suficiente de pessoas idôneas a seguirem carreira na marinha mercante;

d) assegurar que seja dada formação adequada de iniciação a todos aqueles que ingressarem na marinha mercante, na medida do possível em terra firme, ou a bordo de um navio;

e) oferecer os meios de formação e de readaptação que correspondam às necessidades atuais e futuras da indústria marítima em matéria de gente do mar, de todos os graus e categorias;

f) oferecer os meios de formação necessários para que possam ser introduzidas inovações técnicas na exploração, navegação e segurança nos navios;

g) oferecer uma formação que permita a todos os marinheiros idôneos o aperfeiçoamento ou a promoção até as mais elevadas funções a bordo, e ajudá-los, assim, a desenvolverem sua competência, sua produtividade potencial e a satisfação derivada de seu trabalho;

h) oferecer formação prática adequada para os diversos graus e categorias da gente do mar;

i) assegurar, na medida do possível, a colocação da gente do mar que tiver concluído um curso de formação.

## III. Planejamento e administração nacionais

### A. Organização e coordenação

3. Nos países onde houver ou existam planos de se criar uma indústria marítima, as autoridades competentes, ao planejar a política nacional de ensino e formação, deveriam cuidar de que seja dado um lugar adequado, no sistema geral de meios de formação, à capacitação da gente do mar, com o propósito de atingir os objetivos indicados no parágrafo 2 da presente Recomendação.

4. Quando as circunstâncias do país não permitirem organizar meios de formação para a gente do mar de todos os graus e categorias que forem necessários, deveria ser estudada a possibilidade de colaborar com outros países e com organizações internacionais para estabelecer regimes comuns de formação para o trabalho marítimo, destinados à gente do mar que não puder recorrer aos programas nacionais.

5.1) Os programas de formação de todas as instituições públicas e privadas dedicados à formação da gente do mar deveriam ser coordenados e desenvolvidos em cada país de acordo com normas prescritas em nível nacional.

2) Tais programas deveriam ser estabelecidos em colaboração com os serviços oficiais, as instituições docentes e demais organismos que conheçam plenamente o problema de formação profissional da gente do mar; deveriam ser concebidos de maneira a corresponder às exigências

de exploração da indústria marítima, determinadas em consulta com as organizações de armadores e de gente do mar.

6. Os organismos que estabeleçam tais programas deveriam, particularmente:

a) manter estreitas relações entre as instituições de formação e todos os interessados, a fim de que a formação seja ajustada às necessidades da indústria;

b) organizar visitas periódicas aos estabelecimentos de formação com os quais mantenham relação e se manter perfeitamente a par dos programas aplicados;

c) assegurar que seja difundida informação sobre possibilidades de formação entre todos os interessados;

d) colaborar no estabelecimento e aplicação de programas práticos de formação marítima;

e) participar do estabelecimento das normas gerais de formação previstas no parágrafo 11;

f) participar do estabelecimento das normas nacionais de certificação que sejam apropriadas para os diversos graus e categorias da gente do mar;

g) incentivar a colaboração direta entre as instituições de formação e os encarregados das questões de contratação e do emprego.

7. As autoridades e organismos competentes, em colaboração com as organizações de armadores e de gente do mar, deveriam zelar para que fossem colocadas à disposição de todos aqueles que prestam serviços de orientação profissional e de assessoramento em matéria de emprego, assim como dos serviços públicos de emprego e das instituições de formação profissional e técnica, informações completas sobre os regimes públicos e privados de formação da gente do mar e sobre as condições de ingresso na indústria marítima.

8. As autoridades e organismos competentes deveriam procurar que:

a) as instalações dos estaleiros, oficinas de mecânica, fábricas de material, instalações navais, etc., fossem utilizadas, sempre que for possível e apropriado, para o treinamento, tanto dos oficiais como do pessoal subalterno;

b) disposições fossem estabelecidas para que, em igualdade de condições, seja possível dar preferência para a colocação no emprego àqueles que tiverem recebido treinamento apropriado e devidamente reconhecido.

9.1) Os programas de formação deveriam ser revisados e atualizados regularmente, de acordo com a evolução das necessidades da indústria.

2) Ao revisarem os programas de formação, dever-se-ia levar em conta o Documento para orientação dos governos, estabelecido conjuntamente pela Organização Internacional do Trabalho e a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental, em 1968, e adotado por ambas, o qual trata de maneira técnica detalhada dos temas diretamente ligados à segurança da vida humana no mar, assim como qualquer emenda ou acréscimo posterior a tal documento.

### B. Financiamento

10.1) Os programas de formação da gente do mar deveriam ser organizados sistematicamente e seu financiamento deveria ter uma base regular e suficiente, levando em conta as necessidades

e transformações atuais e planejadas da indústria marítima.

2) Quando for adequado, o governo deveria contribuir financeiramente para os programas de formação administrados pelas autoridades locais ou organismos privados. Sua contribuição poderá consistir de subvenções, doação de terrenos, edifícios ou material de demonstração, tais como barcos, motores, instrumentos de navegação e outros aparelhos, fornecimento gratuito de instrumentos e pagamento de bolsas ou despesas de instrução aos alunos em regime de externato e de internato ou a bordo de navios-escola.

3) A falta de recursos econômicos ou de oportunidades de formação não deveria constituir a causa de que a gente do mar se visse impossibilitada de alcançar as mais altas funções a bordo. Portanto, a gente do mar deveria ter a possibilidade de ganhar ou receber suficientes recursos para poder receber uma formação apropriada.

4) Sempre que for possível, a formação da gente do mar nos estabelecimentos públicos deveria ser gratuita para os alunos.

5) Sempre que a introdução de inovações técnicas tornarem necessária uma readaptação profissional, esta deveria ser oferecida gratuitamente à gente do mar interessada. Durante o curso de readaptação profissional, os interessados deveriam receber subsídios adequados. A gente do mar enviada a tais cursos por uma companhia de navegação deveria receber salários básicos completos.

### C. Normas de formação

11. As normas de formação deveriam ser estabelecidas de acordo com o que for exigido no país para obtenção dos diversos certificados de competência de marinheiro. Particularmente, deveria ser estabelecido:

a) o caráter dos exames médicos que serão exigidos para ingressar nos programas de formação e que compreenderão exames radiológicos do tórax, controle da existência de diabetes e exames do ouvido e da vista; as normas desses exames, especialmente os do ouvido e da vista, poderão variar de acordo com o serviço a que os interessados forem destinados, mas em caso algum serão inferiores às normas médicas exigidas para ingressar no trabalho da indústria marítima;

b) o nível de instrução geral exigido para admissão nos cursos de formação profissional que capacitem para os certificados de competência;

c) as disciplinas que deverão constar nos currículos, tais como navegação, práticas de marinagem, radiotelegrafia, eletrônica, mecânica, serviço de refeitório e relações humanas;

d) a natureza dos exames que deverão ser apresentados ao término dos cursos de formação que exigirem tal formalidade;

e) um procedimento através do qual as autoridades se assegurem de que o pessoal docente dos estabelecimentos de formação possuem a experiência e qualificações necessárias, inclusive os adequados conhecimentos teóricos e práticos dos progressos nos equipamentos e na exploração marítima.

### IV. Programas de formação

12. Os diversos programas de formação deveriam estar baseados de maneira prática no tra-

lho que deverá ser realizado a bordo. Deveriam ser revisados e atualizados periodicamente, a fim de serem mantidos a par do progresso técnico. Deveriam abranger os seguintes temas, conforme corresponder:

a) navegação, práticas de marinagem, manobras do navio, sinalização, manipulação e estiva de carga, manutenção do navio e demais disciplinas relacionadas com a exploração dos navios mercantes;

b) uso de instrumentos eletrônicos de navegação, tais como instalações de rádio e radar, radio-goniômetros e bússolas;

c) teoria e prática do equipamento de salvamento e de combate ao fogo, procedimentos de sobrevivência no mar e demais aspectos da segurança da vida humana no mar;

d) teoria e prática do manejo, conservação e reparo das instalações básicas de propulsão e do maquinário auxiliar, com especial atenção aos tipos de aparelhos, incluindo os eletrônicos, que estiverem em uso nos navios do país;

e) funções diversas do serviço de refeitório, segundo corresponder, para aqueles que sejam empregados como camareiros, cozinheiros, garçons e pessoal da despensa, levando em conta as exigências de formação nas distintas categorias de navios;

f) prevenção de acidentes a bordo, especialmente no que diz respeito à aplicação de métodos seguros de trabalho em todos os serviços, inclusive a segurança individual, como parte do ensino profissional, pronto-socorro, assistência médica e outras disciplinas afins, e higiene e educação física, especialmente natação; a formação referente à assistência médica e, mais particularmente, aquela destinada ao pessoal encarregado de tal assistência a bordo, deveria, em todos os casos, inspirar-se nos manuais médicos compilados pelas autoridades competentes, e levar em consideração a melhor utilização possível dos serviços médicos por rádio;

g) disciplinas que contribuam para melhorar a cultura geral, particularmente no caso de alunos menores de dezoito anos;

h) noções de legislação social e trabalhista relacionadas com a exploração dos navios mercantes e as relações de trabalho, regulamentação referente a gente do mar, economia da indústria do transporte, seguros marítimos, direito marítimo, etc.;

i) técnicas de gestão, inclusive temas tais como as relações entre a diretoria e o pessoal, e o estudo do trabalho.

13. Os programas de formação deveriam ser concebidos com o fim, entre outros, de preparar os alunos para a obtenção de certificados de competência, e deveriam estar diretamente relacionados, quando for o caso, com as normas nacionais de certificação. Deveriam compreender suficiente formação prática e levar em conta qualquer requisito mínimo de idade e de experiência profissional exigido pelas autoridades competentes para conceder os certificados dos diversos graus. Também outros certificados reconhecidos no país deveriam ser tomados em consideração.

14. A duração nos diversos programas de formação deveria ser suficiente para os alunos assimilarem o ensino recebido, e deveria ser determinada em função de fatores tais como:

a) o nível de formação exigido pela profissão marítima para a qual o curso foi previsto;

b) o nível de cultura geral e a idade exigidos dos alunos que iniciaram o curso;

c) a experiência prática anterior dos alunos.

## V. Programas Gerais de Formação Para a Gente Do Mar

15. Para os adolescentes sem experiência marítima deveriam existir cursos de iniciação destinados a colocá-los em contato com a vida a bordo e os métodos seguros de trabalho a bordo, ou então, quando for aplicável e viável, cursos de formação pré-náutica que os capacitem suficientemente para executarem as tarefas normalmente atribuídas ao pessoal subalterno de convés, de máquinas e do serviço de refeitório, modelando seu caráter e incluindo-lhes o senso de autodisciplina e de responsabilidade.

16. Deveriam ser oferecidos também cursos ou instrução apropriados para que os adolescentes possuidores das aptidões requeridas pudessem preparar-se a fim de obterem os certificados ou diplomas regulamentares vigentes na marinha mercante do seu país, tanto de oficiais como de pessoal subalterno.

17. A formação para o aperfeiçoamento ou promoção deveria ser ministrada, entre outros meios, através de cursos breves nas escolas de navegação e estabelecimentos técnicos, e mediante cursos por correspondência especialmente adaptados às necessidades de cada categoria de oficiais e de pessoal subalterno, e aos graus a que eles aspirarem.

## VI. Aperfeiçoamento

18.1) Deveriam ser colocados à disposição dos oficiais e do pessoal subalterno idôneos, de acordo com as necessidades, cursos de adaptação profissional, atualização, familiarização e aperfeiçoamento, a fim de poderem melhor e ampliar suas qualificações e conhecimentos técnicos, manter-se a par das modificações tecnológicas, em particular sobre a evolução nos navios automatizados, e responder às exigências dos novos métodos de trabalho a bordo.

2) Tais cursos poderão ser utilizados, por exemplo, para complementar os cursos gerais e ministrar formação superior especializada que abra o caminho a futuras promoções, assim como para oferecer cursos superiores de eletrônica ao pessoal adequado.

3) Deveria ser dedicada particular atenção à capacidade dos capitães, outros oficiais e pessoal subalterno para navegar e manobrar de forma segura navios de novo tipo.

19. No caso de facilitar a formação, os armadores deveriam permitir aos marinheiros idôneos, que estiverem trabalhando a bordo de seus navios, que fizessem cursos de formação em terra, em escolas apropriadas, com a finalidade de melhorarem suas qualificações, aprenderem a utilizar novas técnicas e instalações e adquirirem méritos para promoção. As pessoas que desempenham cargos de responsabilidade a bordo do navio deveriam contribuir ativamente para estimular tal formação.

## VII. Métodos de Formação

20. Os métodos de formação que forem adotados deveriam ter a maior eficácia possível, levando

em conta o caráter do ensino, a experiência, a instrução geral e a idade dos alunos, assim como o material de demonstração e os recursos financeiros disponíveis.

21. Deveria ocupar um lugar importante em todos os programas de formação um treinamento prático que exigisse a participação ativa dos próprios alunos. Poderia ser oferecido nomeando gente do mar para navegarem em navios mercantes durante períodos de formação no mar, ou para trabalharem em oficinas ou estaleiros ou, ainda, em escritórios de companhias de navegação.

22. Os navios-escola, utilizados pelos estabelecimentos de formação deveriam oferecer cursos práticos de navegação, prática de marinagem, manejo e conservação do maquinário e demais disciplinas náuticas, assim como amplo ensino dos métodos de segurança a bordo.

23. Nos programas de formação, deveria ser utilizado material de demonstração adequado, tal como simuladores, máquinas, maquetes de navios, instalações de bordo, equipamento de salvamento, instrumentos de navegação e aparelhos de carga. Esse material deveria ser selecionado de acordo com as máquinas e instalações de bordo que os alunos provavelmente terão de utilizar.

24. Deveriam ser utilizados filmes e outros meios audiovisuais quando for pertinente:

a) para complementar, não para substituir, o material de demonstração utilizado com a ativa participação dos alunos;

b) como meio de formação básica em certas disciplinas, como, por exemplo, línguas.

25. A formação teórica e o ensino geral ministrados nos cursos de formação deveriam ter relação com os conhecimentos teóricos e práticos necessários para a gente do mar.

## VIII. Cooperação Internacional

26. Os países deveriam cooperar entre si para promoverem a formação profissional da gente do mar; em certos casos, essa cooperação poderia ser realizada com proveito em nível regional.

27. No marco de tal cooperação, os países poderiam colaborar com a Organização Internacional do Trabalho e outras instituições internacionais, particularmente com a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental, e com outros países, com o objetivo de:

a) contratar e formar pessoal docente;

b) criar e melhorar os meios de formação para oficiais e pessoal subalterno;

c) criar meios de formação comuns com outros países quando for necessário;

d) oferecer possibilidade de formação a certos alunos ou futuros instrutores estrangeiros, e enviar alunos e futuros instrutores a outros países;

e) organizar intercâmbios internacionais de pessoal, de informações e de material didático, assim como seminários e grupos de trabalho internacionais;

f) oferecer instrutores qualificados e experientes para escolas de formação marítima de outros países.

## IX. Efeito Sobre Recomendações Anteriores

28. Esta recomendação substitui a Recomendação sobre a formação profissional (gente do mar), 1946.

**Recomendação 138****RECOMENDAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR DA GENTE DO MAR NO PORTO E NO MAR**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 14 de outubro de 1970, na sua quinquagésima quinta reunião;

Após ter observado o conteúdo da Recomendação sobre as condições de permanência da gente do mar nos portos, 1936;

Reconhecendo a necessidade fundamental de garantir à gente do mar serviços de bem-estar, tanto nos portos como a bordo dos navios e, em particular — devido às características mutantes da indústria marítima — a necessidade de desenvolver constantemente esses serviços nos portos e a crescente importância que a organização de tais serviços a bordo também tem;

Considerando a importância de reconhecer, com relação a isto, o papel dos organismos oficiais de bem-estar, assim como a das organizações de beneficência, e de se solicitar sua competente assistência;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao bem-estar da gente do mar no porto e no mar, questão que constitui o sétimo item da agenda da reunião, e

Após ter decidido que tais proposições assumissem a forma de uma recomendação,

Adota, na data de vinte e nove de outubro de mil novecentos e setenta, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre o bem-estar da gente do mar, 1970:

### I. Organização e Financiamento das Atividades de Bem-Estar

1. Os programas de bem-estar deveriam ser organizados sistematicamente e seu financiamento deveria contar com bases adequadas e permanentes.

2. A organização dos serviços de bem-estar deveria ser revisada freqüentemente a fim de assegurar sua adaptação constante às necessidades da gente do mar, em função da evolução da técnica e da exploração ou de qualquer outra mudança na indústria marítima.

3. Deveriam ser estabelecidas juntas de bem-estar nacionais, regionais ou portuárias, nas quais deveriam estar representadas as organizações representativas de armadores e da gente do mar, as autoridades competentes e, se for desejável e apropriado, as organizações de beneficência e sociais interessadas.

4. Essas juntas deveriam, entre outras coisas, examinar a necessidade de se criarem serviços de bem-estar e manter e coordenar as atividades de tais serviços nas zonas de alcance de sua competência.

5. Os cônsules e os representantes locais das organizações estrangeiras de beneficência deveriam, segundo o caso, colaborarem nas atividades das juntas regionais e portuárias de bem-estar.

6. Medidas deveriam ser tomadas para garantir que, na medida que for necessário, seja empregado pessoal tecnicamente capacitado, regime integral, além dos colaboradores beneficiantes, na administração dos serviços de bem-estar para a gente do mar.

7. Quando um grande número de marinheiros de diversas nacionalidades precisarem, em um porto determinado, de serviços tais como hotéis, clubes ou instalações esportivas, as autoridades ou os organismos competentes do país de origem dos marinheiros e dos países de matrícula dos navios deveriam realizar consultas e colaborar mutuamente e com as autoridades e organismos competentes do país ao qual pertença o porto, com a finalidade de unirem seus recursos e evitar toda duplicação inútil de esforços.

8. A fim de assegurar a melhor organização dos serviços de bem-estar e das atividades recreativas assim como estimular a utilização do material de bem-estar a bordo dos navios, a organização de atividades de bem-estar a bordo deveria fazer parte dos cursos de formação para oficiais e pessoal subalterno. Da mesma forma, deveria ser estendida a possibilidade de designar periodicamente um oficial instruído especialmente para esse fim para permanecer a bordo dos navios mercantes.

### II. Alojamento nos Portos

9. Em todos os portos de escala dos navios dedicados à navegação internacional, deveriam existir sempre que fosse necessário, hotéis ou lares para gente do mar; estes deveriam prestar serviços equivalentes aos hotéis de bom nível e estar, na medida do possível, bem situados e não nas imediações do cais.

10. Esses hotéis ou lares deveriam ficar à disposição da gente do mar de todas as nacionalidades, seja qual for sua cor, raça ou religião. Sem significar de maneira alguma este princípio, poderá ser necessário facilitar, em certos portos, diversos tipos de serviços de nível comparável, mas adaptados aos costumes e às necessidades de diversos grupos de gente do mar.

11. Se for necessário e viável, deveriam ser adotadas disposições para permitir que as famílias dos marinheiros se hospedessem nos hotéis ou lares para a gente do mar.

12. Os preços da alimentação e do alojamento nos hotéis ou lares para a gente do mar deveriam ser mantidos a um nível razoável.

13. Os hotéis ou lares para a gente do mar deveriam ser submetidos a um controle adequado, da mesma forma que outros estabelecimentos análogos.

### III. Medidas Gerais Sobre Bem-Estar Nos Portos e a Bordo dos Navios

14. Os governos deveriam adotar medidas para eliminar as restrições e facilitar a livre circulação entre navios, organismos centrais de abastecimento e instituições dedicadas ao bem-estar, de todo material necessário, tal como filmes, livros, jornais e equipamentos esportivos para uso da gente do mar a bordo dos navios ou nos centros em terra.

15. Dever-se-ia fazer tudo o que for necessário para que a expedição e a entrega do correio da gente do mar tivessem a maior segurança e rapidez possível. Da mesma forma, dever-se-ia fazer todo o possível para a gente do mar não estar obrigada a pagar franquia adicional quando sua correspondência for reexpedita por causas alheias à sua vontade.

16. Meios de transporte apropriados, a preços ródicos e que funcionem a qualquer hora razoável em que forem necessários, deveriam estar à

disposição da gente do mar para permitir sua locomoção das zonas portuárias até os centros urbanos.

17. As entidades responsáveis deveriam fazer o possível para facilitar aos oficiais e ao pessoal subalterno sua descida a terra no menor tempo possível após a chegada de um navio ao porto.

18. Para preservar os veículos familiares da gente do mar, e levando em consideração suas especiais condições de emprego, deveria ser incentivada a concessão de períodos de férias nos seus lares a intervalos razoáveis.

19. Sem prejuízo das leis ou regulamentos nacionais ou internacionais, medidas deveriam ser tomadas para garantir, quando for possível e razoável, que os oficiais e o pessoal subalterno obtenham rápida autorização para receberem a bordo a visita da esposa e dos outros parentes e amigos enquanto o navio permanecer no porto.

20. Deveria ser levada em consideração a possibilidade de autorizar as esposas dos marinheiros a acompanhá-los ocasionalmente numa travessia, quando isso for possível. A esposa que acompanhar o marido numa travessia deveria estar protegida por um seguro adequado contra os riscos de acidentes e de doença; o armador deveria prestar toda a assistência possível à gente do mar para a obtenção de tal seguro.

21. Sempre que for possível e oportuno, deveria ser estudada a instalação de bares a bordo para os oficiais e para o pessoal subalterno, salvo se isso for contrário aos costumes nacionais, religiosos ou sociais.

22. Sempre que for possível, deveria ser estudado o estabelecimento, a bordo dos navios, de facilidades para projeção de filmes cinematográficos, para assistir à televisão, realizar trabalhos manuais e para a leitura.

### IV. Possibilidades de Lazer nos Portos e a Bordo dos Navios

23. Em todos os portos de escala dos navios dedicados à navegação internacional deveriam ser estabelecidos ou desenvolvidos, quando for necessário, centros com salas de reunião e de jogos para a gente do mar de todas as nacionalidades.

24. Em terra e a bordo deveriam ser incentivadas e organizadas, em benefício da gente do mar e com a sua intervenção, atividades recreativas saudáveis, tais como ginástica, jogos, esportes ou outras distrações e excursões a lugares de interesse, com a colaboração, quando for oportuno, dos organismos encarregados do bem-estar nos portos. Sempre que for possível deveria haver a possibilidade de nadar a bordo dos navios.

25. Quando for possível, todos os marinheiros que estiverem de passagem num porto deveriam ter a oportunidade de participar de atividades esportivas e recreativas ao ar livre; para tal fim, deveriam ser previstas certas facilidades, por exemplo, arrumando para eles campos de desportos ou colocando à disposição dos mesmos os campos já existentes.

26. As autoridades competentes dos diversos países, as organizações de armadores e de gente do mar, os organismos de bem-estar e os capitães dos navios deveriam colaborar na organização de concursos internacionais esportivos para a gente do mar, tais como corridas de barcos e torneios de futebol e de atletismo.

## V. Serviços de Informação e Serviços Educativos nos Portos e a Bordo dos Navios

27. Nos programas de formação profissional para a gente do mar deveria ser ministrado ensino e proporcionada informação sobre questões relativas ao seu bem-estar, especialmente sobre a questão dos perigos gerais aos quais a sua saúde está exposta.

28. A gente do mar deveria receber informações sobre todos os serviços à disposição do público nos portos de escala, particularmente sobre os meios de transporte, serviços sociais e educacionais e lugares de culto, assim como acerca dos serviços destinados especialmente à gente do mar. Isso poderia ser feito através de um folheto, impresso em vários idiomas, que também incluisse um mapa da cidade e do porto.

29. A bordo dos navios deveriam ser incentivadas, durante as horas de lazer, atividades interessantes e úteis do ponto de vista cultural. Com essa finalidade, deveriam ser colocadas à disposição da gente do mar publicações adequadas, e dever-se-ia dar ajuda para que tais pessoas pudessem dedicar-se a suas distrações e atividades recreativas habituais.

30. A gente do mar deveria poder fazer cursos por correspondência sobre diversos assuntos de seu interesse. Sempre que for oportuno, dever-se-ia colocar à sua disposição, a bordo dos navios, material educativo, tal como projetores cinematográficos, cinemateca e um aparelho de gravação de som.

### Recomendação 140

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE O AR CONDICIONADO NO ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO E EM OUTROS ESPAÇOS A BORDO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 14 de outubro de 1970 na sua quinquagésima quinta reunião;

Após ter observado que o Convênio sobre o alojamento da tripulação (revisado), 1949, estabelece normas mínimas para o alojamento da tripulação a bordo;

Considerando que, devido às mudanças, tanto na construção quanto na exploração, dos navios modernos, é possível introduzir novos melhoramentos no alojamento da tripulação;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao alojamento da tripulação, assunto que constitui o segundo item da agenda da reunião, e

Após ter acordado que essas proposições assumissem a forma de uma recomendação, adota, na data de trinta de outubro de mil novecentos e setenta, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como Recomendação sobre o alojamento da tripulação (ar condicionado), 1970:

1.1) Todos os navios de 1.000 toneladas brutas de registro, ou maiores, que forem construídos após a adoção desta Recomendação, com exceção daqueles que operam em regiões cujas condi-

ções de clima temperado não o requeiram, deveriam estar providos de ar condicionado no alojamento da tripulação.

2) Na medida do possível, tais navios deveriam ter também ar condicionado na sala do rádio e em toda sala de controle central de máquinas.

2. A autoridade competente deveria:

a) investigar a possibilidade de instalar ar condicionado nos navios de menos de 1.000 toneladas construídos após a adoção da presente Recomendação;

b) considerar a possibilidade de instalar ar condicionado nos navios no alojamento, total ou parcial, da tripulação, mediante a conversão dos sistemas de ventilação mecânica em sistemas completos de ar condicionado, quando forem efetuadas alterações de estrutura, de importância, nos alojamentos.

3. O sistema de ar condicionado, seja um sistema central ou de unidades individuais, deveria ter como objetivos:

a) manter o ar a uma temperatura e umidade relativa satisfatórias, em comparação com as condições do ar externo, e assegurar suficiente renovação do ar em todos os locais com ar condicionado;

b) levar em conta as características particulares da navegação marítima e não produzir ruídos ou vibrações molestos.

### Recomendação 141

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA RUÍDOS NOCIVOS NO ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO E LUGARES DE TRABALHO A BORDO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 14 de outubro de 1970 na sua quinquagésima quinta reunião;

Após ter observado que o Convênio sobre o alojamento da tripulação (revisado), 1949, estabelece normas mínimas sobre o alojamento da tripulação a bordo;

Considerando que, devido às rápidas mudanças, tanto na construção quanto no funcionamento, dos navios modernos, é possível introduzir novos melhoramentos no alojamento da tripulação;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao alojamento da tripulação, assunto que constitui o segundo item da agenda da reunião, e

Após ter acordado que essas proposições assumissem a forma de uma recomendação,

adota, na data de trinta de outubro de mil novecentos e setenta, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como Recomendação sobre o alojamento da tripulação (luta contra ruídos):

1.1) As autoridades competentes de cada país marítimo, em acordo com os organismos internacionais competentes e com os representantes das organizações de armadores e de gente do mar, deveriam estudar os resultados da pesquisa dos problemas do ruído a bordo, com a finalidade de obter e reunir dados que sirvam de base para estabelecer critérios e normas a serem autorizadas em data próxima, que permitam a elaboração de disposições nacionais para proteger a gente

dormir, na medida necessária, dos efeitos nocivos do ruído.

2) Tal pesquisa deveria ser referente:

a) ao efeito que a exposição ao ruído excessivo exerce sobre a audição, a saúde e o bem-estar da gente do mar;

b) às medidas que deveriam ser prescritas para reduzir o ruído a bordo e proteger o ouvido da gente do mar, ou ambas as coisas.

2. A autoridade competente de cada país marítimo deveria, à luz de tal pesquisa, estabelecer disposições voltadas à redução do ruído e à proteção da gente do mar contra o ruído excessivo e nocivo a bordo, logo que for razoavelmente possível.

3. Conforme for adequado à luz da pesquisa mencionada, poderiam ser tomadas em consideração, entre outras, as seguintes medidas:

a) instruir a gente do mar sobre os perigos, para a audição e para a saúde, implícito na exposição prolongada a ruídos muito intensos, e sobre o uso apropriado de equipamento e aparelhos de proteção acústica;

b) proporcionar tampões ou orelheiras, ou ambos, aprovados pela autoridade competente, à gente do mar da sala de máquinas, quando for necessário;

c) reduzir o ruído dos dormitórios, refeitórios, salas de lazer e outros locais de permanência da tripulação, mediante:

i) a instalação desses locais o mais longe possível da sala de máquinas, sala de mecanismos de comando, guinchos do convés, equipamentos de ventilação, aquecimento e ar condicionado, e qualquer outra maquinaria ou aparelhos ruidosos;

ii) a utilização de materiais de insonorização e outros materiais adequados absorventes de som na construção e acabamento de anteparos, tetos e coberturas dentro dos espaços ruidosos, assim como de portas de fechamento automático, isolantes do ruído, na sala de máquinas;

d) reduzir e controlar o nível de ruído na sala de máquinas, e outros locais de maquinaria, mediante:

i) a instalação, quando for viável, de salas insonorizadas de controle central de máquinas para o pessoal da sala de máquinas;

ii) o isolamento, na medida do possível, dos locais de trabalho, tais como a oficina das máquinas, do ruído procedente da parte restante da sala de máquinas;

iii) medidas para reduzir o ruído no funcionamento da maquinaria.

### Recomendação 142

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO DA GENTE DO MAR

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 14 de outubro de 1970 em sua quinquagésima quinta reunião;

Considerando que, embora muito seja feito em diversos países para reduzir os acidentes do trabalho da gente do mar, ainda há necessidade de se realizarem pesquisas sobre os acidentes mencionados e adotar maiores medidas para preven-

ni-los e, por conseguinte, é conveniente estabelecer normas internacionais que sirvam de base para um programa de ação apropriado para o setor marítimo;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à prevenção de acidentes a bordo dos navios no porto e no mar, assunto que constitui o quinto item da agenda da reunião;

Após ter decidido que tais proposições assumissem a forma de recomendação complementar do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, e

Após ter observado que as normas seguintes foram elaboradas com a cooperação da Organização Consultiva Marítima Internacional, e que existe a intenção de obter sua cooperação permanente para promover e assegurar a aplicação destas normas,

adota, na data de trinta de outubro de mil novecentos e setenta, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como Recomendação sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970:

1. Para os fins da presente recomendação:

a) a expressão "gente do mar" aplica-se a todas as pessoas empregadas em qualquer função a bordo de um navio, que não seja de guerra, dedicado habitualmente à navegação marítima;

b) a expressão "acidentes do trabalho" aplica-se aos acidentes ocorridos com a gente do mar por causa ou por ocasião do seu emprego.

2. Ao aplicarem o parágrafo 3 do artigo 2 do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, os Estados-membros deveriam levar em conta qualquer sistema internacional de registro dos acidentes de trabalho da gente do mar que a Organização Internacional do Trabalho tenha conseguido estabelecer.

3. As questões que poderiam ser investigadas, em aplicação do artigo 3 do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, poderiam ser as seguintes:

a) meio no qual o trabalho é realizado (por exemplo, superfície de trabalho, disposição das máquinas, meios de acesso e iluminação) e métodos de trabalho;

b) frequência de acidentes segundo faixas etárias;

c) problemas especiais de caráter fisiológico ou psicológico criados pelo ambiente a bordo;

d) problemas resultantes da tensão física a bordo dos navios, em particular como consequência do aumento do volume de trabalho;

e) problemas e efeitos da evolução técnica e as suas repercussões na composição da tripulação;

f) problemas derivados de deficiências humanas, tais como negligência.

4. Ao formular as disposições referidas no artigo 4 do Convênio sobre a prevenção de acidentes do trabalho (gente do mar), 1970, os Membros deveriam levar na devida consideração qualquer inventário de recomendações práticas em matéria de segurança e higiene no trabalho da gente do mar que o Escritório Internacional do Trabalho tiver publicado.

5. Ao aplicar o artigo 5 do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, deveriam ser levados em conta os artigos 7 e 11 do Convênio sobre a proteção de maquinaria, 1963 — e as correspondentes disposições da Re-

comendação sobre a proteção da maquinaria, 1963 —, em virtude das quais compete ao empregador a obrigação de aplicar as disposições pelas quais as máquinas deverão estar adequadamente protegidas, deverá ser proibida a utilização de máquinas sem os dispositivos de proteção adequados, e o trabalhador tem a obrigação de não utilizar uma máquina quando não estiverem colocados no devido lugar os dispositivos de proteção que deveria possuir, e de não inutilizar tais dispositivos.

6.1) Entre as funções das comissões e de outros organismos mencionados no parágrafo 3 do artigo 8 do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, poderiam ser incluídas as seguintes:

a) elaboração de disposições, normas e manuais sobre prevenção de acidentes;

b) organização de cursos e programas de formação em matéria de prevenção de acidentes;

c) organização da divulgação da prevenção de acidentes, principalmente através de filmes, cartazes, avisos e folhetos;

d) distribuição de publicações e informação sobre a prevenção de acidentes, de maneira a alcançar a gente do mar a bordo dos navios.

2) Os encarregados da preparação de textos sobre medidas de prevenção de acidentes ou da elaboração de recomendações práticas deveriam ter em consideração as disposições ou recomendações adotadas pelas autoridades ou organizações nacionais interessadas ou pelas organizações marítimas internacionais competentes.

7. Os programas de ensino referidos no artigo 9 do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, deveriam ser revisados periodicamente e ser atualizados segundo a evolução dos tipos, tonelagem e instalações dos navios, assim como segundo as mudanças na organização da tripulação, nas nacionalidades e idiomas e na organização do trabalho a bordo.

8.1) A divulgação das medidas de prevenção de acidentes deveria ser organizada de forma permanente.

2) Essa divulgação poderia assumir as seguintes formas:

a) filmes educativos, transparências e filmes documentários de curta metragem para utilização nos centros de formação profissional para a gente do mar e, quando possível, projeção de filmes a bordo dos navios;

b) colocação de cartazes de segurança a bordo dos navios;

c) inclusão de artigos sobre riscos profissionais da gente do mar e medidas de prevenção de acidentes nas revistas lidas pela gente do mar;

d) campanhas especiais, utilizando diversos meios de divulgação, para instruir a gente do mar em matéria de prevenção de acidentes e práticas seguras de trabalho.

3) Na divulgação, deveriam ser levadas em conta as diferenças de nacionalidade, idioma e costumes existentes entre a gente do mar.

9.1) Ao aplicarem o artigo 10 do Convênio sobre a prevenção de acidentes (gente do mar), 1970, os Membros deveriam ter na devida consideração os regulamentos-padrão de segurança ou repertórios de recomendações práticas publicados pelo Escritório Internacional do Trabalho e as normas apropriadas que as organizações in-

ternacionais de padronização tiverem estabelecido.

2) Os Membros deveriam, ainda, ter em consideração a necessidade de uma cooperação internacional com vistas a uma ação contínua para a prevenção dos acidentes do trabalho; essa cooperação poderia assumir as seguintes formas:

a) acordos bilaterais ou multilaterais para conseguir a uniformidade das normas e dispositivos de segurança na prevenção de acidentes;

b) intercâmbio de informação sobre riscos determinados que ameaçam a gente do mar e sobre os meios de prevenção de acidentes;

c) assistência na experimentação dos equipamentos e nas atividades de inspeção, em conformidade com a regulamentação nacional do país de matrícula do navio;

d) colaboração na elaboração e difusão de disposições, regras ou manuais de prevenção de acidentes;

e) colaboração na produção e utilização de meios auxiliares de treinamento;

f) serviços comuns ou assistência mútua para a formação da gente do mar em matéria de prevenção de acidentes e de normas de segurança no trabalho.

### Recomendação 143

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E FACILIDADES QUE DEVEM CONCEDER-SE AOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA EMPRESA

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 2 de junho de 1971 na sua quinquagésima sexta reunião;

Após ter adotado o Convênio sobre os representantes dos trabalhadores, 1971;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores na empresa, tema que constitui o quinto item da agenda da reunião; e

Após ter decidido que tais proposições assumissem a forma de uma recomendação,

adota, na data de vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e um, a presente recomendação, que poderá ser citada como a recomendação sobre os representantes dos trabalhadores, 1971:

### I. Métodos de Aplicação

1. Poder-se-á levar a efeito a presente Recomendação mediante a legislação nacional, os contratos coletivos ou qualquer outra forma compatível com a prática nacional.

### II. Disposições Gerais

2. Para os efeitos desta Recomendação, a expressão "representantes dos trabalhadores" inclui as pessoas reconhecidas como tais em virtude da legislação ou a prática nacional, sejam eles:

a) representantes sindicais, isto é, representantes nomeados ou eleitos pelos sindicatos ou pelos filiados aos mesmos; ou

b) representantes eleitos, isto é, representantes livremente eleitos pelos trabalhadores da em-

presa, em conformidade com as disposições da legislação nacional ou dos contratos coletivos, e cujas funções não incluem atividades reconhecidas no país como prerrogativas exclusivas dos sindicatos.

3. A legislação nacional, os contratos coletivos, os laudos arbitrais ou as decisões judiciais poderão determinar a classe ou as classes de representantes dos trabalhadores que terão direito à proteção e às facilidades previstas na presente Recomendação.

4. Quando numa mesma empresa existirem representantes sindicais e representantes eleitos, deveriam ser adotadas medidas apropriadas, se necessário, para garantir que a existência de representantes eleitos não seja utilizada em menos-cabo da posição dos sindicatos interessados ou de seus representantes e para incentivar a colaboração em todo assunto pertinente entre os representantes eleitos e os sindicatos interessados e seus representantes.

### III. Proteção dos Representantes dos Trabalhadores

5. Os representantes dos trabalhadores na empresa deveriam desfrutar de proteção eficaz contra todo ato que puder prejudicá-los, incluindo a demissão por razão da sua condição de representantes, da sua filiação ao sindicato, ou da sua participação na atividade sindical, sempre que tais representantes atuem de acordo com as leis, contratos coletivos ou outros acordos comuns em vigor.

6.1) Quando não existirem suficientes medidas apropriadas de proteção aplicáveis aos trabalhadores em geral, deveriam ser adotadas disposições específicas para garantir a proteção efetiva dos representantes dos trabalhadores.

2) Tais disposições poderiam incluir medidas como as seguintes:

a) definição detalhada e precisa dos motivos que possam justificar o término da relação de trabalho dos representantes dos trabalhadores;

b) exigência de consulta, ditame ou acordo de um organismo independente, público ou privado, ou de um organismo paritário antes da demissão de um trabalhador ser definitiva;

c) procedimento especial de recurso acessível aos representantes dos trabalhadores que considerem injusta sua demissão, ou que suas condições de emprego foram modificadas de maneira desfavorável, ou que sofreram tratamento injusto;

d) no que diz respeito ao término injustificado da relação de trabalho dos representantes dos trabalhadores, o estabelecimento de uma reparação eficaz que inclua, salvo se isso for contrário aos princípios fundamentais de direito do país interessado, a reintegração desses representantes no seu cargo, com o pagamento dos salários não cobrados e a manutenção de seus direitos adquiridos;

e) impor ao empregador, quando for alegado que a demissão de um representante dos trabalhadores ou qualquer mudança desfavorável nas suas condições de emprego tem um caráter discriminatório, a obrigação de provar que tal ato estava justificado;

f) reconhecer a prioridade que deve dar-se aos representantes dos trabalhadores com relação a sua continuação no emprego em caso de redução do pessoal.

7.1) A proteção prevista em virtude do disposto no parágrafo 5 da presente Recomendação deveria, também, aplicar-se aos trabalhadores que sejam candidatos ou que foram apresentados como candidatos, mediante os procedimentos apropriados existentes, para eleição ou nomeação como representantes dos trabalhadores.

2) A mesma proteção poderia ser também concedida aos trabalhadores que encerraram suas funções como representantes dos trabalhadores.

3) O período durante o qual essa proteção ampara as pessoas a quem se refere este parágrafo poderá ser determinado pelos métodos de aplicação referidos no parágrafo 1 da presente Recomendação.

8.1) Ao término do seu mandato, os representantes dos trabalhadores que tiverem exercido suas funções de representação na empresa na qual estavam empregados e que sejam reintegrados no seu trabalho deveriam conservar ou recuperar todos os seus direitos, inclusive aqueles relativos à natureza de seu emprego, seu salário e sua antigüidade no serviço.

2) No caso dos interessados terem exercido suas funções de representação principalmente fora da sua empresa, a questão de se determinar se as disposições do subparágrafo 1), anterior, deveriam ser aplicadas, e em que medida, deveria ser regulamentada pela legislação nacional ou por contrato coletivo, laudo arbitral ou decisão judicial.

### IV. — Facilidades que deverão ser concedidas aos representantes dos trabalhadores

9. 1) Deveriam ser concedidas na empresa, aos representantes dos trabalhadores, as facilidades apropriadas para lhes permitir o desempenho rápido e eficaz de suas funções.

2) Nesse sentido, deveriam ser consideradas as características do sistema de relações operário-patronais do país e as necessidades, importância e possibilidades da empresa interessada.

3) A concessão de tais facilidades não deveria prejudicar o funcionamento eficaz da empresa interessada.

10. 1) Os representantes dos trabalhadores na empresa deveriam desfrutar, sem perda de salário nem de benefícios ou outras vantagens sociais, do tempo livre necessário para desempenharem as tarefas de representação na empresa.

2) Na ausência de disposições adequadas, poderia ser exigido do representante dos trabalhadores a obtenção de uma permissão do seu superior imediato ou de outro representante apropriado da diretoria, nomeado para tais efeitos, antes de tomar um tempo livre durante as horas de trabalho, não devendo ser negada tal permissão, a não ser por motivo justo.

3) Poderão ser fixados limites razoáveis para o tempo livre a ser concedido aos representantes dos trabalhadores em virtude do disposto no subparágrafo 1), anterior.

11. 1) A fim de que os representantes dos trabalhadores possam desempenhar eficazmente suas funções, eles deveriam desfrutar do tempo livre necessário para assistirem a reuniões, cursos de treinamento, seminários, congressos e conferências sindicais.

2) O tempo livre previsto no subparágrafo 1), anterior, deveria ser concedido sem perda de salário nem de benefícios ou outras vantagens sociais, ficando entendido que a questão de se determinar a quem corresponderia as cargas resultantes deveria ser estabelecida através dos métodos de aplicação referidos no parágrafo 1 da presente Recomendação.

12. Os representantes dos trabalhadores na empresa deveriam ser autorizados a entrar em todos os locais de trabalho da empresa, quando isso fosse necessário, para que lhes seja permitido desempenhar suas funções de representação.

13. Os representantes dos trabalhadores deveriam ter a possibilidade de estabelecer comunicação, sem demora indevida, com a diretoria da empresa e com os representantes da mesma, autorizados a tomar decisões, na medida necessária para o eficaz desempenho de suas funções.

14. Quando não existirem outras providências para a arrecadação das contribuições sindicais, deveria ser permitido que os representantes dos trabalhadores, autorizados pelo sindicato para essa função, cobrassem periodicamente as contribuições sindicais nos locais da empresa.

15. 1) Dever-se-ia autorizar os representantes dos trabalhadores que estiverem atuando em nome de um sindicato a colocar avisos sindicais nos prédios da empresa, no local ou locais determinados em comum acordo com a diretoria e aos quais os trabalhadores tenham fácil acesso.

2) A diretoria deveria permitir aos representantes dos trabalhadores que estiverem atuando em nome de um sindicato a distribuir boletins, folhetos, publicações e outros documentos do sindicato entre os trabalhadores da empresa.

3) Os avisos e documentos referidos neste parágrafo deveriam estar relacionados com as atividades sindicais normais, e a sua colocação e distribuição não deveria prejudicar o normal funcionamento da empresa nem a boa aparência dos locais.

4) Os representantes dos trabalhadores que forem representantes eleitos no sentido do item b) do parágrafo 2 da presente Recomendação deveriam desfrutar de facilidades similares compatíveis com as suas funções.

16. A empresa deveria pôr a disposição dos representantes dos trabalhadores, nas condições e na medida que poderiam ser determinadas pelos métodos de aplicação referidos no parágrafo 1 da presente Recomendação, as facilidades materiais e as informações que forem necessárias para o exercício de suas funções.

17. 1) Os representantes sindicais que não trabalham na empresa, mas cujo sindicato tiver membros a ele filiados trabalhando na mesma, deveriam ter autorização para entrar na empresa.

2) A determinação das condições para tal entrada na empresa deveria ser deixada aos métodos de aplicação referidos nos parágrafos 1 e 3 da presente Recomendação.

### Recomendação 146

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE A IDADE MÍNIMA DE ADMISSÃO AO EMPREGO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Traba-

lho, e reunida nessa cidade em 6 de junho de 1973 em sua quinquagésima oitava reunião;

Reconhecendo que a abolição efetiva do trabalho de crianças e a elevação progressiva da idade mínima de administração ao emprego constituem somente um dos aspectos da proteção e progresso das crianças e dos menores;

Levando em conta a preocupação de todo o sistema das Nações Unidas por tal proteção e tal progresso;

Tendo adotado o Convênio sobre a idade mínima, 1973;

Desejando definir alguns outros princípios de política nesta matéria, que constituem uma preocupação da Organização Internacional do Trabalho;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à idade mínima de admissão ao emprego, tema que constitui o quarto item da agenda da reunião, e

Após ter decidido que tais proposições assumissem a forma de uma recomendação complementar do Convênio sobre a idade mínima, 1973,

adota, na data de vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e três, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre a idade mínima, 1973:

## I. Política Nacional

1. Para alcançar o êxito da política nacional, mencionado no artigo 1 do Convênio sobre a idade mínima, 1973, as políticas e os planos nacionais de desenvolvimento deveriam dar alta prioridade à previsão das necessidades dos membros e à satisfação de tais necessidades, assim como à extensão progressiva e coordenada das diversas medidas necessárias para assegurar aos menores as melhores condições para o seu desenvolvimento físico e mental.

2. Nesse sentido, deveria ser concedida a maior atenção a certos aspectos do planejamento e da política nacionais, tais como os seguintes:

a) o firme propósito nacional de atingir o pleno emprego, de acordo com o Convênio e a Recomendação sobre a política do emprego, 1964, e a adoção de medidas que estimulem um desenvolvimento orientado para favorecer o emprego nas zonas rurais e urbanas;

b) a extensão progressiva de outras medidas econômicas e sociais destinadas a aliviar a pobreza, onde ela existir, e a assegurar às famílias níveis de vida e renda de tal ordem que não seja necessário recorrer à atividade econômica das crianças;

c) o desenvolvimento e a extensão progressiva, sem discriminação alguma, da previdência social e das medidas de bem-estar familiar destinadas a assegurar a manutenção das crianças, incluindo os subsídios concedidos por filhos;

d) o desenvolvimento e a extensão progressiva de facilidades adequadas de ensino e de orientação e treinamento profissionais, adaptados em sua forma e conteúdo às necessidades dos menores em questão;

e) o desenvolvimento e a extensão progressiva de facilidades para a proteção e o bem-estar dos menores, incluindo os adolescentes que trabalham, e para favorecer seu desenvolvimento.

3. Quando for preciso, deveriam ser levadas em conta, particularmente, as necessidades dos menores que não têm família ou que, embora a tenham, não morem com ela, assim como dos

menores migrantes que moram e viajam com suas famílias. As medidas adotadas para esse efeito deveriam incluir a concessão de bolsas de estudo e a formação profissional.

4. Deveria ser imposta e cumprida a obrigação de freqüentar a escola em horário integral, ou de participar de programas aprovados de orientação, ou formação profissional, pelo menos até a mesma idade fixada para a admissão ao emprego, de acordo com o disposto no artigo 2 do Convênio sobre a idade mínima, 1973.

5. 1) Medidas deveriam ser pensadas no sentido de uma formação preparatória, que não ofereça riscos, para os tipos de emprego ou trabalho para os quais a idade mínima estabelecida, em conformidade com o disposto no artigo 3 do Convênio sobre a idade mínima, 1973, seja superior à fixada para o término da assistência escolar obrigatória em horário integral.

2) Medidas análogas deveriam ser estudadas quando as exigências profissionais de determinada ocupação incluam uma idade mínima de admissão superior à fixada para o término da assistência escolar obrigatória em horário integral.

## II. Idade Mínima

6. Deveria ser fixada a mesma idade mínima para todos setores de atividade econômica.

7. 1) Os Membros deveriam fixar como um dos seus objetivos a elevação progressiva para dezenove anos de idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, determinada de acordo com o artigo 2 do Convênio sobre a idade mínima, 1973.

2) Nos casos em que a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, aos quais se aplica o artigo 2 do Convênio sobre a idade mínima, 1973, ainda for inferior a quinze anos, medidas urgentes deveriam ser tomadas para que a mesma fosse elevada a esse número.

8. Nos casos em que não for possível fixar de imediato uma idade mínima de admissão para todos os empregos na agricultura e atividades conexas nas zonas rurais, deveria ser fixada uma idade mínima de admissão, pelo menos, para o trabalho nas plantações e em outras explorações agrícolas que produzem principalmente com fins comerciais, às quais se possa aplicar o parágrafo 3 do artigo 5 do Convênio sobre a idade mínima, 1973.

## III. Empregos ou Trabalhos Perigosos

9. Nos casos em que a idade mínima de admissão aos tipos de emprego ou de trabalho que possam ser perigosos para a saúde ou a moralidade dos menores for inferior a dezoito anos, medidas urgentes deveriam ser tomadas para elevá-la a esse número.

10. 1) Ao se determinar os tipos de emprego ou os trabalhos aos quais se aplica o artigo 3 do Convênio sobre a idade mínima, 1973, deveriam ser levadas em consideração as normas internacionais do trabalho pertinentes, tais como as referentes a substâncias, processos ou agentes perigosos (incluindo as radiações ionizantes), as operações nas quais há necessidade de suspender cargas pesadas e o trabalho subterrâneo.

2) A lista desses tipos de emprego ou de trabalho deveria ser examinada periodicamente em caso necessário, levando em consideração, particu-

larmente, os progressos científicos e tecnológicos.

11. Nos casos em que, sob o amparo do disposto no artigo 5 do Convênio sobre a idade mínima, 1973, não tenha sido fixado, imediatamente, uma idade mínima para certas áreas da atividade econômica ou para certos tipos de empresa, deveriam ser estabelecidas, para essas áreas ou tipos de empresa, disposições apropriadas sobre a idade mínima para os tipos de emprego ou trabalhos que possam resultar perigosos para os menores.

## IV. Condições de Trabalho

12. 1) Medidas deveriam ser adotadas para que as condições nas quais as crianças e os adolescentes menores de dezoito anos de idade estão empregados ou trabalhando atinjam e se mantinham num nível satisfatório. Seria necessário vigiar atentamente essas condições.

2) Da mesma forma, medidas deveriam ser tomadas para proteger e vigiar as condições nas quais as crianças e os adolescentes recebem orientação e treinamento profissionais nas empresas, em instituições de treinamento ou em escolas de formação profissional ou técnica, e para estabelecer normas para sua proteção e progresso.

13. 1) Com relação à aplicação do parágrafo anterior, assim à posta em prática do artigo 7, parágrafo 3, do Convênio sobre a idade mínima, 1973, dever-se-ia prestar especial atenção a:

a) a fixação de uma remuneração equitativa e sua proteção, levando em conta o princípio de "salário igual por trabalho de igual valor";

b) a estrita limitação das horas dedicadas ao trabalho por dia e por semana, e a proibição de horas extras, a fim de deixar tempo livre suficiente para o ensino ou a formação profissional (incluindo o necessário para fazer os deveres escolares de casa), para o descanso durante o dia e para atividades de lazer;

c) o desfrute, sem possibilidade de exceção, salvo em casos de urgência, de um período mínimo de doze horas consecutivas de descanso noturno e dos dias habituais de descanso semanal;

d) a concessão de férias anuais pagas com duração, mínima, de quatro semanas; essas férias não deverão ser, em caso nenhum, inferiores a aquelas desfrutadas pelos adultos;

e) a proteção através de planos de previdência social, inclusive os regimes de benefícios em caso de acidentes do trabalho e doenças profissionais, a assistência médica e os benefícios por doença, quaisquer que sejam as condições de trabalho ou de emprego;

f) a existência de normas satisfatórias de segurança e higiene e de instrução e vigilância adequadas.

2) O subparágrafo 1) deste parágrafo só será aplicado aos jovens marinheiros no caso de que as questões nele tratadas não façam parte dos convênios ou recomendações internacionais do trabalho que se ocupam especificamente do trabalho marítimo.

## V. Medidas de Controle

14.1) Entre as medidas destinadas a assegurar a aplicação efetiva do Convênio sobre a idade mínima, 1973, e da presente Recomendação, deveriam constar:

a) o fortalecimento, na medida necessária, da inspeção do trabalho e serviços conexos, habilitando, especialmente, por exemplo, os inspetores para descobrirem os abusos que possam surgir no emprego de crianças e adolescentes, para eliminar tais abusos; e

b) o fortalecimento dos serviços relacionados com a melhoria e a inspeção da formação nas empresas.

2) Dever-se-ia atribuir grande importância ao papel que pode ser desempenhado pelos inspetores, fornecendo informações e assessoramento sobre a maneira eficaz de absorver as disposições pertinentes, assim como zelando por seu cumprimento.

3) A inspeção do trabalho e a inspeção da formação dentro das empresas deveriam estar estreitamente coordenadas para conseguir a maior eficiência econômica; em geral, os serviços de administração do trabalho deveriam estar em estreita colaboração com os serviços encarregados do ensino, a formação, o bem-estar e a orientação de crianças e adolescentes.

15. Dever-se-ia prestar especial atenção a:

a) fazer cumprir as disposições referentes ao emprego em tipos de emprego ou trabalhos perigosos;

b) impedir, dentro dos limites em que o ensino ou o treinamento forem obrigatórios, o emprego ou o trabalho das crianças e adolescentes durante as horas em que o ensino é ministrado.

16. Para facilitar a verificação das idades, deveriam ser tomadas as seguintes medidas:

a) as autoridades públicas deveriam manter um sistema eficaz de registro de nascimentos, que deveria incluir a expedição de certidões de nascimento;

b) os empregados deveriam manter e colocar à disposição da autoridade competente ou outros documentos nos quais estejam indicados o nome e sobrenomes e a data de nascimento ou idade, devidamente certificados, sempre que for possível, não só de todos os menores por eles empregados, mas também daqueles que estiverem recebendo orientação ou treinamento profissional nas suas empresas;

c) para os menores que trabalham na via pública, em barracas de rua, em lugares públicos, em profissões ambulantes ou em circunstâncias nas quais não seja possível controlar os registros do empregador, deveriam ser expedidas autorizações ou outros documentos que credenciem sua elegibilidade para desempenhar esses trabalhos.

#### Recomendação 147

##### Recomendação sobre a prevenção e o controle dos riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 5 de junho de 1974 na sua quinquagésima nona reunião;

Tendo observado as disposições do Convênio e da Recomendação sobre a proteção contra as radiações, 1960, e do Convênio e da Recomendação sobre o benzeno, 1971;

Considerando que é oportuno estabelecer normas internacionais sobre a proteção contra as substâncias ou agentes cancerígenos;

Levando em conta o trabalho correspondente de outras organizações internacionais, e em especial o da Organização Mundial da Saúde e do Centro Internacional de Pesquisas sobre o Câncer, com os quais colabora a Organização Internacional do Trabalho;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à prevenção e controle dos riscos profissionais causados pelas substâncias e agentes cancerígenos, assunto que constitui o quinto item da agenda da reunião, e

Após ter decidido que tais proposições assumissem a forma de uma recomendação,

adota, na data de vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e quatro, a presente Recomendação, que poderá ser citada como Recomendação sobre o câncer profissional, 1974:

#### Disposições Gerais

1. Dever-se-ia procurar, por todos os meios, substituir as substâncias ou agentes cancerígenos aos que os trabalhadores possam estar expostos durante seu trabalho por substâncias ou agentes não cancerígenos ou substâncias ou agentes menos nocivos; na escolha das substâncias ou agentes de substituição, dever-se-ia levar em consideração suas propriedades cancerígenas, tóxicas ou outras.

2. O número de trabalhadores expostos às substâncias ou agentes cancerígenos e a duração e os níveis de tal exposição deveriam ser reduzidos ao mínimo que for compatível com a segurança.

3. 1) A autoridade competente deveria prescrever as medidas que devam ser adotadas para proteger os trabalhadores contra os riscos de exposição às substâncias ou agentes cancerígenos.

2. A autoridade competente deveria atualizar essas medidas tendo em consideração os repertórios de recomendações práticas ou orientações que o Escritório Internacional do Trabalho puder elaborar, assim como as conclusões de peritos que forem convocados pelo Escritório Internacional do Trabalho e as informações provenientes de outros organismos competentes.

4. 1) Os empregadores deveriam procurar por todos os meios utilizar procedimentos de trabalho que não provoquem a formação e, particularmente, a emanação, no local de trabalho, de agentes cancerígenos em forma de produtos principais ou intermediários, de subprodutos, de resíduos ou em qualquer outra forma.

2) Quando não for possível completamente uma substância ou agente cancerígeno, os empregadores, em consulta com os trabalhadores e suas organizações, e à luz de opiniões procedentes de círculos autorizados e, em particular, dos serviços de medicina do trabalho, deveriam utilizar todos os meios apropriados para eliminar a exposição ou reduzir ao mínimo o número de pessoas expostas, a duração da exposição e o grau da mesma.

3) Nos casos que a autoridade competente determinar, os empregadores deveriam adotar as disposições necessárias para a vigilância sistemática da duração e do grau de exposição a substâncias ou agentes cancerígenos no ambiente de trabalho.

4. Quando substâncias ou agentes cancerígenos forem transportados ou armazenados, todas as medidas apropriadas para evitar escapamentos ou contaminação deveriam ser tomadas.

5. Os trabalhadores e outras pessoas que participem de atividades profissionais que impliquem risco de exposição a substâncias ou agentes cancerígenos deveriam seguir as instruções de segurança prescritas e utilizar corretamente todos os meios fornecidos para sua própria proteção ou a de outras pessoas.

#### II. Medidas de prevenção

6. A autoridade competente deveria determinar periodicamente as substâncias e agentes cancerígenos aos quais deveria ser proibida a exposição no trabalho, ou que deveriam ser submetidos a autorização e controle, e aqueles aos quais se aplicam outras disposições da presente recomendação.

7. Ao determinar tais substâncias, a autoridade competente deveria levar em consideração os dados mais recentes contidos nos repertórios de recomendações práticas ou orientações que o Escritório Internacional do Trabalho puder elaborar, assim como nas conclusões de reuniões de peritos convocados pelo Escritório Internacional do Trabalho e a informação proveniente de outros organismos.

8. A autoridade competente poderia permitir exceções à proibição mediante autorizações que especificassem, em cada caso:

a) as medidas técnicas, de higiene e de proteção pessoal que deveriam ser observadas;

b) a vigilância médica ou os exames ou pesquisas que deverão ser realizados;

c) os registros que deverão ser mantidos;

d) as qualificações profissionais exigidas aos encarregados da vigilância da exposição a essas substâncias ou agentes.

9. 1) No que diz respeito às substâncias e agentes submetidos a autorização ou controle, a autoridade competente deveria:

a) obter o assessoramento necessário, especialmente quanto à existência de produtos ou métodos de substituição, quanto às medidas técnicas, de higiene e de proteção pessoal e quanto à vigilância médica e aos exames e pesquisas que forem realizados antes, durante e após o trabalhador ser destinado a tarefas que envolvam o uso de tais substâncias ou agentes;

b) exigir que sejam tomadas as medidas adequadas.

2) A autoridade competente deveria também fixar os critérios para determinar o grau de exposição a substâncias ou agentes cancerígenos, e estabelecer, nos casos apropriados, níveis que deveriam servir como indicadores para a vigilância do ambiente de trabalho com relação às medidas técnicas de prevenção necessárias.

10. A autoridade competente deveria zelar para que sejam mantidas atualizadas as decisões referentes às substâncias ou agentes cancerígenos adotadas em virtude desta parte da presente recomendação.

#### III. Vigilância da saúde dos trabalhadores

11. Deveria ser previsto, por via legislativa ou por qualquer outro método, de acordo com a prática e as condições nacionais, que todo trabalhador empregado em tarefas que envolvam a

exposição a certas substâncias ou agentes cancerígenos específicos seja submetido, segundo os casos, a:

- a) um exame médico antes de ser empregado;
- b) exames médicos periódicos, a intervalos apropriados;

c) exames biológicos ou outros exames ou investigações necessárias para avaliar sua exposição e seu estado de saúde com relação aos riscos profissionais.

12. A autoridade competente deveria zelar para que fossem dadas disposições no sentido que os trabalhadores continuem sendo submetidos a exames médicos, exames biológicos e outros exames ou investigações apropriados após terem saído dos empregos referidos no parágrafo 11.

13. Os exames médicos e outros exames ou investigações previstos nos parágrafos 11 e 12 da presente recomendação deveriam ser realizados, na medida do possível, durante as horas de trabalho, e não deveriam representar nenhuma despesa para os trabalhadores.

14. Se, como resultado de qualquer medida adotada em virtude da presente recomendação, for considerado inóportuno continuar expondo um trabalhador às substâncias ou agentes cancerígenos no curso do seu emprego normal, deveriam ser utilizados todos os meios razoáveis para transferir esse trabalhador a outro emprego conveniente.

15.1) A autoridade competente deveria estabelecer e manter, quando for viável com a maior rapidez possível, em cooperação com os empregadores individualmente e os representantes dos trabalhadores, um sistema para a prevenção e controle do câncer de origem profissional, incluindo:

- a) o estabelecimento, manutenção, conservação e transferência de registros;
- b) o intercâmbio de informações.

2) No estabelecimento de tal sistema de registros de intercâmbio e informações deveria ser levada em conta a assistência que possam prestar as organizações internacionais e nacionais, inclusive as organizações de empregadores e de trabalhadores, e os empregadores individualmente.

3) No caso de extinção da empresa, deveriam ficar disponíveis os registros e informações que a mesma possua em virtude do disposto no presente parágrafo, segundo as instruções que a autoridade competente fornecer a esse respeito.

4) Em qualquer país onde a autoridade competente não estabeleça esse sistema de registros e informações, os empregadores, em consulta com os representantes dos trabalhadores, deveriam procurar realizar, por todos os meios, os objetivos deste parágrafo.

#### IV. Informação e Instrução

16.1) A autoridade competente deveria promover estudos epidemiológicos e de outro tipo, e reunir e divulgar informações sobre os riscos de câncer profissional, com a ajuda, se for o caso, das organizações nacionais e internacionais, incluindo as organizações de empregadores e de trabalhadores.

2) A mesma deveria esforçar-se também em estabelecer os critérios para determinar o poder cancerígeno das substâncias ou agentes.

17. A autoridade competente deveria estabelecer manuais adequados de instrução, para uso

dos trabalhadores e dos empregadores, sobre as substâncias e agentes suscetíveis de provocar o câncer profissional.

18. Os empregadores deveriam solicitar informações, particularmente das autoridades competentes, sobre os riscos de câncer que possa apresentar qualquer substância ou agente cujo uso seja introduzido, ou irá ser introduzido na empresa; quando houver suspeita de que tal substância ou agente possa poder cancerígeno, deveriam decidir, em consulta com a autoridade competente, quais outros estudos deveriam ser realizados.

19. Os empregadores deveriam assegurar-se de que toda substância ou agente cancerígeno constante, no local de trabalho, uma indicação apropriada sobre o risco que envolve, destinada ao trabalhador que poderia estar exposto a tal substância ou agente.

20. Antes de determinar uma ocupação para o trabalhador, e, posteriormente, de maneira regular e nos casos em que for introduzida uma nova substância ou agente cancerígeno, os empregadores deveriam instruir os trabalhadores acerca dos riscos aos que estariam expostos durante a produção ou utilização de tais substâncias ou agentes, e acerca das medidas que deveriam ser aplicadas.

21. As organizações de empregadores e de trabalhadores deveriam adotar medidas concretas para realizarem programas de informação e instrução sobre os riscos de câncer profissional e deveriam incentivar a plena participação de seus membros nos programas de prevenção e controle.

#### V. Medidas de aplicação

22. Todo membro deveria:

- a) adotar, por via legislativa ou por qualquer outro método, de acordo com a prática e as condições nacionais, as medidas necessárias, incluindo o estabelecimento de sanções apropriadas para levar a efeito as disposições da presente recomendação;

- b) indicar a quais organismos ou pessoas compete, de acordo com a prática nacional, a obrigação de assegurar o cumprimento das disposições da presente recomendação;

- c) comprometer-se a proporcionar os serviços de inspeção apropriados para zelar pela aplicação das disposições da presente recomendação, ou certificar-se de que uma inspeção adequada seja exercida.

23. Na aplicação das disposições da presente recomendação, a autoridade competente deveria consultar as organizações interessadas, mas representativas, de empregadores e de trabalhadores.

#### Recomendação 171

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra a 7 de junho de 1985, em sua septuagésima primeira reunião;

Tendo em conta que a proteção dos trabalhadores contra as doenças, sejam profissionais ou não, bem como contra os acidentes de trabalho,

constitui uma das tarefas atribuídas à Organização Internacional do Trabalho por parte da sua Constituição;

Lembrando as convenções e as recomendações internacionais do trabalho sobre a matéria e, em especial, a recomendação sobre a proteção da saúde dos trabalhadores, 1953; a recomendação sobre os serviços da medicina do trabalho, 1959; a convenção sobre os representantes dos trabalhadores, 1971, e a convenção e a recomendação sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores, 1981, que estabelecem os princípios de uma política nacional e de uma ação em nível nacional; e a declaração tripartite de princípios sobre as empresas multinacionais e a política social, adotada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas aos serviços de saúde no trabalho, questão que constitui o quarto ponto da agenda da reunião, e

Após ter decidido que as referidas propostas adotem a forma de uma recomendação que complete a convenção sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985:

#### I. Princípios de uma política nacional

1. De acordo com as condições e a prática nacionais e mediante consultas junto às organizações de empregadores e trabalhadores mais representativas, quando estas existam, todo membro deveria formular, aplicar e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente sobre serviços de saúde no trabalho, abrangendo os princípios gerais das suas funções, de sua organização e do seu funcionamento.

2.1) Todo membro deveria estabelecer progressivamente serviços de saúde no trabalho para todos os trabalhadores, inclusive os do setor público e os membros das cooperativas de produção, em todos os ramos da atividade econômica e em todas as empresas. As disposições adotadas deveriam ser adequadas e apropriadas com relação aos riscos específicos para a saúde que prevaleçam nas empresas.

2) Na medida em que for necessário e praticamente exequível, deveriam ser adotadas disposições para facilitar aos trabalhadores autônomos a obtenção de uma proteção análoga à prevista na Convenção sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985, e na presente Recomendação.

#### II. Funções

3. A função dos serviços de saúde no trabalho deveria ser essencialmente preventiva.

4. Os serviços de saúde no trabalho deveriam estabelecer um programa de atividades adaptado à empresa ou às empresas que sirvam, principalmente em função dos riscos profissionais que se apresentem nos locais de trabalho e dos problemas específicos que existem nos respectivos ramos da atividade econômica.

#### A. Vigilância do Meio Ambiente de Trabalho

5.1) A vigilância do meio ambiente de trabalho deveria abranger:

- a) a identificação e avaliação dos fatores do meio ambiente de trabalho que possam afetar a saúde dos trabalhadores;

- b) a avaliação das condições de higiene do trabalho e dos fatores da organização do trabalho

que possam gerar riscos para a saúde dos trabalhadores;

c) a avaliação dos meios de proteção coletiva e individual;

d) a avaliação, sempre que apropriada, da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos, por meio de métodos de controle válidos e de aceitação generalizada;

e) a verificação dos sistemas de controle destinados a reduzir ou a eliminar a exposição.

2) A referida vigilância deveria ser efetuada no que se refere aos demais serviços técnicos da empresa e com a cooperação dos trabalhadores interessados e dos seus representantes na empresa ou da comissão de segurança e higiene, quando existam.

6.1) De acordo com a legislação e a prática nacionais, os dados resultantes da vigilância do local de trabalho deveriam ser registrados de modo adequado a serem mantidos à disposição do empregador, dos trabalhadores e de seus representantes na empresa ou da comissão de segurança e higiene, quando existam.

2) Os referidos dados deveriam ser utilizados de modo a respeitar seu caráter confidencial e somente para orientar e assessorar no que se refere às medidas que visem a melhorar o ambiente de trabalho e a saúde e segurança dos trabalhadores.

3) A autoridade competente deveria ter acesso a esses dados, que somente deveriam ser comunicados pelo serviço de saúde a terceiros mediante prévio consentimento do empregador, dos trabalhadores e de seus representantes na empresa, ou da comissão de segurança e higiene, se existirem.

7. A vigilância do meio ambiente de trabalho deveria abranger as visitas do pessoal dos serviços de saúde no trabalho que forem necessárias ao exame dos fatores do meio ambiente de trabalho capazes de afetarem a saúde dos trabalhadores, a salubridade do meio ambiente de trabalho e as condições de trabalho.

8. Os serviços de saúde no trabalho deveriam:

a) realizar, quando necessário, a vigilância da exposição dos trabalhadores a riscos especiais para a saúde;

b) supervisionar as instalações sanitárias e outras instalações colocadas à disposição dos trabalhadores por parte do empregador, como o fornecimento de água potável, refeitórios e alojamentos;

c) assessorar no que respeita às possíveis incidências da utilização de tecnologias sobre a saúde dos trabalhadores;

d) participar e assessorar no que respeita à escolha dos equipamentos necessários para a proteção individual dos trabalhadores contra os riscos profissionais;

e) colaborar na análise dos postos de trabalho e no estudo da organização do trabalho e dos métodos de trabalho, a fim de garantir uma melhor adaptação do trabalho aos trabalhadores;

f) participar nas análises dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, bem como nos programas de prevenção de acidente.

9. O pessoal que prestar serviços de saúde no trabalho deveria, após ter informado o empregador, os trabalhadores e seus representantes quando for apropriado:

a) ter livre acesso a todos os locais de trabalho e às instalações que a empresa põe à disposição dos trabalhadores;

b) ter acesso às informações sobre métodos, normas de trabalho, produtos, matérias e substâncias utilizados ou cuja utilização seja prevista, desde que se preserve o sigilo de toda informação de natureza confidencial que for recolhida e que não diga respeito à saúde dos trabalhadores;

c) poder recolher amostras, para fins de análise, dos produtos, matérias e substâncias utilizados ou manipulados.

10. Os serviços de saúde no trabalho deveriam ser consultados sobre qualquer mudança prevista no referente a métodos e condições de trabalho que possa ter algum efeito sobre a saúde ou a segurança dos trabalhadores.

### B. Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

11. 1) A vigilância da saúde dos trabalhadores deveria abranger, nos casos e conforme às condições definidas pela autoridade competente, todas as avaliações necessárias à proteção de saúde dos trabalhadores, que podem incluir:

a) uma avaliação da saúde dos trabalhadores antes que lhes sejam atribuídas tarefas específicas que possam implicar perigo para sua saúde ou a dos demais;

b) avaliações de saúde periódicas durante todo emprego que implique uma exposição a riscos particulares para a saúde;

c) uma avaliação da saúde dos trabalhadores que retornem o trabalho após uma ausência prolongada por motivos de saúde, com o fim de descobrir suas eventuais origens profissionais, de recomendar uma ação adequada para proteger os trabalhadores e de determinar a adaptabilidade dos trabalhadores a suas tarefas e a necessidade de uma reclassificação e de uma readaptação;

d) avaliações de saúde quando do fim e após o fim de missões em postos de trabalho que impliquem riscos capazes de provocar prejuízos ulteriores para sua saúde ou de contribuir para esses prejuízos.

2) Deveriam ser adotadas disposições para proteger a intimidade dos trabalhadores e evitar que a vigilância da saúde não seja utilizada com fins discriminatórios ou de qualquer outra forma prejudicial aos interesses deles.

12.1) Quando os trabalhadores estiverem expostos a riscos profissionais específicos, a vigilância do seu estado de saúde deveria abranger, sempre que necessário, além dos exames de saúde previstos no parágrafo 11 da presente Recomendação, todos os exames e as pesquisas necessários para detectar os níveis de exposição e as reações e os efeitos biológicos precoces.

2) Quando existir um método válido e de aceitação generalizada para a vigilância biológica da saúde dos trabalhadores com vistas à detecção precoce dos efeitos para a saúde da exposição a riscos profissionais específicos, esse método poderá ser utilizado para identificar os trabalhadores que requeiram um exame médico circunstanciado, sujeito ao consentimento individual do trabalhador.

13. Os serviços de saúde no trabalho deveriam ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao trabalho por motivos de saúde, a fim de poderem identificar qualquer relação entre as causas da doença e os riscos

para a saúde que possam existir nos locais de trabalho. O pessoal encarregado dos serviços de saúde no trabalho não deveria ser obrigado pelos empregadores a verificar as razões de falta ao trabalho.

14.1) Os serviços de saúde no trabalho deveriam registrar os dados relativos à saúde dos trabalhadores em dossiês de saúde pessoais e confidenciais. Esses maços deveriam conter informações a respeito das tarefas que tenham sido executadas pelos trabalhadores, da sua exposição aos riscos profissionais inerentes a seu trabalho e dos resultados de toda avaliação da exposição dos trabalhadores aos referidos riscos.

2) O pessoal que presta serviços de saúde no trabalho somente deveria ter acesso aos dossiês de saúde se a informação neles contida tiver relação com o cumprimento das suas funções. Quando os dossiês contiverem informações pessoais de caráter médico confidencial, esse acesso deverá ser limitado ao pessoal médico.

3) Os dados pessoais relativos à avaliação do estado de saúde somente deveriam ser comunicados a terceiros com o consentimento prévio do trabalhador, devidamente informado.

15. A legislação nacional, a autoridade competente ou a prática nacional baseada em regras éticas reconhecidas deveriam prescrever as condições e o período de conservação dos dossiês pessoais de saúde, as condições relativas à transmissão e à comunicação deles e as medidas necessárias à preservação do seu caráter confidencial, em particular quando as informações neles contidas estiverem registrados em computador.

16.1) Ao terminar um exame médico prescrito para determinar a aptidão de um trabalhador para um posto de trabalho que implique exposição a um risco determinado, o médico que o tiver realizado deveria comunicar suas conclusões, por escrito, ao trabalhador e ao empregador.

2) Essa comunicação não deveria conter nenhuma indicação de natureza médica; conforme ao caso, poderia indicar que o trabalhador se encontra apto para o posto de trabalho previsto ou então especificar os tipos de trabalho e as condições de trabalho que lhe sejam contra-indicados, temporária ou permanentemente, do ponto de vista médico.

17. Quando a manutenção de um trabalhador em um posto de trabalho for contra-indicado por motivos de saúde, os serviços de saúde no trabalho deveriam colaborar nos esforços que visem a encontrar outra colocação na empresa, ou outra solução adequada, para o referido trabalhador.

18. Quando a vigilância da saúde permitir identificar uma doença profissional, ela deveria ser notificada à autoridade competente segundo a legislação e a prática nacionais. O empregador, os trabalhadores e seus representantes deveriam ser informados de que a citada notificação foi realizada.

### C. Informação, Educação, Formação, Assessoramento

19. Os serviços de saúde no trabalho deveriam participar na elaboração e na aplicação de programas de informação e de educação e formação, destinados ao pessoal da empresa, sobre questões de saúde e de higiene relacionadas com o trabalho.

20. Os serviços de saúde no trabalho deveriam participar na informação e no aperfeiçoamento periódico do pessoal de primeiros socorros e na formação gradual e continuada de todo o pessoal da empresa que contribuir para a segurança e a saúde no trabalho.

21. Para promover a adaptação do trabalho aos trabalhadores e a melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho, os serviços de saúde no trabalho deveriam assumir a função de assessoria do empregador, dos trabalhadores, dos seus representantes na empresa e da comissão de segurança, e higiene, quando existirem, a respeito dos problemas de saúde, de higiene do trabalho e de ergonomia; deveriam, também, colaborar com os organismos que já atuem como assessores nessa esfera.

22.1) Todo trabalhador deveria ser informado, de modo conveniente e adequado, dos riscos para a saúde presentes no seu trabalho, dos resultados dos exames de saúde a que tenha sido submetido e da avaliação do seu estado de saúde.

2) Todo trabalhador terá o direito de que seja corrigido qualquer dado que seja errôneo ou que possa induzir a erro.

3) Os serviços de saúde no trabalho deveriam, também, assessorar os trabalhadores, em bases individuais, a respeito da sua saúde em relação com seu trabalho.

#### D. Primeiros Socorros, Tratamentos e Programas de Saúde

23. Tendo em conta a legislação e a prática nacionais, os serviços de saúde no trabalho nas empresas deveriam fornecer primeiros socorros e atendimento de urgência aos trabalhadores vítimas de acidentes ou de indisposições no local de trabalho, bem como colaborar na organização da administração de primeiros socorros.

24. Tendo em conta a organização da medicina preventiva em nível nacional, os serviços de saúde no trabalho poderiam, sempre que possível e adequado:

a) proceder a imunizações relativas aos riscos biológicos presentes no local de trabalho;

b) participar de campanhas de proteção da saúde;

c) colaborar com as autoridades sanitárias no quadro de programas de saúde pública.

25. Observando a legislação e a prática nacionais e com prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, quando estas existirem, a autoridade competente, caso necessário, deveria autorizar os serviços de saúde no trabalho, de comum acordo com todos os interessados — inclusive o próprio trabalhador e seu médico de cabecera, ou um serviço de cuidados primários de saúde, conforme o caso —, a assumir uma ou várias das funções seguintes, ou a delas participar:

a) o tratamento dos trabalhadores que não tenham interrompido seu trabalho ou que a ele se tenham reintegrado após um período de ausência;

b) o tratamento das vítimas dos acidentes de trabalho;

c) o tratamento das doenças profissionais e das moléstias agravadas pelo trabalho;

d) os aspectos médicos da reeducação e da readaptação profissionais.

26. Observadas a legislação e a prática nacionais em matéria de organização da atenção à saúde e do afastamento dos centros que a fornecem, os serviços de saúde no trabalho poderiam desenvolver outras atividades relacionadas com a saúde, incluindo a assistência médica curativa aos trabalhadores e a suas famílias, na forma permitida pela autoridade competente, mediante consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, quando estas existam.

27. Os serviços de saúde no trabalho deveriam cooperar com os demais serviços interessados na elaboração de planos de emergência, para fazer face a acidentes importantes.

#### E. Outras Funções

28. Os serviços de saúde no trabalho deveriam analisar os resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente de trabalho, bem como os resultados da vigilância biológica e da vigilância permanente individual relativa à exposição dos trabalhadores a determinados riscos profissionais, quando estes existirem, a fim de avaliar as possíveis relações entre a exposição aos riscos profissionais e os prejuízos à saúde, e de propor medidas conducentes à melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho.

29. Os serviços de saúde no trabalho deveriam elaborar planos e, com freqüência adequada, relatórios sobre suas atividades e sobre as condições de saúde na empresa. Esses planos e relatórios deveriam ser postos à disposição do empregador e dos representantes dos trabalhadores na empresa ou da comissão de segurança e higiene, quando estes existam; a autoridade competente deveria ter acesso a eles.

30. 1) Na medida dos seus recursos, os serviços de saúde no trabalho, mediante consulta aos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, deveriam contribuir para a pesquisa, participando de estudos ou levantamentos realizados no nível da empresa ou do ramo de atividade econômica, por exemplo, com a finalidade de coletar informações epidemiológicas e orientar suas atividades.

2) Os resultados das medições realizadas ao longo da vigilância do ambiente de trabalho e os resultados das avaliações da saúde dos trabalhadores poderão ser utilizados para fins de pesquisa, desde que observadas as reservas dos parágrafos 6.3; 11.2; e 14.3, da presente Recomendação.

31. Os serviços de saúde no trabalho deveriam participar com outros serviços da empresa, quando for conveniente, das medidas que visem a impedir que as atividades desta provoquem prejuízos ao meio ambiente em geral.

#### III. Organização

32. Na medida do possível, os serviços de saúde no trabalho deveriam estar localizados no local de trabalho ou próximos a eles, ou então estar organizados de molde a garantir o desempenho das suas funções no local de trabalho.

33. 1) Os empregadores, os trabalhadores e seus representantes, se estes últimos existirem, deverão cooperar na aplicação de medidas relativas à organização e aos demais aspectos dos

serviços de saúde no trabalho, bem como deles participar em bases equitativas.

2) Observadas as condições e a prática nacionais, os empregadores e os trabalhadores, seus representantes na empresa, ou a comissão de segurança e higiene, quando existirem, deveriam participar das decisões sobre a organização e o funcionamento desses serviços, inclusive no tocante à contratação de pessoal e ao planejamento dos programas do serviço.

34. 1) Os serviços de saúde no trabalho podem ser organizados, conforme for o caso, como serviços para uma só empresa ou como serviços comuns a várias empresas.

2) Observadas as condições e a prática nacionais, os serviços de saúde poderiam ser organizados por:

- a) empresas ou grupos de empresas interessados;
- b) poderes públicos ou serviços oficiais;
- c) instituições de previdência social;
- d) qualquer outro organismo habilitado por autoridade competente;
- e) uma combinação de qualquer das fórmulas supra.

3) A autoridade competente deveria especificar as circunstâncias em que, quando não se houver organizado serviços de saúde no trabalho, os serviços adequados existentes poderiam ser reconhecidos provisoriamente como organismos habilitados no sentido do subparágrafo 2, d, supra.

35. Nos casos em que a autoridade competente, após consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores representativas interessadas, quando estas existirem, determinar que o estabelecimento de um serviço de saúde no trabalho ou o acesso a tal serviço é praticamente impossível, as empresas deveriam, em caráter provisório, e após consulta aos representantes dos trabalhadores na empresa ou à comissão de segurança e higiene, quando existirem, concluir um acordo com um serviço médio da localidade para proceder aos exames de saúde determinados pela legislação nacional, controlar as condições sanitárias existentes na empresa e zelar por que os primeiros socorros e o atendimento de urgência estejam organizados de forma apropriada.

#### IV. Condições de Funcionamento

36. 1) Observada a legislação e a prática nacionais, os serviços de saúde no trabalho deveriam ser formados por equipes multidisciplinares constituídas em função da natureza das tarefas a serem executadas.

2) Os serviços de saúde no trabalho deveriam dispor de pessoal técnico em número suficiente, com formação especializada e experiência em esferas como a medicina do trabalho, a higiene do trabalho, a ergonomia, o cuidado de enfermaria do trabalho e outras questões conexas. Esse pessoal deveria, até o ponto máximo em que for possível, estar a par dos progressos dos conhecimentos científicos e técnicos necessários para desincumbir-se de suas funções, bem como ter a possibilidade de fazê-lo sem perda de vencimentos.

3) Os serviços de saúde no trabalho deveriam, além disso, contar com o pessoal administrativo necessário para seu funcionamento.

37. 1) Dever-se-ia proteger a independência profissional do pessoal que preste serviços no referente à saúde no trabalho, observadas a prática e a legislação nacionais. Isso poderia ser efetuado por meio de leis, regulamentos e consultas adequadas entre o empregador, os trabalhadores e seus representantes ou a comissão de segurança e higiene, caso exista.

2) A autoridade competente deveria especificar, quando adequado, observadas a legislação e a prática nacionais, as condições relativas à contratação e à dispensa do pessoal dos serviços de saúde no trabalho, mediante consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas.

38. Com a ressalva das exceções previstas em leis e regulamentos nacionais, todo o pessoal de um serviço de saúde no trabalho deveria estar obrigado a guardar segredo profissional sobre os dados médicos e técnicos de que venha a tomar conhecimento por causa das suas funções e das atividades do serviço.

39. 1) A autoridade competente pode estabelecer normas relativas aos locais e aos equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços de saúde no trabalho.

2) Os serviços de saúde no trabalho deveriam contar com instalações adequadas para realizar as análises e os testes necessários para a vigilância da saúde dos trabalhadores e da salubridade do meio ambiente de trabalho.

40. 1) No quadro de um enfoque multidisciplinar, os serviços de saúde no trabalho deveriam colaborar com:

a) os serviços que se ocupam da segurança dos trabalhadores na empresa;

b) os diferentes serviços ou unidades de produção, para ajudá-los a formular e a aplicar programas preventivos convenientes;

c) o departamento de pessoal da empresa e os demais serviços interessados;

d) os representantes dos trabalhadores na empresa, bem como seus representantes de segurança e higiene, se estes existirem.

2) Quando for adequado, os serviços de saúde no trabalho e os serviços de segurança no trabalho poderiam ser organizados em conjunto.

41. Os serviços de saúde no trabalho deveriam, além disso, manter contato, quando for preciso, com os serviços e os organismos exteriores em relação à empresa que se ocupem de questões relativas à saúde, à higiene, à segurança, à readaptação, à reciclagem e à classificação profissionais e às condições de trabalho e de bem-estar dos trabalhadores; deveriam também manter contato com os serviços de inspeção e o organismo nacional encarregado de participar no Sistema Internacional de Alerta para a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, estabelecido no quadro da Organização Internacional do Trabalho.

42. A pessoa encarregada de um serviço de saúde no trabalho deveria poder, observado o disposto no parágrafo 38, consultar a autoridade competente, após ter informado do fato o empregador e os representantes dos trabalhadores na empresa ou a comissão de segurança e higiene, caso existam, a respeito da aplicação das normas de segurança e higiene do trabalho na empresa.

43. Os serviços de saúde no trabalho de toda empresa, nacional ou multinacional, que tenha

mais de um estabelecimento, deveriam prestar o nível máximo de serviços, sem discriminação, aos trabalhadores de todos os seus estabelecimentos, em qualquer lugar ou país em que estiverem localizados.

## V. Disposições Gerais

44. 1) No quadro da sua responsabilidade pela segurança e pela saúde dos trabalhadores que empregam, os empregadores deveriam adotar todas as providências necessárias para facilitar o cumprimento das funções dos serviços de saúde no trabalho.

2) Os trabalhadores e suas organizações deveriam dar seu apoio aos serviços de saúde no trabalho no cumprimento das suas funções.

45. As prestações relativas à saúde no trabalho realizadas pelos serviços de saúde no trabalho deveriam ser completamente gratuitas para os trabalhadores.

46. Quando os serviços de saúde no trabalho tenham sido estabelecidos e suas funções tenham sido fixadas pela legislação nacional, esta deveria também ter determinado a forma de financiamento desses serviços.

47. Para os efeitos da presente Recomendação, a expressão "representantes dos trabalhadores na empresa" designa pessoas reconhecidas enquanto tal pela legislação ou pela prática nacional.

48. A presente Recomendação, que complementa a Convenção sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985, substitui a Recomendação sobre os serviços de medicina do trabalho, 1959.

Aviso nº 95 — SAP

Em 2 de fevereiro de 1988

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Paes de Andrade  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:  
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa aos textos de Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, em diversas ocasiões, no período de 1962 a 1974.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, de 1988

**Fixa o salário mínimo profissional do Técnico de Contabilidade de 2º grau, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mínima mensal atribuível ao Técnico de Contabilidade de (2º grau), que exercer atividade profissional com relação de emprego, não poderá ser inferior a 5 (cinco) vezes o piso nacional de salário.

Parágrafo único. Para fazer jus à remuneração mínima prevista neste artigo, o Técnico de Contabilidade deverá obedecer à jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

A verdade é que, inobstante a importância da atividade dos Técnicos de Contabilidade de nível médio 2º grau, não raro responsáveis pela regularidade contábil de grandes empresas, em muitos pontos do País a remuneração por eles percebida é incondizente, injusta.

Assim, por uma questão tão-somente de justiça, estamos preconizando que a remuneração mínima, mensal, atribuível a esses profissionais, tenha 5 (cinco) vezes o piso nacional de salário, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 59, de 1988

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos pronunciamentos proferidos hoje, em Nova Iorque, pelo Presidente José Sarney, perante a Terceira Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, dedicada ao Desarmamento e outrq no Grupo Latino Americano e do Caribe.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Lourival Baptista**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 60, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 77, de 1988, relativo a pleito do Governo do Estado do Acre.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **José Fogaça** — **Jarbas Passarinho** — **Maurício Corrêa** — **Jamil Haddad** — **Ney Maranhão** — **Nabor Júnior**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Of. GL PFL — 17/88

Brasília, 6 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, de acordo com o disposto no § 2º do art. 64 do Regimento Interno do Senado Federal, indicar os Senhores:

Senador Edison Lobão

Senador Odacir Soares

Senador Divaldo Suruagy

Senador João Lobo

Para exercerem cargo de Vice-Líderes do Partido da Frente Liberal nesta Casa.

Cordialmente, **Marcondes Gadelha**, Líder do PFL.

Of. 33/88

Brasília, 7 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que indico o Senador Afonso Sancho em substituição ao Senador Virgílio Távora na Comissão de Fiscalização e Controle.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — **Jarbas Passarinho**, Líder do PDS.

Of. nº 32/88

Brasília, 7 de junho de 1988

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que indico o Senador Roberto Campos em substituição ao Senador Virgílio Távora para a Comissão Especial destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos externos e internos, criada pelo Requerimento nº 17, de 1987.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — **Jarbas Passarinho**, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — As comunicações lidas vão à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Mário Maia, como Líder do PDT.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

O povo brasileiro encontra-se, no momento histórico que atravessamos, numa perplexidade, porque olha para o horizonte e não encontra o seu norte. As Lideranças, as elites políticas encarregadas de traçar o seu destino histórico estão, a cada momento, a confundir cada vez mais o panorama político nacional.

Há poucos dias, a Assembléa Nacional Constituinte, por mais de 300 votos, aprovou a prorrogação do mandato do Presidente da República, contrariando todo um processo histórico, toda a expectativa do povo brasileiro que, ao longo dos anos, vinha-se debatendo com suas armas

próprias, que são a de se reunir em praça pública, a de falar através das suas classes representativas, a de clamar, através de suas lideranças estudantis, de comunidades de bairro, para que o processo em que o Brasil entrou, em 1964, com o golpe político-militar que instalou a ditadura no Brasil, saísse desse túnel tenebroso, dessa noite caliginosa que se adentra por mais de duas décadas. E clamou tanto que as forças denominantes do Poder fizeram com que a contextura do tecido da ditadura ficasse mais permeável, e o povo, aos poucos, fosse reconquistando as suas prerrogativas de liberdade.

Assim, tivemos as memoráveis campanhas de ruas, de bairros, de praças, por todas as capitais dos Estados e em inúmeros municípios, pelas eleições diretas para Presidente da República, uma vez que as gerações que já estavam a completar quarenta anos de idade não tinham tido, até então, o privilégio de oferecer o seu voto para a escolha do mandatário da nossa Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, propugnamos e tivemos a esperança, em determinado momento, de que o Congresso Nacional tomara-se sensível ao clamor popular e ouviria e traduziria, em certo momento, a sua vontade, determinando em 1984, que as eleições para Presidente da República ocorresse no ano seguinte. Isso não foi possível, porque o Sr. Dr. José Sarney, ilustre contemporâneo nosso, do Maranhão, ilustrada figura não só nos meios políticos como nos meios literários, como poeta que é e imortal que se tornou, estava à frente do PDS, Partido que liderou o obstáculo para que as eleições diretas não ocorressem. E um fato inusitado àquela época ocorreu; aquele que ocupava a Presidência da República, o então ilustre General Figueiredo, em seguida, endossando o que o Partido pensava na época, propôs eleições diretas para Presidente da República para 1988. Estou aqui alinhavando lembranças para compor meu comentário nesta manhã que antecede a votação do projeto de lei que possibilitará, de maneira mais objetiva, as eleições municipais deste ano.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>a</sup> concede um aparte, nobre Senador?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Permite-me concluir meu raciocínio. Em seguida concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com imenso prazer.

Lembro-me que o Presidente Figueiredo, numa viagem que fizera, se não me falha a memória, à África, no ímpeto do seu temperamento aberto e muito objetivo propôs ao PDS, na época, que as eleições diretas ocorressem logo em seguida, mas o Partido as achava inconveniente. E S. Ex<sup>a</sup>, então, retroagiu, e fez com que o seu porta-voz anunciasse que as eleições tinham sido adiadas. Contudo, S. Ex<sup>a</sup> chegou a mandar uma mensagem para o Congresso Nacional propondo eleições para 1988. E o PMDB, Partido ao qual eu pertencia na época — lembro-me bem — achou um absurdo que as eleições diretas para Presidente da República fossem marcadas para 1988. Para o PMDB era algo absurdo, era uma coisa da ditadura, a ditadura queria prorrogar o regime autoritário, o militarismo queria perpetuar-se no Poder.

Isso não era possível!!

Hoje, Sr. Presidente, as coisas se invertem. O Presidente Figueiredo naturalmente está rindo, no seu canto, no seu ostracismo político momentâneo das contradições do PMDB, que se colocou frontalmente contra as eleições diretas para Presidente da República em 1988. Foi o PMDB, majoritariamente, que concorreu com os seus votos, bem identificados — uns, por convicção própria, outros, por influências remotas, e ainda outros por influência imediatas — para se prorrogar, por mais um ano e alguns meses, o mandato do atual Presidente da República. De modo que, agora, está o PMDB no lugar onde estava o Presidente Figueiredo àquela época, com a diferença de que o Presidente Figueiredo presidia um processo político que achava legítimo e precisava desse tempo para que houvesse a transição democrática. E o PMDB, agora, acha, por suas Lideranças, pela elite que está dominando o Partido, que ainda é muito cedo para que esta transição ocorra, e ratifica mais um ano e meio de mandato para o Presidente da República.

Concede o aparte, com muita honra, ao nobre Líder Senador Jarbas Passarinho, meu ilustre contemporâneo de Xapuri.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> a lhança deste trato. Ousaria pedir-lhe uma retificação. Primeiro, diria que V. Ex<sup>a</sup> é um pouco tímido quando declara que o PMDB está na mesma posição que tinha a ARENA, ou melhor, o PDS no passado. O Presidente está numa posição pior, sem dúvida alguma. Segundo, gostaria de comentar com V. Ex<sup>a</sup> a decisão que foi tomada pelo Partido, naquela altura, com relação às eleições diretas. V. Ex<sup>a</sup> sabe que tínhamos realizado uma eleição e, nesta, o Colégio Eleitoral ainda foi majoritário do PDS. Então, quando o Presidente Sarney era o Presidente do PDS, era evidente que, tendo havido eleição e mantida a regra do jogo, com a manutenção do Colégio Eleitoral, não era de se perder a vantagem que o Colégio Eleitoral dava, que era, exatamente a Presidência da República. Então, seria a última vez que o Colégio Eleitoral iria funcionar por uma eleição indireta. E o Presidente mandou, em seguida, como V. Ex<sup>a</sup> salienta, a Mensagem para as eleições diretas futuras, Mensagem que também restabelecia várias prerrogativas do Congresso Nacional, porque até hoje não estão restabelecidas. Talvez a Constituição futura vá restabelecer essas prerrogativas. E graças à intransigência do PMDB, em dois aspectos, o projeto de lei não foi aprovado. Uma dessas intransigências estava ligada ao decurso de prazo. O PMDB não abria mão, achava que, se houvesse decurso de prazo, preferia perder todas as outras prerrogativas do Congresso. De fato, V. Ex<sup>a</sup> há de testemunhar, como eu, que depois os Governadores do PMDB, com muita alegria, usaram o decurso de prazo e o fazem até hoje para favorecer os seus Governos e os seus Executivos. Relativamente à Mensagem do Presidente, de fato Sua Excelência estava na África, como V. Ex<sup>a</sup> disse, e usou essa expressão, quando, referindo-se a uma grande manifestação ocorrida no Brasil por eleições diretas, Sua Excelência disse que era manifestação de um milhão de pessoas, e que seria de um milhão e um se lá estivesse.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agora V. Ex<sup>a</sup> registra a expressão exata.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — E isso criou um enorme problema para nós, do Partido de Sua Excelência, porque Sua Excelência dizia isso lá fora. Aqui, a instrução que o Partido recebia era exatamente de manter o Colégio Eleitoral. De maneira que, neste ponto, gostaria de dar testemunho a V. Ex<sup>er</sup>, porque vivi esse problema. Eu era Ministro do Presidente Figueiredo à época e participei de uma reunião especial do chamado Colégio Político, para tomar essas decisões. De modo que não há tanta incoerência do Presidente Sarney. A incoerência maior é do PMDB, como V. Ex<sup>er</sup> salientou.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço a V. Ex<sup>er</sup> por me ajudar nesta busca da lembrança para alinhavar o meu discurso, e V. Ex<sup>er</sup> vem de fazer um depoimento muito importante.

Quero salientar com toda a isenção, porque ajudei a construir o MDB e o PMDB — não me ausentei do PMDB, o PMDB é que saiu de mim, porque, desde que passei a militar nas atividades políticas, modestamente, procuro manter uma linha de coerência. Sinto que não mudei muito nas minhas atitudes, nos meus conceitos, quanto ao que digo e ao que faço na política, e percebo que o PMDB saiu muito do caminho que trilhávamos juntos. De modo que sinto que o PMDB saiu mais de mim do que eu do PMDB.

Procurei, então, uma sigla que abrigasse as minhas idéias, meus conceitos filosóficos, meu pensamento, embora o Partido em que eu esteja seja hoje objeto de polêmica. A Liderança do meu Partido está entre as grandes Lideranças do Brasil. O Líder é um homem polêmico, mas eu o admiro; aprendi a admirá-lo desde quando fomos colegas, correligionários, em outras épocas nas hostes do PTB.

Desviando um pouco do trilho do meu discurso, o Presidente do meu Partido, o ilustre Engenheiro Leonel Brizola, é acusado de autoritarismo, de centralismo, de populismo e de caudilhismo. Essas palavras todas, no conceito popular, creio não serem pejorativas; pelo contrário, são palavras que exaltam a atividade de um homem que está intensamente ligado às camadas populares, nas várias fases das ondas, dos fluxos e dos refluxos da história política de nosso País.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Só imagino, Senador, é o Engenheiro Leonel Brizola com o Al-5 na mão!

**O SR. MÁRIO MAIA** — É uma imaginação que se faz, mas na prática — repare bem — este temor não seria muito objetivo. De uma maneira mais nebulosa, menos explícita, temos o Presidente do PMDB, que seria um populista, seria um caudilho, porque está há vinte anos presidindo o PMDB. E ultimamente não preside apenas o PMDB; preside a Câmara dos Deputados, preside a Assembléia Nacional Constituinte, preside o PMDB e preside a Nação na ausência do Presidente da República, como ocorre agora. Portanto, S. Ex<sup>er</sup> é quadripresidente e não abdica das suas prerrogativas de ser o Presidente, porque todas as vezes em que vai haver uma eleição dentro do seu Partido, há algum movimento, alguma fórmula de mantê-lo à frente. As decisões do PMDB, pelo que ouço e vejo nos jornais, pelos comentários dos meus ex-colegas de Partido, são aparente, quer na Executiva, quer no Diretório ou

no Colegiado. O que prevalece sempre é a opinião previamente colocada em mesa do Presidente Ulysses Guimarães, apesar de toda a sua lheaneza. Se formos falar de caudilhismo, entre Brizola e o Presidente Ulysses Guimarães, este é muito mais caudilho. O Sr. Leonel Brizola sempre que reúne o seu Partido, discute, — e todos sabem da loquacidade do Governador, Engenheiro Leonel Brizola — mas dá oportunidade para que seus colegas também falem. As nossas reuniões às vezes se estendem pela madrugada, sendo ocupadas mais pelos comentários de outros colegas do que dele próprio. Ele ouve muito. Esse centralismo, essa centralização de Brizola é mais uma impressão exterior do que interior, porque aqueles que convivem com ele vêem que é diferente.

Quanto ao comentário que V. Ex<sup>er</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho, faz, imaginando o Sr. Leonel Brizola com o Al-5 na mão, acho que essa temeridade não deveria ser tanta porque ele, na prática, é um homem público como V. Ex<sup>er</sup>, tem a transparência comparável à de V. Ex<sup>er</sup>, que é militar ilustre, que é intelectual, homem dado às Letras, autor de livros, tendo exercido várias funções, tanto no Legislativo como no Executivo, onde foi Ministro, não se ouvindo falar de qualquer deslize da personalidade e das ações de V. Ex<sup>er</sup> em todas as passagens da sua vida pública. De modo que homens como V. Ex<sup>er</sup> e como Brizola, que atuaram principalmente no Executivo, têm a vida exposta, são livros abertos para se fazer uma análise do começo ao fim. Pode-se discordar da sua maneira de conduzir a administração, da sua maneira pessoal, mas, quanto à honestidade no trato com a coisa pública, é uma posição para todos analisarem.

O Dr. Leonel Brizola foi Prefeito de Porto Alegre, foi Governador do Rio Grande do Sul, foi Deputado Federal e foi Governador do Estado do Rio de Janeiro. Em todas as passagens da sua vida política podemos criticar sua ação pessoal. Entretanto, comparando o seu Governo no Rio Grande do Sul com os Governos que o antecederam ou sucederam, assim como no Rio de Janeiro, com os governos anteriores e o posterior, se não se coloca o seu Governo como ideal ou ótimo, foi, no entanto, um governo bom, que realizou muitas coisas em benefício da população. Tanto no Rio Grande do Sul como no Rio de Janeiro, Leonel Brizola teve um traço comum nas suas preocupações: o amparo à criança, ao jovem, no que diz respeito à educação. É indiscutível esse esforço.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Ilustre Senador, o seu tempo já está esgotado.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Vou terminar, Sr. Presidente.

Se não conseguiu os objetivos colimados, foi, entretanto, um homem que se preocupou profundamente com o ensino no Rio Grande do Sul, abrindo uma rede escolar muito grande, também facilitando a preparação do professorado. No Rio de Janeiro, os CIEP, hoje, podem ser analisados, aperfeiçoados e aprofundados como uma experiência muito válida para a educação.

O nobre Senador Jarbas Passarinho, que também foi Ministro da Educação, há de convir que, se a experiência dos CIEP não é perfeita, é, contudo,

uma experiência muito válida. Visitei os CIEP e os vi não só do ponto de vista da arquitetura. Passaram eles a ter novas idéias, com um espaço físico mais adequado ao abrigo daquelas crianças, bem como um novo conceito, uma nova maneira de ensinar e preparar os valores humanos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>er</sup> me chama à colação. Queria dar um brevíssimo aparte. Em primeiro lugar, para concordar com V. Ex<sup>er</sup>. Da minha parte, nada conheço que atinja a honorabilidade do Dr. Leonel Brizola. Temos posições conflitantes, do ponto de vista ideológico e, diria, até do ponto de vista doutrinário. Acho que ele mudou. Mudou bastante, ou parece ter mudado bastante. Não é mais o homem que gostaria de fechar o Congresso, como em 64, 63. Acho que hoje ele tem outras posições. Também não é mais o homem de fazer o grupo dos 11; hoje ele talvez fizesse apenas o grupo dos 10, porque a decimal é melhor do que essa outra posição que ele tomou. Não conheço nada que o atinja no campo da honorabilidade pessoal, como Executivo. Queria dar este testemunho a V. Ex<sup>er</sup>.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço a V. Ex<sup>er</sup>.

Para terminar, ainda sobre esse tema que tratamos por último — eu diria abordar o desvio das eleições, a tentativa que se está fazendo da prorrogação dos mandatos de vereadores e prefeitos — devo dizer que realmente é uma qualidade dos homens inteligentes evoluir da mocidade para a vida mais madura, passando a conceituar as suas atividades, não mudando de idéia, mas equacionando os instrumentos para a solução dos problemas com táticas e estratégias diferentes. Todos sabemos que os roupantes do verdor dos nossos vinte anos não correspondem, às vezes, às nossas ações de hoje, mas as idéias, a coerência na vida permanecem as mesmas e passamos a ver o problema cada vez mais ampliado. Por isso mesmo, essa evolução e esse sofrimento nas estradas da vida colocam hoje o Engenheiro, o patrício Leonel de Moura Brizola entre os brasileiros, entre os líderes nacionais que podem alcançar a Presidência da República. Ele está entre aqueles que corresponderão, certamente, à expectativa do povo brasileiro nesse processo de transição para uma democracia plena que todos almejamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concede a palavra ao nobre Senador José Fogaca, como Líder do PMDB.

**O SR. JOSÉ FOGACA** (PMDB — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, Srs. Senadores:

Estamos, hoje, na iminência da votação do projeto de lei que trata das eleições municipais.

Na verdade, estamos sendo, neste momento, centro, alvo das atenções de todo o País. Existem, no Brasil, nos nossos oito milhões e meio de quilômetros quadrados, do norte ao sul, do leste ao oeste, mais de um milhão e meio de cidadãos que estão diretamente interessados na decisão que estamos tomando aqui. Todos candidatos, todos desejosos de servir aos seus municípios, todos desejosos de integrar-se a uma prestação efetiva de serviço público, de servir à causa pública

e, portanto, portadores do direito inalienável de que essas eleições sejam realizadas.

Estamos assistindo também a uma — até agora velada, mas aparentemente indiscutível — obstrução da votação.

O ilustre, querido e respeitado Senador Aureo Mello solicitou nesta votação mais de 20 destaques, o que é, sem dúvida, um direito regimental de S. Ex<sup>a</sup>. Cremos também ser nosso direito e, acima de tudo, nosso dever, fazer um apelo a S. Ex<sup>a</sup> no sentido de que, uma vez definida a tendência do Plenário, todos os destaques correlatos ou dependentes sejam retirados por S. Ex<sup>a</sup> em nome da necessidade de votarmos com objetividade, com efetividade e com rapidez este projeto eleitoral.

Digo a S. Ex<sup>a</sup>, como a esta Casa, que estamos decidindo aqui não a realização ou não das eleições, mas o que está em jogo, neste momento, é o fato de termos ou não eleições em 15 de novembro. As eleições já estão asseguradas. As eleições precisam ser realizadas, porque é o que estabelece o texto da Constituição vigente, é o que já estabelece o texto aprovado nas Disposições Permanentes e o texto já aprovado nas Disposições Transitórias da futura Constituição.

Quem desejar impedir que as eleições se realizem terá que realizar um esforço hercúleo, eu diria a esta altura quase impossível, de arregimentar quase 280 Constituintes, não só colocá-los em plenário, garantir **quorum** de presença, como também o **quorum** de aprovação de no mínimo 280 votos.

Todos sabemos que, depois da aprovação do mandato presidencial, esta questão, como qualquer outra, ficará dependendo de uma precária, rara e difícil maioria. As presenças no plenário serão, natural e explicavelmente, menores do que aquelas que vinhamos tendo até agora. E isto não é sequer estranho. Por quê? Pela simples razão de que nas Disposições Transitórias há um conjunto de dispositivos que são de interesse setorial, ou de interesse regional e, às vezes até, de interesse estritamente particular.

Ora, é evidente que dispositivos que expressam interesses setoriais, regionais ou particulares, às vezes até subjetivos, não podem arregimentar ou aglutinar grandes maiorias em plenário, porque não é o interesse público incontestável que estará em jogo.

Temos três tipos de dispositivos, agora. O primeiro trata da viabilização, da aplicação ou da adaptação à realidade atual daquilo que estabelecem as Disposições Permanentes. Exemplo: os dispositivos relativos ao sistema tributário. Aí temos, realmente, dispositivos de interesse incontestável, porque eles são imprescindíveis à viabilização das Disposições Permanentes. O exemplo da reforma tributária parece-me elucidativo, porque precisamos criar condições gradativas de aplicabilidade desta reforma.

Há outros dispositivos que também são de interesse coletivo, de interesse global da Assembléia Nacional Constituinte, porque resultam de acordos estabelecidos por ocasião da votação das Disposições Permanentes. Dou um exemplo: o dispositivo referente aos contratos de risco, em vigor no País. Aprovamos, no Título VII, Da Ordem Econômica, que estão vedados os contratos de risco com empresas estrangeiras, mas acordamos —

mediante palavra entre todas as Lideranças — que, no texto das Disposições Transitórias, assegurámos a validade e a vigência dos atuais contratos com empresas estrangeiras. Portanto, este é um dispositivo que a Assembléia Nacional Constituinte terá que aprovar, porque é de interesse coletivo e expressa um acordo global e, aqui, incontestável.

Há outros dispositivos que terão de ser objeto de apreciação ampla, aqueles de grande relevância política, social ou econômica. Exemplo: o dispositivo que tratará do mandato do Presidente. Este foi objeto de uma grande atenção nacional e foi objeto da atenção, da participação, da atuação de todos ou da maioria esmagadora dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte. O exemplo da anistia é outro que podemos incluir entre os temas de grande relevância.

Excluídas essas três categorias, ou seja, os dispositivos que são necessários às Disposições Permanentes, os dispositivos que resultam de acordos anteriormente estabelecidos e, em terceiro lugar, os dispositivos que resultam de temas de grande relevância, excluídos esses três tipos, ou essas três categorias, só temos assuntos ou temas que se referem a questões regionais, a questões setoriais ou a questões, até, de interesse estritamente particular.

Por isso, o meu entendimento de que a possibilidade da aprovação positiva de uma emenda é muito precária. A possibilidade de se obterem 280 votos favoráveis a uma emenda que seja minimamente polêmica é extremamente restrita. Diria, a esta altura da Assembléia Nacional Constituinte, é quase impossível aprovar-se uma emenda que, por exemplo, diga o seguinte: "Estão prorrogados os mandatos dos atuais prefeitos." Considero uma tarefa mais do que hercúlea, considero uma missão impossível, embora existam emendas nesta direção.

Ora, considerando estes argumentos, levando estas considerações ao centro do nosso raciocínio, gostaria de chegar, então, ao ponto que me move, neste momento: o de mostrar que realmente não é aqui, neste **forum**, que está em jogo ou não a realização das eleições. Elas já estão asseguradas, estão plenamente garantidas, e só uma mobilização catastrófica poderia derrubá-las.

O que estamos tratando de fazer aqui não é mais do que o aperfeiçoamento das regras eleitorais para a eleição que se realizará, inevitavelmente. Estamos aqui criando condições para que, no processo político pós-Constituinte, que é sempre um processo de perturbação e dispersão política, novas forças ou novas correntes possam se arregimentar-se numa nova agremiação partidária. Estamos criando as condições legais para que um novo Partido político, num período tão curto, numa premência tão grande de tempo, possa ter as mínimas e mais razoáveis condições de se apresentar perante os eleitores nos diversos municípios brasileiros.

É disto que estamos tratando, da possibilidade de um Partido participar ou não da eleição. Outra grande conquista deste projeto é assegurar o tempo de televisão e rádio para os Partidos políticos no período de 1 hora e 30 minutos.

**O Sr. Leopoldo Peres** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Com muito prazer e com muita honra, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador pelo Amazonas, Leopoldo Peres.

**O Sr. Leopoldo Peres** — Por ocasião do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quando citou como exemplo uma emenda que determinava a prorrogação dos mandatos, quer apenas lembrar que a emenda do nosso Colega Aureo Mello sequer prorrogava mandato. S. Ex<sup>a</sup> visualiza uma eleição simultânea à de Presidente da República, e muita gente está confundindo esta emenda como uma emenda prorrogacionista. Não é. A emenda do Senador Aureo Mello propiciaria ao Brasil, em verdade, a intervenção dos Governadores dos Estados em todos os municípios brasileiros, ou seja, no próximo ano teríamos uma eleição dirigida por prefeitos bônicos. Esta é a realidade. Evidentemente que uma emenda neste sentido, por mais apreço, respeito e admiração que nos mereça o nobre Senador Aureo Mello, jamais vingará na Assembléia Nacional Constituinte. Este é um reforço ao raciocínio exposto por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador Leopoldo Peres, não há dúvida alguma. V. Ex<sup>a</sup> traz uma argumentação, ao meu ver, limpida e arrasadora. Votássemos nós, aqui, um adiamento das eleições para 1989 e não estariam produzindo outra coisa senão o fenômeno da bionicidade municipal, ou seja, estariam criando a necessidade das interventorias municipais, dos interventores municipais pelo período de um ano, o que seria desastroso, o que seria calamitoso e impensável num processo de transição democrática.

**O Sr. João Menezes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador João Menezes, com muita honra e muito prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. João Menezes** — Eminent Senador José Fogaça, acho que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um exame frio e cauteloso desse projeto de lei. No nosso entender, esse projeto não leva a coisa alguma, a lugar algum, a não ser a alteração da forma e em que condições serão realizadas as eleições municipais. Porque, quanto ao prazo e à data em que as eleições se realizarão, como V. Ex<sup>a</sup> diz, é a Constituinte que vai determinar. Não adianta fazermos uma lei que vá de encontro ao que vai ser decidido na Constituinte. Como diz V. Ex<sup>a</sup>, há várias emendas determinando que sejam realizadas dentro de determinado prazo. Essa zoadia toda que se está fazendo em torno desse projeto de lei é um murmúrio quase que sem reflexos, porque quem decidirá é a Constituinte. Apenas o que podemos fazer, nesse projeto, é incluir normas relacionadas à formação de novos Partidos ou determinadas regras de como as eleições seriam realizadas. Mas isso também não é problema, porque, uma vez aprovada pela Constituinte, até o Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar as regras como as eleições vão se realizar. V. Ex<sup>a</sup> mui oportunamente, fez um exame cauteloso, sério e em profundidade, de todas as emendas apresentadas, e a conclusão a que se chega, apesar do esforço de V. Ex<sup>a</sup> em fazer um brilhante relatório, é que estamos "chovendo no molhado"; porque quem vai aprazar a realização dessas eleições

é o Plenário da Constituinte. Eu, como V. Ex<sup>o</sup>, não acredito que vão aparecer, naquele painel, 280 votos favoráveis à prorrogação. Estou certo de que o painel ficará quase todo vermelhinho.

Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Concordo plenamente com V. Ex<sup>o</sup>. Duvido que o painel da Assembléia Nacional Constituinte mostre 280 pontos verdes para uma emenda prorrogacionista. Duvido e, mais do que colocar em dúvida, tenho um argumento que considero concreto, ou seja, o nível de presença nessas votações das Disposições Transitórias necessariamente cai. Eu digo necessariamente cai porque os temas nas tratados não são temas de interesse geral, de interesse nacional. Então, é certo que cai, porque, quando se vai votar, por exemplo, a divisão de um Estado, não posso exigir que esse tema mobilize, interesse, envolva, se estou separando os Estados do Norte, os habitantes dos Estados do Sul e seus representantes. É natural que haja um decaimento das presenças e, então, o **quorum** para a aprovação fica muito precário, muito restrito.

Leio o art. 1º do Código Eleitoral. É o artigo primeiríssimo, que diz:

"Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos, preciupamente os de votar e os de ser votado."

"Parágrafo Único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução."

O art. 1º de um código de 383 artigos já estabelece, na lei vigente, que a eleição neste país se realiza, sim; que ninguém pode impedir que eleição aconteça neste país, salvo uma mudança na Constituição.

**O Sr. Jamil Haddad** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — No bojo destas argumentações, apelo para todos aqueles que desejam obstruir as eleições que o façam lá no plenário da Constituinte, mas que aqui, num exercício de boa vontade e até de magnanimidade política, colaborem para o aperfeiçoamento das regras para a melhoria do processo eleitoral. É o que estamos tratando apenas, e não da realização ou não das eleições.

Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Jamil Haddad, Líder do Partido Socialista Brasileiro.

**O Sr. Jamil Haddad** — Nobre Senador José Fogaça, V. Ex<sup>o</sup>, ao ler o art. 1º da Legislação Partidária Eleitoral, vem de encontro à atitude que tomei anteontem. Dei entrada a uma petição no Tribunal Superior Eleitoral, para que o mesmo regulamente as eleições de novembro de 1988. E qual o fundamento? O fundamento é que a Emenda Constitucional nº 22, que prorrogou o mandato dos prefeitos e vereadores, declara taxativamente que esse mandato se encerre a 31 de dezembro do corrente ano. O art. 13 da Constituição atual declara, no Capítulo referente aos Estados e Municípios, em determinado item, a reversão ao art. 10, que dispõe que o mandato dos

vereadores e dos prefeitos é igual ao dos Deputados Federais. A não ser — e V. Ex<sup>o</sup> coloca muito bem — que a Assembléia Nacional Constituinte, nas Disposições Transitórias, prorogue os mandatos. Mesmo que não haja legislação eleitoral de iniciativa do Congresso — da Câmara e do Senado —, regulamentando a matéria — o Tribunal, **sponte sua**, tem a obrigação de regular o processo eleitoral de novembro de 1988. Isto é claro e cristalino. Não temos dúvida de que a decisão do tribunal será neste sentido. Apenas — para encerrar — causa-se estranheza, por exemplo, a posição assumida ontem pelo nobre Líder do Governo, Senador Rachid Saldanha Derzi, que é a favor da prorrogação dos mandatos e se diz um grande democrata. Pela primeira vez, vejo uma democracia sem eleição. Democracia sem eleição, na minha opinião, não é democracia — é ditadura!

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Vejo que V. Ex<sup>o</sup> já tomou, inclusive, providências jurídicas a respeito, embora o tribunal Superior Eleitoral não dependa de requerimento. Ele tem o poder de iniciativa para expedir essas instruções.

E quanto ao Senador Rachid Saldanha Derzi, aqui até vou-me colocar na posição de seu defensor: o Senador Rachid Saldanha Derzi declarou na televisão, tem declarado publicamente, ser contra a realização das eleições. Este é um argumento que S. Ex<sup>o</sup> defende em tese e nos deseja convencer desta tese. Não vejo de parte do Senador Rachid Saldanha Derzi nenhuma atitude obstrucionista. Ao contrário, S. Ex<sup>o</sup> ontem votou contrariamente ao requerimento de inversão de pauta, garantindo, também, não só pela sua presença como pelo seu voto, que a matéria relativa à legislação eleitoral ficasse em primeiro lugar na Ordem do Dia. Portanto, té defende neste momento, o Líder Rachid Saldanha Derzi. É um homem de bem, é um homem que tem as suas idéias, a sua postura, o seu entendimento desta realidade política e tem, também, as suas conveniências. Ontem, ao meu ver S. Ex<sup>o</sup> agiu de forma honesta; não tendo obtido o convencimento do Plenário, não tendo obtido maioria para as suas teses, rendeu-se e votou, pelo menos, pela aceleração do processo de votação, o que significa, portanto, uma postura que merece ser respeitada.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>o</sup> me concederia um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Ouço V. Ex<sup>o</sup> com imenso prazer, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Vejo na Ordem do Dia que V. Ex<sup>o</sup> opinou favoravelmente à Emenda nº 46. Mas, salvo engano, V. Ex<sup>o</sup> não fez nenhuma referência à aprovação da Emenda nº 46-A, aquela que, a meu ver, é a mais importante, **data venia**, para o combate às fraudes nas eleições: que as Juntas Receptoras serão, também, Juntas Apuradoras. Não tenho em mãos o Substitutivo de V. Ex<sup>o</sup>, porque não foi distribuído, mas gostaria que V. Ex<sup>o</sup> me informasse qual foi a sua posição.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>o</sup> tem toda razão. Houve um erro, senão de impressão, pelo menos um erro de comunicação. No original do Parecer que entreguei à Mesa, a Emenda nº 46-A está no bloco das emendas rejeitadas.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Apenas comunico a V. Ex<sup>o</sup> que o texto da lei, que estamos aprovando no Substitutivo, diz que o Tribunal Superior Eleitoral poderá, em alguns casos, determinar que as mesas receptoras venham a exercer o papel, também, de Juntas Apuradoras, em alguns casos.

**O SR. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>o</sup> me permite?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Ouço V. Ex<sup>o</sup>

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ai que está o engano. V. Ex<sup>o</sup> fala em teoria, mas eu conheço a prática. Os Tribunais Eleitorais geralmente recusam esse direito às Juntas Apuradoras. Isso eu fiz porque defendi, perante o Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, da tribuna, essa possibilidade apenas para as urnas da Capital e, unanimemente, o Tribunal negou quando sabemos que o momento mais próximo para se apurar a eleição é na mesa receptora, porque ali estão os fiscais de todos os partidos e tirar de 100 ou 200 urnas numa cidade ou numa Capital, ninguém pode fazer fraude, ao mesmo tempo, em 200 urnas, mas poderá fazer numa mesa receptora. De modo que essa permissão ao Tribunal deve ser complementada com essa declaração expressa na Emenda nº 46-A, sob pena de continuar a fraude neste País.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador Nelson Carneiro, considero que a tese política que V. Ex<sup>o</sup> defende é altamente defensável: as mesas receptoras têm um grande poder de evitar a fraude nas apurações. Estamos determinando à Justiça Eleitoral e não dizendo que ela poderá determinar. O texto diz que ela determinará às mesas receptoras o trabalho, também, de apuração. V. Ex<sup>o</sup> tem razão e fica restrito às Capitais. Como este tema foi objeto de discussão e de uma polêmica maior na Câmara, e como não conseguimos obter um razoável entendimento em torno da matéria, acabamos por deixar intocável no texto, para não suscitar mais delongas e mais retardos na apreciação deste projeto.

**O Sr. Raimundo Lira** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Raimundo Lira.

**O Sr. Raimundo Lira** — Nobre Senador José Fogaça, corroboro todos os seus argumentos no que se refere à defesa, para votação imediata da Legislação Eleitoral pelo Senado Federal. Estamos dando impressão à opinião pública nacional de, que é o Senado Federal quem está obstruindo esta votação e, portanto, também o nosso interesse em prorrogar as eleições, quando, na verdade, a maioria, quase que a totalidade dos nossos Companheiros Senadores querem as eleições municipais este ano. Acredito que devemos votar de imediato e objetivamente, para revertermos essa tendência da opinião pública nacional, mostrando que, realmente o Senado Federal quer as eleições municipais em 1988.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup>, Senador Raimundo Lira.

Sr. Presidente, este é o momento de se votar, este é o momento de decisão.

Alguns dizem que há argumentos lógicos contra a eleição, mas há uma lógica poderosa e imbatível — a lógica da democracia, direito sagrado dos cidadãos; o de exercerem está democracia através do voto e da escolha dos dirigentes municipais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB-SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem tido grande repercussão no meu Estado, e acredito que em todo o País, a Emenda nº 2P00895-0, apresentada perante esta Assembléia Nacional Constituinte.

Somente no meu Estado já se manifestaram a favor dessa emenda, encarecendo a necessidade de seu acolhimento pela Assembléia Nacional Constituinte, a Associação de Micro e Pequenos Empresários de Aracaju, a Federação Estadual da Pequena e Microempresa de Sergipe, a Assembléia Legislativa de Sergipe, a Câmara Municipal de Aracaju e a Câmara Municipal de Lagarto.

A Associação de Micro e Pequenos Empresários de Aracaju, apoiada pela Federação Estadual da Pequena e Microempresa de Sergipe e liderada pelo seu presidente, Sr. Alcivam Menezes Silveira, tem desenvolvido um trabalho digno de louvor em defesa dos interesses de seus associados, duramente atingidos pelas altas taxas de juros e correção monetária que incidiram sobre os empréstimos que contraíram na vigência do Plano Cruzeiro, quando vivíamos na expectativa da inflação zero. Frustrada essa expectativa, eles viram suas dívidas junto ao setor financeiro multiplicar-se assustadoramente. Muitos venderam suas terras para pagá-las; outros faliram; e outros, ainda, estão sucumbindo ao peso delas, embora lutando bravamente.

Em síntese, os pequenos e microempresários reivindicam a supressão da correção monetária, para que possam sair suas dívidas, exatamente como propõe a referida emenda, cuja aprovação pleiteiam.

Argumenta o eminente Senador Mansueto de Lavor, autor da emenda, que o Tesouro não arcará com os prejuízos decorrentes da medida proposta por sua emenda, pois eles serão absorvidos pelo sistema financeiro, que, aliás, será também beneficiado juntamente com as empresas devedoras, pois, regularizada a situação, elas voltarão a operar em condições normais. Deve-se lembrar que a culpa pela inadimplência não lhes pode ser atribuída, dadas as circunstâncias em que ocorreu.

Infelizmente, não dispomos de dados precisos sobre o montante dessas dívidas, nem sobre os prejuízos a serem contabilizados pelo sistema financeiro. Números fornecidos pelo Banco Central demonstram enorme comprometimento dos bancos oficiais, especialmente do Banco do Brasil e, a seguir, do BNDES e dos bancos estaduais. A parcela de recursos dos bancos privados carregados para esses empréstimos é mínima em relação a de recursos públicos.

Entretanto, o Banco Central não tem dados relativos ao crédito rural e aos empréstimos concedidos à microempresa urbana que cubram exatamente o mesmo período, de modo que não se pode fazer uma análise completa. Também não se sabe o número de micro, pequenos e médios empresários que recorreram à rede bancária em 1986/87.

Não sabemos sequer o número de microempresas existentes no País, hoje, porque só há registro da criação dessas empresas, mas não do encerramento de suas atividades, o que seria imprescindível. O Cebræ (Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa), órgão oficial vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio, afirma não ter condições de manter esse registro, mas suas projeções indicam que as microempresas fecham dentro de cinco anos de sua abertura. Entretanto, não se trata de dados estatísticos, mas, sim, de observação por amostragem. Segundo o Cebræ, os dados sobre o número de empregos oferecidos pelo setor de micro e média empresa e sobre o número dessas empresas são do censo de 1980, mas não são confiáveis não apenas porque já estão defasados, mas também porque cada estabelecimento foi considerado como uma empresa. Assim, por exemplo, a Volkswagen tem vários estabelecimentos, e cada um deles foi computado como microempresa da multinacional.

O Censo de 1980 informava a existência de 1 milhão e 902 mil micros, pequenas e médias empresas urbanas, ou seja, 99,8% do total de empresas existentes no País.

Em que pese a carência de informações atuais, presume-se que as micro e pequenas empresas sejam responsáveis, hoje, por 95% do mercado de trabalho. É inegável que não têm recebido do Poder Público o tratamento adequado, condizente com sua importância na economia nacional.

Sabemos que a microempresa é a pessoa jurídica ou firma individual cujo faturamento bruto anual não atinge o valor de 10 mil OTN. No entanto, ela é o maior fator de desenvolvimento da economia, não apenas pelo seu número, mas também pela sua flexibilidade de ação e capacidade de gerar empregos e riquezas. Na Itália, atribui-se a elas, em grande parte, o milagre italiano, pois contribuíram para sanear as finanças do país, que hoje é considerado a terceira potência econômica mundial.

A Assembléia Nacional Constituinte não está alheia ao problema. O art. 211 do Projeto de Constituição prescreve:

"Art. 211. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las, através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei."

E a proposição pretende resolver o problema atual de milhares de micro e pequenas empresas que se tornaram inadimplentes por força da política econômica adotada pelo Governo em 1986, na qual confiaram, mas que não surtiu os efeitos desejados. Acreditamos que o sistema financeiro

poderá participar de bom grado do saneamento do setor, que, reativado, trará benefícios recíprocos.

Pelos motivos expostos, apoiamos a emenda e pedimos aos eminentes Colegas que a acolham.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Câmara Municipal de Grajaú, no Estado do Maranhão, pela totalidade dos seus Vereadores, encaminhou aos Constituintes, mediante indicação, um apelo favorável à Emenda à Constituição nº 2P01459/3, de 13 de janeiro último, referente ao controle dos juros abusivos que pesam sobre a agricultura.

A manifestação é de 19 de maio último e, posteriormente, o Plenário aprovou, como referendo da maioria, no primeiro turno, a limitação em doze por cento dos juros, conforme ocorreu, entre 1934 e 1948, com a fiscalização da Lei de Usura, que deixou de ocorrer, a partir de então.

O documento dos edis grajauenenses assinala "as dificuldades e a pobreza que vive o nosso povo, nossa gente, causadas pelos juros bancários e financeiros extorsivos, principalmente no Estado do Maranhão".

Evidentemente, conhecemos a situação dramática principalmente dos lavradores maranhenses, diante da agiotagem que corre desenfreada em todo o País. Não é possível que tal situação perdure. São abusos dessa natureza que motivaram a aprovação de emenda Constitucional fixando em 12% os juros bancários em nosso País.

Pode-se alegar que se trata de matéria de lei ordinária. Isto pode ser exato, mas não é menos verdade que tal tipo de lei não tem sido capaz de conter os excessos nesse setor.

Tranquilize-se, portanto, o povo de Grajaú, do Maranhão e de todo o País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei requerimento solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos pronunciamentos ontem proferidos, em New York, pelo Presidente José Sarney, perante a Terceira Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas dedicada ao desarmamento e outro perante o Grupo Latino-Americano e do Caribe.

Desnecessário se torna justificar a importância histórica da presença do Presidente José Sarney, no desempenho de uma missão de transcendental significado e importância, a respeito do posicionamento do Brasil, no cenário mundial, em face dos problemas que levaram o Chefe da Nação Brasileira a se dirigir a todas as Nações integradas na ONU.

De fato, o desarmamento representa, na atual conjuntura internacional, o desafio supremo a ser enfrentado, não somente pelas duas superpotências — Estados Unidos e União Soviética — como

pela totalidade dos povos do nosso conturbado e intranquilo mundo contemporâneo cuja sobrevivência depende, incontestavelmente, das soluções possivelmente elaboradas no concorrente aos problemas vitais do desarmamento.

Bastaria assinalar que o impressionante volume dos recursos financeiros, técnicos e humanos concentrados na corrida armamentista poderiam, sem sombra de dúvida, erradicar a fome, a miséria e o atraso predominantes na maioria dos países do Terceiro Mundo.

De resto, a opinião pública mundial já se encontra plenamente conscientizada a respeito da essencialidade dos acordos entre as potências engajadas na corrida armamentista, visando, através do desarmamento gradual, a assegurar a paz mundial, o bem-estar e o desenvolvimento de todos os povos.

No concernente ao pronunciamento que fez perante o Grupo Americano e do Caribe, convém assinalar que se trata de mais uma iniciativa do Chefe da Nação Brasileira, no sentido de ampliar e fortalecer as bases da solidariedade que devem prevalecer entre os mencionados países e respectivas populações, na certeza de que a paz e o desenvolvimento são prioridades interdependentes e indissociáveis.

Convém acentuar que a política externa do Governo brasileiro, delineada pelo Presidente José Sarney, se volta preponderantemente para uma integração cada vez maior dessas nações irmãs.

Estas são as razões que me levaram a requerer a transcrição dos discursos que proferiu e incluiu neste meu pronunciamento, que são, incontestavelmente, documentos de permanente valor histórico, que merecem ser registrados nos Anais do Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA**

*Nova Iorque, 7-6-88*

**PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JOSÉ SARNEY, PERANTE A TERCEIRA SESSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS DEDICADA AO DESARMAMENTO**

"Senhor Presidente,

Queira Vossa Excelência aceitar minhas congratulações por sua eleição para a presidência desta Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas dedicada ao Desarmamento, missão que, estou certo, Vossa Excelência saberá desempenhar com a mesma habilidade que demonstrou ao conduzir os trabalhos da quadragésima segunda sessão ordinária da Assembléia.

Senhor Presidente,

É com o sentimento da História que ocupo mais uma vez a tribuna da Organização das Nações Unidas, símbolo do ideal de concórdia entre as nações. Ideal distante, paixão de estadista, heróis, mártires, visionários e pensadores, que viveram entre o romantismo e a crueldade, na contradição permanente entre a realidade e a esperança, e o paradoxo da crua separação entre o desejo e os fatos.

Ao longo de minha vida pública, sempre dediquei atenção especial às questões internacionais.

Como parlamentar, delas me ocupei muitas vezes na tribuna da Câmara dos Deputados e do Senado de meu País. Como Presidente, tem sido a política externa uma das minhas preocupações permanentes.

É a quarta vez que aqui compareço, sempre no acompanhamento das transformações mundiais. Venho da 16ª Assembléia Geral, em 1961, quando era Membro da Comissão de Política Especial. Contava as Nações Unidas com 104 membros, hoje tem 159. Os corredores desta Casa alegravam-se no colorido das vestes de diferentes costumes e raças, de heróis lendários das guerras de liberdade, de nostálgicos herdeiros de tronos.

Era o tempo da descolonização. Um mundo desamarrando-se da geografia política que lhe tinha sido imposta pela exploração e pela dominação dos impérios. Renascia o sol da liberdade para muitos povos. Mas infelizmente iniciava-se o pânico e o alerta verdadeiro para as experiências nucleares que eclodiam como um perigo para a humanidade. Andava-se por Nova Iorque como se a qualquer instante fosse descer nas ruas o *fall out* de nuvens carregadas dos resíduos da morte nuclear. Anunciavam-se abrigos, mobilizavam-se consciências.

Discutiam-se questões que emergiram depois em toda a sua dramaticidade. O Oriente Médio trazia para a Agenda o tema dos refugiados árabes da Palestina. Tínhamos o Congo, o Alto Adige e a efervescência dos territórios sob tutela. A África quebrava os seus grillhões. Em nome do meu País, fui um dos primeiros oradores a protestar contra a mancha na história da humanidade que é o "apartheid", que começava naquele instante a mostrar o mundo a sua face trágica. A África, enfim, assumia sua grande dimensão com a presença do homem negro no centro das decisões, protestando, lutando e afirmando-se. Aqui estive em 1985 para, Chefe de Estado, prestar os 40 anos da Organização e expor as grandes linhas da política exterior do meu Governo.

Hoje, atendendo ao convite transmitido pelo Senhor Secretário-Geral, Embaixador Pérez de Cuellar, aqui estou para participar, juntamente com grande número de Chefes de Estado e de Governo, desta Assembléia Geral Especial dedicada ao Desarmamento, a primeira a que comprece um Presidente do Brasil.

A pergunta que me faço, agora, é sobre o momento deste encontro, quando as lutas da ribalta se concentram no encontro de cúpula de Moscou, onde as duas grandes potências discutiram o desarmamento com a autoridade de quem possui as armas e delas fala com aquela simplicidade — como dizia Clausovitz — com que falam entediados os grandes comandantes dos problemas da vida e da morte de milhões de pessoas. Em seus lábios, a ação da guerra é personalidade numa espécie de duelo.

Longe de minhas palavras desestimular tais pactos e esforços. Ao contrário, o meu País tem incentivado e proclama, uma vez mais, o quanto a humanidade passa a dever a esses estadistas, o Presidente Ronald Reagan e o Secretário-Geral Mikhail Gorbachev. Eles tiveram a coragem de romper barreiras e começaram de maneira efetiva um programa de desarmamento; que não pode parar e que deve continuar, para que se rompa

essa teoria satânica de que a paz é o equilíbrio do terror. Como dizia Bismarck:

"A gratidão e a confiança não colocarão ao nosso lado nenhum homem. Somente o medo."

Mas me preocupa o fato de que, se a paz e a guerra são, nos dias de hoje, problemas que afetam a própria existência da Terra, que pode ser várias vezes destruída, a nossa atitude de países pobres e desarmados, impotentes na fantástica corrida da tecnologia da destruição, não pode ficar apenas na posição do aplauso antigo:

"Ave César, os que vão morrer te saúdam."

A tarefa da salvação é de todos, sem exclusão de ninguém. O enfraquecimento do multilateralismo é danoso à causa da paz. O desarmamento, por maiores que sejam os arsenais das grandes potências, não pode ser apenas uma discussão a dois. Com o advento da tecnologia nuclear, esta questão adquiriu uma conotação transcendental.

É a natureza, é tudo que vive, que passou a estar no âmago desta questão. Não é a arte da guerra. É a questão transcendente da vida, não como um bem individual, mas filosófico, coletivo, que é ameaçado, desde o pobre índio da Amazônia, desde a mais pequena flor adormecida, cultivada com dificuldade, o carinho por uma pobre criança do Harlem, até toda a riqueza acumulada pelos homens, nos países e nos continentes. A destruição total não escolhe entre ricos e pobres. Ceifa o gênero humano. A morte a invadir seres e coisas. O silêncio eterno.

Aquele de que nos fala o poeta brasileiro Ferreira Gullar, quando dizia:

"A morte se alastrou por toda a rua, misturou-se às árvores da quinta, penetrou na cozinha de nossa casa, ganhou o cheiro da carne que assava na panela e ficou brilhando nos talheres..."

A questão, portanto, não é apenas das grandes potências. É perigosa demais para esgotar-se entre dois homens, embora a responsabilidade maior lhes pertença.

A paz jamais será fruto da força, mas da difusão de uma opinião pública civilizada, universal, capaz de manifestar-se em vários âmbitos internacionais, imbuída dos direitos do homem e dos valores de respeito à vida, à pessoa, à natureza.

A Paz Perpétua, no conceito de Kant, a paz mundial, e não a trégua e o pacifismo angelista, são um objeto político da infância da modernidade. A Antiguidade e a Idade Média não construíram nada de semelhante, porque é a partir da emancipação intelectual trazida pela Era das Luzes que ela surge. É a idéia da humanidade como comunidade moral una, embora não uniforme.

O pensamento filosófico moderno vigorou a noção cristã da unidade do gênero humano.

Entretanto, esse reconhecimento da força moral seria realista se esquecêssemos o papel estratégico dos Estados na manutenção e melhoria da ordem internacional.

Sem dúvida, o Estado pode ser fonte de opressão e de agressão. Mas o Estado é também um pré-requisito indispensável para o avanço moral do gênero humano, através da cooperação inter-

nacional e da contenção de tendências anárquicas e impulsos predatórios.

Na era colonial, as grandes potências exerciam a dominação direta dos povos mais fracos. Nossa tempo assistiu à transformação desse domínio em múltiplas formas de hegemonia, de dominação indireta e inconfessa.

Os países médios têm importante função a desempenhar nesta hora. Não receio afirmar que o espírito resolutamente desarmamentista desses países, entre os quais se inclui o Brasil, combinado com a sua determinação de buscar diminuir as desigualdades e assimetrias do sistema internacional, constitui um fator de primeira grandeza no aprimoramento da convivência entre as nações, sob a égide da paz, da democracia e do desenvolvimento. Para nossos países, desarmamento é humanismo — o maior humanismo prático do nosso tempo.

Senhor Presidente,

Trago a palavra de um país que sempre participou ativamente de todos os esforços em favor do desarmamento nos foros multilaterais.

Presido uma nação que se orgulha de não ter pendências ou hipotecas a resgatar no campo da paz e da segurança internacionais.

Mantemos com todos os nossos vizinhos profícia e amistosa convivência, que cada dia se renova mediante múltiplas formas de entendimento e de cooperação. Temos fronteiras com dez países, sem nenhum problema, que transformam essas fronteiras em vanguardas vivas da amizade e da integração.

O Tratado de Cooperação Amazônica e o Tratado da Bacia do Prata compõem um arcabouço institucional no qual se desenvolve uma cooperação igualitária e mutuamente benéfica entre países que vivem em uma das regiões mais pacíficas e menos armadas do globo. Com os seus vizinhos sul-atlânticos, o Brasil está empenhado em contribuir para uma ação coletiva no sentido da plena implementação dos objetivos da Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, conforme proposta do meu governo aprovada pelas Nações Unidas, hoje a Resolução nº 41/11.

Consolida-se, como um dos marcos expressivos da diplomacia em nossa parte do mundo, o projeto abrangente de integração entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai. Igualmente intensificamos novos espaços de cooperação nos países que tive a oportunidade de visitar, como México, Venezuela, Colômbia e Peru. Nossa objetivo é um mercado comum, aberto a toda a América Latina, para fazê-la ingressar na economia dos conjuntos.

Como membro do Grupo de Apoio a Contadora, o Brasil tem participado ativamente da busca de soluções.

No âmbito do Grupo dos Oito e da própria OEA, nosso país tem buscado o aprimoramento do diálogo, a ampliação do conhecimento mútuo e a harmonização de posições.

A partir de uma perspectiva soberana e democrática, reitero o compromisso já assumido de utilizar a energia nuclear exclusivamente para fins pacíficos.

Como declarei ao anunciar, em 4 de setembro de 1987, o domínio pelo Brasil da tecnologia do enriquecimento do urânio, não se pode prescindir do acesso amplo e desimpedido ao conhecimento científico e suas aplicações pacíficas.

O elevado grau de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico de alguns Estados não pode criar privilégios diante da obrigação geral de cumprir, em bases igualitárias, as medidas de desarmamento internacionalmente acordadas.

Registro os benefícios que a cooperação no campo da energia nuclear para fins pacíficos tem propiciado para o reforço do respeito e da confiança mútuos entre países latino-americanos.

Ressalto, formalmente, neste instante, um fato histórico que marcou o continente sul-americano e que tem implicações com o tema desta Assembléa.

Por decisão minha e do Presidente Raúl Alfonsín, o Brasil e a Argentina estabeleceram acordos de cooperação nuclear que afastaram qualquer especulação sobre uma possível corrida nuclear no continente. Desarmamos qualquer ameaça nuclear na América Latina.

Com o objetivo de dar visibilidade e transcendência a essas decisões, num gesto histórico, o Presidente da Argentina convidou-me a ir às encostas do Andes em companhia de cientistas brasileiros — um momento sem precedente nas relações entre países, para visitar as instalações sensíveis de enriquecimento de urânio e pesquisas nucleares, em Picaneyu.

Do mesmo modo, convidei o Dr. Raúl Alfonsín para inaugurar em Iperó, em São Paulo, as novas instalações brasileiras de fabricação de urânio enriquecido e de reatores, no Centro de Aramar.

Em Picaneyu e Iperó mostramos aos nossos povos, à América Latina e à comunidade mundial nossa confiança e determinação de crescemos juntos, desenvolvendo os recursos nucleares para a paz.

Superamos competições acumuladas no tempo, criamos um clima de confiança exemplar, reunimos nossas energias para conjugar inteligências e dominar tecnologia de ponta para fins pacíficos e para o bem-estar de nossos povos.

As gerações do futuro saberão avaliar estes passos.

Senhor Presidente,

A presente conjuntura internacional no campo do desarmamento está marcada por dois importantes elementos:

Primeiro, no plano das relações entre os Estados Unidos e a União Soviética, configura-se o novo clima de distensão com vistas à redução dos mísseis nucleares estratégicos.

São promissores os avanços conceituais e técnicos alcançados no campo da verificação. Tenho a esperança de que tais progressos possam contribuir em breve para novos passos concretos e maiores êxitos na redução real dos arsenais nucleares.

Espero que as negociações ora em curso sobre armas nucleares de longo alcance concedam a atenção devida à necessidade de conter e reverter o processo de proliferação geográfica de forças nucleares.

Em segundo lugar, no plano das negociações multilaterais, desejamos uma breve conclusão da Convenção sobre Armas Químicas, cuja utilização é proscrita desde 1925 pela comunidade internacional.

Esta Terceira Sessão Especial da Assembléa Geral realiza-se na esteira de um longo processo de esforço das Nações Unidas pelo desarmamento.

to, iniciado pela Assembléia Geral em janeiro de 1946.

O documento final, consagrado há 10 anos pela 1ª Sessão Especial da Assembléia Geral sobre o Desarmamento, permanece como paradigma, a partir do qual devem desenvolver-se o patrimônio conceitual e medidas práticas de desarmamento. Nele existem um ideário e um programa de ação concreto e objetivo.

Em nome de um suporte realismo, porém, algumas vozes se levantam contra as metas mais amplas do desarmamento geral e completo, consideradas utópicas. Argumentam que a cessação dos testes é incompatível com a segurança militar de certos estados; que a extensão da corrida armamentista a áreas cada vez mais amplas é imprescindível para o equilíbrio estratégico; e que tantas outras medidas de desarmamento são factíveis.

Estranha lógica essa que faz com que se prenda impor como realista e aceitável um pensamento que admite a extinção da espécie humana, mas que considera inadmissível corremos os riscos da paz.

Decorridos mais de quarenta anos desde a última "guerra mundial", não passa um só dia em que nossa memória não relembre os horrores do conflito.

É a doutrina inconcebível da segurança de alguns pela insegurança de todos. Mais que um paradoxo, o equilíbrio do terror e pelo terror é uma agressão à humanidade. Esse realismo é o mais abstrato e falso de todos os realismos.

O realismo não pode ser pretexto nem desculpa para justificar a inação. Realismo é enfrentar grandes problemas que nos ameaçam e tratar de resolvê-los em benefício da humanidade. É amarrar o barco do nosso trabalho.

Também me parece incoerente e paradoxal a pregação de aplicarem aos demais países medidas para conter a proliferação de armas nucleares onde elas não existem, e de não aceitarem a contenção da proliferação vertical, quantitativa e qualitativa, em relação a elas mesmas, detentoras de arsenais fantásticos, como as grandes potências.

São minimizadas, também, a importância do objetivo da limitação e redução das forças convencionais, sob efetivo controle internacional. É natural que o Brasil, integrante de um das regiões menos armadas do globo e ostentando um dos mais discretos níveis de dispêndio militar, reivinde nesse processo o que a lógica e o bom senso reclamam: a iniciativa, a audácia e a responsabilidade dos Estados e das regiões onde se concentram os maiores contingentes militares e poderio bélico como protagonistas maiores.

Senhor Presidente,

Em breve será realizado no Brasil o primeiro encontro dos países sul-atlânticos, que deverá propiciar uma discussão construtiva e frutífera sobre os meios para a implementação das vertentes da Declaração aprovada pela Assembléia Geral para estabelecer a paz e a cooperação no Atlântico Sul.

Preservada a responsabilidade especial dos países sul-americanos e africanos de zelar pela consecução desses objetivos, nós contamos com a colaboração e a boa fé dos demais países e, em

particular, dos estados militarmente mais significativos, no sentido de que se reduza e se elimine a presença militar estrangeira na região, se impeça a introdução de armas nucleares e se evite estender à área tensões e rivalidades que lhes são alheias.

Evoco, com particular preocupação, mais uma vez, o grave foco representado pela permanência do regime aparteísta na África do Sul, pela contínua ocupação ilegal da Namíbia, e pelas agressões sul-africanas. E também preocupante a ausência de uma solução para a questão das ilhas Malvinas.

São igualmente inquietantes, Senhor Presidente, os riscos crescentes de militarização, inclusive do espaço cósmico. Põe-se em perigo o esforço que vem sendo empreendido há anos pela comunidade internacional no âmbito das Nações Unidas, no sentido de preservar o espaço exterior como patrimônio da humanidade, a ser utilizado com o objetivo de tornar melhor o destino na Terra.

Ressalto a importância da não-militarização do espaço como condição para que se possam adotar medidas substanciais de desarmamento regional.

A Conferência de Desarmamento pode e deve completar e aperfeiçoar um instrumental jurídico já existente, de forma a impedir que seja este um ambiente contaminado pelos efeitos da corrida armamentista.

Senhor Presidente,  
Igualdade, confiança, solidariedade.

Sobre este tripé deverão apoiar-se nossos êxitos pelos desarmamento e pela paz.

Em síntese, o Brasil deseja que:

1 — Nenhum Estado deve pedir a qualquer outro que tem medidas de desarmamento que ele próprio não esteja disposto a tomar. Ninguém pode pedir a outrem o que ele não pode conceder.

2 — As preocupações deseguranças de um estado são tão válidas, tão importantes e tão relevantes quanto as de qualquer outro. É o princípio da igualdade.

3 — O desenvolvimento industrial e tecnológico não desobriga qualquer país de observar e respeitar medidas de desarmamento internacionalmente acordadas.

4 — A não-militarização do espaço exterior constitui pré-requisito essencial para a adoção de medida significativa de desarmamento regional.

5 — A proliferação geográfica de armas nucleares compromete a posição adotada por muitos estados de renunciarem à opção nuclear.

Não posso deixar esta tribuna sem ressaltar o quanto se interligam os problemas da paz com as injustiças sociais, com o desenvolvimento e a felicidade do homem.

Porque é trágico para todos nós a constatação da massa gigantesca de recursos postos à disposição da tecnologia das armas e o quanto são cada vez menores os recursos que se destinam ao combate da pobreza absoluta.

Num mundo de avanços fantásticos no campo da ciência, da tecnologia, invadindo setores cada vez mais amplos do conhecimento, qual o destino que está reservado para esta parcela da humanidade que possui somente o dia e a noite?

Ela espera também por outro desarmamento. Esses homens e mulheres esperam o desarmamento dos arsenais da fome, da falta de oportunidades de trabalho, das desigualdades, do intervencionismo estatal, da ordem econômica internacional, da dívida externa, do avultante preço das matérias-primas, do protecionismo, das intervenções, do terrorismo, da violência e da crise moral — que destróem as bases transcontinentais do homem. Deseja-se o desarmamento do arsenal da distância que cada vez mais separa o mundo pobre da era das descobertas científicas que abrem os caminhos do século vinte e um para um mundo não em transformação, mas para um mundo transformado.

Reitero que o caminho da paz é a democracia. A liberdade, com seu poder criativo e competitivo. As democracias não podem ser julgadas pela realização imperfeita dos seus valores. O despotismo, ao contrário, é que se imobiliza nos "seus valores" inquestionáveis. As democracias não se guerreiam. Elas não são dogmáticas. Elas buscam sempre soluções de diálogo. Do entendimento nasce a estabilidade.

As ideologias têm questões inquestionáveis.

Mas temos que evitar a sua militarização.

Não desejamos um mundo em que o pensamento tenha que ser imposto pelas armas. Se isso acontecer, ele estará condenado antecipadamente à destruição. Os impérios não duram eternamente porque a História é mais forte e mais dinâmica do que as hegemonias.

Como intelectual, acredito que a luta pela paz começa pelas idéias.

Os profetas pacifistas sempre existirão.

É o exemplo de Tolstoi, a barba branca e longa, místico e transformado, sonhando com o mundo da paz, depois de escrever páginas magistrais e eternas sobre a guerra.

O mundo não pode também existir sem poetas. Sem historiadores, para examinar as lições do passado, sem políticos, para harmonizar os conflitos do presente; sem poetas, para sonhar o futuro.

O desarmamento não é somente o controle das armas, o equilíbrio de forças, a teoria da dissusão e os tratados.

É obra que se faz com a ira santa dos pacifistas, dos idealistas, dos doutrinadores e da pureza irreductível dos jovens.

Estamos reunidos aqui, Senhor Presidente, para conjugar vontades, tentar mudar esse estado de coisas.

E podemos mudá-lo.

Porque não existe nada no mundo que não possa ser mudado pela vontade dos homens.

O holocausto nuclear não poderá vir.

Mesmo quando as esperanças estiverem agoni-zantes, haverá forças que nos farão renascer.

Lembremos que há uma Teresa em Calcutá, os pés pequeninos e doloridos caminhando por vielas e entre desvalidos, na Índia, e que no Brasil há uma Irmã Dulce, plena de bondade, de pequeninas mãos carregando montanhas de caridade e amor, lutando pela paz do corpo e rezando pela salvação do espírito.

Muito obrigado.

Nova Iorque, 7-6-88

PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTESSIMO  
SENHOR PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA, JOSÉ SARNEY,  
PERANTE O GRUPO  
LATINO-AMERICANO  
E DO CARIBE

"Senhor Presidente,  
Senhores Representantes,  
Uma vez mais tenho a honra de ser recebido  
neste fórum de coordenação dos países da América  
Latina e do Caribe.

Decidi comparecer a esta Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas para marcar a alta importância que o Brasil atribui aos esforços da comunidade internacional pelo desarmamento.

Nossa região pode orgulhar-se de ser a menos armada do mundo. Nossos governos dão prioridade ao bem-estar de seus povos, conscientes de que paz e desenvolvimento são interdependentes e indissociáveis.

Na atual Sessão Especial da Assembléia Geral buscamos respostas abrangentes e duradouras a um dos problemas mais cruciais que a comunidade internacional enfrenta.

Conscientes de nossas responsabilidades e do papel que desempenhamos na vida internacional, compete-nos a construção de um mundo mais seguro, sobre o qual não pesem as realidades da miséria e da fome e a ameaça da catástrofe nuclear.

Tal é o empenho comum ao qual o Brasil se junta na certeza de que, unidos, países da América Latina e do Caribe, trabalharemos em benefício da paz e da segurança.

Senhor Presidente,  
Senhores Representantes,

O relacionamento entre os nossos países baseia-se em profundo sentido de unidade, cimentado por um diálogo franco e constante.

O espírito regional tem-se refletido em atuação constante no cenário internacional, onde temos defendido as nossas reivindicações comuns no sentido de uma ordem internacional mais justa e equitativa.

Vejo com esperança o equacionamento da situação na América Central. Os acordos de Esquipulas II e Sapoa revigoraram nossa fé na capacidade de nossos povos de encontrarem — através do diálogo — caminhos próprios para os mais graves problemas que os afetam.

Reitero aqui a prioridade que o Brasil atribui ao seu relacionamento com os países da região. O Brasil não medirá esforços para que a América Latina e o Caribe possam viver em paz, e dedicados à construção do seu desenvolvimento.

Com esse espírito tenho envidado esforços para fortificar o processo de integração. Estou certo de que os primeiros passos que o Brasil tem dado com as nações irmãs da Argentina e do Uruguai serão rapidamente multiplicados em proveito de todos em nossa região. Estamos construindo um notável patrimônio de realizações que deverá, progressivamente, traduzir-se em novos impulsos de cooperação e empreendimentos conjuntos com os demais vizinhos.

Recordo o ensinamento da **Encíclica Socialis**, do Papa João Paulo II, em que Sua Santidade afirma: "a solidariedade que

nós propomos é caminho para a paz e, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento. A paz é o fruto da solidariedade".

Senhor Presidente,

Senhores Representantes,

Quando aqui estive, em 1985, por ocasião do Quadrágésimo aniversário das Nações Unidas, solicitei aos Senhores Representantes que fossem portadores da mensagem da fraterna amizade do povo brasileiro aos povos irmãos da região.

Ao renovar hoje a mesma mensagem, acrescento a determinação do Brasil de trabalhar conjuntamente com os demais países da região na busca do ideal de paz e de desenvolvimento que nossos povos almejam e merecem.

Muito obrigado."

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As medidas que o Governo Federal tem adotado para debelar a crise econômico-financeira, demonstram, de modo inequívoco, sua incompetência no trato de assuntos de tamanha importância.

Com o falso objetivo de diminuir o déficit público, as autoridades federais passaram a restringir a remuneração dos servidores públicos, congelando-lhes a URP, instrumento criado pelo próprio governo, para atualização dos salários.

Esta drástica providência, que provocou a justa ira de todas as categorias funcionais, enquadra-se, perfeitamente, no elenco dos fracassos governamentais, na área econômica, desde o desmoronamento do mal-sucedido plano cruzado.

Todos nós estamos recordados da onda de otimismo que encheu o País, quando da decretação, no início de 1986, do plano cruzado.

Os ministros dos setores econômicos e o próprio Presidente da República prometeram acabar com a inflação e instituir, no Brasil, uma era de tranquilidade e trabalho.

Bastou que fossem conhecidos os resultados eleitorais de 15 de novembro de 1986, favoráveis ao governo e ao seu partido, para que as máscaras caíssem e o povo brasileiro amargasse a mais hedionda traição política de toda a sua história.

Milhares de pequenos, médios e até grandes empresários, na agricultura, no comércio e na indústria sentiram-se amordilhados pela política falaciosa do Governo Federal, atingidos por uma correção monetária desumana e cruel, ficando impossibilitados de cumprirem seus mínimos compromissos financeiros.

O governo, no entanto, não aprendeu a lição popular. E agora, atinge frontal e impiedosamente a classe dos servidores públicos civis e militares, diminuindo-lhes os salários, com a retirada da URP, já que o gatilho, também criação governamental, constituiu-se noutra fracassada medida de política salarial.

Segundo dados oficiais, em 1970, o peso dos salários no orçamento federal representava 8,3% do PIB. Este ano o número caiu para 6,8%.

Por conseguinte, o arocho salarial dos servidores não é a forma mais adequada de combate ao déficit público. Este é provado e alimentado por outras fontes governamentais, tais como: sub-

sídios indevidos; gastos importunos; mordomias; despesas desnecessárias e outros de lesão do patrimônio público.

Lembre-se, ainda, que os trabalhadores da iniciativa privada, mesmo recebendo a URP, nos últimos 11 meses, tiveram uma defasagem de 35,7%, em seu poder aquisitivo, do que se pode inferir a grande injustiça que o governo cometeu para com os servidores públicos, que permanecem cada vez mais marginalizados e hospitalizados.

Mais grave, também, é saber-se que o governo concedeu, nos últimos 12 meses, incentivos fiscais e subsídios que montam Cz\$ 365,8 bilhões.

Como se isto não bastasse e apesar de termos, hoje, a maior carga tributária do mundo, o governo estabeleceu o "arrocho tributário", instituindo o trileão, com o qual está massacrandos a classe média.

O Brasil pode ser considerado "a meca dos tributos". Aqui se paga, em média, mais de 70 tributos, entre impostos, taxas, contribuições, etc.

O contribuinte brasileiro é, também, o mais leiado do mundo. Aqui, o Estado arrecada, mas não distribui; o Estado assalta as rendas individuais, mas não presta serviços satisfatórios à comunidade.

O contribuinte de classe média, que tem mais de uma renda (e isto ocorre, porque ninguém pode manter-se dignamente com um só emprego, como é o caso dos professores universitários e profissionais liberais), está sendo obrigado a pagar o imposto de renda três vezes, no mesmo exercício financeiro. Senão vejamos:

Paga, em parcelas ou integralmente, o imposto relativo ao exercício de 1987; desconta na fonte o imposto mensal e, agora, desconta, também, o imposto trimestral. Não há, na história da tributação hodierna, caso semelhante. Trata-se de uma distorção abusiva, ilegal e constitucional.

Tenho certeza de que o Congresso Nacional, usando de suas prerrogativas constitucionais, rejeitará o decreto-lei que congelou a URP para os servidores públicos, pois esta medida resgatará à classe trabalhadora brasileira seu direito de receber salários, pelo menos, aceitáveis.

Faço desta tribuna o meu apelo aos Srs. Senadores e Deputados, para que digam não a essas medidas escorchantes do Governo Federal que, ao invés de cuidar do déficit público, arbitrárias e injustas, as classes assalariadas brasileiras, que não só empobrecem, mas já atingem o patamar da miserabilidade.

Não posso nem devo aceitar silente este tipo de coisa, pois assim estaria maculando, com o conformismo ou a omissão, o mandato político que o povo norte-rio-grandense me conferiu. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba de realizar-se, no Porto e em Lisboa, o I Encontro Empresarial Brasil-Portugal, oportunamente e lúcida promoção do *Jornal do Brasil*, do *Diário de Notícias*, do *Jornal de Notícias* e da *Câmara de Comércio Internacional*, os

dois últimos, joias portuguesas, com o apoio da Associação Industrial Portuguesa.

A importância desse Encontro é tanto maior quanto precede de poucos dias a visita com que nos honrará o Primeiro-Ministro português Cavaco Silva.

O presidente do *Jornal do Brasil*, José Antônio do Nascimento Brito, em sua saudação aos participantes do Encontro, sintetizou muito bem o espírito com que compareceram as autoridades e empresários, políticos e jornalistas brasileiros presentes. Todos os "que estão aqui representam a ponta moderna do Brasil, que vive neste momento um período muito interessante, uma disputa política muito curiosa entre a modernidade e o atraso".

Com efeito, o momento para o intercâmbio de idéias com empresários e políticos portugueses é, sobremodo, oportuno pois, como ninguém ignora, Portugal acaba de atravessar um período de transição semelhante àquele em que estamos ainda engajados e a reflexão sobre os resultados de suas experiências nos pode ser valiosa. A participação expressiva de figuras de destaque das esferas governamentais e empresariais dos dois países ao encontro, parece dar prova de que esse foi o entendimento geral.

É difícil exagerar a importância que têm para nós as observações feitas sobre a transição portuguesa, que ali pude escutar. É como se tivéssemos conseguido, de alguma forma, nos adiantar ao futuro e nos situar em um posto de observação mais de dez anos à frente. É claro que são muitas as diferenças entre o processo ocorrido em Portugal e aquele que está ocorrendo no Brasil. Mas, ainda, assim, os pontos de contato são inúmeros, e inúmeras as lições a tirar.

No tocante à questão da privatização, por exemplo, todos se lembram que em 1974 e 1975, logo após o 25 de abril, varreu Portugal uma onda de estatizações — chamadas, na Europa de "nacionalizações" —, que fez passar às mãos do Estado grande número de empresas particulares do país.

Pois bem, é nesse mesmo Portugal que se está lutando agora para devolver as empresas estatizadas ao domínio da iniciativa privada, apesar de todos os entraves representados pelos dispositivos constitucionais sobre a matéria, que persistem mesmo depois da revisão de 1982.

De todo modo, os portugueses parecem estar dispostos a enfrentar o desafio. "A Constituição terá obrigatoriamente de ser revista para que Portugal possa entrar definitivamente e declaradamente na corrente geral de privatização que atravessa o mundo", como disse o Presidente do Banco Internacional de Crédito, Augusto Athayde. Ele expressa uma opinião que é partilhada não apenas pelos setores empresarial e bancário, mas pelas próprias lideranças sindicais portuguesas.

Não seria o caso de meditarmos sobre tais aspectos da experiência portuguesa e melhor avaliar os dispositivos que estamos a colocar em nosso próprio texto constitucional, para mais tarde não nos vermos às voltas com entraves às nossas possibilidades de desenvolvimento?

Ou, no tocante ao problema da inflação, lembrar que Portugal, como se sabe, conseguiu reduzir uma inflação de 38% ao ano para apenas 6,5% projetados em 1988.

O aspecto mais positivo do encontro foi, entretanto, ter permitido ao empresariado e às autoridades brasileiras inteirarem-se mais de perto do processo de integração de Portugal à CEE e do alcance que as medidas a serem tomadas até 1992 — quando deverá estar concluído o processo de integração de Portugal à Comunidade — terão para a economia portuguesa, para o relacionamento luso-brasileiro no campo econômico e para as relações do Brasil com a CEE como um todo.

No momento presente, Portugal se encontra em estado de profunda mudança nos campos econômico e social, e no final da década de 90 sua fisionomia deverá ser muito diferente da de hoje. As estruturas internas portuguesas estão sofrendo, graças à entrada na CEE, um impulso de abertura, de internacionalização crescente. A convergência desses mecanismos define um modelo de desenvolvimento induzido que deverá se desenvolver pelos próximos dez a quinze anos. Tudo isso deve orientar as adaptações a serem realizadas no relacionamento econômico luso-brasileiro nos próximos anos e, sobretudo, as possibilidades de penetração no mercado da CEE, um mercado de 320 milhões de habitantes de alto poder aquisitivo, através da parceria com empresários portugueses.

Dentro desse espírito de aproximação das duas economias, sem dúvida, o ponto mais alto do encontro foi o discurso do Primeiro-Ministro Cavaco Silva, que, de certa forma, sintetizou o que foi discutido no Encontro.

O Chefe de Governo português expressou-se com justificado otimismo ao afirmar que:

"Portugal é hoje um país de democracia estável e profundamente enraizada, onde as energias se concentram no esforço de reduzir a distância que ainda o separa dos índices de desenvolvimento em bem-estar correntes na Europa Comunitária."

E continua:

"Estamos a travar — e a vencer — a batalha da modernização e do desenvolvimento do país."

Ao salientar o conjunto de reformas que está a realizar seu Governo e que, em suas próprias palavras, "visa a modernizar o país e prepará-lo para a plena integração na Comunidade Econômica Européia", Cavaco Silva ressaltou, entretanto, que o fato de Portugal aderir à CEE não significa menor interesse pelas relações com os outros países.

"Pelo contrário", disse ele, "a própria presença de Portugal na CEE ganha maior peso com o capital de séculos em comum de história com os países que falam português, como o Brasil e os cinco Estados africanos de língua oficial portuguesa."

Destacou, ao final, a situação invejável da economia portuguesa, com um crescimento do PIB da ordem de 5% anuais e do investimento em 18% no ano passado; uma queda da inflação para menos de 8% ao ano, da taxa de desemprego para 6,6% e a existência de uma dívida externa de 17 bilhões de dólares, totalmente coberta por reservas em ouro e divisas. E em seguida convidou o empresariado brasileiro a participar da economia portuguesa nos seguintes termos:

"É neste quadro que se abrem novas e interessantes oportunidades para o intercâmbio econômico luso-brasileiro, centradas no meademente no interesse que pode revelar para o empresário brasileiro a sua instalação em Portugal, designadamente na formação de **joint-ventures** com empresários portugueses, na perspectiva do mercado europeu. Um mercado de 320 milhões de consumidores, com elevado poder de compra, onde a produção portuguesa pode livremente penetrar, beneficiando o nosso mercado interno de alguma proteção durante o período de transição, que para a indústria se estende até ao fim de 1992 e para a agricultura vai pelo menos até 1996."

E concluiu:

"Para o empresário brasileiro, Portugal é, cada vez mais, um excelente ponto de partida para o espaço comunitário. É sabido que o investimento estrangeiro é acolhido em Portugal sem reservas nem sentimentos de xenofobia."

A visita que nos faz o Ministro Cavaco Silva, dando continuação ao processo de aproximação entre os dois setores econômicos — sim, entre os setores econômicos, pois que entre os povos brasileiro e português maior não poderia ser a aproximação —, se realiza em data cuidadosamente escolhida: dia 10 de junho, data nacional portuguesa, o dia de Camões. A razão de tal escolha seria um desejo de homenagear a grande colônia portuguesa no Brasil, e ressaltar, ao mesmo tempo, a complementariedade das duas economias que, se não existia na época em que Portugal tinha mercado certo para seus produtos nas colônias, e de lá trazia o açúcar, os diamantes, o café e o petróleo de que necessitava, certamente existe agora. E não somente no tocante às trocas desses produtos mais simples, mas também nas faixas mais sofisticadas em tecnologia.

Quero, portanto, ao trazer ao conhecimento da Casa o Encontro realizado em Portugal, a que tive oportunidade de comparecer, felicitar o **Jornal do Brasil**, especialmente sua direção, à frente o Jornalista José Antônio Nascimento Brito, e os demais patrocinadores do evento. Aproveito a ocasião para fazer votos de que a visita do Primeiro-Ministro Cavaco Silva seja ocasião para renovar os propósitos que animaram o Encontro, ensejando, assim, o desenvolvimento de um intercâmbio cada vez mais intenso entre as duas nações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra, para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fui designado por V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para produzir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do projeto de lei da Câmara Federal regulamentando as eleições municipais, no que concerne às emendas.

Dei parecer contrário, Sr. Presidente, às Emendas nº 33 e 34 de autoria do Senador Leopoldo Peres, que visam o seguinte:

No art. 27, **in fine**, onde se lê: Poder público, leia-se poder público municipal, com a justificativa de que a eleição, sendo municipal, a proibição deve-se cingir à órbita do poder público municipal.

E a outra dizendo que:

No art. 27, onde se lê "servidor público", leia-se servidor público municipal; com a argumentação de que se a eleição é municipal, a proibição contida no dispositivo deve-se referir apenas ao servidor público municipal.

Dei parecer contra, Sr. Presidente, tendo em vista o projeto de lei da Câmara Federal. Mas houve um tratamento diferenciado dessa matéria no substitutivo do Senador José Fogaça. E, assim, para viabilizar a votação, torná-la mais fácil, quero substituir o parecer, com relação a essas duas emendas, de rejeição, pela aprovação, uma vez que vamos examinar o substitutivo do Senador José Fogaça onde a matéria tem um tratamento que, naquela oportunidade, teria merecido parecer favorável. É só uma questão técnica. Ao invés de surgir no **caput**, surge no decurso das disposições, minimizando os efeitos da propositura. Então, no tratamento dado no substitutivo, é possível a aprovação.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que, deferida esta questão de ordem, mande realizar a competente modificação no parecer ontem prolatado nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer de V. Ex<sup>a</sup> será retificado, conforme seu requerimento neste instante proposto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Na sessão extraordinária do último dia 7, foi lido o Requerimento nº 55, de 1988, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de uma sessão solene em homenagem póstuma ao Senador Virgílio Távora.

O Requerimento deveria ser votado naquela oportunidade. No entanto, em virtude do início da sessão da Assembléa Nacional Constituinte, teve sua apreciação adiada:

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 55, de 1988.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É praxe, hoje, na Constituinte, quando se inicia a votação, que o Presidente acione as campanhas para que os Constituintes que não estão presentes compareçam a tempo de participar da votação.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, tome as mesmas providências, o que não prejudica os trabalhos,

e as campanhas fiquem tocando, avisando aos Srs. Senadores que estão em seus Gabinetes para que possam comparecer em plenário. Não há nenhum prejuízo nisso.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Nelson Carneiro, a Assessoria da Mesa está informando a inviabilidade do atendimento ao apelo de V. Ex. porque, se fizer soar as campanhas, não poderá haver a gravação dos trabalhos do plenário, ao contrário do que ocorre na Constituinte, onde as campanhas não interfiram nos trabalhos do plenário.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex. faz um apelo para o comparecimento ao plenário dos Srs. Senadores que estejam em seus Gabinetes, ou em outras dependências do Congresso Nacional, e retardamos por cinco minutos o início da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Este apelo já está sendo feito desde cedo e continua através de contatos do meu Gabinete com os Gabinetes dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está esgotando o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras provisões, tendo

**PARECERES** da Comissão de Constituição e Justiça, favorável às emendas de Plenário de nºs 2, 3, 4-A, 5-A, 8, 10, 12, 16, 20, 20-A, 23, 24-A, 31, 33, 34, 37, 40, 41, 42, 42-A, 43, 46, 46-A; pela rejeição das Emendas de Plenário de nºs 1, 9, 9-A, 11, 13, 14, 14-A, 15, 17, 18, 18-A, 19, 19-A, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 28-A, 29, 30, 32, 35, 36, 37-A, 37-B, 38, 38-A, 38-B, 38-C, 39, 39-A, 39-B, 39-C, 39-D, 42-B, 47, 48; pela prejudicialidade das de nºs 4, 5, 6, 44, 45; não se manifestando conclusivamente sobre a Emenda de nº 7. Tendo ainda **parecer do relator, em primeiro pronunciamento** favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece; **segundo pronunciamento** declarando que acolheu em seu substitutivo as disposições contidas nas Emendas de nºs 2, 10, 12, 16, 23, 24-A, 29, 31; acolhendo em parte, no referido substitutivo as Emendas de nºs 30, 33, 34, e 46, que entretanto, não constam do substitutivo oferecido, contrário às demais emendas.

A instrução da matéria foi completada na sessão anterior.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte . . .

## REQUERIMENTO

### Nº 61, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Áureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Áureo Mello** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Áureo Mello.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

**O SR. MAURO BORGES** (PDC — GO) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMDB — PE) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

**VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Edison Lobão — F. Roilemberg — Fernando Cardoso — Gerson Carnata — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Lavosier Maia — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mario Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Nelson Wdeckin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotonio Vilala — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Se todos os srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 3 Srs. Senadores, e NÃO 44.

Não houve abstenção.

Total de votos: 47.

O requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO

### Nº 62, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao Projeto Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.

— Leopoldo Perez, — Leite Chaves.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, pela ordem.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apelo aos meus Companheiros de Bancada no sentido de retirarmos os destaques, a não ser um ou outro caso que é realmente polêmico, para facilitar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO

### Nº 63, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.

— Áureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 64, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 7 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988. — **João Menezes:**

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para uma questão de ordem.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Fico acertado aqui rejeitar-se quase todos os destaques, à exceção daqueles que tenham realmente influência ou que sejam assuntos polêmicos. Esses destaques, no meu entender, são da maior importância e se referem a assunto demasiadamente político...

Diz o art. 7º do projeto em questão:

Art. 7º Além dos Partidos Políticos referidos no artigo anterior, poderão também participar das eleições de 15 de novembro de 1988 os que tiverem, entre os seus fundadores, membros integrantes do Congresso Nacional representantes de, pelo menos, 5 (cinco) Estados da Federação.

E os §§ 1º e 2º:

§ 1º O registro destes Partidos, em caráter provisório, será deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral — TSE, mediante a apresentação de cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da ata de fundação, na qual conste a formação de, pelo menos, 9 (nove) Comissões Diretoras Regionais Provisórias, com prova de publicação desses atos, que será gratuita, no **Diário Oficial** da União.

§ 2º Os Partidos Políticos registrados na forma deste artigo ficam dispensados das exigências mínimas quanto à formação de diretórios municipais, e suas convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão ser organizadas e dirigidas por Comissões Diretoras Municipais Provisórias, nos termos desta lei.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este assunto parece-me da maior importância, porque pretende-se, com esse dispositivo criar novos Partidos Políticos apenas com a assinatura de cinco Estados, um Congressista por Estado. Será uma subversão total na Lei Eleitoral que rege, sobretudo, a organização dos Partidos Políticos.

Nessas condições, apelo à Casa para que aceite esses destaques para serem discutidos e votados com a opinião de todos os Srs. Senadores.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, pela ordem.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Votamos pela rejeição do destaque porque houve um acordo de Liderança nesta matéria, acordo na Câmara dos Deputados e acordo, aqui, no Senado Federal. Estamos mantendo a posição de que está havendo um amplo acordo político, e manteremos o que foi decidido na Câmara dos Deputados.

Portanto, mantemos nossa posição pela rejeição do destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O nobre Senador João Menezes falou, mas não levantou nenhuma questão de ordem. S. Exª apenas trouxe esclarecimentos sobre matéria que já estava decidida pelo Plenário, porque o requerimento já havia sido rejeitado pelas Lideranças.

**O Sr. João Menezes** — Pergunto a V. Exª, Sr. Presidente, se ainda cabe a oportunidade de requerer a verificação de votação, ou V. Exª já deu por encerrado o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Infelizmente a fase de verificação já foi ultrapassada.

**O Sr. João Menezes** — Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 65, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das sessões, 8 de junho de 1988. — Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, para encaminhar a votação.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em comum acordo com o nobre Líder do PMDB, retiro meus destaques, mantendo apenas um, ao art. 33 do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Foi retirado o requerimento de destaque.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte Requerimento

## REQUERIMENTO N° 66, de 1988

Nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das sessões, 8 de junho de 1988. — Áureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

**O Sr. Áureo Mello** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Áureo Mello.

A Mesa se escusa de pedir o voto dos Srs. Líderes, porque já foi proferido anteriormente. Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**  
Áureo Mello — Lavoisier Maia.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Fernando Cardoso — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Lourenberg Nunes Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mário Maia — Maurício Correia — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wiedekin — Ney Maranhão — Paulo Bissol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Roberto Campos — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**  
Edison Lobão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 2 Srs. Senadores, e Não, 44.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 47.

O requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO N° 67, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — Francisco Rollemberg.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Aureo Mello.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação).

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aureo Mello — Francisco Rollemburg — Gerson Camata — João Menezes — José Agripino — Leopoldo Peres — Mauro Brávides.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Edson Lobão — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mario Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Roberto Campos — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**  
Edison Lobão

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "SIM" 7 Srs. Senadores; e NÃO, 39.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 47.

O requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

**Nº 68, de 1988**

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 143 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1988.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1988. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**

**Nº 69, de 1988**

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, pela ordem.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio que esta emenda está prejudicada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O requerimento de destaque do Senador Cid Sabóia de Carvalho é para a Emenda nº 14.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, pela ordem.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Emenda nº 13, cujo destaque foi concedido anteriormente, trata da mesma matéria da Emenda nº 14, a composição das convenções municipais nas capitais dos Estados pelos membros dos diretórios zonais. O destaque foi concedido para a Emenda nº 13. Portanto a Emenda nº 14 não necessita de destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho retira o requerimento?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Sr. Presidente, diante da similitude da matéria, concordo com a retirada. Apenas pedi o destaque dessas duas emendas para deixar ao Plenário a aptidão de examinar esta matéria que é da maior importância, já que houve discrepância entre os dois pareceres; mas considero-a prejudicada também.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Retirado o requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**Nº 70, de 1988**

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação de votação solicitada pelo nobre Sr. Senador Aureo Mello.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Edson Lobão — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mario Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Roberto Campos — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**  
Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram NÃO 42 Srs. Senadores; e SIM, nenhum.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 43.

O requerimento foi rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo, a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, pela ordem.

**O SR. ÁUREO MELLO** (PMDB — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero crer que votei "sim", e no painel não está assinalado

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será registrado o esclarecimento de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**Nº 71, de 1988**

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Aureo Mello.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Edison Lobão — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marcondes Gadelha — Mario Covas — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**  
Edison Lobão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram Não 46 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 47.

O requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO**  
Nº 72, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 21 ao Projeto de Lei nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.  
— **Aureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Aureo Mello.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Edison Lobão — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marcondes Gadelha — Mario Covas — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram NÃO 44 Srs. Senadores.

Total de votos: 44

O requerimento foi rejeitado.

**O Sr. Áureo Mello** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Áureo Mello.

**O SR. ÁUREO MELLO** (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> assinale que o meu voto foi "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 73, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 22 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.  
— **Aureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 74, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 24 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.  
— **Aureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Áureo Mello** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Áureo Mello.

**VOTA "SIM" O SR. SENADOR:**

Áureo Mello.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Edison Lobão — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marcondes Gadelha — Mário Covas — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Roberto Campos — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Solicito aos Srs. Senadores ocupem seus lugares e votem. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votou SIM 01 Sr. Senador; e NÃO, 42.

Não houve abstenção.

Total de votos: 43

O requerimento foi rejeitado.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça, pela ordem.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> registrar meu voto "não" na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 75, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Leopoldo Perez — Leite Chaves**.

**O Sr. Leopoldo Perez** — Sr. Presidente, atendendo à Liderança do meu Partido, retiro o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Foi retirado o requerimento de destaque. (Pausa.) Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 76, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de Junho de 1988. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Aureo Mello.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem seus lugares e votem. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTA "SIM" O SR. SENADOR:**  
Aureo Mello.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dírcio Carneiro — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Marco Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mário Covas — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lyra — Roberto Campos — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votou SIM 1 Sr. Senador; e NÃO, 44.

Não houve abstenção.

Total de votos: 45

O requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 77, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 28-A ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1988.

rado, da Emenda nº 28 ao Projeto de Lei da Câmara, nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de Junho de 1988. — **João Menezes.**

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta emenda se refere às pesquisas prévias. O § 1º do art. 26 diz o seguinte:

“Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 14 de outubro de 1988.”

O destaque é no sentido de que essas pesquisas possam ser divulgadas até o dia 25 de outubro de 1988.

É um destaque justo. Espero que a maioria atenda, porque é um meio de se informar ao público como estão ocorrendo as candidaturas eleitorais. É a Emenda nº 28.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Foi requerida a verificação.

A Presidência esclarece ao nobre Senador Aureo Mello que o requerimento foi aprovado.

**O Sr. Aureo Mello** — Peço desculpas a V. Ex.º Sr. Presidente, e retiro meu pedido de verificação, em homenagem ao nobre Senador João Menezes.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Senador Aureo Mello retira o pedido de verificação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento de destaque de emenda que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 78, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 28-A ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1988

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Aureo Mello** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Foi solicitada a verificação de votos.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares e votem. (Pausa.)

Senador Aureo Mello, V. Ex.º deve votar no seu respectivo lugar, na bancada.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, a minha prática de piano é bastante precária, realmente não entendo nada de piano.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Trata-se apenas do sistema eletrônico do Senado Federal, nobre Senador.

(Procede-se à votação.)

**VOTA "SIM" O SR. SENADOR:**  
Aureo Mello.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo — Afonso Sancho — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dírcio Carneiro — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leopoldo Perez — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mário Covas — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lyra — Roberto Campos — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Edison Lobão — Gerson Carnata.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votou SIM 1 Senador; e NÃO, 44.

Houve 02 abstenções.

Total de votos: 47.

O Requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque de emenda que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

## REQUERIMENTO Nº 79, DE 1988

Nos termos do art. 347, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro destaque para a votação, em separado, da emenda nº 30 ao Projeto nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988. — **Jutahy Magalhães.**

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex.º

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Peço atenção para este pedido de destaque. Com a supressão das expressões "designar" e "adapta", procuro evitar prejuízo ao funcionalismo público em geral. A norma para evitar os exa-

geros continua no **caput** do artigo. Agora trata-se apenas da retirada de expressões, que não permitiria a manipulação eleitoreira por parte dos Governos federal, estadual e municipal.

Por isto, solicito aos Líderes de Bancadas, que votarão por nós, inicialmente prestem atenção nesta emenda. Por obséquio, não apliquem o rolo compressor da negativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que não há encaminhamento de votação no requerimento de destaque, e recebe as palavras do nobre Senador Jutahy Magalhães como uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 80, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 36 ao Projeto de Lei da Câmara Nº 26 de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.  
— **Jutahy Magalhães**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 81, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 38-A ao Projeto de Lei da Câmara Nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.  
— **Aureo Mello**.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. ÁUREO MELLO** (PMDB — AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tive a oportunidade, agora, de conversar com o as Lideranças pelas quais fui procurado e, fizemos o que se chama um acordo "plebeu" com os nobres arúspices e aristocratas legislativos desta Casa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** V. Ex<sup>a</sup> fez um casamento morganático.

**O SR. ÁUREO MELLO** — Um casamento morganático, como acentua o erudito e talentoso Senador Jarbas Passarinho.

De maneira que esclareço, Sr. Presidente, ainda nesta questão de ordem que culminará por interelação a V. Ex<sup>a</sup> que realmente o meu propósito nesta defesa sistemática da elaboração legislativa não é propriamente obstrutivo no seu sentido vul-

gar. É apenas a necessidade de acentuar o cumprimento da prerrogativa de o Senado exercer o seu direito de exame demorado, percutente e adequado de qualquer proposição que venha a esta Casa, porque, Sr. Presidente, não poderia aceitar de maneira nenhuma, a tese de que esta matéria fosse aprovada antes de ser decidido na Constituinte quando se abordará o caso da eleição municipal que se realizará neste País.

Observei, porém que já transcorreu o tempo necessário para que, através da Constituinte, em sessão vindoura, provavelmente acontecerá na próxima semana, este assunto venha a ser definido antes do julgamento definitivo desta proposição que está sendo discutida e debatida nesta Casa, embora a proposição, contra todas as minhas emendas, continue prejulgando e declarando que as eleições serão realizadas em 1988, em todos os Municípios brasileiros. Vou tolerar isso, porque acredito que, na próxima reunião, haverá oportunidade de a Constituinte resolver em definitivo a data em que será feita a eleição municipal.

Por esta razão Sr. Presidente, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se esse tipo de acordo desde que devidamente confirmado de público pelos meus eminentes Líderes, pode realmente ser procedido e determinado, porque, sendo assim não mais irei pedir verificação de votação, que é um tributo que o Regimento me facilita e que dá oportunidade para que possamos constatar a presença maciça dos Srs. Senadores neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O acordo parlamentar a que se refere V. Ex<sup>a</sup> evidentemente depende das duas partes. Se V. Ex<sup>a</sup> o concluiu com as Lideranças da Casa, logicamente ele está feito.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, líder do PMDB.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Efetivamente o Senador José Fogaça me comunicou que o Senador Áureo Mello gostaria de ver debatidas as Emendas de nºs 24, 27, 28/A e 41.

A Emenda nº 41 não teria nenhuma dificuldade em aprová-la, porque virá com o tempo. As de nºs 24, 27 e 28/A, entretanto, já foram votadas. Há uma possibilidade: no turno suplementar seja discutido em parecer de um minuto dos Srs. Relatores, e eu teria o maior prazer de atender à solicitação do Senador Áureo Mello nessas emendas no turno suplementar, se todos os Srs. Líderes estiverem de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 82, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em sepa-

rado, da Emenda nº 38-B ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Áureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 83, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Áureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 84, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39-A ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Áureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## Requerimento Nº 85, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39-B ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Áureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 86, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39-C ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Áureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 87, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39-D ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Rachid Saldanha Derzi.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte Requerimento

## REQUERIMENTO Nº 88, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 40 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Gerson Camata.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 89, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 90, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 42 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Gerson Camata.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 91, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 42-B ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 92, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 44 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 93, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46 ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Leopoldo Peres — Leite Chaves.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 94, de 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46-A ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Nelson Carneiro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaque concedidos.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço que conste meu voto contrário ao substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>o</sup> será atendido.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para declaração de voto.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MG) — Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, declaro que votarei contra o substitutivo. Insisto novamente que o projeto, para ter maior velocidade, deveria ser aprovado, porque foi enviado pela Câmara dos Deputados.

Esta, Sr. Presidente, a razão pela qual voto contrariamente ao substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A declaração de V. Ex<sup>o</sup> constará dos Anais.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>o</sup> tem a palavra.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) — Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu já havia declarado que votaria contra o substitutivo, pelos mesmos motivos invocados pelo nobre Senador Itamar Franco, porque desejava que esta Casa aprovasse o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, para que o remediessemos, de imediato, à sanção presidencial.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas não destacadas.

Em votação as emendas destacadas pelo Plenário.

A Emenda nº 13 diz:

“Acrescente-se ao art. 11 do Projeto o inciso III, com a seguinte redação:

“Os membros dos Diretórios Zonais.”

O destaque é de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, autor da emenda, para encaminhar a votação.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O objetivo desta Emenda é ampliar o Colégio que vai escolher, nas cidades com mais de 1 milhão de habitantes, os candidatos a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Compulsando-se a Lei Eleitoral, defrontar-se-á com essa incongruência. Nos pequenos municípios há participação, como convencionais, dos membros dos Diretórios Municipais, e nos municípios com mais de 1 milhão de habitantes registra-se essa omissão clamorosa na própria lei, que agora pretendemos corrigir, através dessa emenda que sensibilizou o Relator José Fogaça, graças ao destaque solicitado pelo eminente Companheiro Cid Sabóia de Carvalho.

Portanto, pretendemos dar aos municípios com mais de 1 milhão de habitantes uma participação daqueles que integram os Diretórios Zonais, da mesma forma como ocorre nos pequenos municípios cujos diretorianos participam da escolha dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para encaminhar à votação.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminho contra a emenda do Senador Mauro Benevides por uma só razão: não se pode, por questão de justiça, mudar as regras no meio do jogo. Creio até que, numa nova reformulação partidária, os próprios filiados deveriam participar das convenções para a escolha de prefeitos e vereadores. Deveríamos abrir mais. Sou favorável até que haja eleições primárias. Ocorre que a legislação atual — sob a vigência da qual foram escolhidos os diretorianos e os delegados dos municípios de mais de 1 milhão de habitantes —, quando as convenções para escolha dos diretorianos e

de delegados foram realizadas, a lei que existia e que ainda vige diz que nos municípios de mais de 1 milhão de habitantes a convenção será formada pelos Senadores, Deputados e Vereadores e pelos Delegados dos Diretórios Zonais.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se esse quadro já está completo, é evidente que, dentro desse quadro já montado dentro da legislação vigente, há candidatos a prefeitos que devem imaginar que tenham maioria.

Se este Senado, contrariando a opinião da Câmara dos Deputados, modificasse essa regra do jogo neste momento, podemos — não nego que as intenções sejam boas — estar modificando, inclusive, quem vai ser o candidato a prefeito em determinada Capital ou em determinado Município com mais de 1 milhão de habitantes.

Então, simplesmente mudar uma regra no meio do jogo, estaremos interferindo nas decisões das bases partidárias do País.

Encaminho contra a emenda, respeitando, naturalmente, a intenção do Senador Mauro Benevides.

Seria uma agressão que o Senado Federal iria fazer contra as convenções municipais desse municípios que já estão formados, já estão com o seu plenário montado exatamente às vésperas da convenção municipal, que nós, simplesmente, poderemos modificar e deixar que a escolha seja feita em torno do candidato "A" ou do candidato "B".

Por isso, Sr. Presidente encaminho contra, e peço aos Colegas meditem bem sobre, para que não comentamos uma injustiça, criando uma modificação em cima da hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda nº 13, destacada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

A emenda, para esclarecimento do Plenário, pretende incluir entre integrantes da convenção municipal que deverá deliberar sobre coligações ou escolha de candidatos, os membros dos Diretórios Zonais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O Sr. José Fogaça** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para o PMDB esta é uma questão em aberto. Por isso, sugiro a V. Ex<sup>a</sup> realize a votação pelo processo eletrônico.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, pedi o destaque para esta emenda, como também para outra, a de nº 14, porque houve divergência do meu parecer com o do Senador José Fogaça. Entendi que, pedindo este destaque, permitiria ao Plenário uma solução sobre o mérito desta questão, uma vez que na parte técnica da Comissão de Constituição e Justiça me pareceu

desrecomendável a aprovação. Apresentei o destaque para permitir ao Plenário deliberasse democraticamente sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Liderança do PMDB requereu votação nominal. Vamos, então, proceder à votação nominal, através do sistema eletrônico. Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares e votem.

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento que desejo prestar à Casa em torno da manifestação do eminente Senador Affonso Camargo. Pretende-se e é o que se faz neste momento — corrigir uma lacuna, uma omissão inqualificável na Lei Eleitoral.

Como se justifica, Sr. Presidente, no diretório de um pequeno município esses diretorianos participem da escolha do candidato a prefeito? Por que excluírem-se os diretorianos integrantes dos Diretórios Zonais das seis ou sete Capitais que têm mais de um milhão de habitantes, favorecendo apenas a um núcleo reduzido que vai participar desse processo de escolha? Por que não se amplia essa possibilidade, para excluir uma cidade de um milhão de habitantes, uma cidade que tem **n** problemas? Consequentemente, uma escolha sendo feita por um Colégio de Convenção bem mais amplo, essa escolha teria condições de privilegiar o candidato mais capaz, o mais competente, e não reduzir a um número pequeno, que sofreria o assédio daqueles poderosos que poderiam conduzir esse processo de votação.

Era o esclarecimento que me senti no dever de prestar à Casa para mostrar que a nossa intenção é dar uma conotação mais participativa na escolha dos candidatos a prefeito das maiores cidades brasileiras.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Ao conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, a Presidência imaginou que fosse levantar uma questão de ordem. V. Ex<sup>a</sup> já havia encaminhado.

Já que fez o seu esclarecimento, o Senador Affonso Camargo pede a palavra também para esclarecer a sua posição.

Solicito aos Srs. Senadores que na próxima emenda votada cijam-se ao encaminhamento regimental.

**O Sr. Affonso Camargo** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, reitero minha posição. Não estou discutindo o mérito. Disse, inclusive que, na minha opinião, deveriam todos os filiados votar. Discuto a inopportunidade, porque há muito tempo que a Lei é assim. Há muito tempo que nos municípios menores votam os membros dos diretórios municipais, e nos municípios maiores — até porque são maiores — votam os Parlamentares, os Vereadores, e votam os Delegados Zonais.

Insuro-me — inclusive, não tenho nenhum interesse eleitoreiro ou eleitoral na questão — mudemos a regra do jogo neste momento em que as convenções estão formadas, os plenários das convenções estão formados. Vamos realizar as convenções daqui a 30 dias, e o Senado vai modificar aquilo que a Câmara não teve a coragem de fazer: mudar a regra do jogo em cima da hora.

É só isto que não quero. Não sou contra que amanhã se faça uma lei e os membros do diretório e até os filiados possam votar. Sou contra que, em cima da hora, se mude a regra estabelecida.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à votação.

Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Deixo a questão aberta para o PMDB, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL?

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB) — Sr. Presidente, a Liderança vota "sim". A questão é aberta.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Sr. Presidente, voto "não".

Questão aberta para meu Companheiro de Bancada, Senador Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Senador Jamil Haddad, Líder do PSB?

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.) S. Ex<sup>a</sup> está ausente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMB — PE) — Sim.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) (Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Áureo Mello  
Carlos Chiarelli  
Carlos De'Carli  
Chagas Rodrigues  
Dirceu Carneiro  
Edison Lobão  
Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso  
Gerson Camata  
Jamil Haddad  
João Calmon  
João Menezes  
José Agripino  
José Fogaça  
José Ignácio  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Leopoldo Perez  
Luiz Viana  
Marco Maciel  
Marcondes Gadelha  
Mario Maia  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Ney Maranhão  
Paulo Bisol  
Pompeu de Sousa  
Roberto Campos  
Ronan Tito

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo  
Afonso Arinos  
Afonso Sancho  
Alfredo Campos  
Cid Sabóia de Carvalho  
Guilherme Palmeira  
Itamar Franco  
Jorge Bornhausen  
Lourenberg Nunes Rocha  
Marcio Lacerda  
Maurício Corrêa  
Mendes Canale  
Raimundo Lira  
Teotônio Vilela Filho  
Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)  
Votaram SIM 32 Srs. Senadores, e NÃO, 15.  
Não houve abstenção.

Total: 47.

A emenda foi aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

Passa-se à votação da Emenda destacada nº 28.  
A Emenda destacada nº 28, a requerimento do nobre Senador João Menezes, diz o seguinte:

"Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 26/88.

Dê-se ao § 1º do art. 26 a seguinte redação:

"Quaisquer prévias, pesquisa ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até dia 25 de outubro de 1988."

Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para encaminhar a votação.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esta emenda é para alterar o § 1º do art. 26, concedendo o direito de se efetuarem pesquisas ou testes pré-eleitorais até o dia 25 de outubro de 1988. A lei atual, no art. 26, § 1º, diz que finda o prazo em 14 de outubro de 1988.

Concedemos mais esses quinze dias, porque me parecem necessários. Não temos por que esconder da opinião pública as divulgações dadas pela imprensa. Acredito muito nessas prévias eleitorais. Elas têm razão de ser e podem esclarecer o público de como vai a marcha, como vai a luta dos candidatos.

Espero que a Casa aprove esse destaque por mim requerido à emenda que é de autoria do eminentíssimo Senador Humberto Lucena.

Nestas condições, peço a aprovação da Casa, porque será proveitoso para todo o eleitorado brasileiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Infelizmente não posso dar meu apoio à emenda que acaba de ser defendida pelo nobre Senador João Menezes. Acredito que o prazo de um mês antes da eleição para a publicação dessas prévias é bastante. Não podemos reduzir esse prazo. Sabemos que nem sempre essas prévias representam a opinião do eleitorado, mas conduzem, muitas vezes, a opinião do eleitorado. De modo que é bom manter um mês antes e não 20 dias antes. É uma questão de tempo. Não podemos deixar a opinião pública, a opinião do eleitor ser conduzida pelas campanhas de divulgação. Eu próprio vivi esse problema, porque sofri com ele. No dia da Convenção, publicou-se, na primeira página de **O Globo**, uma pesquisa de opinião que me dava derrotado por larga margem de votos. Acabei perdendo por me terem faltado 13 votos. Mas quem foi votar sabia, antes, que eu estava derrotado, esmagado. De modo que, conheço Sr. Presidente, o problema, porque tenho na pele o exemplo. Melhor será manter um mês antes da eleição. Se não podemos, durante certo prazo, nem participar da televisão, nós, os candidatos, por que vamos dar a terceiros o direito de manipular a opinião do eleitor para um ou outro resultado?

Dai, Sr. Presidente, eu achar que um mês é um prazo razoável.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A questão é aberta para a Bancada do PMDB. Vou votar favoravelmente à emenda, porque entendo que a informação é sempre útil, e não creio que se deva, por uma precaução excessiva, limitar essa informação. Finalmente acabam publicando o resultado de uma maneira transversa, ou, então,

apenas um grupo de iniciados fica sabendo o que se passa no País.

Vou votar favoravelmente à emenda de V. Ex.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para encaminhar a votação.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O voto da Liderança é "sim". A emenda é apropriada, e endossamos plenamente as razões apresentadas pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, pedimos à Bancada que vote "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 30:

Suprime-se, no **caput** do art. 27, as expressões: "...designar, readaptar..." e "...ou proceder a quaisquer outras formas de provimento..."

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No **caput** já consta e continuará constando que "é proibido nomear, contratar e admitir", mas essas modificações propostas são para evitar prejuízo aos servidores públicos, como já foi afirmado anteriormente.

É necessário que haja certas situações de servidores que possam ser corrigidas, de acordo com as necessidades administrativas. Quanto às proibições de nomeação, contratação e admissão, já estão mantidas no **caput**.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O PMDB vota favoravelmente à emenda.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para encaminhar a votação.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Liderança do PFL vota favoravelmente à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Emenda nº 36:

O § 2º do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27.

§ 1º

§ 2º As vedações deste artigo não atingem atos:

I — de nomeação de aprovados em curso público ou de ascensão funcional;

II — de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — decorrentes de lei estadual, ainda que aprovada nos períodos proibitivos estabelecidos neste artigo."

Em votação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

São situações de fato, situações reais que ocorrem. Há reformas administrativas em andamento que não podem ser prejudicadas por esse período. Então, acrescenta-se apenas "decorrentes de lei estadual, ainda que aprovada nos períodos proibitivos", porque a lei estadual aprovada pelas Assembleias Legislativas não tem essa influência pessoal, unilateral, é algo de interesse do Estado.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB-SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente:

Pela mesma argumentação pela qual aprovamos a emenda anterior, votaremos a favor desta emenda.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Para encaminhar a votação concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL-PB) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho a impressão de que o acréscimo desse item III distorce o espírito de a lei proteger a libe-

dade de voto, ainda que promovida através de lei estadual. Quebra-se essa proteção à liberdade de voto, porque o ato da designação não será de um colegiado não será ato da Assembleia Legislativa; a lei, sim.

De qualquer forma, abre-se a condição para o exercício de medidas discriminatórias que acabam prejudicando toda a beleza da lei eleitoral brasileira, que pretende resguardar o cidadão, o funcionário público, na hora mais elevada do exercício de sua liberdade, o exercício do direito de escolha dos seus governantes.

Assim sendo, votamos contra.

**O Sr. Roberto Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Roberto Campos, para encaminhar a votação.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS-MT) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Pelas mesmas razões aludidas pelo Senador Marcondes Gadelha, o PDS vota contra a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai-se processar a verificação de votação requerida pelo nobre Senador Marcondes Gadelha.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS — MT) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAGIRÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

Como vota o Líder do PTB?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

Como vota o Líder do PMB?

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMB — PE) —

Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Os demais Líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Sancho

Alfredo Campos

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Dirceu Carneiro

Fernando Cardoso

Jamil Haddad

João Calmon

José Fogaça

José Ignácio

Jutahy Magalhães

Luiz Viana

Mário Maia

Maurício Corrêa

Nabor Júnior

Nelson Cameiro

Nelson Wedekin

Ney Maranhão

Paulo Bisol

Pompeu de Sousa

Raimundo Lira

Ronan Tito

Teotonio Vilela

Wilson Martins

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Edison Lobão

Gerson Camata

Guilherme Palmeira

Jorge Bornhausen

José Agripino

Marco Maciel

Marcondes Gadelha

Mendes Canale

Roberto Campos

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 24 Srs. Senadores; e NÃO 9.

TOTAL: 33 votos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não há número. No entanto, sendo visível a presença de **quorum** no plenário, a Presidência vai repetir a votação.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo

Afonso Sancho

Alfredo Campos

Áureo Mello

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Dirceu Carneiro

Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso

Gerson Camata

Irapuan Junior

Itamar Franco

Jamil Haddad

João Calmon

José Ignácio  
 Jutahy Magalhães  
 Luiz Viana  
 Marcio Lacerda  
 Mário Covas  
 Mário Maia  
 Maurício Corrêa  
 Mauro Benevides  
 Meira Filho  
 Mendes Canale  
 Nabor Junior  
 Nelson Carneiro  
 Nelson Wedekin  
 Ney Maranhão  
 Paulo Bisol  
 Pompeu de Sousa  
 Raimundo Lira  
 Ronan Tito  
 Teotonio Vilela  
 Wilson Martins

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Edison Lobão  
 Guilherme Palmeira  
 João Menezes  
 Jorge Bornhausen  
 José Agripino  
 Lavoisier Maia  
 Marco Maciel  
 Marcondes Gadelha  
 Roberto Campos

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Carlos Chiarelli  
 Leopoldo Peres

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO 9. Houve 2 abstenções.

Total 45 votos.

A emenda foi aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à Emenda nº 40, cujo destaque foi requerido pelo nobre Senador Gerson Camata.

"Suprime-se o art. 33 do Projeto, renunciando-se os demais."

Em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, para encaminhar a votação.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo ser breve, pois ontem já fiz uma exposição sobre a retirada do art. 33.

Este artigo discrimina, de maneira muito violenta, uma categoria profissional que tem prestado inúmeros serviços à população brasileira — os profissionais de rádio e televisão.

Relatando pela Comissão de Constituição e Justiça, o próprio Senador Cid Sabóia de Carvalho, um homem afeito ao trato das coisas jurídicas, declarou que, segundo seu ponto de vista, esse artigo é inconstitucional, porque trata de maneira diferente, discriminatória, uma categoria profissional.

A redação do artigo vai além da injustiça, porque diz: "o profissional de rádio e televisão". Se o profissional for da mesa de corte da televisão,

ou operador de áudio da ilha de edição, um **camera man**, ou um operador de VT, que nem aparece no ar, recebe um tratamento diferenciado, porque, para ser candidato, mesmo que não apareça no ar, por ser profissional de rádio ou televisão, é obrigado a se afastar de sua profissão, ficando em dúvida se pode ou não receber o seu salário.

Peço a compreensão dos prezados Companheiros das Lideranças, para que não manchemos esta lei com um artigo discriminatório contra uma categoria profissional de concidadãos brasileiros.

Antecipo o meu agradecimento ao voto favorável a este destaque.

— Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para encaminhar a votação.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PMDB — SC) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tecerei algumas considerações sobre esta emenda.

Não considero, em hipótese alguma, que seja discriminatória, porque não se trata de profissionais semelhantes nas suas atividades. Trata-se de uma circunstância inteiramente privilegiada, quando se refere à informação.

Ouvi, no encaminhamento desta questão, a comparação do engenheiro com o profissional de rádio ou de televisão. Vejam, Srs. Senadores, se é possível comparar o engenheiro, fechado no seu escritório, trabalhando sobre a sua prancheta, com um profissional de rádio e televisão, que está várias horas por dia conversando com a população e com os eleitores diretamente.

Trata-se de resgatarmos uma igualdade de condição, para disputar o pleito eleitoral e a representação da sociedade. Está-se discutindo aqui não uma questão profissional, mas uma questão de igualdade de trato no encaminhamento das eleições, para que a sociedade não seja influenciada unicamente por aqueles que têm mais facilidade de acesso ou que até são profissionais do microfone.

Encaminho contra esta questão, Sr. Presidente, porque se trata de uma questão de justiça e igualdade para com todos os concorrentes a cargos eletivos nas eleições.

E ao encaminhar contra, devo ressaltar que não se trata absolutamente de questão profissional comparativa, uma com a outra. Não podemos, inclusive, acolher a argumentação expedita pelo Senador Gerson Camata, quando encaminhava a questão, ontem ainda, como um profissional de rádio também que iria recorrer até ao Supremo Tribunal Federal, como S. Ex<sup>e</sup> fez referência ontem nesta Casa. Nossa mandato tem um significado muito maior do que a defesa corporativa. Precisamos defender o interesse do País e não da categoria a que cada um de nós pertence na sociedade.

Na defesa dos interesses do nosso País e do aprimoramento da questão eleitoral e democrática é que encaminho contra esta aprovação, de permitir que profissionais que agem nos meios

de comunicação de massa tenham esse direito discriminatório em relação a outros candidatos que não podem, por força da lei, ter esse tipo de tratamento essa facilidade e esse acesso.

Com estes argumentos, Sr. Presidente, encaminho contra. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, Relator na Comissão de Constituição e Justiça, para encaminhar a votação.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, falei a respeito dessa matéria, deixei muito claro o caráter de inconstitucionalidade desse dispositivo. E, encaminhando, pretendendo aprofundá-lo agora, principalmente em atenção ao nobre Senador Dirceu Carneiro — que é uma pessoa que merece a maior consideração — e, também, em consideração aos demais que se preocupam com essa matéria, contra ou a favor.

Sr. Presidente, há no Direito Constitucional o princípio da isonomia: todos são iguais perante a lei. Não podemos distinguir, negativamente, apenas uma categoria de profissionais. Vale salientar, posto que seja o radialista ou o homem de televisão um favorecido — aceitemos isso apenas para argumentar — não poderíamos, no entanto, Sr. Presidente, afastar essas pessoas do trabalho, sem que afastássemos os demais profissionais que exercem também profissões que podem favorecer, nos seus efeitos, a escolha do eleitor.

Vejamos, por exemplo, o que acontece na história do eleitorado brasileiro, na história das eleições, na história dos eleitos. É muito comum que os médicos se elejam com grande facilidade, principalmente para as prefeituras municipais. Quanto menor o município, menos médicos, e o médico é um Deus no seu município. Não é afastado do seu consultório, mesmo que seja um consultório oficial, não é afastado da atividade previdenciária, mesmo que essa atividade não seja de uma previdência privada, seja da Previdência instituída pelo próprio Governo.

É evidente que toda profissão leva a um contato maior com o povo. Muitas profissões levam a um contato soberano, como, por exemplo, o advogado do júri, e nós não estamos preocupados em afastar os advogados dos Tribunais do Júri, onde são verdadeiras estrelas, brilham e muitas vezes os júris são até transmitidos pelo rádio e pela televisão. É, assim, um ato discriminatório.

Agora, note bem, Sr. Presidente, notem bem Srs. Senadores, a se admitir essa restrição aos homens de comunicação, logicamente nós vamos nos deparar com um dispositivo de inelegibilidade, isto é, o radialista que não se afastar ele é inelegível. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que a matéria de inelegibilidade é exclusiva do Direito Constitucional ou de lei complementar que integra, por seus métodos, o próprio Direito Constitucional. Por isto chamamos a atenção desta Casa que isso é uma inelegibilidade e não pode ser tratada numa lei especial ordinária. Isso é matéria para ser tratada na Constituição ou numa lei complementar à Constituição.

Nunca poderia essa matéria ser tratada numa lei especial que regulamenta matéria constitucional.

Nós estamos acrescentando nessa lei uma restrição não autorizada pela Constituição. Daí a inconstitucionalidade. Não podemos presumir em matéria constitucional, não há silogismo em matéria constitucional, como não há esses silogismos, essas interpretações amplas nas matérias de Direito Público.

O Senado, ao desacolher a emenda do Senador Gerson Camata, estaria dando uma prova de que quer violentar a Constituição vigente e, ainda, que desconhece a técnica constitucional, pois nós sabemos que essa matéria é de inelegibilidade e, como tal, é matéria constitucional.

Encaminho para que este artigo seja realmente suprimido, porque o Senador Gerson Camata, na sua sensibilidade, descobriu, no bojo desse projeto de lei e do próprio substitutivo, esse atentado à isonomia, esse atentado à igualdade, esse atentado à técnica jurídica e esse desconhecimento ao Direito Constitucional. Trata-se de inelegibilidade, que não é matéria de lei especial.

Por isto, encaminho favoravelmente, Sr. Presidente, à emenda do Senador Gerson Camata.

**O Sr. Áureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello, para encaminhar a votação.

**O SR. ÁUREO MELLO** (PMDB — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição Gerson Camata casa-se precisamente com a minha, que, logo a seguir à Emenda nº 40, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, tomou o nº 41 e recebeu o apoio do parecer do Sr. Relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, ao encaminhar esta votação, falo na qualidade de antigo profissional de rádio. Desde a idade de vinte anos exerci a atividade de locutor em emissora do meu Estado e, a seguir, tive oportunidade de passar para a área de televisão, onde, no exercício dessa profissão, que, até hoje, me é defesa na própria carteira profissional que possuo, dava oportunidade ao meu ganha-pão, que era o ganha-pão de outros companheiros.

É realmente uma discriminação que não tem sentido, levando-se em consideração que se trata do exercício de uma atividade das mais normais.

Tive oportunidade de verificar, nas eleições anteriores, que alguns radialistas e telecomunicadores, apesar de continuarem exercendo sua atividade profissional através da palavra, não tiveram os sufrágios eleitorais imprescindíveis à sua eleição. Não significa que a simples presença de um telecomunicador ou de um radialista assegure a vitória eleitoral que ele postula. É necessário, sem dúvida, que haja uma conceituação favorável, que esse cidadão seja um profissional capaz de ministrar benefícios e de irradiar justiça, simpatia, consideração e respeito da parte de todos aqueles que tenham a oportunidade de os escutar.

O argumento de que cada profissional teria de ser privado da sua atividade é um argumento dos mais válidos e dos mais pertinentes, porquanto na atividade de cada um é que o povo vai descobrir quais as condições espirituais e intelectuais que o candidato possui para vir a ser um seu

Representante, e amanhã, no seu desempenho no Poder Legislativo ou no próprio Poder Executivo, venha a corresponder às suas aspirações.

Sr. Presidente, concluo, portanto, já que, inclusive, a minha Emenda sob o nº 41, também teve a aprovação da Liderança da Maioria, dizendo que é satisfatório engajar-me nessa proposição do Senador Gerson Camata, que há de merecer desta Casa, sem dúvida alguma, a aprovação que o bom senso, a lógica e o que realmente é de justiça assim o determinam.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

O Senador Jamil Haddad já havia solicitado a palavra. Em seguida darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não ia fazer uso da palavra, mas o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho apresentou sua argumentação sofismando que o médico presta assistência médica até o dia da eleição.

Sr. Presidente, sou médico aposentado, fui médico do antigo IAPTEC e, posteriormente, do INAMPS de Bonsucesso. Todas as vezes em que me candidatei era obrigado a me afastar do meu cargo. Prestava assistência médica particularmente no meu consultório.

Não quero aqui dizer que possa até votar a emenda, mas digo que as estações de rádio e televisão são concessões do Estado.

Admitamos, inclusive, que a pessoa seja empregado ou funcionário de uma estatal de televisão. Por que o funcionário de uma estatal — no caso, no INAMPS, o médico é obrigado a se afastar — e o **speaker**, o apresentador de um programa de uma estatal de televisão pode continuar apresentando o seu programa até o último dia?

Apenas coloco esta questão, porque o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, com muita habilidade, sofismou, querendo apresentar como se fosse uma segregação, porque a única categoria segregada seria a dos radialistas e daqueles que trabalham em televisão.

O eleitorado se deixa levar muito pela imagem, pela propaganda subliminar. Sabemos que hoje existem programas de televisão que começam às 10 horas e vão até às 19 horas, ou mesmo às 21 ou 22 horas, com distribuição de prêmios e uma série de ofertas, que fazem uma propaganda subliminar. Verificamos que, na prática, esse resultado é conseguido, porque temos inúmeros Companheiros com quem convivemos na Assembleia Nacional Constituinte que se elegeram como profissionais de rádio e televisão.

Esta, a colocação que eu queria fazer, diante do sofismo do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que declarou que o advogado pode advogar até o final, que o médico, na cidade do interior, se elege com facilidade. Ele se elege com facilidade, se vier a se eleger, às custas dos serviços que presta à população particularmente. Ele não tem um veículo de comunicação que atinja a grande massa. Ele tem a sua consulta particular, ele atende àquela pessoa; atende àquela família,

individualmente, num tipo de voto individualizado. Vemos na prática, num programa de rádio ou televisão, milhares de casas são, na realidade, invadidas pela fala desses apresentadores.

Não se deve segregar — deixo claro —, mas certas normas devem ser estipuladas. Não se permitir um exagero por parte de certos apresentadores. Mas como pode ser colocado que haverá uma segregação — até votaria favoravelmente a proposta do Companheiro Senador Gerson Camata —, mas não vou votar favorável, vou-me abster. Deixo bem claro que os argumentos apresentados pelo nosso querido Companheiro, Senador Cid Sabóia de Carvalho não convencem àqueles que desejam, na realidade, aprofundar-se no debate desta questão. (Muito bem!)

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Já havia solicitado a palavra o nobre Líder do PFL, Senador Marcondes Gadelha. Em seguida, darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente,...

**O Sr. Nelson Carneiro** — Se o nobre Líder concordar, farei uma questão de ordem, apenas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos votando uma matéria em urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não há urgência, nobre Senador. Não houve ainda a votação da urgência, porque a matéria já estava incluída na Ordem do Dia, quando o requerimento de urgência veio à Mesa.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — V. Ex<sup>a</sup> leu, no princípio, um pedido de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Exato. Mas o requerimento ainda não foi votado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, daqui a pouco não teremos número. Ouviremos, com muito prazer, o nobre Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL, mas faria um apelo aos Colegas, pois faltam apenas duas ou três emendas a serem votadas se formos saíndo, daqui a pouco não teremos número para completar matéria não importante. É o apelo que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aliás, a Presidência aproveita o ensejo para esclarecer ao Plenário que, após a votação deste turno, haverá um turno suplementar, quando poderão ser apresentadas novas emendas, de vez que foi apreciada e aprovado pelo Plenário um substitutivo.

Com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Sem revisão do orador. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de tentar resgatar o voto do Senador Jamil Haddad, que fez um arrazoado brilhante em favor da manutenção do texto e, em seguida, proclamou a sua abstenção na hora de votar, talvez premido por um senso ético muito aguçado, de que é portador, e que foi, naturalmente, suscitado aqui pelas palavras do Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando falou em segregação ou em discriminação contra uma classe, o que absolutamente não é verdade, como tentei provar.

Sr. Presidente, o art. 33 não trata de acrescentar uma nova inelegibilidade que se aplica também a outros prestadores de serviço públicos. Este é um dado extremamente importante. Quero seguir, aqui, a trilha aberta pelo Senador Jamil Haddad. Sr. Presidente, emissoras de rádio e televisão são serviços públicos, são concessões do Estado para utilização na busca de um bem social, que é a comunicação e a informação, da mesma forma que outros serviços públicos.

Exige-se, então, descompatibilização para o diretor de uma empresa estatal; exige-se descompatibilização para outros funcionários públicos que exercem cargos de direção, cargos que têm influência junto à sociedade e que possam alterar a pureza do voto ou do processo eleitoral pelo exercício daquele múnus, pelo exercício do cargo, pelo exercício do mandato de que foi investido de uma forma ou de outra.

O mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se aplica aos comunicadores que utilizam meios de comunicações, que são concessões do Estado; a eles também se aplica a necessidade da descompatibilização, pela razão muito simples, e esta é a pergunta fundamental, o Senador Jamil Haddad, que se fazer: se esses meios de comunicação têm recebido a influência sobre o resultado do processo eleitoral.

Sr. Presidente, não vou nem discutir aqui técnicas de comunicação, vou-me referir à própria lei, que, em outros artigos, se refere e regulamenta o uso da propaganda eleitoral, o uso do rádio e da televisão. Por suposto, entendeu o legislador que esse instrumento é extremamente eficaz, é extremamente influente na formação de corações e mentes na hora de tomar a decisão, na hora de votar. Tão influente ou mais influente do que qualquer outro cargo público que seja exercido por qualquer funcionário. Até mais ainda, Sr. Presidente, porque nem se exige muito, em termos de qualificação, mas tão-somente alcance do meio de comunicação usado. Sabemos que o meio é a mensagem. Muitas vezes a mensagem não é boa mas o meio faz a imagem do candidato, o meio faz a imagem do comunicador, o meio impõe um dirigismo ou uma seletividade na hora da escolha.

Trata-se, evidentemente, Sr. Presidente, de uma discriminação. Não há dúvida, é uma segregação, mas é uma discriminação que se aplica a outros cidadãos deste País e não apenas aos comunicadores, é uma discriminação que se aplica a outros funcionários públicos, é uma discriminação que se aplica a outros prestadores de serviços. Portanto, não estariam, em nenhum instante, cuidando de alterar o princípio da isonomia, a menos que também desobrigássemos outros fun-

cionários, outros prestadores de serviços públicos da descompatibilização que a lei lhes exige.

Assim sendo, Sr. Presidente, o voto da Liderança, embora mantendo a questão em aberto, é pela manutenção do texto.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para uma questão de ordem.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apelo aos Companheiros e ao Plenário para que não obstruam, nem de maneira consciente, ou inconscientemente, esta votação.

O Senado está sendo acusado, Sr. Presidente, de não querer eleições municipais.

No meu entendimento, essa legislação não viabiliza ou inviabiliza eleições municipais. As eleições municipais já estão previstas na Constituição pretérita, na outra Constituição. Só haveria um sistema para inviabilizar eleições municipais este ano: colocar-se nas Disposições Transitórias que seria proibido realizar eleições municipais.

Para evitar que se acuse o Senado de não querer eleições municipais, apelo a todos os Companheiros que, de maneira às vezes inconsciente, estão obstruindo, para votarmos logo este projeto.

É o apelo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não houve questão de ordem a ser decidida pela Mesa.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se não fosse a suposta questão de ordem levantada pelo Senador Ronan Tito, até já tinha terminado a minha intervenção.

É verdade que, com a dificuldade dos comícios, a divulgação, através do rádio e da televisão, se tornou fundamental nas campanhas eleitorais.

Peço a Deus estar sendo protegido por essa propaganda, pela transmissão de rádio e televisão.

Estamos discutindo um artigo, dizendo que oferece vantagem ou desvantagem aos radialistas, quando isto não acontece. Talvez ninguém tenha prestado atenção, mas o art. 33 diz o seguinte:

“Art. 33. O profissional de rádio e televisão fica impedido de apresentar programa ou dele participar, quando candidato a cargo eletivo nas eleições de que trata esta lei, durante o período destinado à propaganda eleitoral gratuita, sob pena de anulação do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.”

O que diz este dispositivo? Que o cidadão não pode justamente comparecer ao programa quando é gratuito; quando o seu Partido lhe dá condições de ir lá. Então, está tudo errado. Ele pode ir durante vinte e três horas ao rádio e à televisão, só não pode durante o horário gratuito dos Partidos políticos ou de TRE.

Sr. Presidente, usei da palavra para mostrar como se discutem as coisas e os fatos sem se reparar no que se vai votar.

Assim, Sr. Presidente, entendo que ficou, pelo menos, o esclarecimento aos Srs. Senadores tão decantado assunto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP) — Sr. Presidente, a matéria é considerada aberta para a Bancada do PMDB. Voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS — MT) — Sr. Presidente, o PDS vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB) — O PFL vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** (PDT — DF) — Requeiro votação nominal, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex. tem razão, a votação será feita de forma nominal. Neste sentido, peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, pela ordem.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio que ocorreu a votação, foi aprovada a Emenda e ninguém pediu verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não. Veja bem, nobre Senador Gerson Camata, os votos dos Líderes que se pronunciaram foram contrários. Em face disto, houve um requerimento do Senador Maurício Corrêa, no sentido de que a votação fosse nominal, para que o Plenário pudesse pronunciar soberanamente.

Os Srs. Líderes estão de acordo com a votação nominal.

Todos estão de acordo? (Pausa.)

Então, passa-se à votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

Os que apóiam a emenda terão que votar “sim”; os que são contrários à Emenda votarão “não”, evidentemente. A emenda é supressiva.

Procede-se à votação.

**VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo

Afonso Sancho

Alfredo Campos

Cid Carvalho

Gerson Camata

João Calmon

João Lobo

Jorge Bornhausen

José Agripino

José Ignácio

Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia

Leopoldo Peres  
Luiz Viana  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Mario Maia  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Ney Maranhão  
Pompeu de Sousa  
Wilson Martins

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Chagas Rodrigues  
Dirceu Carneiro  
Fernando Henrique Cardoso  
Guilherme Palmeira  
Iram Saraiva  
Itamar Franco  
Jamil Haddad  
João Menezes  
José Fogaça  
Marcio Lacerda  
Marcondes Gadelha  
Mário Covas  
Mauricio Corrêa  
Mendes Canale  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Paulo Bisol  
Raimundo Lira  
Roberto Campos  
Ronan Tito  
Teotônio Vilela Filho

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Carlos Chiarelli  
Francisco Rolemberg

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO, 21. Houve 2 abstenções.

Total de votos: 46.

A emenda foi aprovada.

Aprovada esta emenda, fica prejudicada a de nº 41, que tratava da mesma matéria, de autoria do nobre Senador Aureo Mello.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PMDB — AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, realmente gostaria de solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, especificamente ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que no momento em que elaborou seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça deu por aprovadas as duas emendas, uma explicação. Por que motivo houve esse duplo esclarecimento?

A rigor, quer-me parecer que as emendas são semelhantes, ou melhor, são iguais até, mas poderia haver, por parte do Senador Cid Sabóia de Carvalho, alguma observação que passou despercebida ao autor da Emenda nº 41.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, pela ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE). Pela ordem.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas para esclarecer ao nobre Senador Aureo Mello que a sua Emenda nº 41 ficou prejudicada com a aprovação da Emenda nº 40.

Muito obrigado Sr. Presidente.

**O Sr. Áureo Mello** — Sr. Presidente, já que o esclarecimento foi dado, concluo por acatar a decisão, sem maiores observações.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A emenda de V. Ex<sup>a</sup> é semelhante àquela que foi aprovada, do nobre Senador Gerson Camata. Por isso, está prejudicada.

Em votação a Emenda nº 46, que assim dispõe:

"Inclua-se, onde couber:

Art. O Tribunal Superior Eleitoral poderá complementar o disposto nesta lei, através de Instrução Normativa, sobretudo para cumprimento do que for estabelecido na nova Constituição Federal a ser promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte".

Em votação a Emenda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leopoldo Peres, para encaminhar. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> desistiu da inscrição.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda nº 46-A:

"Onde convier: Art. As juntas receptoras serão também juntas apuradoras."

O destaque é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Antes de entrar no turno suplementar, a Presidência solicita aos Srs. Senadores permaneçam em plenário, porque, após a votação da matéria pertinente às eleições municipais deste ano, há empauta indicações de deses e Embaixadores, que deverão ser apreciadas pelo Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer do Relator, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem).**

O Relator apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece nor-

mas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **José Fogaça**, Relator.

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem) que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988.

Art. 2º Na mesma data prevista no artigo anterior, serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos municípios que tiveram sido criados dentro dos prazos previstos pelas respectivas legislações estaduais, excluídos aqueles cuja criação seja posterior a 15 de julho de 1988.

Art. 3º Serão considerados eleitos o Prefeito e o Vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo único. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos, renovar-se-á a eleição no dia 15 de dezembro de 1988, concorrendo os dois mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o que alcançar a maioria dos votos.

Art. 4º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos nos termos desta lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Nas eleições referidas nos artigos anteriores, será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta lei.

Art. 6º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei os atuais Partidos políticos, com registro definitivo ou provisório, e os que venham a ser organizados em tempo hábil.

Parágrafo único. Os Partidos políticos com registro provisório que venham a completar, em 1988, o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tê-lo-ão automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

Art. 7º Além dos Partidos políticos referidos no artigo anterior, poderão, também, participar das eleições de 15 de novembro de 1988 os que tiverem, entre os seus fundadores, membros integrantes do Congresso Nacional, representantes de, pelo menos, 5 (cinco) Estados da Federação.

§ 1º O registro destes Partidos, em caráter provisório, será deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral — TSE, mediante a apresentação de cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da ata de fundação, na qual conste a formação de, pelo menos, 9 (nove) Comissões Diretoras Regionais Provisórias, com prova de publicação desses atos, que será gratuita, no **Diário Oficial da União**.

§ 2º Os Partidos políticos registrados na forma deste artigo ficam dispensados das exigências mínimas quanto à formação de diretórios muni-

cipais, e suas convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão ser organizadas e dirigidas por Comissões Diretoras Municipais Provisórias, nos termos desta lei.

Art. 8º Dois ou mais Partidos políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1º É vedado ao Partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 3º Cada Partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da coligação.

Art. 9º As coligações dependerão de proposta da Comissão Executiva Municipal, da Comissão Diretora Municipal Provisória ou de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Municipal.

Art. 10. Na formação de coligações, serão observadas as seguintes normas:

I — na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer Partidos Políticos da integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos Partidos coligados, ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas Municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos Partidos que a compõem.

Art. 11. As Convenções Municipais Partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas a partir de 15 de julho de 1988, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do dia 17 de agosto de 1988.

Parágrafo único. Constituirão a Convenção Municipal:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980, onde haja Diretório;

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à Convenção Regional;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, onde haja Diretório;

I — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

II — os delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais;

III — Os membros dos Diretórios zonais.

Art. 12. Nos municípios em que não houver Diretório partidário organizado, inclusive nos que forem criados até 15 de julho de 1988, a Convenção de que trata o artigo anterior será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 1º A Convenção a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município.

§ 2º As Convenções dos Partidos habilitados na forma do artigo 7º desta Lei terão a composição prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Nos municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, os Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a município, que não tenham organização partidária, serão representados nas Convenções a que se refere esta Lei pelo Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória.

Art. 13. Para as eleições previstas nesta Lei, o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrará-se à no dia 10 de julho de 1988.

Parágrafo único. Salvo os casos de coligação, o candidato não poderá concorrer em mais de uma convenção partidária.

Art. 14. Cada Partido Político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até o triplo de lugares a preencher.

§ 1º A coligação poderá registrar os números seguintes de candidatos: se coligação de dois Partidos, o quantum definido no caput deste artigo mais 40% (quarenta por cento); se coligação de três Partidos, o mesmo quantum mais 60% (sessenta por cento); se coligação de 4 Partidos, o mesmo quantum mais 80% (oitenta por cento); se coligação de mais de quatro Partidos, o mesmo quantum mais 100% (cem por cento).

§ 2º A Convenção do Partido Político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

§ 3º No caso de coligações partidárias não será observado para cada Partido Político o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 15. A Justiça Eleitoral, até o dia 10 de julho de 1988, declarará o número de vereadores para cada município, observadas as normas constitucionais.

Parágrafo único. Na declaração a que se refere este artigo, serão considerados os dados populacionais atualizados em 15 de junho de 1988 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 16. A inscrição de candidatos às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da Convenção, poderá ser feita por Comissão Executiva ou Comissão Diretora Municipal Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos Convencionais.

§ 1º Os atuais Vereadores serão considerados candidatos natos dos Partidos Políticos a que pertencerem na data das respectivas Convenções.

§ 2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo será feita na Secretaria da Comissão Executiva ou Comissão Diretora Municipal Provisória, até 48 (quarenta e oito) horas do início da convenção.

§ 3º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 4º Nenhum convencional poderá subscriver mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 5º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos con-

vencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara Municipal.

Art. 17. Os Presidentes dos Diretórios Municipais ou das Comissões Diretoras Municipais Provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do artigo 10 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de os Partidos ou coligações não requererem os registros dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 3º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou coligação deverá providenciar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido a que pertence o substituído.

§ 4º Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória, no prazo estabelecido no artigo 11 desta Lei.

Art. 18. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos Partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na mesma eleição.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos Partidos que a integram; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número de série do respectivo Partido.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta Lei serão confeccionadas segundo o modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas ter campos de diferentes cores, conforme os cargos a eleger, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar a assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos Partidos ou coligações que concorrem, através de símbolo, número ou cor, e terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato de sua preferência.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos Partidos ou coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 20. Nos Municípios de mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, o Tribunal Superior Eleitoral determinará a adoção de providências para

a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título V da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 21. O candidato poderá se registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de 3 (três) opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro, berm como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22. Se o elevado número de Partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação poderá ser efetuada em local visível no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23. As Mesas receptoras serão também Mesas apuradoras.

Art. 24. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de Justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má fé.

Art. 25. Ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Parágrafo único. O direito de afastamento previsto no **caput** deste artigo se aplica aos empregados de outras empresas privadas, ficando estas desobrigadas do pagamento da remuneração relativa ao período.

Art. 26. Na divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, devem ser incluídas obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) período de realização do trabalho;

b) nomes de bairros ou localidades pesquisadas;

c) número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade; e

d) nome do patrocinador do trabalho.

§ 1º Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 25 de outubro de 1988.

§ 2º Em caso de infração do disposto neste artigo, os responsáveis pelos órgãos de divulgação infratores estarão sujeitos à pena cominada no artigo 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 27. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nem direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e o término do mandato do Prefeito do município, importarem em nomear, contratar, admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e nas Autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 1º Serão igualmente nulos os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e o término do mandato do Prefeito, importarem em dispensar, demitir, transferir, suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar **ex officio** servidores municipais, sejam quais forem suas categorias ou espécies.

§ 2º As vedações deste artigo não atingem os atos de:

I — nomeação de aprovados em concursos públicos ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas;

IV — decorrentes de lei estadual, ainda que aprovada nos períodos proibitivos estabelecidos neste artigo.

§ 3º Os atos editados com base no § 2º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 4º O atraso da publicação do **Diário Oficial** relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocados por caso fortuito ou força maior.

Art. 28. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1988, restrinse-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 90 (noventa) minutos diários para a propaganda, 45 (quarente e cinco) minutos à noite, entre 20h30min. (vinte horas e trinta minutos);

II — A Justiça eleitoral distribuirá os horários reservados entre os Partidos Políticos que tenham candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, observados os seguintes critérios:

a) 30 (trinta) minutos diários divididos da seguinte forma:

1 — até 5 (cinco) minutos, distribuídos com os Partidos Políticos sem representação no Congresso Nacional, limitado ao máximo de 30 (trinta) segundos para cada um;

2 — o restante do tempo será dividido igualmente entre os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, com o mínimo de 2 (dois) minutos e o máximo de 4 (quatro) minutos;

b) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os Partidos Políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

c) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os Partidos Políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) ao Partido Político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a 1 (um) minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de 3 (três) minutos;

e) os Partidos Políticos que só registrarem candidatos a uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas **a**, **b** e **c** deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplicará nos critérios das alíneas **b** e **c** se o Partido Político registrou candidatos em ambas as eleições, mesmo sendo em coligação;

g) se o atendimento ao disposto na alínea **a** ultrapassar os 30 (trinta) minutos, o excesso será deduzido no tempo previsto na alínea **b**; no caso de sobra de tempo, o excesso será acrescido ao tempo previsto na mesma alínea **b**;

III — na distribuição do tempo a que se refere o item 1 da alínea **a**, do inciso anterior, a coligação se equipara a um Partido, qualquer que seja o número de Partidos que a integram; no que se refere ao item 2 da mesma alínea, em caso de coligação, a distribuição do tempo obedecerá ao seguinte: se de 2 (dois) Partidos, o tempo de um mais 50% (cinquenta por cento); se de 3 (três) ou mais, o tempo de um mais 100% (cem por cento);

IV — em caso de coligação entre Partidos com representação e Partidos sem representação no Congresso Nacional, estes não poderão acrescentar mais do que o tempo conferido a um Partido no item 1, alínea **a**, do inciso II;

V — a representação de cada Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a existente em 10 de julho de 1988;

VI — onde não houver Assembléia Legislativa, a distribuição do total do tempo previsto na alínea **c** do inciso II deste artigo far-se-á na proporcionalidade da representação do Partido no Congresso Nacional;

VII — compete aos Partidos ou coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

VIII — desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

IX — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

X — independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e coligações, assegurada a participação de todos os Partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de progra-

mação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os Partidos interessados.

Art. 29. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos Partidos aos quais couber o uso do tempo, mediante comunicação às emissoras pela comissão a que alude o inciso VI do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

§ 1º Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do Partido a que for atribuído o horário.

§ 2º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral. O defendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo reservado ao mesmo Partido em cujo horário esta foi cometida.

Art. 30. Ocorrendo a hipótese da eleição em segundo turno, a distribuição do tempo far-se-á igualmente entre os Partidos ou coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de 45 (quarenta e cinco) minutos diárias, sendo a metade à noite, entre 20h 30min (vinte horas e trinta minutos) e 22h 30min (vinte e duas horas e trinta minutos).

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita, no segundo turno, realizar-se-á do dia 29 de novembro a 13 de dezembro, dispensada a obrigatoriedade da utilização de 2/3 (dois terços) do tempo pelo candidato, prevista no *caput* do artigo anterior.

Art. 31. Pela imprensa escrita será permitida a divulgação paga de *curriculum vitae* do candidato, ilustrado ou não com foto e um *slogan*, do número de seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence.

Parágrafo único. O espaço máximo de cada anúncio a ser utilizado, por edição, é de 240 cm<sup>2</sup> (duzentos e quarenta centímetros quadrados) para cada candidato à eleição proporcional e de 360 cm<sup>2</sup> (trezentos e sessenta centímetros quadrados) para cada candidato à eleição majoritária.

Art. 32. Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes fixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras, com igualdade de condições para todos os Partidos.

Art. 33. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição mediante publicações, faixas, cartazes, disticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 34. O Poder Executivo, a seu critério editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 35. São anistiados os débitos decorrentes da multa prevista no artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem como eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 15 de novembro de 1988, bem como os dos eleitores inscritos e que não votaram nas eleições de 15 de novembro de 1986.

Art. 36. São revogados o artigo 21 e seu parágrafo único da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que disciplinam a alteração estatutária e programática dos Partidos políticos.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral — TSE, expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei, inclusive adaptando, naquilo em que ela for omisso, aos dispositivos constitucionais, as regras para as eleições deste ano.

Art. 38. O Tribunal Superior Eleitoral poderá complementar o disposto nesta lei, através de Instrução Normativa, sobretudo para cumprimento do que for estabelecido na nova Constituição Federal a ser promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão o substitutivo do Relator, em turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988, que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (de plenário, em turno suplementar) ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem):

#### EMENDA N° 1

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º

#### Justificação

O dispositivo é flagrantemente inconstitucional em face da Carta em vigor que só estabelece a maioria absoluta e, portanto, a eleição majoritária em dois turnos para Presidente e Vice-Presidente da República.

A norma incluída no Projeto de Lei da Câmara que ora o Senado aprecia é apenas um dispositivo do Projeto de Constituição em andamento na Assembléia Nacional Constituinte. Cogita-se, inclusive, de sua supressão no segundo turno, pelo seu caráter discriminatório.

Não se pense que somos contrários ao princípio da maioria absoluta. Pelo contrário, defendemos a sua aplicação nas eleições majoritárias, em todos os níveis, sem exceção.

O que não podemos, porém, é concordar com um dispositivo inconstitucional.

Vamos, entretanto, noutra emenda dispor que o TSE poderá complementar essa lei, através de

instrução normativa, sobretudo no que concerne à nova Constituição a ser promulgada.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Carlos Chiarelli** — **Marco Maciel** — **Guilherme Palmeira** — **José Agripino** — **Lavoisier Maia**.

#### EMENDA N° 2

Substitua-se no art. 25, onde se lê: "e o dia seguinte ao da eleição", leia-se "e 30 dias após o dia da eleição".

#### Justificação oral.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Marcondes Gadelha** — **Nabor Júnior** — **Mário Maia**.

#### EMENDA N° 3

Substitua-se no *caput* do artigo 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 26/88 e 201/87, na Casa de origem, a palavra "dissolução" por "interjeção", passando o § 1º a ter a seguinte redação:

"§ 1º Respondida a interpelação, no caso de insatisfatória a resposta, será passível de dissolução, nos termos do artigo 71 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

#### Justificação oral.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Marcondes Gadelha** — **Nabor Júnior** — **Mário Maia**.

#### EMENDA N° 4

"Art. 26. ....  
§ 1º Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 14 de setembro de 1989."

#### Justificação oral.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Marcondes Gadelha** — **Nabor Júnior** — **Mário Maia**.

#### EMENDA N° 5

O item II do art. 28 passará a ter esta redação:

"II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre todos os Partidos políticos que tenham candidatos registrados, estabelecendo-se a todos o mesmo número de minutos do tempo destinado à propaganda de que trata o inciso anterior."

#### Justificação oral.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Leopoldo Peres** — **Lavoisier Maia** — **Carlos Chiarelli**.

#### EMENDA N° 6

Emenda supressiva parcial ao inciso III do art. 28.

O inciso III do art. 28 seja mantido até a palavra "integral", onde haverá ponto final, suprimindo-se o restante.

#### Justificação oral.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **Aureo Mello** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Leopoldo Peres** — **Lavoisier Maia** — **Carlos Chiarelli**.

**O SR. AUREO MELLO** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma justificativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para, rapidamente, justificar as Emendas de nºs 2 a 6, de sua autoria.

**O SR. AUREO MELLO** (PMDB — AM) Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se é obrigatório que eu faça esta justificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É do regimento, nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** — Englobando as emendas ou tendo oportunidade de discriminá-las.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pode ser.

**O SR. AUREO MELLO** — E de quanto tempo disporei?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — De cinco minutos.

**O SR. AUREO MELLO** — Sr. Presidente, pediria vênia a V. Ex<sup>a</sup> de me fazer encaminhar os originais das emendas, porque, infelizmente, não tenho, aqui, as cópias correspondentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido. (Pausa.)

**O SR. AUREO MELLO** — Sr. Presidente, não vieram todas as propostas. (Pausa.)

Sr. Presidente, espero que o Plenário não tenha ficado de mal comigo por causa das verificações.

**O Sr. José Fogaça** — De modo nenhum.

**O SR. AUREO MELLO** — Como diz o nobre Senador José Fogaça, "de modo nenhum", espero que o Plenário não tenha ficado de mal comigo e tenha decidido torpedear e acabar com todas as minhas proposições, e veja, na modéstia das minhas interpelações, o desejo de realmente contribuir para o aperfeiçoamento legislativo desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Peço a V. Ex<sup>a</sup> que faça a justificação.

**O SR. AUREO MELLO** — Estou fazendo, Sr. Presidente. Estou notando que V. Ex<sup>a</sup> está com bastante pressa...

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É porque estamos com pouco tempo e V. Ex<sup>a</sup> sabe que às 14 horas 25 minutos teremos que encerrar a sessão.

**O SR. AUREO MELLO** — Se V. Ex<sup>a</sup> não quer que eu justifique...

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não. Pelo contrário. Quero que V. Ex<sup>a</sup> justifique.

**O SR. AUREO MELLO** — Sei que V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, é um defensor intrépido do Regimento, sobretudo com a sua postura de Primeiro-Magistrado desta Casa. De maneira que sua imparcialidade é notória e todos sabemos disto.

Sr. Presidente, proponho, no art. 25, que, ao invés de se cortar do funcionário público o direito de fiscalizar a apuração eleitoral, que se permita ao funcionário público mais trinta dias sem ser obrigado a voltar à sua repartição e assinar ponto, tendo oportunidade, assim, de não ser burlado nas apurações.

Ao art. 26, quaisquer prévias ou testes pré-eleitorais poderão ser divulgados até o dia 14 de

setembro de 1989, porque, se os testes pré-eleitorais forem divulgados posteriormente, terão um efeito sugestivo sobre o eleitorado, pois essas prévias, geralmente são manipuladas ou pelos governos ou pelas pessoas ricas, e não darão oportunidade àqueles que são pobres e não podem determinar prévias eleitorais, tenham um tempo necessário para não haver influência nesses supostos resultados eleitorais.

A outra emenda, Sr. Presidente, que fala em interpelação, ao invés de haver aquela medida draconiana de acabar com a existência dos diretórios locais, porque discordaram das suas instituições superiores dos seus diretórios centrais, que a interpelação seja feita como uma medida preliminar, antes de haver o recurso final, para que a dissolução se consuma como um ato dos mais graves.

Ainda, Sr. Presidente, defendo a tese de que os partidos pequenos tenham direito ao mesmo tempo que os partidos chamados grandes, porque não há grandes nem pequenos na hora da elaboração eleitoral; todos são partidos, juridicamente, definidos por lei. Então, todos os partidos devem ter oportunidade idêntica no programa, na audição que é permitida através dos meios de comunicação.

Finalmente, Sr. Presidente, o inciso III do art. 28:

"A Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados a todos os Partidos políticos que tenham candidatos registrados, estabelecendo a todos o mesmo número de minutos e tempo destinado à propaganda, de que trata o inciso anterior."

Esta é a ratificação da emenda que já defendi. Sr. Presidente, atendendo à ponderação de V. Ex<sup>a</sup> e não querendo procrastinar o horário, nem impedir que V. Ex<sup>a</sup> determine a conclusão desta sessão, dentro dos limites-horários que o Regimento determina, mas uma vez desejando colaborar, concluo as minhas prementes e quase "pinga-fogueanas" defesas, que me foi dada a oportunidade de fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sábia de Carvalho, para proferir parecer sobre as emendas pela Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis as emendas:

"Substitua-se no art. 25, onde se lê:  
"o dia seguinte ao da eleição",  
leia-se:  
"30 (trinta) dias após o dia da eleição".

O parecer é contrário, Sr. Presidente, porque alarga muito o benefício em favor do funcionário público. Ele ficaria afastado do seu cargo, percebendo vencimentos e vantagens, até 30 (trinta) dias depois da eleição. Não há uma razão lógica para que o parecer seja favorável.

Esta emenda, a que dei parecer contrário, vem assinada pelos Senadores Aureo Mello, e outros Srs. Senadores. A emenda do Senador Aureo Mello com o devido encaminhamento, para fins de votação.

Outra emenda do Senador Aureo Mello e outros signatários, para o mesmo fim administrativo das assinaturas mencionadas na emenda anterior:

"Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 14 de setembro de 1989."

A emenda foi prejudicada, porque a eleição está determinada para 1988.

Outra emenda do Senador Aureo Mello diz:

"Respondida a interpelação no caso de insatisfatória resposta, será possível dissolução, nos termos do art. 71 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971."

O parecer a esta emenda é contrário, em face de outro parecer que será proferido agora a outra emenda do mesmo Senador:

"Ao invés da dissolução dos diretórios, uma mera interpelação, para uma posterior dissolução."

O Senador pretende interpor, entre o fato, outro acontecimento, que seria, ao invés da dissolução ou a interpelação para, no caso da resposta ser insatisfatória, finalmente haver a dissolução. Fica um método muito complicado e seria difícil julgar o que seria insatisfatório. Isso dependeria de um procedimento judicial muito longo. Assim, opinamos negativamente a essas emendas que tratam do assunto.

Portanto, o parecer é contrário.

Esta emenda das prévias já foi examinada hoje, aqui. S. Ex<sup>a</sup> pretende antecipar a proibição, e chama bem a atenção do Plenário para este assunto. As prévias eleitorais, as pesquisas eleitorais estão enfocadas também em emenda do Senador Aureo Mello. S. Ex<sup>a</sup> pretende que somente até 14 de setembro possam essas prévias etc., ser apresentadas. S. Ex<sup>a</sup> entende que isso tem um caráter de propaganda, seria uma propaganda também.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça já foi negativo, por razões técnicas, o mérito, no entanto, fica ao Plenário, que deverá examinar, já que houve muita preocupação com a influência sobre o eleitorado. Não há que negar, no entanto, que a divulgação de prévias também influencia o eleitorado.

O parecer técnico é contrário, por entendermos que não é matéria para Lei Eleitoral, e sim para uma lei específica que venha a regularizar as atividades dos órgãos de pesquisa. O parecer tecnicamente é contrário, muito embora o mérito fique ao Plenário.

Outra emenda, também do Senador Aureo Mello, que o inciso do art. 28 seja mantido até a palavra "integral", onde haverá ponto final, suprimindo-se o restante, em nada aperfeiçoar a lei que estamos tratando. Por isso, o parecer é contrário.

Como também é contrário à emenda que diz:

"A Justiça eleitoral distribuirá os horários reservados entre todos os partidos políticos que tenham candidatos registrados, estabe-

lecionando a todos o mesmo número de minutos do tempo destinado..."

Está um pouco ilegível, mas é fácil a percepção, porque a emenda já foi examinada na Comissão de Constituição e Justiça. S. Ex<sup>er</sup> quer igualdade absoluta de todos os partidos na propaganda eleitoral, sem que se verifique a dimensão do partido, sua representação federal, sua força eleitoral etc.

O parecer é contrário, por motivos óbvios, porque inverteira o critério, nivelaria os grandes partidos aos pequenos partidos; quer dizer, as conquistas dos grandes partidos seriam anuladas.

Todas estas emendas têm parecer técnico contrário.

Parecer favorável à emenda que visa suprimir o parágrafo único do art. 3º, assinada pelos Srs. Senadores Carlos Chiarelli, Marco Maciel, Guilherme Palmeira e outros.

Como se sabe, esta emenda trata dos dois turnos. Já expliquei ontem, aqui, que a eleição atual não prevê dois turnos. A Constituição atual não prevê dois turnos e a futura Constituição ainda é futura mesmo, não entrou em vigor. Na futura Constituição é que está prevista a eleição em dois turnos.

Por isso, o parecer é favorável, porque o mais prudente é não mencionar dois turnos, deixando à Justiça Eleitoral a aptidão de resolver o problema, na hipótese de a nova Constituição entrar em vigor antes da realização do pleito.

O parecer é favorável a esta emenda e contrário às demais.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para emitir o parecer sobre as emendas.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procuraremos dar o máximo de objetividade e economia de tempo e de palavras ao nosso parecer; e que o nobre Senador Áureo Mello não considere um desrespeito a S. Ex<sup>er</sup> essa tentativa de objetividade. Ao contrário, queremos homenagear S. Ex<sup>er</sup>, por ter sido extremamente compreensivo ao negociar e fazer o acordo em torno do processo de votação, na manhã de hoje.

Sr. Presidente, a emenda que trata da dissolução dos Diretórios Municipais, e que altera o § 1º do art. 18, está prejudicada, porque no substitutivo suprimimos o art. 18. O substitutivo que foi aprovado no primeiro turno desta votação simplesmente supriu o art. 18 que havia no texto originário da Câmara dos Deputados. Portanto, não é possível alterar apenas o § 1º.

De qualquer forma, esta questão da intervenção dos Diretórios Regionais nos Diretórios Municipais já está acautelada no art. 71 da Lei nº 5.682, fazendo com que, após a dissolução dos Diretórios Municipais, sejam convocados os filiados para uma nova convenção, o que é uma solução rigorosamente democrática.

Portanto, o parecer a esta emenda que altera o § 1º do art. 18 do Projeto de Lei da Câmara é pela prejudicialidade.

A emenda do ilustre Senador Áureo Mello que altera o § 1º do art. 26:

"Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 14 de setembro de 1989."

Obviamente, também, está prejudicada, porque dependia da aprovação de outra, também da autoria de S. Ex<sup>er</sup>, que adiava as eleições municipais para 1989. Como a emenda de S. Ex<sup>er</sup> não foi aprovada, sequer o destaque foi concedido, não há como dar parecer a esta emenda, porque ela está prejudicada — aquela que se refere ao art. 26, § 1º.

A emenda que se refere ao art. 28, item II, estabelece que a Justiça Eleitoral considere tempo igual, ou seja, o mesmo número de minutos a todos os Partidos, independentemente da sua representação.

Somos contrários a esta emenda no mérito, porque trata de forma igual os desiguais, e, ao tratar igualmente os desiguais, a emenda cria um princípio de profunda injustiça, inclusive de uma grande injustiça com as maiores. Portanto, o parecer, no mérito, é contrário à emenda do ilustre Senador Áureo Mello que altera o item II do art. 28.

Quanto à emenda, do mesmo ilustre Senador Áureo de Mello, que altera o inciso III do art. nº 28, trata-se de uma emenda supressiva parcial. Mantendo o texto apenas até a palavra "integral", ela retiraria do ar, da propaganda eleitoral, os militantes partidários que não fossem candidatos; os notáveis, os Presidentes dos Partidos, as figuras mais ilustres ou menos votadas, mas que pudessem prestar depoimentos políticos no período da propaganda eleitoral ficariam, portanto, proibidas de participar dos programas dos Partidos políticos. Como esta foi uma decisão simples da Câmara dos Deputados, não polêmica, lá tomada quase por unanimidade, somos contrários, à emenda do Senador Áureo Mello, no mérito.

Quanto à emenda que concede, no art. nº 25, 30 dias após o dia da eleição licença ao funcionário público candidato, entedemos que esses 30 dias que, segundo a justificativa do Senador Áureo Mello, seriam utilizadas para acompanhar a apuração do pleito, entedemos que esses 30 dias são desnecessários. O acompanhamento da apuração se faz pelos fiscais dos Partidos. Portanto, o candidato, mesmo sendo funcionário, não necessita desses 30 dias de licença para acompanhar a apuração, o escrutínio. Ademais, representaria um ônus maior para o Estado, um ônus maior para o Poder Público, com grave prejuízo para os interesses coletivos.

O parecer é contrário à emenda que altera o art. 25, é contrário no mérito.

Sr. Presidente, em primeiro turno, demos parecer contrário à emenda de autoria do Senador Guilherme Palmeira que suprime o parágrafo único do art. 3º. No entanto, em virtude de o Plenário ter aprovado a Emenda de nº 46, de autoria de V. Ex<sup>er</sup>, Senador Humberto Lucena, e que dá competência ao Tribunal Superior Eleitoral para adaptar as novas regras, os novos dispositivos constitucionais a esta eleição, o que fará com que o Tribunal Superior Eleitoral adapte o sistema desses dois turnos, caso ele venha a ser confirmado e efetivamente pela Assembleia Nacional Constituinte, agora, por ocasião da votação das Disposições Transitórias, ou por ocasião do segundo turno, melhor dizendo, entedemos que, se torna realmente desnecessário o parágrafo único do art.

3º, podendo ser regulado mediante instrução do Tribunal Superior Eleitoral, após a promulgação da nova Constituição do Brasil.

Portanto, temos razões, agora, para retificar o parecer que antes era contrário e passa a ser favorável à emenda do nobre Senador Guilherme Palmeira que suprime o parágrafo único do art. 3º.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Instruída a matéria, passa-se à votação do projeto em turno suplementar, ressalvadas as emendas a ele apresentadas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o projeto, passa-se à votação das emendas.

Em votação a Emena nº 1 — é a emenda que suprime o parágrafo único do art. 3º, com parecer favorável do Relator.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à votação em globo das Emendas de nº 2 a 6, com parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovados o projeto e a Emenda nº 1.

Antes de procedermos à leitura da redação final, a Presidência renova o apelo aos Srs. Senadores para que permaneçam em plenário, pois não somente dará a palavra para uma comunicação urgente ao nobre Senador Mário Covas, como, também, vai iniciar a apreciação de 16 indicações de Embaixadores, incluídas na Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem).**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1988. — **José Fogaça, Relator.**

**Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988.

Art. 2º Na mesma data prevista no artigo anterior, serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos municípios que tiveram sido criados dentro dos prazos previstos pelas respectivas legislações estaduais, excluídos aqueles cuja criação seja posterior a 15 de julho de 1988.

Art. 3º Serão considerados eleitos o Prefeito e o Vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 4º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos nos termos desta lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Nas eleições referidas nos artigos anteriores, será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta lei.

Art. 6º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei os atuais partidos políticos, com registro definitivo ou provisório, e os que venham a ser organizados em tempo hábil.

Parágrafo único. Os partidos políticos com registro provisório que venham a completar, em 1988, o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tê-lo-ão automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

Art. 7º Além dos partidos políticos referidos no artigo anterior, poderão, também, participar das eleições de 15 de novembro de 1988 os que tiverem, entre os seus fundadores, membros integrantes do Congresso Nacional, representantes de, pelo menos, 5 (cinco) Estados da Federação.

§ 1º O registro destes partidos, em caráter provisório, será deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral — TSE, mediante a apresentação de cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da ata de fundação, na qual conste a formação de, pelo menos, 9 (nove) Comissões Diretoras Regionais Provisórias, com prova de publicação desses atos, que será gratuita, no **Diário Oficial** da União.

§ 2º Os partidos políticos registrados na forma deste artigo ficam dispensados das exigências mínimas quanto à formação de diretórios municipais, e suas convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão ser organizadas e dirigidas por Comissões Diretoras Municipais Provisórias, nos termos desta lei.

Art. 8º Dois ou mais partidos políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1º É vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 3º Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da coligação.

Art. 9º As coligações dependerão de proposta da Comissão Executiva Municipal, da Comissão Diretora Municipal Provisória ou de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Municipal.

Art. 10. Na formação de coligações, serão observadas as seguintes normas:

I — na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos partidos coligados, ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas Municipais, ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Art. 11. As Convenções Municipais Partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas a partir de 15 de julho de 1988, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até as 18:00 (dezoito) horas do dia 17 de agosto de 1988.

Parágrafo único. Constituirão a Convenção Municipal:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980, onde haja diretório;

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à Convenção Regional;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, onde haja diretório;

I — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

II — os delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais;

III — os membros dos diretórios zonais.

Art. 12. Nos municípios em que não houver diretório partidário organizado, inclusive nos que forem criados até 15 de julho de 1988, a convenção de que trata o artigo anterior será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 1º A Convenção a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município.

§ 2º As convenções dos partidos habilitados na forma do artigo 7º desta Lei terão a composição prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Nos municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, os diretórios das unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a município, que não tenham organização partidária, serão representados nas convenções a que se refere esta lei pelo Presidente da Comissão Municipal Provisória.

Art. 13. Para as eleições previstas nesta lei, o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrará-se no dia 10 de julho de 1988.

Parágrafo único. Salvo os casos de coligação, o candidato não poderá concorrer em mais de uma convenção partidária.

Art. 14. Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até o triplo de lugares a preencher.

§ 1º A coligação poderá registrar os números seguintes de candidatos: se coligação de dois partidos, o quantum definido no **caput** deste artigo mais de 40% (quarenta por cento); se coligação

de três partidos, o mesmo quantum mais 60% (sessenta por cento); se coligação de quatro partidos, o mesmo quantum mais 80% (oitenta por cento); se coligação de mais de quatro partidos, o mesmo quantum mais 100% (cem por cento).

§ 2º A convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

§ 3º No caso de coligações partidárias não será observado para cada partido político o limite estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 15. A Justiça Eleitoral, até o dia 10 de julho de 1988, declarará o número de vereadores para cada município, observadas as normas constitucionais.

Parágrafo único. Na declaração a que se refere este artigo, serão considerados os dados populacionais atualizados em 15 de junho de 1988 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 16. A inscrição de candidatos às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da convocação, poderá ser feita por Comissão Executiva ou Comissão Diretora Municipal Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais.

§ 1º Os atuais vereadores serão considerados candidatos natos dos partidos políticos a que pertencerem na data das respectivas convenções.

§ 2º A inscrição a que se refere o **caput** deste artigo será feita na Secretaria da Comissão Executiva ou Comissão Diretora Municipal Provisória, até 48 (quarenta e oito) horas do início da convenção.

§ 3º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 4º Nenhum convencional poderá subscriver mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 5º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara Municipal.

Art. 17. Os presidentes dos Diretórios Municipais ou das Comissões Diretoras Municipais provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos indicados na convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do artigo 10 desta lei.

§ 2º Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem os registros dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no artigo 11 desta lei.

§ 3º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o partido ou coligação deverá providenciar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória do partido a que pertence o substituído.

§ 4º Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Municipal ou

Comissão Diretora Municipal Provisória, no prazo estabelecido no artigo 11 desta lei.

Art. 18. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na mesma eleição.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos partidos que a integram; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número de série do respectivo partido.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo o modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas ter campos de diferentes cores, conforme os cargos a eleger, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos partidos ou coligações que concorrem, através de símbolo, número ou cor, e terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato de sua preferência.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos partidos ou coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 20. Nos municípios de mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, o Tribunal Superior Eleitoral determinará a adoção de providências para a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título V da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 21. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de 3 (três) opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22. Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação poderá ser efetuada em local visível no recinto da seção eleitoral.

Art. 23. As Mesas receptoras serão também Mesas apuradoras.

Art. 24. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de Justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 25. Ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público; e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte à da eleição, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Parágrafo único. O direito de afastamento previsto no caput deste artigo se aplica aos empregados de outras empresas privadas, ficando estas desobrigadas do pagamento da remuneração relativa ao período.

Art. 26. Na divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, devem ser incluídas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) período de realização do trabalho;

b) nomes de bairros ou localidades pesquisadas;

c) número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade; e

d) nome do patrocinador do trabalho.

§ 1º Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 25 de outubro de 1988.

§ 2º Em caso de infração do disposto neste artigo, os responsáveis pelos órgãos de divulgação infratores estarão sujeitos à pena cominada no artigo 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 27. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem nomear, contratar, admitir servidor público, estatutário ou não, na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 1º Serão igualmente nulos os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta lei e o término do mandato do prefeito, importarem em dispensar, demitir, transferir, suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar ex-officio servidores municipais, sejam quais forem suas categorias ou espécies.

§ 2º As vedações deste artigo não atingem os atos de:

1 — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas;

IV — decorrentes de lei estadual, ainda que aprovada nos períodos proibitivos estabelecidos neste artigo.

§ 3º Os atos editados com base no § 2º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 4º O atraso da publicação do Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocados por caso fortuito ou força maior.

Art. 28. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1988, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 90 (noventa) minutos diários para a propaganda, 45 (quarenta e cinco) minutos à noite, entre 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos);

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tiverem candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, observados os seguintes critérios:

a) 30 (trinta) minutos diários divididos da seguinte forma:

1 — até 5 (cinco) minutos, distribuídos com os partidos políticos sem representação no Congresso Nacional, limitado ao máximo de 30 (trinta) segundos para cada um;

2 — o restante do tempo será dividido igualmente entre os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, com o mínimo de 2 (dois) minutos e o máximo de 4 (quatro) minutos;

b) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os Partidos Políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

c) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os Partidos Políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) ao Partido Político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a 1 (um) minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de 3 (três) minutos;

e) os Partidos Políticos que só registrarem candidatos a uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas a, b e c deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplicará nos critérios das alíneas b e c se o Partido Político registrou candidatos em ambas as eleições, mesmo sendo em coligação;

g) se o atendimento ao disposto na alínea a ultrapassar os 30 (trinta) minutos, o excesso será deduzido no tempo previsto na alínea b; no caso

de sobra de tempo, o excesso será acrescido ao tempo previsto na mesma alínea **b**:

III — na distribuição do tempo a que se refere o item 1 da alínea a, do inciso anterior, a coligação se equipara a um Partido, qualquer que seja o número de Partidos que a integram; no que se refere ao item 2 da mesma alínea, em caso de coligação, a distribuição do tempo obedecerá ao seguinte: se de 2 (dois) Partidos, o tempo de um mais 50% (cinquenta por cento); se de 3 (três) ou mais, o tempo de um mais 100% (cem por cento);

IV — em caso de coligação entre Partidos com representação e Partidos sem representação no Congresso Nacional, estes não poderão acrescentar mais do que o tempo conferido a um Partido no item 1, alínea a, do inciso II;

V — a representação de cada Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a existente em 10 de julho de 1988;

VI — onde não houver Assembléia Legislativa, a distribuição do total do tempo previsto na alínea e do inciso II deste artigo far-se-á na proporcionalidade da representação do Partido no Congresso Nacional;

VII — compete aos Partidos ou coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

VIII — desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

IX — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

X — independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e coligações, assegurada a participação de todos os Partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os Partidos interessados.

Art. 29. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos Partidos aos quais couber o uso do tempo, mediante comunicação às emissoras pela comissão a que alude o inciso VI do artigo anterior, guardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

§ 1º Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do Partido a que for atribuído o horário.

§ 2º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral. O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo

reservado ao mesmo Partido em cujo horário esta foi cometida.

Art. 30. Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, a distribuição do tempo far-se-á igualmente entre os Partidos ou coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de 45 (quarenta e cinco) minutos diários, sendo a metade à noite, entre 20h30min (vinte horas e trinta minutos) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos):

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita, no segundo turno, realizar-se-á do dia 29 de novembro a 13 de dezembro, dispensada a obrigatoriedade da utilização de 2/3 (dois terços) do tempo pelo candidato, prevista no caput do artigo anterior.

Art. 31. Pela imprensa escrita será permitida a divulgação paga de **curriculum vitae** do candidato, ilustrado ou não com foto e um **slogan**, do número de seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence.

Parágrafo único. O espaço máximo de cada anúncio a ser utilizado, por edição, é de 240 cm<sup>2</sup> (duzentos e quarenta centímetros quadrados) para cada candidato à eleição proporcional e de 360 cm<sup>2</sup> (trezentos e sessenta centímetros quadrados) para cada candidato à eleição majoritária.

Art. 32. Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pela Prefeitura, com igualdade de condições para todos os Partidos.

Art. 33. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes, disticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 34. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 35. São anistiados os débitos decorrentes da multa prevista no artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem como eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 15 de novembro de 1988, bem como os dos eleitores inscritos e que não votaram nas eleições de 15 de novembro de 1986.

Art. 36. São revogados o artigo 21 e seu parágrafo único da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que disciplinam a alteração estatutária e programática dos Partidos Políticos.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral — TSE, expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei, inclusive adaptando, naquilo em que ela for omissa, aos dispositivos constitucionais, as regras para as eleições deste ano.

Art. 38. O Tribunal Superior Eleitoral poderá complementar o disposto nesta lei, através de Instrução Normativa, sobretudo para cumprimento do que for estabelecido na nova Constituição Federal a ser promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Mário Covas, para breve comunicação.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PMDB — SP) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicitei a palavra para uma rapidíssima comunicação, que me julgo no dever de fazer.

Aprendi a admirar profundamente, embora tenha tido muito pouco convívio com S. Ex<sup>o</sup>, a um homem que deixou recentemente esta Casa, o Senador Virgílio Távora. E mesmo quando tive oportunidade de fazê-lo, no instante em que seu passamento era anunciado à Câmara, o Senador Virgílio Távora me parecia, durante a fase de trabalho constitucional, quando pude ter a oportunidade de um convívio maior com S. Ex<sup>o</sup>, uma das pessoas que já encontraram a sua própria verdade, que podiam conduzir os seus atos, os seus gestos, as suas atitudes, e, sobretudo, as suas palavras com moderação, com a consciência, com a flexibilidade e com a tolerância, que é uma imposição no convívio do ser humano, particularmente nesta Casa.

Hoje, em especial, posso afirmar que em pelo menos dois dispositivos de difícil acordo nesta Casa — a estabilidade e a definição de propriedade —, não fora a participação do Senador Virgílio Távora provavelmente não teríamos chegado a um acordo.

Hoje, Virgílio nos falta e manda a Lei Eleitoral que S. Ex<sup>o</sup> seja substituído pelo seu Suplente.

Encontro hoje no **Correio Braziliense** declaração do nobre Senador Afonso Sancho, que aqui assume o lugar do nosso companheiro Virgílio Távora, — a notícia está vazada nestes termos:

"O novo Senador do PDS do Ceará, Afonso Sancho, que assumiu ontem a cadeira do falecido Virgílio Távora no Senado e na Constituinte, afirmou, logo depois da posse, que o Senador Mário Covas (PMDB — SP) tentou, sem êxito, transformar a Assembléia Nacional 'num chiqueiro das esquerdas radicais.'

Normalmente, eu não responderia a esta declaração. O Senador terá, certamente, o desprazer de conviver comigo aqui, neste Senado. De forma

que, pessoalmente, não irei além do fato de consignar essa afirmação. Não sei que tipo de associação freudiana o levou a usar a palavra "chiqueiro". Eu não o faria e, em absoluto, admito que alguém o faça, tentar transformar esta Assembleia Constituinte num chiqueiro, porque, ao que eu saiba, chiqueiro é lugar de porcos. Não o fiz, nem pretendi jamais fazê-lo. Tenho as minhas limitações, é verdade, não tenho a menor dúvida. Certamente o meu Partido, São Paulo, este Senado, estariam melhor representados se as posições que ocupo fossem por outro ocupadas. (Não apoiado!) No entanto, deixo consignado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para um companheiro com quem hoje inicio um convívio que teremos de fazer, e até onde sei a minha experiência não é grande, sou quase um noviço na vida parlamentar, embora tenha todo um passado que, ao contrário do de outras pessoas, foi contado, e, sobretudo, noviço neste Senado; onde estou há quase um ano e meio e quase não pude frequentá-lo.

A despeito de tudo isto, a minha atitude para com o novo companheiro não vai mudar.

Apenas, Sr. Presidente, fica o registro, porque, fazendo-o neste instante, homenageio a figura de Virgílio Távora. S. Ex.º não nos falta apenas fisicamente, nos falta na sua dimensão política. (Palmas.)

**O Sr. Afonso Sancho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (PDS — CE. Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho mais de trinta anos de experiência de jornalismo e, infelizmente, devo confessar que muitas vezes não sai escrito aquilo que a pessoa quis externar. Então, primeiro: não foi tão logo que tomei posse que dei aquela declaração; segundo: uma pessoa desse jornal me telefonou à noitinha e me perguntou sobre o assunto da Constituinte. O que eu disse, e reafirmo — não sei se o Senador vai gostar — é que, realmente, o Senador, no início da Constituinte, transformou aquela grande convenção em um departamento de esquerda. O que eu disse está publicado em editoriais de grandes jornais do País. Não foi novidade.

Outras conclusões que devem ter sido tiradas, a declaração foi por telefone, não assino as mesmas.

De forma que, não tive a intenção nem tenho a intenção de ofender a quem quer que seja. Se o Senador Mário Covas ficar magoado, sinto também profundamente, pois não foi minha intenção ofendê-lo.

Esta era a explicação pessoal, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145, de 1987 (nº 242/87, na origem), de 14 de agosto de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murilo Gurgel Valente, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega,

para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 158, de 1987 (nº 258/87, na origem), de 25 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Rainho da Silva Neves, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal e República de Sri Lanka.

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1987 (nº 319/87, na origem), de 24 de setembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

**Item 5:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1987 (nº 334/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Congo.

**Item 6:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 211, de 1987 (nº 335/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Marie de Castro Brandão, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

**Item 7:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 231, de 1987 (nº 392/87, na origem), de 30 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jayme Villa-Lobos, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Equatorial.

**Item 8:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 445, de 1987 (nº 642/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Covaite.

**Item 9:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 446, de 1987 (nº 643/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

**Item 10:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 39, de 1988 (nº 37/88, na origem), de 19 de janeiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Dominica.

**Item 11:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 56, de 1988 (nº 66/88, na origem), de 2 de fevereiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Lúcia.

**Item 12:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1988 (nº 105/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Ignácio Amazonas Macdowell, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

**Item 13:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 80, de 1988 (nº 106/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Brian Michael Fraser Neele, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

**Item 14:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 101, de 1988 (nº 128/88, na origem), de 15 de março de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

**Item 15:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 108, de 1988 (nº 148/88, na origem) de 4 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador na delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

**Item 16:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 110, de 1988 (nº 159/88, na origem), de 20 de abril do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Asdrubal Pinto de Ulysséa, Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chipre.

**Item 17:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 111, de 1988 (nº 160/88, na origem), de 20 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Soviéticas, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Mongólia.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — As matérias constantes dos itens 2 a 17 da Ordem do Dia, da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se em secreta às 13 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 13 horas e 58 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma reunião amanhã, às 9 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas.)*

### ATO DO PRESIDENTE Nº 76, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019475/85-4,

Resolve alterar os Atos desta Presidência nº 39, de 5 de dezembro de 1974, publicado no DCN, Seção II, de 6-12-74, e 147, de 5 de maio de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 9-6-87, para considerar aposentado Jorge Paiva do Nasci-

mento, no cargo de Técnico-Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, a alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados, com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 416, inciso II, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; Resolução SF nº 15, de 1987; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, combinado com a Resolução SF nº 7, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 8 de junho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

### PORTARIA Nº 7, DE 1988

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve:

Designar Afrânia Cavalcanti Mello Júnior, Assessor Legislativo, Hélio Passos, Técnico Legislativo e Aureliano Pinto de Menezes Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 000589/88-8.

Senado Federal, 8 de junho de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Primeiro-Secretário.

### PORTARIA Nº 12, de 1988

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regimento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 482, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento,

Resolve:

Designar Victor Rezende de Castro Caiado, Assessor Legislativo, Walter Valente, Assessor Legislativo e Paulo de Tarso Bonavides Gouveia de Barros, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nº 005300/88-6, 004536/88-6, 004529/88-0, 004530/88-8, 004531/88-4, 004532/88-0, 004537/88-2 e 004579/88-7.

Senado Federal, 7 de junho de 1988. — **José Passos Pôrto**, Diretor-Geral.

### ATA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO BRASILEIRO INTERPARLAMENTAR BRASIL/POLÔNIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, no Gabinete nº 43, do Senador João Menezes, Anexo II do Senado Federal, reuniram-se, conforme lista de presença, os signatários da constituição do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polônia. Usando da palavra o Senador João Menezes submeteu aos presentes o Regimento Interno que, depois de lido e discutido, foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente Ata. Ficou deliberado que a Comissão Diretora a ser eleita teria o mandato até o final da presente legislatura. A seguir o Senador

Odacir Soares sugeriu que a primeira Comissão Diretora fosse assim constituída: Presidente de Honra — Senador Humberto Lucena; Presidente — Senador João Menezes; Vice-Presidente — Deputado Inocêncio Oliveira; Secretário-Geral — Senador João Lobo; 1º-Tesoureiro — Senador Carlos Alberto e 2º-Tesoureiro — Deputado Heráclito Fortes. A sugestão foi aceita por unanimidade dos presentes e, ato contínuo, empossados nos seus respectivos cargos, sob aplausos dos demais presentes. O Senador João Menezes, já na qualidade de Presidente do Grupo, agradeceu a presença de todos e deu conhecimento a seus pares que iria oficial ao Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães e ao Embaixador da Polônia no Brasil, Senhor Stanislaw Pawlisczowski, comunicando a eleição da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polônia e solicitar o reconhecimento do Grupo como serviço de cooperação interparlamentar. O Senhor Presidente convocou a Comissão Diretora para reunir-se ordinariamente toda última quinta-feira de cada mês, em local e hora previamente comunicados a todos os seus Membros, tudo de acordo com o que estabelece o art. 8º, 1º, do Regimento Interno. Antes de encerrar os trabalhos o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação dos presentes o Senhor Presidente comunicou que a função de Secretário Administrativo do Grupo Brasileiro, por sua indicação e aceitação unânime dos presentes, seria ocupada pelo funcionário da Câmara dos Deputados, Paulo José Maestrali. A seguir o Senhor Presidente suspendeu a reunião por 30 minutos para que se redigisse a presente Ata. Eu, Paulo José Maestrali, Secretário Administrativo, lavei a presente Ata. Reabertos os trabalhos foi lida a Ata que, colocada em votação, foi aprovada sem restrições. Após assinada pelo Senhor Presidente será enviada à publicação. Às 12:00 horas foi encerrada a reunião. — **João Menezes**.

### DOCUMENTO CONSTITUTIVO DO GRUPO INTERPARLAMENTAR BRASIL/POLÔNIA

Os parlamentares signatários do presente documento se unem para fundar um Grupo Brasileiro de Parlamentares com o objetivo de promover o estreitamento das relações entre os parlamentos brasileiros e poloneses, que, uma vez constituído, envidará seus esforços no sentido de ampliar o intercâmbio político, econômico e cultural entre si.

Este entendimento, de caráter permanente, se materializará através de organismo próprio especialmente, sobre a denominação Grupo Interparlamentar Brasil/Polônia. Esta união será integrada por grupo organizado em cada país, como legítimo representante do respectivo parlamento.

Solidários com o objetivo acima, subscrevem, Brasília, 6 de maio de 1988. — Senadores: **Odacir Soares**; — **João Lobo**; — **Alexandre Costa**; — **Saldanha Derzi**. Deputados: **Ulysses Guimarães**; — **José Teixeira**; — **Inocêncio Oliveira**; — **Gilson Machado**; — **Furtado Leite**; — **Jesualdo Cavalcanti**; **Heráclito Fortes**; — **Átila Lira**.

**GRUPO BRASILEIRO INTERPARLAMENTAR  
BRASIL/POLÔNIA**  
REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I  
Disposições Preliminares  
CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objetivos  
e Composição

Art. 1º O Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polônia, tem sede na Capital da República.

Art. 2º O grupo tem por objetivo o desenvolvimento de intercâmbio e a troca de experiências entre os Grupos; o intercâmbio político, econômico e cultural.

Art. 3º Fazem parte do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polônia os membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

**CAPÍTULO II  
Da Organização  
SEÇÃO I  
Dos Poderes**

Art. 4º São poderes do grupo:  
a) a Assembleia Geral; e  
b) Comissão Diretora.

Art. 5º A Assembleia Geral será constituída por todos os integrantes do grupo devidamente inscritos.

Art. 6º A Comissão Diretora compor-se-á de um presidente de honra, um Presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, (1º e 2º) Tesoureiro, eleitos em reunião plenária.

Parágrafo único. O presidente de honra será escolhido, alternadamente, entre os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 7º No prazo máximo de 2 (dois) meses após o início de cada legislatura, reunir-se-ão os integrantes do grupo, em Assembleia-Geral, para eleger, em reunião plenária, os membros da Comissão Diretora.

Parágrafo primeiro. Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente do grupo e, na falta deste, o vice-presidente. Na falta de qualquer dos previstos a direção dos trabalhos caberá ao mais idoso integrante do grupo presente à Assembleia.

Parágrafo segundo. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo terceiro. Se qualquer membro da Comissão Diretora deixar de integrar o grupo ou renunciar, proceder-se-á à escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de 6 (seis) meses para o término de seu mandato.

Parágrafo quarto. No caso de ausência total da Comissão Diretora eleita, dentro do prazo dos 6 (seis) meses do término do mandato, nos termos do parágrafo anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á para a escolha de nova comissão para completar o mandato da comissão ausente.

Parágrafo quinto. O mandato da Comissão Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, salvo o mandato do presidente de honra que coincidirá com o mandato da Mesa respectiva.

Art. 8º A Comissão Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) membros do grupo.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Diretora serão sem-

pre anunciamas no **Diário do Congresso Nacional** com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, designando dia, hora e local.

Parágrafo segundo. A Comissão Diretora deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo quanto à aprovação de Ata que independe de **quorum**.

Art. 9º O Grupo reunir-se-á em reunião plenária pelo menos uma vez por ano, por convocação da Comissão Diretora ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes do grupo.

Art. 10º Os serviços administrativos do grupo serão de responsabilidade de um Secretário-administrativo de escolha da Comissão Diretora.

**SEÇÃO II  
Da Presidência**

Art. 11º O presidente é o dirigente dos trabalhos dentro das atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo primeiro. O presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo vice-presidente, este, pelo membro mais idoso do grupo.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe é própria.

**CAPÍTULO III  
Da Competência**

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Comissão Diretora e indicar o presidente de honra do grupo;
- b) alterar o Regimento Interno;
- c) apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- d) aprovar o orçamento anual da receita e da despesa.

Art. 13º Compete à Comissão Diretora:

- a) dirigir os trabalhos do grupo na conformidade deste Regimento;
- b) organizar o programa de trabalho do grupo, definindo o calendário anual de suas atividades;
- c) compor delegações para a representação do grupo;
- d) propor alterações no Regimento Interno;
- e) aceitar ou não pedidos de filiação ao grupo;
- f) autorizar as despesas do grupo;
- g) atribuir a quota de contribuição dos membros do grupo;
- h) dar ciência às Presidências das Casas do Congresso da composição das delegações que representem o grupo;
- i) delegar ao presidente quaisquer de suas competências;
- j) escolher o secretário-administrativo previsto no;

- l) fixar a competência do secretário-administrativo;
- m) superintender os serviços administrativos do grupo;
- n) autorizar a contratação de serviços técnicos ou administrativos de caráter transitório;
- o) submeter à assembleia-geral, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas relativos ao exercício anterior;

- p) providenciar a participação do grupo nas assembleias gerais, congressos e outros encontros de âmbito internacional, indicando aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional os nomes dos parlamentares que comporão a delegação do grupo; e

q) propor, em reunião plenária, a aprovação dos voto, resoluções e recomendações adotadas nos Encontros de que participem no exterior e sugerindo as medidas a serem apresentadas à consideração das autoridades competentes.

Art. 14º Compete à presidência do grupo, além das expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

- l — quanto às reuniões plenárias:
  - a) convocá-las e presidi-las;
  - b) manter a ordem;
  - c) conceder a palavra aos membros que a solicitarem e submeter a discussão e votação as atas e as matérias constantes da **Ordem do Dia**;
  - d) dar conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;
  - e) decidir conclusivamente as questões de ordem e reclamações;
  - f) suspender ou levantar as reuniões.
- ll — quanto às reuniões da Comissão Diretora:
  - a) convocá-las e presidi-las;
  - b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;
  - c) distribuir matéria que demande parecer;
  - d) ser órgão de suas decisões cuja execução não seja atribuída a outros de seus membros.

**TÍTULO II**

**Dos Encontros Internacionais**

**CAPÍTULO I**

**Das Assembleias Gerais, Congressos e Encontros**

Art. 15. O Grupo far-se-á representar em assembleias-gerais, congressos e encontros internacionais oriundos do patrocínio de órgão internacional ou a convite de outros Grupos de União Interparlamentar e outros grupos que aderirem ao Grupo Interparlamentar Brasil/Polônia, através de delegações escolhidas dentre os parlamentares filiados ao Grupo Brasileiro.

Art. 16. Os delegados participantes de eventos internacionais e nacionais serão designados pela Comissão Diretora.

Art. 17. O número de delegados será fixado pela Comissão Diretora, dentro das possibilidades financeiras do Grupo.

**TÍTULO III**

**Dos Serviços Administrativos**

**CAPÍTULO I**

**Dos Serviços Administrativos e Atribuições do Secretário Administrativo**

Art. 18. Os serviços administrativos serão executados pelo Secretário Administrativo do Grupo, sob a supervisão da Comissão Diretora.

Art. 19. Compete ao Secretário Administrativo organizar os serviços administrativos do Grupo, secretariar as reuniões plenárias e da Comissão Diretora, bem como zelar pelos documentos e arquivos, providenciando as medidas necessárias ao bom funcionamento do Grupo.

Art. 20. Compete ao funcionário designado pelo Presidente para acompanhar a delegação secretariar os seus componentes, preparar as traduções e cópias dos trabalhos a serem apresentados, assessorar a delegação tornando, no exterior, todas as providências relativas à viagem, reservas de passagens e acomodações à elabora-

ção do relatório a ser apresentado pela delegação, após o seu regresso.

#### TÍTULO IV Disposições Transitórias

Art. 21. A Comissão Diretora determinará as providências de ordem geral e administrativa, no sentido de adaptar o grupo às normas deste Regimento.

Art. 22. O ano financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1988

Às dezessete horas e trinta minutos do dia três de junho de um mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente, José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente, Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente, Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário, Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário, Francisco Rollemberg, João Lobo e Wilson Martins, Suplentes. Presente, também, como convidado especial, o Excelentíssimo Senhor Senador Ronan Tito, representando a Liderança do PMDB. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Odacir Soares, Segundo-Secretário, e João Castelo, Quarto-Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que submete ao Plenário da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1º) Proposta de Ato da Comissão Diretora reajustando os valores dos subsídios e da ajuda de custo dos Senhores Senadores, a partir de 1º de junho de 1988, em 17,68 (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), em decorrência da variação da URP. Discutida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

2º) Proposta de ato da Comissão Diretora revogando o Ato nº 10/88, da Comissão Diretora. A matéria é discutida e aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

3º) Proposta de ato da Comissão Diretora reajustando os valores dos vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, CEGRAF e PRODASEN, a partir de 1º de junho de 1988, em 17,68

(dezessete vírgula sessenta e oito por cento), em decorrência da variação da URP. A matéria é discutida e aprovada, assinando os presentes o respectivo ato que vai à publicação.

4º) Proposta de ato da Comissão Diretora fixando o valor da taxa de ocupação de que trata o § 3º do artigo 439 do Regimento Interno do Senado Federal, a partir de 1º de junho de 1988. Após ser discutida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

5º) Proposta de ato da Comissão Diretora fixando o valor da taxa de conservação prevista no § 3º do artigo 435 do Regimento Interno do Senado Federal, a partir de 1º de junho de 1988. Discutida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

6º) Proposta de ato da Comissão Diretora estabelecendo procedimentos de controle destinados a evitar o desvio da função. Após discutida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

7º) Proposta de ato da Comissão Diretora que "amplia o número de cargos de provimento efetivo de Assessor Legislativo da Parte Especial e dá outras providências". A matéria é discutida e aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

8º) Anteprojeto de resolução que "dispõe sobre o horário e freqüência no Senado Federal e dá outras providências", o qual foi distribuído aos membros da Comissão Diretora, na reunião anterior, para estudo. Ao colocar a matéria em discussão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Ronan Tito que, em nome do Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB no Senado Federal, veio prestar apoio ao projeto em discussão e a todas as providências da Mesa que signifiquem moralização e melhor desempenho da máquina administrativa da Casa. O referido Senador aludi, ainda, à melhor observância da hierarquia funcional do Senado evocando, para isso, até a liturgia da recepção do parlamento francês à chegada do Senhor Presidente. O Senador Ronan Tito concluiu dizendo ser preciso acabar, no curso do tempo, com aquilo que chamou de "ditadura da informalidade". Sobre o anteprojeto de resolução manifestaram-se, favoravelmente, os Senadores Wilson Martins, Dirceu Carneiro, José Ignácio e Francisco Rollemberg. A seguir, o Senador Lourival Baptista pede, e lhe é concedida pelo Senhor Presidente, vista do processo.

9º) Proposta de ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre o reajuste do preço contratual relativo à realização de obra cujo prazo de execução seja igual ou superior a 18 (dezoito) meses". A

matéria é amplamente discutida e aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

10º) Prestação de contas do Leilão de Bens do Senado Federal, realizado em 27 e 28 de novembro de 1987 (Processo nº 018340/87-3). O Senhor Presidente designa o Senador Lourival Baptista para relatar o processo.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário, que apresenta Parecer ao Processo nº 014359/87-, no qual a empresa DELTA — Engenharia requer cancelamento ou redução da penalidade que lhe foi imposta pela Comissão Diretora, favorável à redução da penalidade para 2 (dois anos), mantida a multa. Após amplamente debatido, o parecer é aprovado, tendo votos contrários dos Senhores Senadores Wilson Martins e Francisco Rollemberg.

Nesta parte da reunião, o Senhor Presidente se ausenta, para receber, no aeroporto, o corpo do Senador Virgílio Távora, falecido em São Paulo, passando os trabalhos a serem dirigidos pelo Senhor Senador José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente.

Em continuação, o Senhor Diretor-Geral apresenta à apreciação do Plenário da Comissão Diretora as seguintes matérias:

1º) Proposta de Convênio para realização de pesquisa de imagem do Poder Legislativo (Processo nº 006130/88-7). O Senhor Presidente designa o Senhor Senador Dirceu Carneiro para relator do processo.

2º) Processo nº 002809/88-5, que propõe "a contratação da firma Xerox Industrial e Comercial S.A. até a conclusão do processo licitatório, e presta informações". A matéria é amplamente discutida pelo Plenário da Comissão Diretora que autoriza, em conclusão, a emissão de empenho no valor de Cz\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzados) para atender o período de 1º-1-88 a 26-5-88.

3º) Prestação de Contas do CEGRAF relativa ao quarto trimestre de 1987 (Processo nº 000510/88-2). Após discutida, a matéria é aprovada pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara, às dezoito horas, encerrados os trabalhos, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, farei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 3 de junho de 1988:  
— Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

**1º-Vice-Presidente**

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

**2º-Vice-Presidente**

Lourival Baptista — PFL-SE

**1º-Secretário**

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

**2º-Secretário**

Odacir Soares — PFL-RO

**3º-Secretário**

Dírcio Carneiro — PMDB-SC

**4º-Secretário**

João Castelo — PDS-MA

**Suplentes de Secretário**

Aluísio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

**LIDERANÇA DA MAIORIA****Líder**

Rachid Saldanha Derzi

**Vice-Líderes**

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Fernando Henrique Cardoso

**Vice-Líderes**

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogaça

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

Ronaldo Aragão

Cid Sabóia de Carvalho

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marcondes Gadelha

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

**LIDERANÇA DO PDS****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**

Roberto Campos

Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Maurício Corrêa

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

Jamil Haddad

**LIDERANÇA DO PMB****Líder**

Ney Maranhão

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Affonso Camargo

**Vice-Líder**

Carlos Alberto

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana  
1º-Vice-Presidente: Vago  
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

#### Titulares

Albano Franco  
Francisco Rolemberg  
Irapuan Costa Júnior  
Leite Chaves  
Luiz Viana  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Saldanha Derzi  
Severo Gomes

#### Suplentes

Aluizio Bezerra  
Chagas Rodrigues  
Cid Sabóia de Carvalho  
Vago  
João Calmon  
Ruy Bacelar

PFL

Divaldo Surugay  
Edison Lobão

PDS

Jarbas Passarinho  
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

**Assistente:** Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho  
Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

#### Titulares

Pompeu de Sousa  
Meira Filho  
Mauro Benevides  
Saldanha Derzi  
Albano Franco  
Iram Saraiva  
Chagas Rodrigues

#### Suplentes

Ronan Tito  
Aluizio Bezerra  
Francisco Rolemberg  
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

**Reuniões:** Terças-feiras, às 19:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos  
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira  
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

#### Titulares

Alfredo Campos  
Chagas Rodrigues  
Ronaldo Aragão  
Lourenberg Nunes Rocha  
Wilson Martins  
José Paulo Bisol  
Cid Sabóia de Carvalho  
Aluizio Bezerra  
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro  
Leite Chaves  
Mauro Benevides  
Márcio Lacerda  
Raimundo Lyra  
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel  
Afonso Arinos  
Guilherme Palmeira

João Menezes  
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Vago

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

**Assistente:** Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

**Reuniões:**

**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli  
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

#### Titulares

Almir Gabriel  
José Paulo Bisol  
Mendes Canale  
Nelson Wedekin  
Ruy Bacelar  
Ronan Tito  
Mauro Benevides  
Leite Chaves  
Wilson Martins  
João Calmon

#### Suplentes

Márcio Lacerda  
Severo Gomes  
Iram Saraiva  
Albano Franco  
Luiz Viana  
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos  
José Agripino  
Guilherme Palmeira  
Carlos Chiarelli

Odacir Soares  
Divaldo Surugay

#### PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos  
Virgílio Távora  
Carlos Alberto

Mário Maia  
Afonso Camargo

**Assistente:** Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344